



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Protocolo.....: 5912-9/2010

Data de Recebimento: 31/03/2010

Procedencia.....: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

Descricao.....: BALANCO GERAL / CONTAS ANUAIS REF AO EXERCICIO DE 2009

Principal.....: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

Secundario.....:

Assunto.....: BALANCO GERAL / CONTAS ANUAIS

Palavra Chave...: EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL

Relator Exmo. Sr.Conselheiro: ALENCAR SOARES

ROSANGEL



Procurador de Contas

Getúlio Moreira Filho

Volume IV

Arquivo - TCE

PACOTE Nº

160/2011

ARQUIVADO

TERMO DE ABERTURA

Em cumprimento ao § 2º do art. 133, da Resolução
nº 14/2007, lavro o **Termo de Abertura** do IV volume, indicado na
página 001201 TC, do processo nº 5912-9/2010

Cuiabá. 07 de fulho de 2010

Ass: Abide 1309
Nome e Matrícula



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia mato-grossense de Mineração – METAMAT



AUTORIZAÇÃO

Através deste, a METAMAT vem autorizar a empresa TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA, portadora do CNPJ- 37.519.998/0001-45 a recolher e transportar os equipamentos rodoviários, de sua propriedade, conforme abaixo descrito.

- 03 (três) Motoniveladoras, CATRILLAR 120 B, sendo 01(uma) de São José dos Quatro Marcos, uma de Nova Olímpia e uma de Jaciara, para Cuiabá;
- 02 (dois) CAMINHÕES FORD F 14000, RP da Prefeitura de Nova Olímpia/MT, para Cuiabá/MT;
- 02 (duas) Pás CARREGADEIRA, sendo 01 de Nova Olímpia e uma de Marcelândia/MT, para Cuiabá;
- 01 (um) trator de Esteira D6 de Nova Olímpia/MT para Cuiabá;
- 01 (uma) pá carregadeira de Jaciara para Cuiabá;
- 01 (uma) Motoniveladora de Nova Xavantina para Cuiabá, e;
- Serviço de MUK, para descarga.

Todos os equipamentos são de propriedade desta Companhia, e estão sendo recolhidos tendo em vista negociação feita com a COMISSÃO nomeada através da Portaria 015/2009, publicada no Diário Oficial em 02 de setembro de 2009, pagina 22.

Os equipamentos serão recolhidos de diversas prefeituras e colocados à disposição para as reformas necessárias e/ou alienação.

Cuiabá, 03 de novembro de 2009, pagina 22.

João Justino Paes de Barros
Diretor Presidente

DPI – Divisão de Patrimônio e Informática
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 – Fax: (65) 653 3200
E-mail: amilcaralmeida@mctamat.mt.gov.br





Trimec Equipamentos Ltda



MT, no valor de
30 - MT, no valor

MT, no valor de 001204

Da: TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA

Ao: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATT.: METAMAT

Assunto: Proposta para Transporte

Prezado Senhor;

- Serviços de Transporte de 01 (Uma) Motoniveladora de Nova Olimpia para Cuiabá -MT, no valor de **R\$ 1.000,00.**
- Serviços de Transporte de 01 (Um) Trator de Esteira D-65 de Nova Olimpia para Cuiabá -MT, no valor de **R\$ 1.000,00.**
- Serviços de Transporte de 01 (Uma) Pá Carregadeira de Nova Olimpia para Cuiabá -MT, no valor de **R\$ 1.000,00.**
- Serviços de Transporte de 02 (Dois) Caminhões Basculantes de Nova Olimpia para Cuiabá -MT, no valor de **R\$ 2.000,00.**
- Serviços de Transporte de 01 (Uma) Motoniveladora de Jaciara para Cuiabá -MT, no valor de **R\$ 1.000,00.**
- Serviços de Transporte de 01 (Uma) Motoniveladora de Quatro Marcos para Cuiabá -MT, no valor de **R\$ 1.500,00.**
- Serviços de Transporte de 01 (Uma) Pá Carregadeira de Marcelândia para Cuiabá -MT, no valor de **R\$ 3.500,00.**
- Serviços de Transporte de 01 (Uma) Motoniveladora de Nova Xavantina para Cuiabá -MT, no valor de **R\$ 4.000,00.**

❖ **Valor Total da Proposta: R\$ 15.000,00**

Sem mais para o momento, saudações.

Várzea Grande – MT, 06 de Novembro de 2009.

Atenciosamente,

CNPJ: 37 519 998/0001-45

Trimec Equipamentos Ltda

Av. Gov. Júlio José de Campos, 5020

Bairro Jardim dos Estados

Av. Gov. Júlio José de Campos, 5.020 - Jardim dos Estados - Tele/Fax: (65) 3684-1878 / 3684-1030

CEP 78.140-400

Várzea Grande - Mato Grosso - www.grupotrimec.com.br

VÁRZEA GRANDE

CNPJ: 37.519.998/0001-45 - Insc. Est.: 13.142.322-3

445

LOCAMAT

Locadora De Máquinas Mato Grosso-ltda.



001205

A METAMAT – CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Orçamento

Prezado Senhor;

A empresa Locadora de Máquinas Mato Grosso Ltda – LOCAMAT, localizada na Avenida Dos Tamoios, nº 28 – Bairro: Parque Ohara em Cuiabá-MT, por meio desta apresentar a proposta para transportar de equipamentos conforme abaixo:

Itens	Descrição	Valor R\$
1.0	Serviços de Transporte de 01 (Uma) Motoniveladora de Nova Olimpia X Cuiabá	1.200,00
2.0	Serviços de Transporte de 01 (Um) Trator de Esteira D-65 de Nova Olimpia X Cuiabá	1.200,00
3.0	Serviços de Transporte de 01 (Uma) Pá Carregadeira de Nova Olimpia X Cuiabá	1.200,00
4.0	Serviços de Transporte de 02 (Dois) Caminhões Basculantes de Nova Olimpia X Cuiabá	2.400,00
5.0	Serviços de Transporte de 01 (Uma) Motoniveladora de Jaciara X Cuiabá	1.200,00
6.0	Serviços de Transporte de 01 (Uma) Motoniveladora de Quatro Marcos X Cuiabá	2.000,00
7.0	Serviços de Transporte de 01 (Uma) Pá Carregadeira de Marcelândia X Cuiabá	4.100,00
8.0	Serviços de Transporte de 01 (Uma) Motoniveladora de Nova Xavantina X Cuiabá	4.500,00
	Total	17.800,00

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2009.

Locadora de Máquinas Mato Grosso Ltda. LOCAMAT

24.688.681/0001-90

LOCADORA DE MÁQUINAS
MATO GROSSO LTDA.

CNPJ: 24.688.681/0001-90

Avenida dos Tamoios, nº 28

Insc. Est.: 13.058.716-8

Av. Tamoios, Quadra 15, Lote 28, Parque Ohara - Cep: 78080-500 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3025-4174/9998-7078





NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-NE

Várzea Grande-MT, 06 de Novembro de 2009

001206

Para: Metamat – Companhia Matogrossense de Mineração

Ref.: Proposta para Transporte de Máquinas

ORÇAMENTO

Serviços de Transporte de 01 Motoniveladora de Nova Olimpia para Cuiabá.

RS 1.300,00.

Serviços de Transporte de 01 Trator de Esteira D-65 de Nova Olimpia para Cuiabá.

RS 1.300,00.

Serviços de Transporte de 01 Pá Carregadeira de Nova Olimpia para Cuiabá.

RS 1.300,00.

Serviços de Transporte de 02 Caminhões Basculantes de Nova Olimpia para Cuiabá.

RS 2.600,00.

Serviços de Transporte de 01 Motoniveladora de Jaciara para Cuiabá.

RS 1.100,00.

Serviços de Transporte de 01 Motoniveladora de Quatro Marcos para Cuiabá.

RS 1.800,00.

Serviços de Transporte de 01 Pá Carregadeira de Marcelândia para Cuiabá.

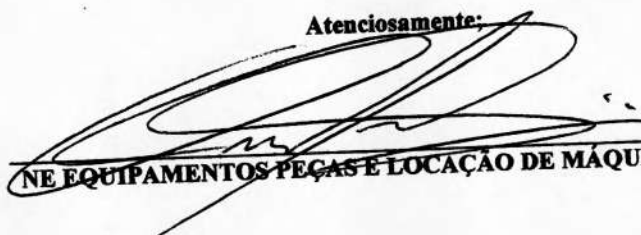
RS 3.700,00.

Serviços de Transporte de 01 Motoniveladora de Nova Xavantina para Cuiabá.

RS 4.200,00.

Total Geral = RS 17.300,00

Atenciosamente:


NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

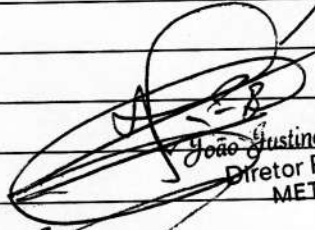
Av. Couto Magalhães, 2808-A – Centro – Fone: (65) 3694-7676 – Várzea Grande-MT – CEP.: 78.110-400
CNPJ.: 09.619.626/0001-55

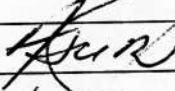


001207

Ho altero sistema p/ os devedores
providenciados.

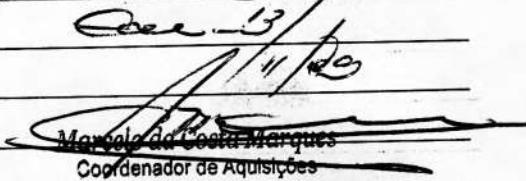
04/11/09


João Justino Pães Barros
Diretor Presidente
METAMAT



para análise e parecer

04/11/09


Marcelo da Costa Marques
Coordenador de Aquisições
Núcleo Socioeconômico/SIGME



AJ/SOE	
Fls.:	_____
Rub.:	_____

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
NÚCLEO SOCIOECONÔMICO
SOE

PARECER Nº: 648/AJ/09/SICME

001208

PROCESSO Nº: 794210/2009

INTERESSADA: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE – POSSIBILIDADE – ART.
24, INCISO II, § ÚNICO – LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

1.0. – Do Relatório

Trata-se de processo administrativo da Companhia Matogrossense de Mineração, solicitando a contratação direta para prestação de serviço de transporte de equipamentos.

Constam no processo:

- a) Solicitação de Aquisição nº 0324/2009 (fls. 02);
- b) Plano de Trabalho e Autorização (fls. 03/05);
- c) Orçamentos (fls. 06/08);
- d) Despachos (fls. 09).

É o sucinto relatório, passo a opinar.

2.0. – Da fundamentação

De início cumpre observar que cabe a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, exercer a política do



[Handwritten signature]

[Circular stamp with handwritten number 449]



AJ / SOE
Fls.: _____
Rub.: _____

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
NÚCLEO SOCIOECONÔMICO
SOE

governo nos setores industrial, comercial, mineral e de energia promovendo a expansão das atividades produtivas e a coordenação do registro do comércio.

001209

Nesse diapasão o Núcleo Socioeconômico da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia tem por finalidade a supervisão e a coordenação dos processos sistêmicos e de apoio dos órgãos e entidades competentes.

Pois bem, o presente processo enseja a contratação de forma direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo em vista, que o valor estimado global para a contratação, encontra-se dentro dos parâmetros praticados no mercado e dentro dos limites de dispensa de licitação para as Sociedades de Economia Mista, conforme o que dispõe o inciso II e parágrafo único do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Parágrafo Único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."

No entendimento de JESSE TORRES PEREIRA JR, in Comentários À Lei das Licitações da Administração Pública, Ed. Renovar, 6ª Edição: "A contratação de objeto de valor reduzido dispensa a licitação, cujo



R





AJ /SOE	
Fls.:	_____
Rub.:	_____

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
NÚCLEO SOCIOECONÔMICO
SOE

procedimento tem um custo administrativo e submete-se a prazos que não seriam compensadores diante de objetos de pequeno valor."

001210

Nessa seara é importante consignar que não há necessidade de autorização da SAD, conforme § 7º, do artigo 4º do Decreto Estadual nº 7.217/06:

"Art. 4º Os procedimentos que visem adquirir bens, contratar serviços e locação de bens móveis e imóveis que despendam recursos acima do limite estabelecido no inciso II art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os caracterizados como dispensas e inexigibilidades, deverão ser analisados e autorizados previamente pela Secretaria de Estado de Administração – SAD.

(...)

§ 7º Estão dispensados do caput as entidades da Administração Estadual enquadradas no parágrafo único do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993." (Parágrafo acrescentado pelo Decreto nº 2.015/09)

Entretanto, os autos não estão em consonância com o §1º, do art. 15 do Decreto Estadual nº 7.217/06, o qual peço vênha para transcrever:

"Art. 15. Todas as aquisições com fulcro nos incisos II, XII, XVII e XXI e no parágrafo único do art.24 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 serão realizadas, não havendo registro de preços em vigor, mediante comprovação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, (...) §1º As propostas serão datadas, assinadas em papel timbrado ou carimbada com CNPJ da empresa, acompanhada da cópia do documento de identidade do representante legal" (artigo 15 do Decreto Estadual nº 7.217/2006 alterado pelo Decreto Estadual nº 1.805/2009)

3.0. – Da Conclusão

Destarte, por todo o exposto e com base na documentação acostada, opino, após cumprimento do §1º, do art. 15, do Decreto Estadual nº



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



AJ/SOE	
Fls.:	_____
Rub.:	_____

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
NÚCLEO SOCIOECONÔMICO
SOE

001211

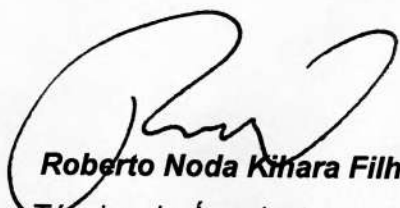
7.217/06, pelo deferimento do pedido da METAMAT na contratação direta para prestação de serviço de transporte de equipamentos.

Cabe observar também, que a presente análise tem seus fundamentos com base na documentação acostada e verificação quanto ao seu enquadramento legal, cabendo ao solicitante a observância quanto ao planejamento do trabalho proposto para fins de evitar o fracionamento de licitação.

É o parecer que segue para apreciação superior.

Após, se aceito seus termos, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Aquisições do Núcleo Socioeconômico para as providências de praxe.

Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2009.


Roberto Noda Kihara Filho
Técnico da Área Instrumental
Núcleo Socioeconômico
OAB/MT 10.816-B


De acordo
Márcio Luiz de Mesquita
Secretário Executivo
Núcleo Socioeconômico/SOE





Trimec Equipamentos Ltda



DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 37.519.998/0001-45 NIRE 51200.482477

VALTER FACHETI TORRES, Brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua São Francisco n. 175 - Edifício Ravena - apto 1403, centro - Várzea Grande - Cep: 78150.000, portador da cédula de identidade RG n. 457.932 - SSP/MS, e do CPF n. 781.466.587-68, nascido aos 29/10/1964 natural de Colatina ES.

001212

WILMA YAMADA, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada a Quadra 15 Lote 11, bairro Jardim Universitário, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78000-000 portador da carteira de Identidade RG n. ° 621.327 SSP/ES, e do CPF 305.676.291-04. Nascida aos 15/09/1963, na cidade de Pompéia-SP;

Únicos sócios componentes da sociedade Limitada denominada **TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, com sede à Avenida Governador Júlio José de Campos, 5020 - Bairro Jardim dos Estados, no Município de Várzea Grande CEP 78140-400, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF 37.519.998/0001-45 e na JUCEMAT sob o n. ° 51.200.482477, resolvem assim alterar pela **DÉCIMA TERCEIRA** vez o Contrato social conforme as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios resolvem de comum acordo elevar o capital social da empresa para R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta mil reais), aumento este de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme descrição abaixo:

1º O sócio **VALTER FACHETI TORRES**, com a conta reserva de lucros o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) em 31/12/2007

2º O sócio **WILMA YAMADA**, com a conta reserva de lucros o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) em 31/12/2007.

CLAUSULA SEGUNDA: com a modificação acima o capital social da empresa passa a ser de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil) reais, dividido em 650.000 (Seiscentos e cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum cada) cada, já integralizados e divididos aos sócios da seguinte forma:

VALTER FACHETI TORRES	32.500	quotas	R\$	32.500,00	5%
WILMA YAMADA	617.500	quotas	R\$	617.500,00	95%
Total.	650.000	quotas	R\$	650.000,00	100%

CLAUSULA TERCEIRA: Em em face de alteração acima se consolida o contrato social da empresa que passa a ter a seguinte redação:

"TRIMEC EQUIPAMENTO LTDA EPP"
Contrato de Constituição de Sociedade Limitada

CONFERE COM ORIGINAL
Em. 29/11/2007
Aginaldo Ferreira Santos
Gerente de Processos e Aquisições - CAQ
Núcleo Societário/SICME





VALTER FACHETI TORRES, Brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua São Francisco n. 175 - Edifício Ravena - apto 1403, centro - Várzea Grande - Cep 78150.000, portador da cédula de identidade RG n. 457.932 - SSP/MS, e do CPF n. 781.466.587-68, nascido aos 29/10/1964 natural de Colatina ES.

WILMA YAMADA, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada à Qda 15 Lote 11, bairro Jardim Universitário, na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78000-000 portador da carteira de Identidade RG n. ° 621.327 SSP/ES, e do CPF 305.676.291-04, nascida aos 15/09/1963, na cidade de Pompéia-SP;

001213

1° - A sociedade gira sob o nome empresarial **TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA EPP**.

2° - A sociedade tem a sua sede na Avenida Governador Júlio José de Campos, 5020, bairro Jardim dos Estados, no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso CEP 78.150-000,

3° - O objeto Social é :
01.61-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (Máquinas e Equipamentos agrícolas com operador ; Aluguel)

43.13-4/00 Obras de terraplenagem (Máquinas de terraplenagem com operador; aluguel)

71.32.3/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaime;

71.10-2/00 aluguel de automóvel sem motorista; (Retal) ;

71.21-8/00, aluguel de outros meios de transportes terrestre, inclusive contêiner;

50.20-2/02 Serviços de reparação e manutenção de caminhões e ônibus e outros veículos pesados;

50.30-0/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos e usados, para veículos automotores;

50.10-5/07 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores..

4°. O capital social é de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), dividido em 650.000 (Seiscentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALTER FACHETI TORRES	32.500	quotas	R\$ 32.500,00	5%
WILMA YAMADA	617.500	quotas	R\$ 617.500,00	95%
Total.	650.000	quotas	R\$ 650.000,00	100%

5°. A sociedade iniciou suas atividades em 1° de Março de 1993 e seu prazo é indeterminado.

CONFERE COM ORIGINAL
Em. 01/12/09

Aginaldo Ferreira Santos
Gerente de Processos e Aquisições - CAQ
Sistema Socioeconômico/SICME





- 6º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)
- 7º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)
- 8º A administração da sociedade caberá ao Sócio **VALTER FACHETI TORRES** com os poderes e atribuições de representá-la Ativa, Passiva, Judicial e Extra-Judicial autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)
- 9º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)
- 10º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(ES) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)
- 11º A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 12º Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 13º Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)
- 14º (Os) Administrador(ES) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CONFERE COM ORIGINAL
Em. 21/12/09Agnaldo Ferreira Santos
Gerente de Processos e Aquisições - CAQ
Núcleo Socioeconômico/SICME



Trimec Equipamentos Ltda

CNPJ/MF 37.519.998/0001-45

NIRE 51200.482477

001215



15ª. Fica eleito o foro de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Várzea Grande 30 de Março de 2009.

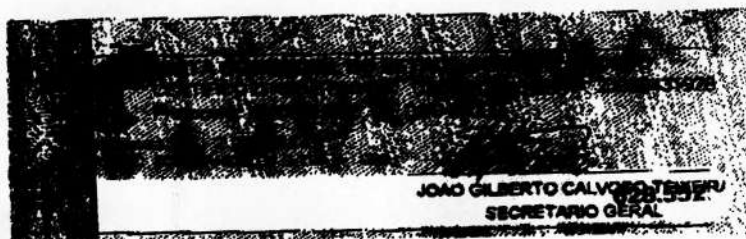
VALTER FACHETI TORRES

WILMA YAMADA

Testemunhas:

João Donoso Filho
RG 702.186 SSP/MT
CPF 458.211.431-87

Antonio Marcos Santos Silva
RG 14.497.14-0 SSP/MT
CPF: 010.569.241-79



CONFERE COM ORIGINAL
Em, 21/12/29

Agnaldo Ferreira Santos
Gerente de Processos e Aquisições - CAQ
Núcleo Socioeconômico/SICME



001216



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
LABORATÓRIO DE REGISTRO DE HABITACÃO

NOME
VALERIA FACCHETTI TORRES

DTX. CONTRATO (CÓD. BARRAS. UF)
657832 AND MG

CPF
781.666.987-69

DATA (DD/MM/AAAA)
28/10/1944

FUNÇÃO
ESCRIVÃO DE PAULA TORRES

ALÍNEA FACCHETTI TORRES

PERFILAGEM **SEX** **CAT. HAB.**
BRANCA **F** **AB**

N.º REGISTRO **DATA** **N.º HABITACÃO**
0214437480 **22/02/2011** **01/02/1943**

OBSERVAÇÕES
OBSERVAÇÃO CORRETIVA

LOCAL **DATA (DD/MM/AAAA)**
COZIMA, SP **02/10/2006**

DATA DE REGISTRO
02/10/2006

DESCRIÇÃO DO BEM
DESCRIÇÃO DO BEM

760749120

CONFERE COM ORIGINAL
 Em, 01/12/09

Agnaldo Perreira Santos
 Gerente de Processos e Aquisições - CAQ
 Núcleo Socioeconômico/SICME



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 08/12/2009 - 17:02:31

Certidão referente ao ICMS/IPVA para Participação em Licitações Públicas

Número :0002066402

091217

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **37.519.998/0001-45**
Razão Social : **TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**
Emitida em : **08/12/2009**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

- Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **08/03/2010** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **T29222929MLBA2L9**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

001218

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO



Nome: TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA -EPP
CNPJ: 37.519.998/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:35:30 do dia 19/11/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2010.

Código de controle da certidão: **556E.C381.6E41.7DEF**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS**

001219

Nº 417982009-10001030

Nome: TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA -EPP

CNPJ: 37.519.998/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, referindo-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- a) averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- b) redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada;
- c) cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- d) baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Esta certidão foi emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 28/10/2009.

Válida até 26/04/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

001220

Inscrição: 37519998/0001-45
Razão Social: TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: TRIMEC
Endereço: AV JULIO JOSE DE CAMPOS 5020 / JD DOS ESTADOS / VARZEA GRANDE / MT / 78140-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2009 a 29/12/2009

Certificação Número: 2009113015283433209305

Informação obtida em 08/12/2009, às 17:56:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



DE: CO
PARA:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

TRIMEC 001221
de R\$



Processo
Modalidade
Unidade
Projeto
Elemento

Cuiabá, 01 de dezembro de 2009.

DE: COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES - CAQ
PARA: COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

VALOR

Solicitamos **PED/EMPENHO** estimativo em favor da empresa **TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 37.519.998/0001-45, no valor de R\$ 15.000,00 referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de maquinários rodoviários de vários municípios para Cuiabá/MT, para METAMAT, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Processo administrativo: 794210/2009
Modalidade da licitação: Dispensa de licitação, art. 24, Inciso I, § único, Lei 8.666/93.
Unidade orçamentária: 17.501
Projeto: 2007.9900
Elemento de despesa: 3390.3900
Fonte: 109

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00

Atenciosamente,

Agnaldo Ferreira Santos
Agnaldo Ferreira Santos
Gerente de Processos e Aquisições - CAQ
Núcleo Socioeconômico/SICME

Dirceu Granjeiro Duque Costa
Dirceu Granjeiro Duque Costa
Gerente de Execução Orçamentária
Núcleo Socioeconômico/SICME
01/12/09



PED	PEDIDO DE EMPENHO	17501.0001.09.00851-5
Data de Solicitação: 01/12/2009		Chefe/Órgão Expedidor: 
Unidade Orçamentária: 17501 - Companhia Matogrossense de Mineração		
Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Nº do Protocolo:	Nº NOBLIST:	
794210/2009	*** **	*** **
Especificação: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS RODOVIÁRIOS DE VÁRIOS MUNICÍPIOS PARA CUIABÁ-MT, PARA METAMAT.		

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO		
Dotação Orçamentária: 17501.0001.22.122.036.2007.9900.33903900.109.1.1		
Saldo Orc. Anterior (R\$)	Valor Total da Reserva (R\$)	Saldo Orc. Atual (R\$)
*** 242.425,01	*** 15.000,00	*** 227.425,01
Tipo de Empenho: Estimativo		
Valor por Extenso: QUINZE MIL REAIS *** **		
Reserva Inicial (R\$):		*** 15.000,00
Valor Total - Reforço (R\$):		*** 0,00
Valor Total - Redução (R\$):		*** 0,00

DADOS DO CREDOR	
Código: 2000.01237-3	
Nome: Trimec Equipamentos Ltda	
Endereço: Ave Gov Julio Jose de Campos, 5020	
CPF/ CNPJ/ IG: 37.519.998/0001-45	Insc. Estadual: 13.142.322-3
RG: *** **	

DADOS DO ADIANTAMENTO	
Nº PAD: * * * * *	Data de Solicitação: * * * * *

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Creuza Nunes da Silva
Creuza Nunes da Silva
Agente Administrativo
Coordenadoria de
Planejamento/SOE

Coordenador de Planejamento

Observações:
Situação do PED: Pedido (PED) empenhado
Empenho Nº 17501.0001.09.00727-2



Governo do Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



EMP		NOTA DE EMPENHO		17501.0001.09.00727-2
Nº Pedido (PED): 17501.0001.09.00851-5		Data de Emissão: 01/12/2009		
Nº Pedido (PAD): * * * * *		Nº NOBLIST: * * * * *		
Nº DOTLIST: * * * * *				001223
Unidade Orçamentária: 17501 - Companhia Matogrossense de Mineração		Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo	
Nº OS (diárias): * * * * *	Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 24	Nº Referência Licitação: * * * * *	Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 8.666/1993, artigo 24º, inciso I	
Nº Convênio * * * * *	Transferido - Resto a Pagar Não		Nº do Protocolo: 794210/2009	

DADOS DO CREDOR	
Código: 2000.01237-3	
Nome: Trimec Equipamentos Ltda	
Endereço: Ave Gov Julio Jose de Campos, 5020	
Bairro: MAPIM	
CEP: 78.140-400	Município: Várzea Grande
CPF/CNPJ/IG: 37.519.998/0001-45	UF: MT
RG: * * * * *	Insc. Estadual: 131423223

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 17501.0001.22.122.036.2007.9900.33903900.109.1.1

Valor Total do Empenho (R\$): Valor por Extenso:

*** 15.000,00 QUINZE MIL REAIS * * * * *

Histórico:

Empenho do PED Nº 17501.0001.09.00851-5
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
MÁQUINÁRIOS RODOVIÁRIOS DE VÁRIOS MUNICÍPIOS PARA CUIABÁ-MT, PARA METAMAT.

Data de Autorização da Despesa:
01/12/2009

Ordenador de Despesa:
Joao Justino Paes de Barros

Joao Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT

Observações:

Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

Joao Justino Paes Barros
Ordenador de Despesa METAMAT



NÚCLEO SÓCIOECONÔMICO – SOE/SICME

LISTA DE CONFORMIDADES



001224

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nº Processo:

Metropolit

794210/2009

AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

ITENS	Sector/Assinatura c/carimbo e data	Sim	Não	Não Aplica
1 – Verificar se há plano de trabalho detalhado	SE	X	Driscila Mendes Silva Assessora Técnica Núcleo Socioeconômico/SICME	
2 – Verificar se há indicação de dotação orçamentária	AL	X		
3- Verificar se está autorizado pelo Chefe imediato/Ordenador do Órgão/Unidade Orçamentária.	AL	X		
4 – Para os contratos em vigência, confirmar o valor e a regularidade fiscal. Ir para o item 8.	AL		Amilcar Mendes de Almeida Coordenador de Apoio Logístico Núcleo Socioeconômico/SICME	
5 – Verificar se a solicitação no plano de trabalho está de acordo com a dotação orçamentária indicada	Creuza Neres da Silva Agente Administrativo Coordenadoria de Planejamento/SOE			
6 – Verificar em qual modalidade de licitação será enquadrada a solicitação. Se depender de autorização de outros Órgãos/Comissões (IOMAT, SECOM, SINFRA, AGE, COSINT/CEPROMAT, SAD) encaminhar via Ofício e Sistema de protocolo p/acompanhamento e a devida autorização.	GA		Agnaide Ferreira Santos Gerente de Processos e Aquisições - CAO Núcleo Socioeconômico/SICME	X
7 – Se todos os itens acima estiverem de acordo	GA	X		





NÚCLEO SÓCIOECONÔMICO – SOE/SICME



LISTA DE CONFORMIDADES

(sim) solicitar o Parecer Jurídico e posteriormente a emissão de PED – Pedido de Empenho ou PED RESERVA

8 – Se todos os itens acima estiverem de acordo (sim) emitir PED – Pedido de Empenho ou PED RESERVA. Sendo empenho de contratos em vigência, após PED/EMP encaminhar a Coordenadoria Financeira para acompanhamento dos pagamentos mensais.

9 – Se for Adesão a Ata de Registro de Preços, cadastrar a adesão no SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais

10 – Se for Contratação Direta/dispensa de licitação – mínimo 03(três) orçamentos

11 – Se a modalidade de licitação for diferente das apresentadas anteriormente, elaborar Edital. (Ir p/o item 22)

12 – Verificar se tem Parecer Jurídico dos procedimentos adotados até o momento

13 – Se foi realizado com base nos itens 9 e 10, verificar se há a definição do fornecedor

14 – Verificar regularidade fiscal do fornecedor

15 – Se todos os itens acima estiverem de acordo, providenciar o PED em favor do Fornecedor

16 – Providenciar a contratação (aquisição ou serviços superior a 30 dias a data de entrega)

17 – Providenciar a assinatura no contrato

18 – Providenciar a publicação do extrato do

CP

GA

GA

GA

GA

GA

GA

CP

GA

GA

GA

✓

X

X

X

X

X

✓

Agnaldo Ferreira Santos
Gerente de Processos e Aquisições - CAQ
Núcleo Socioeconômico/SICME

001025

Agnaldo Ferreira Santos
Gerente de Processos e Aquisições - CAQ
Núcleo Socioeconômico/SICME

Agnaldo Ferreira Santos
Gerente de Processos e Aquisições - CAQ
Núcleo Socioeconômico/SICME

Agnaldo Ferreira Santos
Gerente de Processos e Aquisições - CAQ
Núcleo Socioeconômico/SICME

406



NÚCLEO SÓCIOECONÔMICO – SOE/SICME



LISTA DE CONFORMIDADES

contrato no Diário Oficial				
19 – Pagar todo o processo, verificar se foram colhidas todas as assinaturas devidas (Ordenador/CP no PED/Financeiro/Fornecedor, etc.) e encaminhar p/Apoio Logístico acompanhar/fiscalizar o contrato, bem como os referidos pagamentos	GA	<i>Zacaria R. de Aguiar</i>		00126
20 – Encaminha cópia do contrato e publicação no Diário Oficial para a Unidade de Origem, auxiliar acompanhamento e fiscalização do contrato	AL			
21 – A Unidade de Origem recebe a cópia do contrato e publicação e acompanha vencimento do contrato e saldo orçamentário, havendo necessidade de alteração em ambos, deve partir da Unidade de Origem a solicitação	UO			
22 – Se for enquadrada em outra modalidade, elaborar Edital com clareza, agendar o certame	GA			X
23 – Houve impugnação de Edital?	GA			X
24 – O certame foi realizado?	GA			X
25 – Houve a definição do vencedor do certame? Se sim, seguir os itens 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19	GA	<i>Agildo Pinheiro Santos</i> Gerente de Aquisições e Contratos Núcleo Socioeconômico		

LEGENDA : SE – Secretário Executivo/Gabinete; GP – Gestão de Pessoas; AL – Apoio Logístico; CP – Coordenadoria de Planejamento; CF – Coordenadoria Financeira ; GA – Gestão de Aquisições e UO – Unidade de Origem.

001227

DOC 05

QUESITO 05



**SEGUNTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEL N.º 004/2003 FIRMADO
ENTRE CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES
S/A - CEMAT E COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT.**

Pelo presente instrumento particular de contratação de prestação de serviços, entre partes, de um lado, **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Manoel dos Santos Coimbra nº 184, Bairro Bandeirantes, nesta capital do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, Inscrição Estadual n.º 13.020.425-0, representada neste ato, na forma do seu Estatuto Social pelos seus diretores ao final assinada, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro lado, **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 03.020.401/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, na Avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro: Planalto, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada, simplesmente **LOCADORA**, resolvem aditar o Contrato n.º 004/2003 mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes concordam em manter o preço mensal do aluguel definido na cláusula 3.1 do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de forma fixa e irrevogável em R\$ 1.998,60 (um mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) durante todo o período de vigência contratual definido na cláusula 2.1 do Primeiro Aditivo, que fixa o seu término em 09/09/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em função do acordo celebrado na cláusula supra, as partes na melhor forma de direito, decidem excluir o disposto na cláusula 3.2 do Primeiro Termo Aditivo que definia a forma de reajuste do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas todas as demais condições do contrato originário naquilo que não venham contrariar o presente termo.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 01 de Março de 2009.

**CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
LOCATÁRIA**

José Adriano Mendes Silva
José Adriano Mendes Silva
Diretor de Planejamento e
Projetos Especiais

Henrique Jueis de Almeida
Henrique Jueis de Almeida
Diretor Financeiro e Administrativo
REDE / CEMAT

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
LOCADORA**

João Justino Paes Barros
João Justino Paes Barros
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

01- _____
Nome: *Amílcar Freitas de Almeida*
R.G.: *Coordenador de Apoio Logístico*
C.P.F./M.F.: *000.000.000-00*

Mariele Alves do Nascimento
RG: 114228-33
CPF: 000.118.851-15

02- _____
Nome: _____
R.G.: _____
C.P.F./M.F.: _____





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

001229

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS
MÓVEL N.º 004/2003**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
LOCADORA**

E

**REDE CEMAT
LOCATÁRIA**





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

001230

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS
MÓVEIS (CONTRATO Nº 04/2003)**

Neste ato e na melhor forma de direito, de um lado,

- **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, SOCIEDADE REGULARMENTE CONSTITUÍDA, COM SEDE NA Cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, na Avenida Jurumirim, nº 2.970 - Bairro Planalto, inscrita no C.N.P.J sob nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada, simplesmente, **LOCADORA**;

E, de outro lado,

- **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, na Rua Manoel de Santos Coimbra, 184, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 03.467.321/0001-99, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEU Estatuto, doravante denominada, simplesmente, **LOCATÁRIA**;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **LOCADORA** é senhora e legítima possuidora dos bens descritos e caracterizados no ANEXO I ("bens");
- (ii) A **LOCADORA** tem interesse em ceder à **LOCATÁRIA** os bens, que tem interesse em recebê-los em locação;





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

001231

ISTO POSTO, RESOLVEM AS PARTES CELEBRAR O PRESENTE "INSTRUMENTO Particular de Contrato de Locação de Bens Móveis" ("**Contrato**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

1.1. Neste ato e na melhor forma de direito a **LOCADORA**, proprietária, senhora e legítima possuidora dos **Bens**, dá estes em locação a **LOCATÁRIA**, nos termos e condições especificadas neste Contrato.

1.2. Os anexos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, fazem parte do presente **Contrato**:

ANEXO I - Descrição e Caracterização dos Bens.

1.2.1. Havendo conflito entre as disposições dos anexos e das cláusulas deste **Contrato**, prevalecerão estas sobre os anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo desta locação é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 10/09/2006 e término em 09/09/2009, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a entregar os **Bens**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação, que somente se fará por escrito.

ll

A





2.2. Caso a **LOCATÁRIA** não restitua os **Bens** no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal convencionado na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUÉIS

3.1. O aluguel mensal livremente pactuado pelas partes é de R\$ 1.998,60 (hum mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) mensais.

3.2. O aluguel será reajustado anualmente com base a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, na falta deste índice ou impedimento legal de sua utilização, o aluguel será reajustado com base no índice que vier a substituí-lo.

3.3. Os aluguéis deverão ser depositados pela **LOCATÁRIA** em conta corrente da **LOCADORA**, que será oportunamente indicada, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, valendo o comprovante de depósito como competente recibo de quitação.

3.4. Ocorrendo a mora da **LOCATÁRIA**, no tocante ao pagamento de aluguéis e encargos convencionados, à importância devida serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de acordo com a variação diária pelos índices de correção previstos nesta cláusula, bem como será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.



A





3.5. Se a **LOCADORA** admitir em benefício da **LOCATÁRIA** qualquer demora ou atraso nos pagamentos dos aluguéis e demais encargos ou quanto ao cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, tal tolerância não importará na modificação das condições e obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGO LOCATÍCIOS

4.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar, além dos aluguéis mensais, a totalidade dos tribunaís de quaisquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os **Bens**, sempre nas épocas próprias.

4.2. deverá a **LOCATÁRIA**, quando solicitada encaminhar à **LOCADORA** cópias reprográfica dos comprovantes de pagamento de qualquer das despesas e encargos previstos em 4.1. supra.

CLÁUSULA QUINTA - CONSERVAÇÃO

5.1. Obriga-se a **LOCATÁRIA** por todas as obras de manutenção e conservação dos **Bens** de modo que tudo seja restituído, quando finda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

CLÁUSULA SEXTA - SUBLOCAÇÃO E CESSÃO

6.1. A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, no todo ou em parte, os **Bens**, nem ceder ou transferir os direitos decorrentes deste





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

001234

contrato, seja oneroso ou gratuito, sem prévia e expressa autorização da **LOCADORA**.

7.1 Fica convencionada a multa correspondente a 3 (três) aluguéis vigentes à época da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvado a parte inocente o direito de poder considerar rescindida a locação. A multa ora estabelecida será sempre paga integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1. Em caso de alienação dos **Bens** pela **LOCADORA** terá a **LOCATÁRIA**, tanto por tanto, direito de preferência na aquisição, devendo ser notificado para exercer tal direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo em questão sem manifestação do interessado, estará liberada a **LOCADORA** para vender os **Bens** a terceiros.

CLÁUSULA NONA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

9.1. O presente **Contrato** é ajustado em caráter irrevogável e irretratável para ambas as partes contratantes, obrigando - as partes e ou sucessores a qualquer título.



A





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

001235

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

10.1. As partes elegem a Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte que der causa ao litígio pelas despesas judiciais e extrajudiciais, assim como honorários advocatícios.

E, por terem assim convencionado e estando justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e mesmo fim e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá-MT, 10 de Setembro de 2006.

João Justino Pães Barros
Diretor Presidente

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

LOCADORA

Arturdo Antonio Napolitano
Diretor Vice - Presidente de

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT

LOCATÁRIA

Henrique Jueis de Almeida
Diretor Financeiro e Administrativo
REDE / CEMAT





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

001236

Testemunhas:

1.

Nome: Amílcar Freitas de Almeida
Chefe da Divisão de Patrimônio e Informática
METAMAT

R.G.: 1207021-1 SSP/MT

C.P.F.: 315834316-91

1.

Nome: Danielly Pacheco Souza

R.G.: 16640117
PF: 017 01 51 02

C.P.F.:





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

ANEXO 1

001237

BENS

I – O presente Anexo é parte integrante do Contrato de Locação de Bens Móveis n.º04/2003.

Torre de retransmissão de sinais de rádio e televisão, SITUADA NO Município de Rondonópolis, no lugar denominado de BEROABA.

(EM BRANCO)

(EM BRANCO)

(EM BRANCO)



001238

DOC 06

QUESITO 06





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

001239

OFÍCIO Nº 03 / DA

Cuiabá, 05 de Fevereiro de 2009.

Ilmo. Srº.

José Moraes Filho

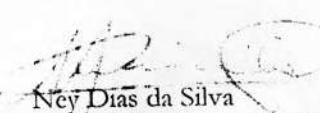
Presidente da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região da Grande Rondonópolis Ltda - CERGRON

Nesta

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar que esta empresa efetue o pagamento dos anos em atraso referente ao contrato nº 02/2003 e seus Termos Aditivos. Caso haja necessidade de mais informações, colocamo-nos a disposição para atendê-lo.

Atenciosamente,


Ney Dias da Silva

Divisão de Patrimônio - METAMAT

Av. João Antônio de Barros, 2.970 - Piarallo
CEP: 75.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3653-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br



**SEFAZ**
Secretaria de Estado de Fazenda**Sistema de Arrecadação**

Usuário: 20742630153 - MARIA DIVINA ROSA MATOS

Data: 22/06/2010 - 10:01:27

Consultar Arrecadação por Contribuinte - Analítica - METAMAT**Informações Cadastrais do Contribuinte****Contribuinte:** 13.132.239-7 - COOPERATIVA ELETIL RURAL RG GDE ROO LTDA**Endereço:** AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1277**Bairro:** CENTRO**CEP:** 78.700-110**Situação:** Ativo**CNAE:** 3512300 - Transmissão de energia elétrica**Contador:** MT001367003 - WALDEMAR AKIRA KOIKE**Município:** RONDONOPOLIS**Início Atividade:** 17/10/1991**Fone:** (66)3423-3005

001240

Informações da Arrecadação do Período de 01/10/2009 à 31/12/2009

Referência	Arrecadação	Tributo	Info. Complementar	Valor Arrecadado
01/2008	15/10/2009	3964 - ARRENDAMENTO MÁQ.E EQUIPAMENTO-METAMAT	000/19.528.194-20	3.675,20
* - INDICA MÊS ABERTO		Total de Documentos: 1	Total do Período: 3.675,20	

Caso não encontre o documento desejado,
favor entrar em contato com a GRRP/SAOR/SEFAZ (3617-2476 ou 3617-2478)

72,00 Juros
3,20 TE[\[Menu Principal\]](#) [\[Encerrar\]](#)

© Copyright 2001-2010 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



**SEFAZ**
Secretaria de Estado de Fazenda**Sistema de Arrecadação**

Usuário: 20742630153 - MARIA DIVINA ROSA MATOS

Data: 22/06/2010 - 10:04:13

Consultar Arrecadação por Contribuinte - Analítica - METAMAT**Informações Cadastrais do Contribuinte****Contribuinte:** 13.132.239-7 - COOPERATIVA ELETIL RURAL RG GDE ROO LTDA**Endereço:** AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1277**Bairro:** CENTRO**CEP:** 78.700-110**Situação:** Ativo**CNAE:** 3512300 - Transmissão de energia elétrica**Contador:** MT001367003 - WALDEMAR AKIRA KOIKE**Município:** RONDONOPOLIS**Início Atividade:** 17/10/1991**Fone:** (66)3423-3005**Informações da Arrecadação do Período de 01/04/2010 à 22/06/2010**

Referência	Arrecadação	Tributo	Info. Complementar	Valor Arrecadado
01/2009	30/04/2010	3964 - ARRENDAMENTO MÁQ.E EQUIPAMENTO-METAMAT	000/21.768.219-76	3.603,20
01/2010	28/05/2010	3964 - ARRENDAMENTO MÁQ.E EQUIPAMENTO-METAMAT	000/21.977.463-37	303,20
* - INDICA MÊS ABERTO		Total de Documentos: 2	Total do Período: 3.906,40	

Caso não encontre o documento desejado,
favor entrar em contato com a GRRP/SAOR/SEFAZ (3617-2476 ou 3617-2478)

[\[Menu Principal\]](#) [\[Encerrar\]](#)

© Copyright 2001-2010 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



001242

DOC 07

QUESITO 07



Quarta-Feira, 06 de Abril de 2009

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

que-se e cumpre-se.

06-MT, 06 de abril de 2009.



MARCIO LUIZ DE MESQUITA
Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico

EC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA Nº 2008/SEC referente ao Processo nº 572184/2008.

TES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Antônio Carlos Costa - CPF nº 235.728.253-34.

ETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Contrato na, passando o término da vigência para 24.04.2009.

NATÁRIOS: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura e Antônio Carlos Costa.

RESOLUÇÃO Nº 008/2009 - CEC/MT.

RESOLVE APROVAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROJETOS CULTURAIS CONFORME MENCIONA.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.078, de 30 de dezembro de 2008, e Decreto Regulamentar nº 142/2009.

Considerando o que consta nos Processos Administrativos de Prestações de Contas e Projetos Culturais protocolados e registrados no Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso,

RESOLVE

Art. 1º - Acatar os termos dos Relatórios Financeiro Final de Prestação de Contas emitido por Técnico da Área Instrumental do Governo - Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, e aprovar os processos de Prestação de Contas dos projetos culturais incentivados pela Lei Estadual de Fomento à Cultura, conforme decisão plenária do Conselho constante na Ata de 2ª Reunião extraordinária do dia 23/04/2009, a seguir descritos.

Protocolo	Projeto	Proponente	Segmento	Valor Aprovado
200610504	Teatro e Educação	Flávio José Ferreira	Artes Cênicas	R\$ 50.000,00
200610583	Investimento no Futuro dos Jovens do Jurema Gomes Riva	Klaus Cesar Souza dos Santos	Artes Integradas	R\$ 25.000,00
200610737	Gravação do CD Meu Pantanal, Banda R-Kao	Alessandro Bateio Batista	Música	R\$ 18.000,00
2007010500	Casos Lembrados Casos Contados	Inês de Oliveira Martins	Humanidade	R\$ 30.000,00
2008010001	Via Sacra	Klaus Cesar Souza dos Santos	Artes Cênicas	R\$ 143.290,00
2008010228	Mostra Cacerense de Arte e Cultura 2008	José Eduardo Barbosa dos Barrios	Artes Integradas	R\$ 80.000,00
2007010261	Fé e Tradição em Mimosa - Festa do Divino Espírito Santo	Antônio Alencastro Correia	Artes Integradas	R\$ 16.000,00
2007010368	Festa de São Benedito	Carmos Orlis da Silva	Artes Integradas	R\$ 5.000,00
2007010401	Festa de Nossa Senhora Aparecida	Prefeitura Municipal de Itiquira	Artes Integradas	R\$ 46.000,00
2008010744	IX JINS - Jogos Indígenas de Saperai	Maria Margarite Noronha Valentim	Patrimônio Cultural	R\$ 20.000,00
2008010121	Educação e Lançamento do Livro de Turismo no Meio Rural do MT	Geraldo Donzetti Lucio	Humanidade	R\$ 15.000,00
2007011053	Programa Ações	Alana Franca Camargo	Artes Integradas	R\$ 80.000,00
2007010369	Festa de Nossa Senhora da Conceição - São Sales	Umaray Guia da Cruz Almeida	Artes Integradas	R\$ 5.000,00
2007010723	Projeto Criação	Walter Romanin Ferro	Patrimônio Cultural	R\$ 5.000,00
2008010034	Auto de Paixão II	Janaina Borges de Souza	Artes Cênicas	R\$ 149.600,00
2007010361	Quinta Festa Cultural de Faval	Davi de Paula Dias	Artes Integradas	R\$ 15.000,00
2008010283	Festival de Artes Cênicas do Vale do Jeuru	Cleonilda Rodrigues Garcia	Artes Cênicas	R\$ 30.000,00
2007010212	Revista Estação Leste	Wander Antunes de Souza	Humanidade	R\$ 20.000,00
2007010435	Arte em Cena	Emerson de Sá Teixeira	Artes Integradas	R\$ 7.500,00
2007010695	Ação de Integração Cultural	Ademir Aparecido Zuli	Música	R\$ 16.000,00
2006010162	Seriema - Educação com Arte	Alessandra Cristini de Almeida	Artes Cênicas	R\$ 18.000,00
2006011039	Fest Cultural Café 2006	Zélio Mano de Jesus	Música	R\$ 10.000,00
2007010302	III Mostra Cultural de Nova Olímpia	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	Artes Integradas	R\$ 10.000,00
2008010003	Feliz Pesca	Paulo César Bocardi	Artes Cênicas	R\$ 67.008,00
2008010040	Senhor em Copres	Odete Venâncio	Artes Visuais	R\$ 20.000,00
2008010378	Livro Pressa - Era de Aquários	Valdir Nunes Leal	Humanidade	R\$ 3.000,00
2007010811	Vídeo Documentário Velzeia Grande	Heloisa Maria de Moraes	Produção Audiovisual	R\$ 48.000,00
2007010816	Caceres ArtFest 2007	Rubens Macco	Artes Integradas	R\$ 50.000,00
2007011051	Festa de Cultura e Folclore do Campo Verde	Olívia Ferreira Santos	Artes Integradas	R\$ 15.000,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registrada, Publicada, Cumpra-se.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Administração - Imprensa Oficial
Assinatura Digital - Clique aqui para verificar a assinatura

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso - Mato Grosso, 06 de abril de 2009.

PAULO PITÁLUGA COSTA E SILVA
Presidente

Conselheiros Titulares:
EDILENE LIMA GOMES DE ALMEIDA
WANDERLEY ALVES DA SILVA
LUIZ GONÇALVES DA SILVA
LUIZ ANTONIO MACHADO TOLLOTTI
JOELI SOCORRO APARECIDA MELHORANÇA
ADEMIR BINOTTO

JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR
ANTÔNIO CARLOS ROQUEIRA

RESOLUÇÃO Nº 007/2009 - CEC/MT.

RESOLVE RETIFICAR O ITEM 4.4 DO EDITAL DO PROAC - 2009 PERTINENTE À BAIXADA CUIABANA.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.078, de 30 de dezembro de 2008, e Decreto Regulamentar nº 142/2009.

Considerando as diversas alterações no Programa de Apoio à Cultura para o exercício 2009, incluindo redefinição da legislação específica;

Considerando a dificuldade de encontrar os três (três) orçamentos de intenção de estado para acompanhamento dos processos.

RESOLVE

Art. 1º Retificar, por unanimidade, o item 4.4 da cláusula IV da Especificação de todos os Editais Segmentados do PROAC/2009 para a Baixada Cuiabana, conforme segue:

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso - Mato Grosso, 06 de abril de 2009.

PAULO PITÁLUGA COSTA E SILVA
Presidente

Conselheiros Titulares:
EDILENE LIMA GOMES DE ALMEIDA
WANDERLEY ALVES DA SILVA
LUIZ GONÇALVES DA SILVA
LUIZ ANTONIO MACHADO TOLLOTTI
JOELI SOCORRO APARECIDA MELHORANÇA
ADEMIR BINOTTO

JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR
ANTÔNIO CARLOS ROQUEIRA

ANEXO I

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROAC/MT/2009

ÁREA CULTURAL ARTES INTEGRADAS

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições, RESOLVE aprovar a retificação do Edital do PROAC/MT/2009 da Área Artes Integradas nos termos a seguir:

I - 4. DA ELABORAÇÃO

Onde se lê:

4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.

Leia-se:

4.4. Deverão ser apresentados 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade apenas no processo de prestação de contas.

II - Ficam mantidas todas as demais disposições estabelecidas no Edital do Conselho PROAC/MT/2009 publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 2009.

III - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Pitaluga Costa e Silva
Conselho Estadual de Cultura

ANEXO II

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROAC/MT/2009

ÁREA CULTURAL ARTES CÊNICAS

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições, RESOLVE aprovar a retificação do Edital do PROAC/MT/2009 da Área Artes Cênicas nos termos a seguir:

I - 4. DA ELABORAÇÃO

Onde se lê:

4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.

Leia-se:

4.4. Deverão ser apresentados 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade apenas no processo de prestação de contas.

II - Ficam mantidas todas as demais disposições estabelecidas no Edital do Conselho PROAC/MT/2009 publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 2009.

III - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Pitaluga Costa e Silva
Conselho Estadual de Cultura

001243

484

39	Buchas Automotivas
40	Tensores Automotivos
41	Suprimentos Automotivos
42	Pontas Automotivas
43	Manifolds Automotivas
44	Estreles Automotivas
45	Pinos Automotivos
46	Porcas Automotivas
47	Anéis Automotivos
48	Luzes Automotivas
49	Roleres Automotivos
50	Saquetas Automotivas
51	Travessas Automotivas
52	Deslizantes Automotivos
53	Balentes Automotivos
54	Atrilhas Automotivas

Data Base: 27/03/09

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

Comunicado nº. 018/09 – PRODEIC

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 60.836/2008 está enquadrada na Lei nº. 7.958, de 25 de setembro de 2003, conforme limites de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmados em 27/03/2008, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de 03 de Abril de 2009. A empresa fica obrigada também a efetuar os recolhimentos: FUNDEIC - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo e FUNDED - Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei nº. 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social:	MULTIFORTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Inscrição Estadual:	13.346.814-3
CNPJ:	09.190.084/0001-48
Endereço:	Avenida Beira Rio, nº. 3.917 - Cuiabá MT
Produtos Beneficiados:	- Pré - Mistura para pão francês - Melhorador - Fermento Químico - Pré-Mistura para pão de queijo - Corante

Cuiabá - MT, 01 de Abril de 2009

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
PRESIDENTE DO CEDEM

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

Comunicado nº. 015/09 – PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 560.962/2008 está enquadrada na Lei nº. 7.958, de 25 de setembro de 2003, conforme limites de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmados em 11/03/2009, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de 06 de Abril de 2009. A empresa fica obrigada também a efetuar os recolhimentos: FUNDEIC - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo e FUNDED - Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei nº. 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social:	COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA
Inscrição Estadual:	13.346.291-9
CNPJ:	04.336.800/0003-09
Endereço:	Rodovia do Estanho - BR-227 São Francisco - Colônia-MT
Produtos Beneficiados:	Cassiterita do Concentrado de Estanho

Cuiabá - MT, 06 de Abril de 2009.

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
PRESIDENTE DO CEDEM

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

Comunicado nº. 020/08 – PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 1378/2008 está enquadrada na Lei nº. 7.958, de 25 de setembro de 2003, conforme limites de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado em 25/03/2007, datado em 16/07/2008 e no Termo de Acordo assinado em 01/07/2008 referentes a fatos gerados ocorridos a partir de 03 de Abril de 2009. A empresa fica obrigada também a efetuar os recolhimentos: FUNDEIC - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo e FUNDED - Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei nº. 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social:	DUAL - DUARTE ALBUQUERQUE OLIVEIRA E FILHOS LTDA
Inscrição Estadual:	13.191.083-3
CNPJ:	24.542.953/0003-01
Endereço:	Avenida 03, lote 02, Quadra 412, Super. Superior, Colônia Nova, Cuiabá
Produtos Beneficiados:	- Óleo Vegetal de Algodão - Óleo vegetal de soja - Farelo / Torta de Cordeiro de Algodão - Óleo vegetal de Girassol - Torta de Girassol - Óleo vegetal de Amendoim - Torta de Amendoim - Óleo vegetal do Rinhao Nanka - Farelo de soja - Óleo refinado/semelhado de Algodão - Faz Open End - Deslaminante - Linter

Cuiabá - MT, 03 de Abril de 2009.

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
PRESIDENTE DO CEDEM

PORTARIA Nº 03/2009/SICME/SCE DA SECRETARIA DO NÚCLEO SOCIOECONÔMICO

De acordo com o disposto no Termo de Referência, o presente portaria estabelece o controle dos bens móveis e imóveis desta Secretaria, bem como de todas as unidades vinculadas ao Núcleo Socioeconômico - SOE.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO SOCIOECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto de nº 1.552, de 04 de setembro de 2008, que institui o Conselho de Administração da Secretaria Executiva do Núcleo Socioeconômico;

Considerando o que dispõe o Art. 18, Inciso V, do referido Decreto;

Considerando a necessidade de levantamento e controle dos bens móveis e imóveis da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, bem como de todas as unidades vinculadas ao Núcleo Socioeconômico;

Considerando ainda, a necessidade de ajustar o inventário físico e financeiro para o sistema de material permanente para fins de cadastro;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente para levantamento e controle dos bens móveis e imóveis desta Secretaria, bem como de todas as unidades vinculadas ao Núcleo Socioeconômico - SOE.

SICME:

LÚCIA MAYUMI WAKAMORI - Presidente/SICME/SOE

CLEBER BENEDITO METELLO - Membro/SICME/SOE

VIVIANE SANTANA ORLATO - Membro/SICME/SOE

VALDIR DAL PONTE - Membro/SICME/SOE

RODRIGO LUIZ GÁLLIO TENÓRIO - Membro/MT-AMAT

NEY DIAS DA SILVA - Membro/METAMAT

MÁRCIA HELENA V. DE BRITO - Membro/COCEMAM

MICHEL DAUD AYUB SOBRINHO - Membro/COCEMAM

REJANE M. DE O. GARCIA LEITE - Membro/MT-GAS

MARCOS SPINELLI - Membro/MT-FOMENTO

ADIRZE SEBASTIANA ALVES RIBEIRO - Membro/MEQ



001245

DOC. 04
CONCLUSÕES
QUESITO 3





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

001246

PORTARIA Nº 55/2009..

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando a necessidade de dar pleno atendimento à legislação em vigor, máxime às disposições constantes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que regem as licitações e contratações da administração pública, que esta Companhia integra, assim como o que promana do Decreto Estadual nº 7.217/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR o servidor RODRIGO LUIZ GALLO TENÓRIO para exercer a fiscalização sistemática sobre a execução de todos os contratos celebrados pela Companhia em qualquer área de suas atividades administrativas.

Parágrafo único. O exercício da função ora designada compreende o acompanhamento e supervisão de todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, principalmente:

- a) verificação de prazos, recebimento de notas fiscais de mercadorias e de serviços e verificação da higidez de guias de recolhimentos tributários;
- b) atestação de Notas Fiscais e encaminhamento das mesmas para pagamento;
- c) realização de tratativas com fornecedores para solução de pendências;
- d) manutenção da Diretoria inteiramente informada sobre os incidentes que envolvam a execução dos contratos.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cuiabá/Mt., 14 de setembro de 2009


WILSON MENEZES COUTINHO
DIRETOR TÉCNICO DA METAMAT


JOÃO JUSTINO PAES BARROS
DIRETOR PRESIDENTE DA METAMAT

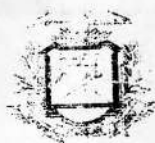
Av. 50 de Abril, s/nº - Centro - Cuiabá - Mato Grosso
CEP: 76.061-900 - Fone: (65) 3361-4000
Fax: (65) 3361-4447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br



001247

DOC. 02
RECOMENDAÇÕES
QUESITO 4





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
SICME

Ofício nº 306/2008 – SOE / SICME

001248

Cuiabá, 14 de Junho de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Geraldo De Vito
Secretário de Estado de Administração - SAD
Cuiabá - MT

Senhor Secretário,

Conforme decisão da Comissão de Patrimônio legalmente nomeada pela Portaria nº 001/2008, com a finalidade de realizar levantamento dos bens do SICME e suas dependências, encaminhamos em anexo o Relatório atualizado de todos os bens pertencentes ao METAVIAT, que encontram-se à disposição de diversas Prefeituras e Municípios, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, objetivando sua urgente regularização.

Atenciosamente,


Márcio Luiz de Mesquita
Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico


Eduardo Levy Guimarães
Coord. Protocolo
SENA/SAD

Av. Gáudio Vargas, 1977 - Goiabeiras
CEP 78.005-180 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone (65) 3613-9000 Fax (65) 3613-9005





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE

Mem.200/2008-CAL

Cuiabá, 11 junho de 2.008

001249

DE: Coordenadoria de Apoio Logístico

PARA: Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico/Presidência da METAMAT

Conforme discussão em reunião da COMISSÃO DE PATRIMÔNIO, realizada no último dia 02 de junho, em que ficou acordado que seria encaminhado por esta Coordenadoria, um relatório atualizado, sobre a situação dos bens da METAMAT, em poder de algumas Prefeituras do Estado e que se encontram em condições irregulares, sendo objeto de constantes apontamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Vimos através do presente, passar a Vossa Senhoria, o que encontramos de pendências junto às referidas prefeituras e outras entidades.

Salientando, que na maioria dos casos, as avaliações e os relatos existentes são da época da vistoria "in loco", que ocorreu nos meses de Agosto a outubro de 2004, portanto, não expressam a realidade.

Desta forma, para ter conhecimento atualizado da real situação, quanto a valores, condições de uso e conservação, bem como, da existência ou não de alguns dos bens constantes do relatório, nova vistoria se faz imprescindível.

Assim, o presente será de valia apenas para tomar decisão quanto às providências que serão delineadas, deixando a questão das dúvidas existentes, para serem sanadas após análise de quem de direito, sobre o caminho a ser seguido.

Atenciosamente,

Amílcar Freitas de Almeida
Coordenadoria de Apoio Logístico

Av. Presidente Getúlio Vargas, 1077 - Goiabeiras
CEP 78045720 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0000 - Fax: (65)3613-0029



RELATÓRIO

001250

O presente encaminhamento foi revisado por essa assessoria de controle interno do Núcleo Socioeconômico, tendo em vista que o Tribunal de Contas deste Estado, em seu Relatório das Contas Anuais de 2007, da METAMT, apresentou irregularidades graves ao analisar o Patrimônio da Companhia, razão que nos levam a esclarecer quanto aos quesitos apontados pela Egrégia Corte, gerada, inclusive, por administrações anteriores a essa, mas que estão atravancadas por questões hierarquizadas.

Faz-se importante salientar que a antiga CODEMAT, está incorporada à METAMAT, assim os bens móveis, que estão relacionados no Inventário Físico e Financeiro, questionado pelo Tribunal de Contas desse Estado, pertenciam a extinta empresa.

Tais bens, hoje pertencentes à METAMAT, encontram-se em situação de irregularidade e ilegalidade, vez que não possuem cobertura de instrumento legal, todos nas Prefeituras, do extenso Estado de Mato Grosso, muitos deles na posse de terceiros, outros depreciados e outros ainda, sem qualquer localização.

Na realidade, com a incorporação da extinta CODEMAT, a Companhia tem enfrentado inúmeros contratemplos, mesmo porque antes da referida incorporação, havia muitos comodatos entre os mencionados entes. E as gestões anteriores, agravaram tais fatos, promovendo vários outros comodatos, sem qualquer critério técnico, no entanto, o atual Gestor desde que assumiu a Presidência da Companhia, tem envidado o máximo de esforço, com a finalidade de corrigir as falhas, fazendo levantamento de todos os bens nas situações acima descritas, inclusive, entrando em contato com os respectivos Prefeitos, que em sua grande maioria, não concordam em assinar outros contratos/comodatos, termos de responsabilidade, para regularização dos bens.

Atualmente há a agravante de impossibilidade do atual Gestor, de renovar ou manter os contratos/comodatos, com os Prefeitos, por decisão judicial, vez que está obrigado a cumprir a mencionada decisão, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Importante, também, relatar que o atual Gestor, notificou os Prefeitos para resolver a presente pendenga, sob pena de aplicação de medidas judiciais cabíveis, no entanto, nada se resolveu, com relação a situação acima exposta.

O TCE/MT aponta as seguintes impropriedades, a saber:



*Ausência de controle e fiscalização dos bens pertencentes ao seu patrimônio.

*Equipamentos da METAMAT sendo utilizados por particular, contrariando os ditames do princípio do interesse público.

* Utilização de equipamentos (torre de transmissão), sendo sem anuência da METAMAT.

*Bens pertencentes à METAMAT, emprestados, sem nenhum contrato, nem mesmo termo de responsabilidade, as prefeituras.

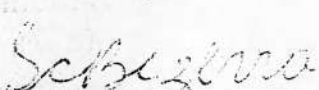
001251

Portanto, as implicações de tais atos, podem ter por consequência o julgamento irregular das contas da Companhia, junto ao TCE/MT, vez que são consideradas grave infração a norma legal de natureza patrimonial, bem como repercutir nas demais esferas legais.

É o relatório.

À apreciação Superior.

Cuiabá, 23 de junho de 2008.


Simone Cafure Bezerra

Assessora – Controle Interno.
Núcleo Socioeconômico/SICME


Ângela Maria da Silva Bastos Zúba

Assessora – Controle Interno/SOE
Núcleo Socioeconômico/SICME



DOC. 03

CONCLUSÕES

QUESITO 2



001253

DOC 08

QUESITO 08





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

001254

COMISSIONADOS JANEIRO 2009

	VINCULO	ÓRGÃO	MATRICULA	NOME	NOMENCLATURA	DGA	Nº	ADMISSÃO
1	COMISSIONADO	SEDE	351288	JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS	DIRETOR PRESIDENTE	2	1	07.01.03
2	COMISSIONADO	SICME	353949	ANDREA ANDOLPHO DE MORAES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	1	01.04.08
3	COMISSIONADO	SICME	353957	JOSE JUAREZ PEREIRA DE FARIA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	2	01.04.08
4	COMISSIONADO	SEDE	350800	NEWTON RUIZ DA C.E FARIAS	ASSESSOR ESPECIAL II	4	3	31.01.02
5	COMISSIONADO	MT GAS	354244	ROBERTO ABRÃO JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL II	4	4	01.09.08
6	COMISSIONADO	SICME	351164	SIMONE CAFURE BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	5	14.01.03
7	COMISSIONADO	SETECS	352187	ACACIO ROGERIO NOVACK	ASSESSOR TECNICO II	5	1	14.01.03
8	COMISSIONADO	SEDE		CARMEN VIRGINIA BARZSINA	ASSESSOR TECNICO II	5	2	01.12.08
9	COMISSIONADO	SICME	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA NETO	ASSESSOR ESPECIAL III	5	3	01.09.04
10	COMISSIONADO	SEDE	353604	ELIZABET ZARPELLON FRAGA	ASSESSOR TECNICO II	5	4	04.04.07
11	COMISSIONADO	SEDE	352195	FERNANDO NAZARETH MAIA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	5	02.02.03
12	COMISSIONADO	SICME	353400	GILMARA PEREIRA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	6	01.08.06
13	COMISSIONADO	SEDE	352446	GLAUCO MORALES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	7	16.09.04
14	COMISSIONADO	SETECS	353981	IDIRENES QUEIROZ AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL III	5	8	01.10.08
15	COMISSIONADO	SEDE	352209	JULIANE TRINDADE ALVES	ASSESSOR ESPECIAL III	5	9	02.02.04
16	COMISSIONADO	SANEMAT	353850	MARIA LUIZA M.CUIABANO	ASSESSOR TECNICO II	5	10	10.08.03
17	COMISSIONADO	SEDE	351881	MARIANA PAES DE BARROS	ASSESSOR ESPECIAL III	5	11	15.07.03
18	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354295	MELISSA FIORENZA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	12	10.11.08
19	COMISSIONADO	JUCEMAT		MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO	ASSESSOR TECNICO II	5	13	01.12.08
20	COMISSIONADO	SANEMAT	351857	ROMELIA RIBEIRO PERON	ASSESSOR TECNICO II	5	14	13.05.08
21	COMISSIONADO	SEDE	354139	SERGIO LUÍZ DE MELO	ASSESSOR ESPECIAL III	5	15	01.07.08
22	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354066	THELMA VINHA BITTAR	ASSESSOR TECNICO II	5	16	13.05.08
23	COMISSIONADO	SANEMAT	354023	WALTER SOARES DA SILVA	ASSESSOR TECNICO II	5	17	01.01.04
24	COMISSIONADO	SEDE	352861	WILCE AQUINO FIGUEIREDO	ASSESSOR ESPECIAL III	5	18	01.07.05
25	COMISSIONADO	SEDE	353760	ZILBO BERTOLI JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL III	5	19	03.07.07
26	COMISSIONADO			XXXX	ASSESSOR TECNICO II	5	20	
27	COMISSIONADO			XXXX	ASSESSOR TECNICO II	5	21	
28	COMISSIONADO	SICME	353205	ALESSANDRA S.M.DA OSTA	ASSESSOR TECNICO III	6	1	01.04.06
29	COMISSIONADO	SICME	354228	FERNANDA METELLO DE F. METELO	ASSESSOR TECNICO III	6	2	01.08.08
30	COMISSIONADO	SEDE	353833	FLAVIA MARIA BORGES ADRIEN	ASSESSOR TECNICO III	6	3	17.12.07
31	COMISSIONADO	SANEMAT	351938	GUTEMBERGUE G.DE ARRUDA	ASSESSOR TECNICO III	6	4	01.08.03
32	COMISSIONADO	SEDE	354007	JOSE GIMENES VIA FILHO	ASSESSOR TECNICO III	6	5	13.05.08
33	COMISSIONADO	SEEL	353574	LUIZ OTAVIO BORGES DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	6	01.05.07
34	COMISSIONADO	SEEL	354082	NAIARA PEREIRA M.SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	7	09.03.08
35	COMISSIONADO	SICME	353280	NEIVADIR COSTA MARQUESCARDOSO	ASSESSOR TECNICO III	6	8	02.05.06
36	COMISSIONADO	SANEMAT	351814	NEUZA NERY C.VIEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	9	01.08.03
37	COMISSIONADO	SEDE	353728	NIUCELINA R. DE MEDEIROS	ASSESSOR TECNICO III	6	10	03.07.07
38	COMISSIONADO	SEC	354031	RONEIDA MARIA GUEDES	ASSESSOR TECNICO III	6	11	13.05.08
39	COMISSIONADO	INDEA		WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	12	01.05.07
40	COMISSIONADO			XXXX	ASSESSOR TECNICO III	6	13	
41	COMISSIONADO	SEDE	351750	ANA LUIZA MOREIRA BRITO	GERENTE I	7	1	01.07.03
42	COMISSIONADO	SEDE	353825	CAMILA MELO VAILANTE	GERENTE I	7	2	17.12.07
43	COMISSIONADO	SICME	354163	EDUARDO ARRUDA MONTEIRO DA COSTA	GERENTE I	7	3	01.07.08
44	COMISSIONADO	SEDE	354090	EVA MATOS DE ABREU	GERENTE I	7	4	05.04.08

445
44

45	COMISSIONADO	SEDE	353736	FABIANA M.BARROS	GERENTE I	7	5	03.07.07
46	COMISSIONADO	SICME	353930	KATHIA CECILIA DE O.CINTRA	GERENTE I	7	6	01.04.08
47	COMISSIONADO	SANEMAT	351890	LETICIA AMORIM RONDON	GERENTE I	7	7	01.08.03
48	COMISSIONADO	SEDE	353230	LICIO ANTONIO MALHEIROS	GERENTE I	7	8	01.04.06
49	COMISSIONADO	SEDE	353841	NEY DIAS DA SILVA	GERENTE I	7	9	17.12.07
50	COMISSIONADO	SETECS	353990	ROSINEIDE PORCINATO DA SILVA	GERENTE I	7	10	01.04.08
51	COMISSIONADO	SETECS	354058	SANDRA MARIA ALVES GUIRRA	GERENTE I	7	11	01.04.08
52	COMISSIONADO	SEC	354155	ALBANIR WANDERLEY DA SILVA	GERENTE II	8	1	13.05.08
53	COMISSIONADO	SEC	353000	ALECIANE C.SANCHES	ASSISTENTE TECNICO I	8	2	01.11.05
54	COMISSIONADO	SEDE	353698	ANDREA APARECIDA BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	8	3	14.06.07
55	COMISSIONADO	SETECS	353892	ARISTEU GONÇALVES DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	4	04.03.08
56	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354210	DANDHARA CRISTINA B.F. FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	5	11.08.08
57	COMISSIONADO	CASA CIVIL	353620	DEOLIR ANTONIO DA SILVA	GERENTE II	8	6	01.05.07
58	COMISSIONADO	SEDE	353876	DURCELINA SILVA DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	7	03.03.08
59	COMISSIONADO	SETECS	353981	EDNEA R.M.MATSUOKA	ASSISTENTE TECNICO I	8	8	16.05.06
60	COMISSIONADO	SICME	354015	ENIO LEITE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	9	13.05.08
61	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354171	EVERALDO JORGE GUIMARAES	ASSISTENTE TECNICO I	8	10	01.06.08
62	COMISSIONADO	SEDE	353663	FABIANA SILVA CAMPELO	ASSISTENTE TECNICO I	8	11	01.05.07
63	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354198	KAMILA VILELA	ASSISTENTE TECNICO I	8	12	01.08.08
64	COMISSIONADO	SICME	353914	LOURDES JOSAFÁ SAMPAIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	13	06.03.08
65	COMISSIONADO	SEDE	353671	LUCINEY VALDECY FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	14	01.05.07
66	COMISSIONADO	SEDE	352292	MARCIA FABIANA TEIXEIRA	GERENTE II	8	15	01.06.04
67	COMISSIONADO	SICME	353865	MARCUS OGEDA	ASSISTENTE TECNICO I	8	16	01.04.08
68	COMISSIONADO	SAD	353701	MARIZA M. MEZONO DE SOUZA	GERENTE II	8	17	03.07.07
69	COMISSIONADO	SEDE	353639	MOACYR TEIXEIRA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO I	8	18	01.05.07
70	COMISSIONADO	SEDE	353345	ODETE PINHEIRO DA SILVA	GERENTE II	8	19	20.06.06
71	COMISSIONADO	SEMA	354120	ORIANE D'ARC VITÓRIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	20	01.06.08
72	COMISSIONADO	PMMT		PATRICIA MARIA NEVES	ASSISTENTE TECNICO I	8	21	01.12.08
73	COMISSIONADO	SEDE	352284	PEDRO LEO DE ARRUDA	GERENTE II	8	22	03.05.04
74	COMISSIONADO	SEEL	354279	RENATA SA FREIRE MARTINS	ASSISTENTE TECNICO I	8	23	01.10.08
75	COMISSIONADO	SEDE	353710	RITA DE CASSIA M.C DA COSTA	ASSISTENTE TECNICO I	8	24	03.07.07
76	COMISSIONADO	SEDE	352217	RODRIGO LUIZ G.TENORIO	GERENTE II	8	25	01.02.03
77	COMISSIONADO	SEDE	353027	ROSA BENEDITA DA MOTA	GERENTE II	8	26	01.12.05
78	COMISSIONADO	CASA CIVIL	353647	ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA	GERENTE II	8	27	01.05.07
79	COMISSIONADO	SEDE	352578	RUDEMBERGUE C DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO I	8	28	01.01.05
80	COMISSIONADO	SANEMAT	350796	SEBASTIÃO A.DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	8	29	01.08.04
81	COMISSIONADO	SANEMAT	353868	ALINE FERREIRA BARROS	ASSISTENTE TECNICO II	9	1	01.02.08
82	COMISSIONADO	SETECS	353564	ALMIR NUNES DE ARAUJO	ASSISTENTE TECNICO II	9	2	13.05.08
83	COMISSIONADO	SICME		ELZA BENILDA TREVISAN	ASSISTENTE TECNICO II	9	3	01.12.08
84	COMISSIONADO	SEDE	353680	FABIO PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	9	4	10.07.07
85	COMISSIONADO	SANEMAT	352160	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	ASSESSOR TECNICO II	9	5	01.08.03
86	COMISSIONADO	SEDE	353590	GISELE NASCIMENTO MOTA	ASSISTENTE TECNICO II	9	6	04.04.07
87	COMISSIONADO	SEDE	352560	GONÇALINA A. RODRIGUES	ASSISTENTE TECNICO II	9	7	03.04.05
88	COMISSIONADO	SANEMAT	352080	HUGO OSMAN LOZICH	ASSISTENTE TECNICO II	9	8	15.07.04
89	COMISSIONADO	SANEMAT	351822	ILDO POMPEO CAMARA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO II	9	9	03.02.06
90	COMISSIONADO	SEDE	352047	IONES LEITE MAGALHAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	10	01.10.03
91	COMISSIONADO	SANEMAT	352420	JOSE AUGUSTO DE A. DIAS	ASSISTENTE TECNICO II	9	11	25.02.08
92	COMISSIONADO	SEEL	354074	JOSÉ LEONARDO VALENDORF	ASSISTENTE TECNICO II	9	12	01.05.08
93	COMISSIONADO	SEDE	352527	JOSE ROQUE SOARES	ASSISTENTE TECNICO II	9	13	10.12.04
94	COMISSIONADO	SANEMAT	351903	JOSE ROSA DE MIRANDA	ASSISTENTE TECNICO II	9	14	01.08.03
95	COMISSIONADO	SEDE	352225	PAULO BENEDITO TOLEDO	ASSISTENTE TECNICO II	9	15	01.02.04
96	COMISSIONADO			XXXX	ASSISTENTE TECNICO II	9	16	
97	COMISSIONADO	SEDE	1538	WILSON MENEZES COUTINHO	DIRETOR TECNICO	X	X	02.05.08

Obs: o cargo n.97 é ocupado pelo geólogo Wilson Menezes Coutinho, servidor efetivo da METAMAT.

ANEXO XII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AO PESSOAL ADMITIDO
JANEIRO/2009

Nome	Cargo	Forma Admissão	Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)	Data Admissão
NÃO HOUVE ADMISSÃO				

Assinatura do Ordenador de Despesas

Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá, janeiro de 2009.



001256

ANEXO XIII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AO PESSOAL DEMITIDO
janeiro/09

Nome	Cargo	Forma Admissão	Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)	Data demissão
NÃO HOUVE DEMITIDO				

.....
Assinatura do Ordenador de Despesas

.....
Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá/MT, janeiro/2009.



001257



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT
COMISSIONADOS FEVEREIRO 2009

	VINCULO	ÓRGÃO	MATRICULA	NOME	NOMENCLATURA	DGA	Nº	ADMISSÃO
1	COMISSIONADO	SEDE	351288	JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS	DIRETOR PRESIDENTE	2	1	07.01.03
2	COMISSIONADO	SICME	353949	ANDREA ANDOLPHO DE MORAES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	1	01.04.08
3	COMISSIONADO	SICME	353957	JOSE JUAREZ PEREIRA DE FARIA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	2	01.04.08
4	COMISSIONADO	SEDE	350800	NEWTON RUIZ DA C.E FARIAS	ASSESSOR ESPECIAL II	4	3	31.01.02
5	COMISSIONADO	MT GAS	354244	ROBERTO ABRÃO JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL II	4	4	01.09.08
6	COMISSIONADO	SICME	351164	SIMONE CAFURE BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	5	14.01.03
7	COMISSIONADO	SETECS	352187	ACACIO ROGERIO NOVACK	ASSESSOR TECNICO II	5	1	14.01.03
8	COMISSIONADO	SEDE		CARMEN VIRGINIA BARZSINA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	2	01.12.08
9	COMISSIONADO	SICME	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA NETO	ASSESSOR ESPECIAL III	5	3	01.09.04
10	COMISSIONADO	SEDE	353604	ELIZABET ZARPELLON FRAGA	ASSESSOR TECNICO II	5	4	04.04.07
11	COMISSIONADO	SEDE	352195	FERNANDO NAZARETH MAIA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	5	02.02.03
12	COMISSIONADO	SICME	353400	GILMARA PEREIRA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	6	01.08.06
13	COMISSIONADO	SEDE	352446	GLAUCO MORALES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	7	16.09.04
14	COMISSIONADO	SETECS	353981	IDIRENES QUEIROZ AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL III	5	8	01.10.08
15	COMISSIONADO	SEDE	352209	JULIANE TRINDADE ALVES	ASSESSOR ESPECIAL III	5	9	02.02.04
16	COMISSIONADO	SANEMAT	353850	MARIA LUIZA M.CUIABANO	ASSESSOR TECNICO II	5	10	10.08.03
17	COMISSIONADO	SEDE	351881	MARIANA PAES DE BARROS	ASSESSOR ESPECIAL III	5	11	15.07.03
18	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354295	MELISSA FIORENZA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	12	10.11.08
19	COMISSIONADO	JUCEMAT	354333	MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO	ASSESSOR TECNICO II	5	13	01.12.08
20	COMISSIONADO	SEDE		PAULO HENRIQUE YAMASSAKI PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	14	01.02.09
21	COMISSIONADO	SANEMAT	351857	ROMELIA RIBEIRO PERON	ASSESSOR TECNICO II	5	15	13.05.08
22	COMISSIONADO	SEDE	354139	SERGIO LUIZ DE MELO	ASSESSOR TECNICO II	5	16	01.07.08
23	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354066	THELMA VINHA BITTAR	ASSESSOR TECNICO II	5	17	13.05.08
24	COMISSIONADO	SANEMAT	354023	WALTER SOARES DA SILVA	ASSESSOR TECNICO II	5	18	01.01.04
25	COMISSIONADO	SEDE	352861	WILCE AQUINO FIGUEIREDO	ASSESSOR TECNICO II	5	19	01.07.05
26	COMISSIONADO			XXXX	ASSESSOR ESPECIAL III	5	20	
27	COMISSIONADO			XXXX	ASSESSOR TECNICO II	5	21	
28	COMISSIONADO	SICME	353205	ALESSANDRA S.M. DA COSTA	ASSESSOR TECNICO III	6	1	01.04.06
29	COMISSIONADO	SICME	354228	FERNANDA METELLO DE F. METELO	ASSESSOR TECNICO III	6	2	01.08.08
30	COMISSIONADO	SEDE	353833	FLAVIA MARIA BORGES ADRIEN	ASSESSOR TECNICO III	6	3	17.12.07
31	COMISSIONADO	SANEMAT	351938	GUTEMBERGUE G.DE ARRUDA	ASSESSOR TECNICO III	6	4	01.08.03
32	COMISSIONADO	SEDE	354007	JOSE GIMENES VIA FILHO	ASSESSOR TECNICO III	6	5	13.05.08
33	COMISSIONADO	SEEL	353574	LUIZ OTAVIO BORGES DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	6	01.05.07
34	COMISSIONADO	SEEL	354082	NAIARA PEREIRA M.SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	7	09.03.08
35	COMISSIONADO	SICME	353280	NEIVADIR COSTA MARQUESCARDOSO	ASSESSOR TECNICO III	6	8	02.05.06
36	COMISSIONADO	SANEMAT	351814	NEUZA NERY C.VIEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	9	01.08.03
37	COMISSIONADO	SEDE	353728	NIUCELINA R. DE MEDEIROS	ASSESSOR TECNICO III	6	10	03.07.07
38	COMISSIONADO	NUCLEO	354031	RONEIDA MARIA GUEDES	ASSESSOR TECNICO III	6	11	13.05.08
39	COMISSIONADO	INDEA	353655	WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	12	01.05.07
40	COMISSIONADO			XXXX	ASSESSOR TECNICO III	6	13	
41	COMISSIONADO	SEDE	351750	ANA LUIZA MOREIRA BRITO	GERENTE I	7	1	01.07.03
42	COMISSIONADO	SEDE		ÁTILA PEREIRA LIMA	GERENTE I	7	2	01.02.09
43	COMISSIONADO	SEDE	353825	CAMILA MELO VAILANTE	GERENTE I	7	3	17.12.07
44	COMISSIONADO	SICME	354163	EDUARDO ARRUDA MONTEIRO DA COSTA	GERENTE I	7	4	01.07.08
45	COMISSIONADO	SEDE	354090	EVA MATOS DE ABREU	GERENTE I	7	5	05.04.08

499

46	COMISSIONADO	SICME	353930	KATHIA CECILIA DE O.CINTRA	GERENTE I	7	6	01.04.08
47	COMISSIONADO	SANEMAT	351890	LETICIA AMORIM RONDON	GERENTE I	7	7	01.08.03
48	COMISSIONADO	SEDE	353230	LICIO ANTONIO MALHEIROS	GERENTE I	7	8	01.04.06
49	COMISSIONADO	SEDE	353841	NEY DIAS DA SILVA	GERENTE I	7	9	17.12.07
50	COMISSIONADO	SETECS	353990	ROSINEIDE PORCINATO DA SILVA	GERENTE I	7	10	01.04.08
51	COMISSIONADO	SETECS	354058	SANDRA MARIA ALVES GUIRRA	GERENTE I	7	11	01.04.08
52	COMISSIONADO	SEC	353000	ALECIANE C.SANCHES	ASSISTENTE TECNICO I	8	1	01.11.05
53	COMISSIONADO	SEDE	353698	ANDREA APARECIDA BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	8	2	14.06.07
54	COMISSIONADO	SETECS	353892	ARISTEU GONÇALVES DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	3	04.03.08
55	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354210	DANDHARA CRISTINA B.F. FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	4	11.08.08
56	COMISSIONADO	CASA CIVIL	353620	DEOLIR ANTONIO DA SILVA	GERENTE II	8	5	01.05.07
57	COMISSIONADO	SEDE	353876	DURCELINA SILVA DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	6	03.03.08
58	COMISSIONADO	SETECS	353981	EDNEA R.M.MATSUOKA	ASSISTENTE TECNICO I	8	7	16.05.06
59	COMISSIONADO	SICME	354015	ENIO LEITE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	8	13.05.08
60	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354171	EVERALDO JORGE GUIMARAES	ASSISTENTE TECNICO I	8	9	01.06.08
61	COMISSIONADO	SEDE	353663	FABIANA SILVA CAMPELO	ASSISTENTE TECNICO I	8	10	01.05.07
62	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354198	KAMILA VILELA	ASSISTENTE TECNICO I	8	11	01.08.08
63	COMISSIONADO	SICME	353914	LOURDES JOSAFÁ SAMPAIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	12	06.03.08
64	COMISSIONADO	SEDE	353671	LUCINEY VALDECY FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	13	01.05.07
65	COMISSIONADO	SEDE	352292	MARCIA FABIANA TEIXEIRA	GERENTE II	8	14	01.06.04
66	COMISSIONADO	SICME	353865	MARCUS OGEDA	ASSISTENTE TECNICO I	8	15	01.04.08
67	COMISSIONADO	SAD	353701	MARIZA M. MEZONO DE SOUZA	GERENTE II	8	16	03.07.07
68	COMISSIONADO	SEDE	353639	MOACYR TEIXEIRA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO I	8	17	01.05.07
69	COMISSIONADO	SEC		NAINE TERENA DE JESUS	GERENTE II	8	18	01.02.09
70	COMISSIONADO	SEDE	353345	ODETE PINHEIRO DA SILVA	GERENTE II	8	19	20.06.06
71	COMISSIONADO	SEMA	354120	ORIANE D'ARC VITÓRIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	20	01.06.08
72	COMISSIONADO	PMMT	354520	PATRICIA MARIA NEVES	ASSISTENTE TECNICO I	8	21	01.12.08
73	COMISSIONADO	SEDE	352284	PEDRO LEO DE ARRUDA	GERENTE II	8	22	03.05.04
74	COMISSIONADO	SEEL	354279	RENATA SA FREIRE MARTINS	ASSISTENTE TECNICO I	8	23	01.10.08
75	COMISSIONADO	SEDE	353710	RITA DE CASSIA M.C.DA COSTA	ASSISTENTE TECNICO I	8	24	03.07.07
76	COMISSIONADO	SEDE	352217	RODRIGO LUIZ G.TENORIO	GERENTE II	8	25	01.02.03
77	COMISSIONADO	SEDE	353027	ROSA BENEDITA DA MOTA	GERENTE II	8	26	01.12.05
78	COMISSIONADO	CASA CIVIL	353647	ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA	GERENTE II	8	27	01.05.07
79	COMISSIONADO	SEDE	352578	RÜDEMBERGUE C DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO I	8	28	01.01.05
80	COMISSIONADO	SANEMAT	350796	SEBASTIÃO A.DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	8	29	01.08.04
81	COMISSIONADO	SANEMAT	353868	ALINE FERREIRA BARROS	ASSISTENTE TECNICO II	9	1	01.02.08
82	COMISSIONADO	SETECS	353564	ALMIR NUNES DE ARAUJO	ASSISTENTE TECNICO II	9	2	13.05.08
83	COMISSIONADO	SEDE		DEOLINO ALVES DA SILVA FILHO	ASSISTENTE TECNICO II	9	3	01.02.09
84	COMISSIONADO	SICME	354376	ELZA TREVISAN	ASSISTENTE TECNICO II	9	4	01.12.08
85	COMISSIONADO	SEDE	353680	FABIO PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	9	5	10.07.07
86	COMISSIONADO	SANEMAT	352160	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO II	9	6	01.08.03
87	COMISSIONADO	SEDE	353590	GISELE NASCIMENTO MOTA	ASSISTENTE TECNICO II	9	7	04.04.07
88	COMISSIONADO	SEDE	352560	GONÇALINA A. RODRIGUES	ASSISTENTE TECNICO II	9	8	03.04.05
89	COMISSIONADO	SANEMAT	352080	HUGO OSMAN LOZICH	ASSISTENTE TECNICO II	9	9	15.07.04
90	COMISSIONADO	SANEMAT	351822	ILDO POMPEO CAMARA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO II	9	10	03.02.06
91	COMISSIONADO	SEDE	352047	IONES LEITE MAGALHAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	11	01.10.03
92	COMISSIONADO	SANEMAT	352420	JOSE AUGUSTO DE A. DIAS	ASSISTENTE TECNICO II	9	12	25.02.08
93	COMISSIONADO	SEEL	354074	JOSÉ LEONARDO VALENDORF	ASSISTENTE TECNICO II	9	13	01.05.08
94	COMISSIONADO	SEDE	352527	JOSE ROQUE SOARES	ASSISTENTE TECNICO II	9	14	10.12.04
95	COMISSIONADO	SANEMAT	351903	JOSE ROSA DE MIRANDA	ASSISTENTE TECNICO II	9	15	01.08.03
96	COMISSIONADO	SEDE	352225	PAULO BENEDITO TOLEDO	ASSISTENTE TECNICO II	9	16	01.02.04
97	COMISSIONADO	SEDE	1538	WILSON MENEZES COUTINHO	DIRETOR TECNICO	X	X	02.05.83

Obs: o cargo n.97 é ocupado pelo geólogo Wilson Menezes Coutinho, servidor efetivo da METAMAT.





ANEXO XII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS Ocorrências Mensais Relativas ao Pessoal Admitido
FEVEREIRO/2009

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Forma Admissão</i>	<i>Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)</i>	<i>Data Admissão</i>
NAINE TERENA DE JESUS	GERENTE II	PORTARIA		01.02.09
PAULO HENRIQUE YAMASSAKI PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	PORTARIA		01.02.09
ÁTILA PEREIRA LIMA	GERENTE I	PORTARIA		01.02.09
DEOLINO ALVESDA SILVA FILHO	ASSISTENTE TECNICO II	PORTARIA		01.02.09

Assinatura do Ordenador de Despesas

Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá, fevereiro de 2009.



092100



ANEXO XIII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS AO PESSOAL DEMITIDO
fevereiro/09

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Forma Admissão</i>	<i>Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)</i>	<i>Data demissão</i>
ZILBO BERTOLI JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL III	PORTARIA		31.01.09
ALBANIR WANDERLEY SILVA	GERENTE II	PORTARIA		31.01.09
FABIANA MENEGAZZO DE BARROS	GERENTE I	PORTARIA		31.01.09

.....
Assinatura do Ordenador de Despesas

.....
Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá/MT, fevereiro/2009.



001261

8



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

001262

COMISSIONADOS MARÇO 2009

	VINCULO	ÓRGÃO	MATRICULA	NOME	NOMENCLATURA	DGA	Nº	ADMISSÃO
1	COMISSIONADO	SEDE	351288	JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS	DIRETOR PRESIDENTE	2	1	07.01.03
2	COMISSIONADO	SICME	353949	ANDREA ANDOLPHO DE MORAES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	1	01.04.08
3	COMISSIONADO	SICME	353957	JOSE JUAREZ PEREIRA DE FARIA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	2	01.04.08
4	COMISSIONADO	SEDE	350800	NEWTON RUIZ DA C.E FARIAS	ASSESSOR ESPECIAL II	4	3	31.01.02
5	COMISSIONADO	MT GAS	354244	ROBERTO ABRÃO JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL II	4	4	01.09.08
6	COMISSIONADO	SICME	351164	SIMONE CAFURE BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	5	14.01.03
7	COMISSIONADO	SETECS	352187	ACACIO ROGERIO NOVACK	ASSESSOR TECNICO II	5	1	14.01.03
	COMISSIONADO	SEDE	354589	ANTONIA GUNARA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	2	01.03.09
	COMISSIONADO	SEDE	354341	CARMEN VIRGINIA BARZSINA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	3	01.12.08
10	COMISSIONADO	SICME	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA NETO	ASSESSOR ESPECIAL III	5	4	01.09.04
11	COMISSIONADO	SEDE	353604	ELIZABET ZARPELLON FRAGA	ASSESSOR TECNICO II	5	5	04.04.07
12	COMISSIONADO	SEDE	352195	FERNANDO NAZARETH MAIA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	6	02.02.03
13	COMISSIONADO	SICME	353400	GILMARA PEREIRA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	7	01.08.06
14	COMISSIONADO	SEDE	352446	GLAUCO MORALES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	8	16.09.04
15	COMISSIONADO	SETECS	353981	IDIRENES QUEIROZ AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL III	5	9	01.10.08
16	COMISSIONADO	SEDE	352209	JULIANE TRINDADE ALVES	ASSESSOR ESPECIAL III	5	10	02.02.04
17	COMISSIONADO	SANEMAT	353850	MARIA LUIZA M.CUIABANO	ASSESSOR TECNICO II	5	11	10.08.03
18	COMISSIONADO	SEDE	351881	MARIANA PAES DE BARROS	ASSESSOR ESPECIAL III	5	12	15.07.03
19	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354295	MELISSA FIORENZA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	13	10.11.08
20	COMISSIONADO	JUCEMAT	354333	MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO	ASSESSOR TECNICO II	5	14	01.12.08
21	COMISSIONADO	SICME	354562	PAULO HENRIQUE YAMASSAKI PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	15	01.02.09
22	COMISSIONADO	SANEMAT	351857	ROMELIA RIBEIRO PERON	ASSESSOR TECNICO II	5	16	13.05.08
23	COMISSIONADO	SEDE	354139	SERGIO LUÍZ DE MELO	ASSESSOR TECNICO II	5	17	01.07.08
	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354066	THELMA VINHA BITTAR	ASSESSOR TECNICO II	5	18	13.05.08
25	COMISSIONADO	SANEMAT	354023	WALTER SOARES DA SILVA	ASSESSOR TECNICO II	5	19	01.01.04
26	COMISSIONADO	SEDE	352861	WILCE AQUINO FIGUEIREDO	ASSESSOR TECNICO II	5	20	01.07.05
27	COMISSIONADO			XXXX	ASSESSOR TECNICO II	5	21	
28	COMISSIONADO	SICME	353205	ALESSANDRA S.M. DA COSTA	ASSESSOR TECNICO III	6	1	01.04.06
29	COMISSIONADO	SICME	354228	FERNANDA METELLO DE F. METELO	ASSESSOR TECNICO III	6	2	01.08.08
30	COMISSIONADO	SEDE	353833	FLAVIA MARIA BORGES ADRIEN	ASSESSOR TECNICO III	6	3	17.12.07
31	COMISSIONADO	SANEMAT	351938	GUTEMBERGUE G.DE ARRUDA	ASSESSOR TECNICO III	6	4	01.08.03
32	COMISSIONADO	SEDE	354007	JOSE GIMENES VIA FILHO	ASSESSOR TECNICO III	6	5	13.05.08
33	COMISSIONADO	SEEL	353574	LUIZ OTAVIO BORGES DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	6	01.05.07
34	COMISSIONADO	SEEL	354082	NAIARA PEREIRA M.SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	7	09.03.08
35	COMISSIONADO	SICME	353280	NEIVADIR COSTA MARQUESCARDOSO	ASSESSOR TECNICO III	6	8	02.05.06
36	COMISSIONADO	SANEMAT	351814	NEUZA NERY C.VIEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	9	01.08.03
37	COMISSIONADO	SEDE	353728	NIUGELINA R. DE MEDEIROS	ASSESSOR TECNICO III	6	10	03.07.07
38	COMISSIONADO	NUCLEO	354031	RONEIDA MARIA GUEDES	ASSESSOR TECNICO III	6	11	13.05.08
39	COMISSIONADO	INDEA	353655	WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	12	01.05.07
40	COMISSIONADO	SEDE		XXXX	ASSESSOR TECNICO III	6	13	
41	COMISSIONADO	SEDE	351750	ANA LUIZA MOREIRA BRITO	GERENTE I	7	1	01.07.03
42	COMISSIONADO	SEDE	354554	ÁTILA PEREIRA LIMA	GERENTE I	7	2	01.02.09
43	COMISSIONADO	SEDE	353825	CAMILA MELO VAILANTE	GERENTE I	7	3	17.12.07
44	COMISSIONADO	SICME	354163	EDUARDO ARRUDA MONTEIRO DA COSTA	GERENTE I	7	4	01.07.08
45	COMISSIONADO	SEDE	354090	EVA MATOS DE ABREU	GERENTE I	7	5	05.04.08

46	COMISSIONADO	SICME	353930	KATHIA CECILIA DE O.CINTRA	GERENTE I	7	6	01.04.08
47	COMISSIONADO	SANEMAT	351890	LETICIA AMORIM RONDON	GERENTE I	7	7	01.08.03
48	COMISSIONADO	SEDE	353230	LICIO ANTONIO MALHEIROS	GERENTE I	7	8	01.04.06
49	COMISSIONADO	SEDE	353841	NEY DIAS DA SILVA	GERENTE I	7	9	17.12.07
50	COMISSIONADO	SETECS	353990	ROSINEIDE PORCINATO DA SILVA	GERENTE I	7	10	01.04.08
51	COMISSIONADO	SETECS	354058	SANDRA MARIA ALVES GUIRRA	GERENTE I	7	11	01.04.08
52	COMISSIONADO	SEC	353000	ALECIANE C. SANCHES	ASSISTENTE TECNICO I	8	1	01.11.05
53	COMISSIONADO	SEDE	353698	ANDREA APARECIDA BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	8	2	14.06.07
54	COMISSIONADO	SETECS	353892	ARISTEU GONÇALVES DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	3	04.03.08
55	COMISSIONADO	SEDE	354570	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	8	4	01.03.09
56	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354210	DANDHARA CRISTINA B.F. FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	5	11.08.08
57	COMISSIONADO	CASA CIVIL	353620	DEOLIR ANTONIO DA SILVA	GERENTE II	8	6	01.05.07
58	COMISSIONADO	SEDE	353876	DURCELINA SILVA DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	7	03.03.08
59	COMISSIONADO	SETECS	353981	EDNEA R.M.MATSUOKA	ASSISTENTE TECNICO I	8	8	16.05.06
60	COMISSIONADO	SICME	354016	ENIO LEITE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	9	13.05.08
61	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354171	EVERALDO JORGE GUIMARAES	ASSISTENTE TECNICO I	8	10	01.06.08
62	COMISSIONADO	SEDE	353663	FABIANA SILVA CAMPELO	ASSISTENTE TECNICO I	8	11	01.05.07
63	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354198	KAMILA VILELA	ASSISTENTE TECNICO I	8	12	01.08.08
64	COMISSIONADO	SICME	353914	LOURDES JOSAFÁ SAMPAIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	13	06.03.08
65	COMISSIONADO	SEDE	352292	MARCIA FABIANA TEIXEIRA	GERENTE II	8	14	01.06.04
66	COMISSIONADO	SICME	353865	MARCUS OGEDA	ASSISTENTE TECNICO I	8	15	01.04.08
67	COMISSIONADO	SAD	353701	MARIZA M. MEZONO DE SOUZA	GERENTE II	8	16	03.07.07
68	COMISSIONADO	SEDE	353639	MOACYR TEIXEIRA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO I	8	17	01.05.07
69	COMISSIONADO	SEC	354538	NAINE TERENA DE JESUS	GERENTE II	8	18	01.02.09
70	COMISSIONADO	SEDE	353345	ODETE PINHEIRO DA SILVA	GERENTE II	8	19	20.06.06
71	COMISSIONADO	SEMA	354120	ORIANE D'ARC VITÓRIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	20	01.06.08
72	COMISSIONADO	PMMT	354520	PATRICIA MARIA NEVES	ASSISTENTE TECNICO I	8	21	01.12.08
73	COMISSIONADO	SEDE	352284	PEDRO LEO DE ARRUDA	GERENTE II	8	22	03.05.04
74	COMISSIONADO	SEEL	354279	RENATA SA FREIRE MARTINS	ASSISTENTE TECNICO I	8	23	01.10.08
75	COMISSIONADO	SEDE	353710	RITA DE CASSIA M.C.DA COSTA	ASSISTENTE TECNICO I	8	24	03.07.07
76	COMISSIONADO	SEDE	352217	RODRIGO LUIZ G. TENORIO	GERENTE II	8	25	01.02.03
77	COMISSIONADO	SEDE	353027	ROSA BENEDITA DA MOTA	GERENTE II	8	26	01.12.05
78	COMISSIONADO	CASA CIVIL	353647	ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA	GERENTE II	8	27	01.05.07
79	COMISSIONADO	SANEMAT	350796	SEBASTIÃO A.DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	8	28	01.08.04
80	COMISSIONADO	SEDE		XXXX	ASSISTENTE TECNICO I	8	29	
81	COMISSIONADO	SANEMAT	353868	ALINE FERREIRA BARROS	ASSISTENTE TECNICO II	9	1	01.02.08
82	COMISSIONADO	SETECS	353564	ALMIR NUNES DE ARAUJO	ASSISTENTE TECNICO II	9	2	13.05.08
83	COMISSIONADO	SEDE	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA FILHO	ASSISTENTE TECNICO II	9	3	01.02.09
84	COMISSIONADO	SICME	354376	ELZA BENILDA TREVISAN	ASSISTENTE TECNICO II	9	4	01.12.08
85	COMISSIONADO	SEDE	353680	FABIO PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	9	5	10.07.07
86	COMISSIONADO	SANEMAT	352160	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO II	9	6	01.08.03
87	COMISSIONADO	SEDE	353590	GISELE NASCIMENTO MOTA	ASSISTENTE TECNICO II	9	7	04.04.07
88	COMISSIONADO	SEDE	352560	GONÇALINA A. RODRIGUES	ASSISTENTE TECNICO II	9	8	03.04.05
89	COMISSIONADO	SANEMAT	352080	HUGO OSMAN LOZICH	ASSISTENTE TECNICO II	9	9	15.07.04
90	COMISSIONADO	SANEMAT	351822	ILDO POMPEO CAMARA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO II	9	10	03.02.06
91	COMISSIONADO	SEDE	352047	IONES LEITE MAGALHAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	11	01.10.03
92	COMISSIONADO	SANEMAT	352420	JOSE AUGUSTO DE A. DIAS	ASSISTENTE TECNICO II	9	12	25.02.08
93	COMISSIONADO	SEEL	354074	JOSÉ LEONARDO VALENDORF	ASSISTENTE TECNICO II	9	13	01.05.08
94	COMISSIONADO	SEDE	352527	JOSE ROQUE SOARES	ASSISTENTE TECNICO II	9	14	10.12.04
95	COMISSIONADO	SANEMAT	351903	JOSE ROSA DE MIRANDA	ASSISTENTE TECNICO II	9	15	01.08.03
96	COMISSIONADO	SEDE	352225	PAULO BENEDITO TOLEDO	ASSISTENTE TECNICO II	9	16	01.02.04
97	COMISSIONADO	SEDE	1538	WILSON MENEZES COUTINHO	DIRETOR TECNICO	X	X	02.05.83

Obs: o cargo n.97 é ocupado pelo geólogo Wilson Menezes Coutinho, servidor efetivo da METAMAT.

504
7



ANEXO XII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AO PESSOAL ADMITIDO
MARÇO/2009

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Forma Admissão</i>	<i>Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)</i>	<i>Data Admissão</i>
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		01.03.09
ANTONIA GUNARA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	PORTARIA		01.03.09

Assinatura do Ordenador de Despesas

Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá, março de 2009.



001264



ANEXO XIII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS AO PESSOAL DEMITIDO
março/09

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Forma Admissão</i>	<i>Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)</i>	<i>Data demissão</i>
RUDEMBERGUE CESAR DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		01.03.09
LUCINEI VALDECI FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		01.03.09

.....
Assinatura do Ordenador de Despesas

.....
Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá/MT, março de 2009.



001265



001266

Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

COMISSIONADOS ABRIL 2009

	VINCULO	ÓRGÃO	MATRICULA	NOME	NOMENCLATURA	DGA	Nº	ADMISSÃO
1	COMISSIONADO	SEDE	351288	JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS	DIRETOR PRESIDENTE	2	1	07.01.03
2	COMISSIONADO	SICME	353949	ANDREA ANDOLPHO DE MORAES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	1	01.04.08
3	COMISSIONADO	SICME	353957	JOSE JUAREZ PEREIRA DE FARIA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	2	01.04.08
4	COMISSIONADO	SEDE	350800	NEWTON RUIZ DA C.E FARIAS	ASSESSOR ESPECIAL II	4	3	31.01.02
5	COMISSIONADO	MT GAS	354244	ROBERTO ABRÃO JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL II	4	4	01.09.08
6	COMISSIONADO	SICME	351164	SIMONE CAFURE BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	5	14.01.03
7	COMISSIONADO	SETECS	352187	ACACIO ROGERIO NOVACK	ASSESSOR TECNICO II	5	1	14.01.03
8	COMISSIONADO	SEDE	354589	ANTONIA GUNARA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	2	01.03.09
9	COMISSIONADO	SEDE	354341	CARMEN VIRGINIA BARZSINA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	3	01.12.08
10	COMISSIONADO	SICME	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA NETO	ASSESSOR ESPECIAL III	5	4	01.09.04
11	COMISSIONADO	SEDE	353604	ELIZABET ZARPELLON FRAGA	ASSESSOR TECNICO II	5	5	04.04.07
12	COMISSIONADO	SEDE	352195	FERNANDO NAZARETH MAIA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	6	02.02.03
13	COMISSIONADO	SICME	353400	GILMARA PEREIRA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	7	01.08.06
14	COMISSIONADO	SEDE	352446	GLAUCO MORALES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	8	16.09.04
15	COMISSIONADO	SETECS	353981	IDIRENES QUEIROZ AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL III	5	9	01.10.08
16	COMISSIONADO	SEDE	352209	JULIANE TRINDADE ALVES	ASSESSOR ESPECIAL III	5	10	02.02.04
17	COMISSIONADO	SANEMAT	353850	MARIA LUIZA M.CUIABANO	ASSESSOR TECNICO II	5	11	10.08.03
18	COMISSIONADO	SEDE	351881	MARIANA PAES DE BARROS	ASSESSOR ESPECIAL III	5	12	15.07.03
19	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354295	MELISSA FIORENZA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	13	10.11.08
20	COMISSIONADO	JUCEMAT	354333	MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO	ASSESSOR TECNICO II	5	14	01.12.08
21	COMISSIONADO	SICME	354562	PAULO HENRIQUE YAMASSAKI PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	15	01.02.09
22	COMISSIONADO	SANEMAT	351857	ROMELIA RIBEIRO PERON	ASSESSOR TECNICO II	5	16	13.05.08
23	COMISSIONADO	SEDE	354139	SERGIO LUÍZ DE MELO	ASSESSOR TECNICO II	5	17	01.07.08
24	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354066	THELMA VINHA BITTAR	ASSESSOR TECNICO II	5	18	13.05.08
25	COMISSIONADO	SANEMAT	354023	WALTER SOARES DA SILVA	ASSESSOR TECNICO II	5	19	01.01.04
26	COMISSIONADO	SEDE	352861	WILCE AQUINO FIGUEIREDO	ASSESSOR TECNICO II	5	20	01.07.05
27	COMISSIONADO			XXXX	ASSESSOR TECNICO II	5	21	
28	COMISSIONADO	SICME	353205	ALESSANDRA S.M. DA COSTA	ASSESSOR TECNICO III	6	1	01.04.06
29	COMISSIONADO	SICME	354228	FERNANDA METELLO DE F. METELO	ASSESSOR TECNICO III	6	2	01.08.08
30	COMISSIONADO	SEDE	351814	LETICIA PEREIRA DA CRUZ	ASSESSOR TECNICO III	6	3	01.04.09
31	COMISSIONADO	SANEMAT	351938	GUTEMBERGUE G.DE ARRUDA	ASSESSOR TECNICO III	6	4	01.08.03
32	COMISSIONADO	SEDE	354007	JOSE GIMENES VIA FILHO	ASSESSOR TECNICO III	6	5	13.05.08
33	COMISSIONADO	SEEL	353574	LUIZ OTAVIO BORGES DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	6	01.05.07
34	COMISSIONADO	SEEL	354082	NAIARA PEREIRA M.SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	7	09.03.08
35	COMISSIONADO	SICME	353280	NEIVADIR COSTA MARQUESCARDOSO	ASSESSOR TECNICO III	6	8	02.05.06
36	COMISSIONADO	SANEMAT	351814	NEUZA NERY C.VIEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	9	01.08.03
37	COMISSIONADO	SEDE	353728	NIUCELINA R. DE MEDEIROS	ASSESSOR TECNICO III	6	10	03.07.07
38	COMISSIONADO	NUCLEO	354031	RONEIDA MARIA GUEDES	ASSESSOR TECNICO III	6	11	13.05.08
39	COMISSIONADO	INDEA	353655	WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	12	01.05.07
40	COMISSIONADO			XXXX	ASSESSOR TECNICO III	6	13	
41	COMISSIONADO	SEDE	351750	ANA LUIZA MOREIRA BRITO	GERENTE I	7	1	01.07.03
42	COMISSIONADO	SEDE	354554	ÁTILA PEREIRA LIMA	GERENTE I	7	2	01.02.09
43	COMISSIONADO	SEDE	353825	CAMILA MELO VAILANTE	GERENTE I	7	3	17.12.09
44	COMISSIONADO	SICME	354163	EDUARDO ARRUDA MONTEIRO DA COSTA	GERENTE I	7	4	01.07.08
45	COMISSIONADO	SEDE	354090	EVA MATOS DE ABREU	GERENTE I	7	5	05.04.08

46	COMISSONADO	SICME	353930	KATHIA CECILIA DE O.CINTRA	GERENTE I	7	6	01.04.08
47	COMISSONADO	SANEMAT	351890	LETICIA AMORIM RONDON	GERENTE I	7	7	01.08.03
48	COMISSONADO	SEDE	353230	LICIO ANTONIO MALHEIROS	GERENTE I	7	8	01.04.06
49	COMISSONADO	SEDE	353841	NEY DIAS DA SILVA	GERENTE I	7	9	17.12.07
50	COMISSONADO	SETECS	353990	ROSINEIDE PORCINATO DA SILVA	GERENTE I	7	10	01.04.08
51	COMISSONADO	SETECS	354058	SANDRA MARIA ALVES GUIRRA	GERENTE I	7	11	01.04.08
52	COMISSONADO	SEC	353000	ALECIANE C.SANCHES	ASSISTENTE TECNICO I	8	1	01.11.05
53	COMISSONADO	SEDE	353698	ANDREA APARECIDA BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	8	2	14.06.07
54	COMISSONADO	SETECS	353892	ARISTEU GONÇALVES DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	3	04.03.08
55	COMISSONADO	SEDE	354570	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	8	4	01.03.09
56	COMISSONADO	CASA CIVIL	354210	DANDHARA CRISTINA B.F. FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	5	11.08.08
57	COMISSONADO	CASA CIVIL	353620	DEOLIR ANTONIO DA SILVA	GERENTE II	8	6	01.05.07
58	COMISSONADO	SEDE	353876	DURCELINA SILVA DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	7	03.03.08
59	COMISSONADO	SETECS	353981	EDNEA R.M.MATSUOKA	ASSISTENTE TECNICO I	8	8	16.05.06
60	COMISSONADO	SICME	354015	ENIO LEITE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	9	13.05.08
61	COMISSONADO	CASA CIVIL	354171	EVERALDO JORGE GUIMARAES	ASSISTENTE TECNICO I	8	10	01.06.08
62	COMISSONADO	SEDE	353663	FABIANA SILVA CAMPELO	ASSISTENTE TECNICO I	8	11	01.05.07
63	COMISSONADO	CASA CIVIL	354198	KAMILLA VILELA	ASSISTENTE TECNICO I	8	12	01.08.08
64	COMISSONADO	SICME	353914	LOURDES JOSAFÁ SAMPAIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	13	06.03.08
65	COMISSONADO	SEDE	352292	MARCIA FABIANA TEIXEIRA	GERENTE II	8	14	01.06.04
66	COMISSONADO	SICME	353865	MARGUS OGEDA	ASSISTENTE TECNICO I	8	15	01.04.08
67	COMISSONADO	SAD	353701	MARIZA M. MEZONO DE SOUZA	GERENTE II	8	16	03.07.07
68	COMISSONADO	SEDE	353639	MOACYR TEIXEIRA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO I	8	17	01.05.07
69	COMISSONADO	SEC	354538	NAINE TERENA DE JESUS	GERENTE II	8	18	01.02.09
70	COMISSONADO	SEDE	353345	ODETE PINHEIRO DA SILVA	GERENTE II	8	19	20.06.06
71	COMISSONADO	SEMA	354120	ORIANE D'ARC VITÓRIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	20	01.06.08
72	COMISSONADO	PMMT	354520	PATRICIA MARIA NEVES	ASSISTENTE TECNICO I	8	21	01.12.08
73	COMISSONADO	SEDE	352284	PEDRO LEO DE ARRUDA	GERENTE II	8	22	03.05.04
74	COMISSONADO	SEEL	354279	RENATA SA FREIRE MARTINS	ASSISTENTE TECNICO I	8	23	01.10.08
75	COMISSONADO	SEDE	353710	RITA DE CÁSSIA M.C.DA COSTA	ASSISTENTE TECNICO I	8	24	03.07.07
76	COMISSONADO	SEDE	352217	RODRIGO LUIZ G.TENORIO	GERENTE II	8	25	01.02.03
77	COMISSONADO	SEDE	353027	ROSA BENEDITA DA MOTA	GERENTE II	8	26	01.12.05
78	COMISSONADO	CASA CIVIL	353647	ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA	GERENTE II	8	27	01.05.07
79	COMISSONADO	SANEMAT	350796	SEBASTIÃO A.DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	8	28	01.08.04
80	COMISSONADO			XXXX	ASSISTENTE TECNICO I	8	29	
81	COMISSONADO	SANEMAT	353868	ALINE FERREIRA BARROS	ASSISTENTE TECNICO II	9	1	01.02.08
82	COMISSONADO	SETECS	353564	ALMIR NUNES DE ARAUJO	ASSISTENTE TECNICO II	9	2	13.05.08
83	COMISSONADO	SEDE	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA FILHO	ASSISTENTE TECNICO II	9	3	01.02.09
84	COMISSONADO	SICME	354376	ELZA BENILDA TREVISAN	ASSISTENTE TECNICO II	9	4	01.12.08
85	COMISSONADO	SEDE	353680	FABIO PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	9	5	10.07.07
86	COMISSONADO	SANEMAT	352160	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO II	9	6	01.08.03
87	COMISSONADO	SEDE	353590	GISELE NASCIMENTO MOTA	ASSISTENTE TECNICO II	9	7	04.04.07
88	COMISSONADO	SEDE	352560	GONÇALINA A. RODRIGUES	ASSISTENTE TECNICO II	9	8	03.04.05
89	COMISSONADO	SANEMAT	352080	HUGO OSMAN LOZICH	ASSISTENTE TECNICO II	9	9	15.07.04
90	COMISSONADO	SANEMAT	351822	ILDO POMPEO CAMARA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO II	9	10	03.02.06
91	COMISSONADO	SEDE	352047	IONES LEITE MAGALHAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	11	01.10.03
92	COMISSONADO	SANEMAT	352420	JOSE AUGUSTO DE A. DIAS	ASSISTENTE TECNICO II	9	12	25.02.08
93	COMISSONADO	SEEL	354074	JOSÉ LEONARDO VALENDORF	ASSISTENTE TECNICO II	9	13	01.05.08
94	COMISSONADO	SEDE	352527	JOSE ROQUE SOARES	ASSISTENTE TECNICO II	9	14	10.12.04
95	COMISSONADO	SANEMAT	351903	JOSE ROSA DE MIRANDA	ASSISTENTE TECNICO II	9	15	01.08.03
96	COMISSONADO	SEDE	352225	PAULO BENEDITO TOLEDO	ASSISTENTE TECNICO II	9	16	01.02.04
97	COMISSONADO	SEDE	1538	WILSON MENEZES COUTINHO	DIRETOR TECNICO	X	X	02.05.83

Obs1: a servidora Mariana P Barros trabalhou ate o dia 15.04.09

Obs2: o cargo n.97 é ocupado pelo geologo Wilson Menezes Coutinho, servidor efetivo da METAMAT.

598
7

605

ANEXO XII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AO PESSOAL ADMITIDO
ABRIL/2009

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Forma Admissão</i>	<i>Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)</i>	<i>Data Admissão</i>
LETICIA PEREIRA CRUZ	ASSESSORA TECNICA III	PORTARIA		01.04.09

Assinatura do Ordenador de Despesas

Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá, abril de 2009.



001268



ANEXO XIII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AO PESSOAL DEMITIDO
abril/09

Nome	Cargo	Forma Admissão	Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)	Data demissão
FLAVIA MARIA BORGES ADRIEN	ASSESSOR TECNICO III	PORTARIA		31.03.09
MARIANA PAES DE BARROS TEIXEIRA	ASSESSORA ESPECIAL III			15.04.09

.....
Assinatura do Ordenador de Despesas

.....
Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá/MT, abril de 2009.



001269



001270

Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

COMISSIONADOS MAIO 2009

	VINCULO	ÓRGÃO	MATRICULA	NOME	NOMENCLATURA	DGA	Nº	ADMISSÃO
1	COMISSIONADO	SEDE	351288	JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS	DIRETOR PRESIDENTE	2	1	07.01.03
2	COMISSIONADO	SICME	353949	ANDREA ANDOLPHO DE MORAES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	1	01.04.08
3	COMISSIONADO	MT GAS		ELISABETH MARTINS CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL II	4	2	01.05.09
4	COMISSIONADO	SICME	353957	JOSE JUAREZ PEREIRA DE FARIA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	3	01.04.08
5	COMISSIONADO	SEDE	350800	NEWTON RUIZ DA C.E FARIAS	ASSESSOR ESPECIAL II	4	4	31.01.02
6	COMISSIONADO	SICME	351164	SIMONE CAFURE BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	5	14.01.03
7	COMISSIONADO	SETECS	352187	ACACIO ROGERIO NOVACK	ASSESSOR TECNICO II	5	1	14.01.03
	COMISSIONADO	SEDE	354589	ANTONIA GUNARA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	2	01.03.09
	COMISSIONADO	SEDE	354341	CARMEN VIRGINIA BARZSINA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	3	01.12.08
10	COMISSIONADO	SICME	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA NETO	ASSESSOR ESPECIAL III	5	4	01.09.04
11	COMISSIONADO	SEDE	353604	ELIZABET ZARPELLON FRAGA	ASSESSOR TECNICO II	5	5	04.04.07
12	COMISSIONADO	SEDE	352195	FERNANDO NAZARETH MAIA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	6	02.02.03
13	COMISSIONADO	SICME	353400	GILMARA PEREIRA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	7	01.08.06
14	COMISSIONADO	SEDE	352446	GLAUCO MORALES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	8	16.09.04
15	COMISSIONADO	SETECS	353981	IDIRENES QUEIROZ AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL III	5	9	01.10.08
16	COMISSIONADO	SEDE	352209	JULIANE TRINDADE ALVES	ASSESSOR ESPECIAL III	5	10	02.02.04
17	COMISSIONADO	SANEMAT	353850	MARIA LUIZA M.CUIABANO	ASSESSOR TECNICO II	5	11	10.08.03
18	COMISSIONADO	SEDE	353639	MOACYR TEIXEIRA JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL III	5	12	01.05.07
19	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354295	MELISSA FIORENZA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	13	10.11.08
20	COMISSIONADO	JUCEMAT	354333	MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO	ASSESSOR TECNICO II	5	14	01.12.08
21	COMISSIONADO	SICME	354562	PAULO HENRIQUE YAMASSAKI PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	15	01.02.09
22	COMISSIONADO	SANEMAT	351857	ROMELIA RIBEIRO PERON	ASSESSOR TECNICO II	5	16	13.05.08
23	COMISSIONADO	SEDE	354139	SERGIO LUIZ DE MELO	ASSESSOR TECNICO II	5	17	01.07.08
	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354066	THELMA VINHA BITTAR	ASSESSOR TECNICO II	5	18	13.05.08
	COMISSIONADO	SANEMAT	354023	WALTER SOARES DA SILVA	ASSESSOR TECNICO II	5	19	01.01.04
26	COMISSIONADO	SEDE	352861	WILCE AQUINO FIGUEIREDO	ASSESSOR TECNICO II	5	20	01.07.05
27	COMISSIONADO			XXXX	ASSESSOR TECNICO II	5	21	
28	COMISSIONADO	SICME	353205	ALESSANDRA S.M. DA COSTA	ASSESSOR TECNICO III	6	1	01.04.06
29	COMISSIONADO			ANTONIO MILTON BORSONARO JUNIOR	ASSESSOR TECNICO III	6	2	01.05.09
30	COMISSIONADO	SICME	354228	FERNANDA METELLO DE F. METELO	ASSESSOR TECNICO III	6	3	01.08.08
31	COMISSIONADO	SANEMAT	351938	GUTEMBERGUE G.DE ARRUDA	ASSESSOR TECNICO III	6	4	01.08.03
32	COMISSIONADO	SEDE	354007	JOSE GIMENES VIA FILHO	ASSESSOR TECNICO III	6	5	13.05.08
33	COMISSIONADO	SEDE	351814	LETICIA PEREIRA DA CRUZ	ASSESSOR TECNICO III	6	6	01.04.09
34	COMISSIONADO	SEEL	353574	LUIZ OTAVIO BORGES DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	7	01.05.07
35	COMISSIONADO	SEEL	354082	NAIARA PEREIRA M.SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	8	09.03.08
36	COMISSIONADO	SICME	353280	NEIVADIR COSTA MARQUESCARDOSO	ASSESSOR TECNICO III	6	9	02.05.06
37	COMISSIONADO	SANEMAT	351814	NEUZA NERY C.VIEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	10	01.08.03
38	COMISSIONADO	SEDE	353728	NIUCELINA R. DE MEDEIROS	ASSESSOR TECNICO III	6	11	03.07.07
39	COMISSIONADO	NUCLEO	354031	RONEIDA MARIA GUEDES	ASSESSOR TECNICO III	6	12	13.05.08
40	COMISSIONADO	INDEA	353655	WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	13	01.05.07
41	COMISSIONADO	SEDE	351750	ANA LUIZA MOREIRA BRITO	GERENTE I	7	1	01.07.03
42	COMISSIONADO	SEDE	354554	ÁTILA PEREIRA LIMA	GERENTE I	7	2	01.07.09
43	COMISSIONADO	SEDE	353825	CAMILA MELO VAILANTE	GERENTE I	7	3	17.12.07
44	COMISSIONADO	SICME	354163	EDUARDO ARRUDA MONTEIRO DA COSTA	GERENTE I	7	4	01.07.08

45	COMISSONADO	SEDE	354090	EVA MATOS DE ABREU	GERENTE I	7	5	05.04.08
46	COMISSONADO	SICME	353930	KATHIA CECILIA DE O.CINTRA	GERENTE I	7	6	01.04.08
47	COMISSONADO	SANEMAT	351890	LETICIA VICENTINA AMORIM RONDON	GERENTE I	7	7	01.08.03
48	COMISSONADO	SEDE	353230	LICIO ANTONIO MALHEIROS	GERENTE I	7	8	01.04.06
49	COMISSONADO	SEDE	353841	NEY DIAS DA SILVA	GERENTE I	7	9	17.12.07
50	COMISSONADO	SETECS	353990	ROSINEIDE PORCINATO DA SILVA	GERENTE I	7	10	01.04.08
51	COMISSONADO	SETECS	354058	SANDRA MARIA ALVES GUIRRA	GERENTE I	7	11	01.04.08
52	COMISSONADO	SEC	353000	ALECIANE C. SANCHES	ASSISTENTE TECNICO I	8	1	01.11.05
53	COMISSONADO	SEDE	353698	ANDREA APARECIDA BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	8	2	14.06.07
54	COMISSONADO	SETECS	353892	ARISTEU GONÇALVES DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	3	04.03.08
55	COMISSONADO	SEDE	354570	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	8	4	01.03.09
56	COMISSONADO	CASA CIVIL	354210	DANDHARA CRISTINA B.F. FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	5	11.08.08
57	COMISSONADO	CASA CIVIL	353620	DEOLIR ANTONIO DA SILVA	GERENTE II	8	6	01.05.07
58	COMISSONADO	SEDE	353876	DURCELINA SILVA DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	7	03.03.08
59	COMISSONADO	SETECS	353981	EDNEA R.M.MATSUOKA	ASSISTENTE TECNICO I	8	8	16.05.06
60	COMISSONADO	SICME	354015	ENIO LEITE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	9	13.05.08
61	COMISSONADO	CASA CIVIL	354171	EVERALDO JORGE GUIMARAES	ASSISTENTE TECNICO I	8	10	01.06.08
62	COMISSONADO	SEDE	353663	FABIANA SILVA CAMPELO	ASSISTENTE TECNICO I	8	11	01.05.07
63	COMISSONADO	CASA CIVIL	354198	KAMILLA VILELA	ASSISTENTE TECNICO I	8	12	01.08.08
64	COMISSONADO	SICME	353914	LOURDES JOSAFÁ SAMPAIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	13	06.03.08
65	COMISSONADO	SEDE	352292	MARCIA FABIANA TEIXEIRA	GERENTE II	8	14	01.06.04
66	COMISSONADO	SICME	353865	MARCUS OGEDA	ASSISTENTE TECNICO I	8	15	01.04.08
67	COMISSONADO	SAD	353701	MARIZA M. MEZONO DE SOUZA	GERENTE II	8	16	03.07.07
68	COMISSONADO	SEC	354538	NAINE TERENA DE JESUS	GERENTE II	8	17	01.02.09
69	COMISSONADO	SEDE	353345	ODETE PINHEIRO DA SILVA	GERENTE II	8	18	20.06.06
70	COMISSONADO	SEMA	354120	ORIANE D'ARC VITÓRIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	19	01.06.08
71	COMISSONADO	PMMT	354520	PATRICIA MARIA NEVES	ASSISTENTE TECNICO I	8	20	01.12.08
72	COMISSONADO	SEDE	352284	PEDRO LEO DE ARRUDA	GERENTE II	8	21	03.05.04
73	COMISSONADO	SEEL	354279	RENATA SA FREIRE MARTINS	ASSISTENTE TECNICO I	8	22	01.10.08
74	COMISSONADO	SEDE	353710	RITA DE CASSIA M.C.DA COSTA	ASSISTENTE TECNICO I	8	23	03.07.07
75	COMISSONADO	SEDE	352217	RODRIGO LUIZ G.TENORIO	GERENTE II	8	24	01.02.03
76	COMISSONADO	SEDE	353027	ROSA BENEDITA DA MOTA	GERENTE II	8	25	01.12.05
77	COMISSONADO	CASA CIVIL	353647	ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA	GERENTE II	8	26	01.05.07
78	COMISSONADO	SANEMAT	350796	SEBASTIÃO A.DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	8	27	01.08.04
79	COMISSONADO			XXXX	ASSISTENTE TECNICO I	8	28	
80	COMISSONADO			XXXX	ASSISTENTE TECNICO I	8	29	
81	COMISSONADO	SANEMAT	353868	ALINE FERREIRA BARROS	ASSISTENTE TECNICO II	9	1	01.02.08
82	COMISSONADO	SETECS	353564	ALMIR NUNES DE ARAUJO	ASSISTENTE TECNICO II	9	2	13.05.08
83	COMISSONADO	SEDE	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA FILHO	ASSISTENTE TECNICO II	9	3	01.02.09
84	COMISSONADO	SICME	354376	ELZA BENILDA TREVISAN	ASSISTENTE TECNICO II	9	4	01.12.08
85	COMISSONADO	SEDE	353680	FABIO PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	9	5	10.07.07
86	COMISSONADO	SANEMAT	352160	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO II	9	6	01.08.03
87	COMISSONADO	SEDE	353590	GISELE NASCIMENTO MOTA	ASSISTENTE TECNICO II	9	7	04.04.07
88	COMISSONADO	SEDE	352560	GONÇALINA A. RODRIGUES	ASSISTENTE TECNICO II	9	8	03.04.05
89	COMISSONADO	SANEMAT	352080	HUGO OSMAN LOZICH	ASSISTENTE TECNICO II	9	9	15.07.04
90	COMISSONADO	SANEMAT	351822	ILDO POMPEO CAMARA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO II	9	10	03.02.06
91	COMISSONADO	SEDE	352047	IONES LEITE MAGALHAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	11	01.10.03
92	COMISSONADO	SANEMAT	352420	JOSE AUGUSTO DE A. DIAS	ASSISTENTE TECNICO II	9	12	25.02.08
93	COMISSONADO	SEEL	354074	JOSÉ LEONARDO VALENDORF	ASSISTENTE TECNICO II	9	13	01.05.08
94	COMISSONADO	SEDE	352527	JOSE ROQUE SOARES	ASSISTENTE TECNICO II	9	14	10.12.04
95	COMISSONADO	SANEMAT	351903	JOSE ROSA DE MIRANDA	ASSISTENTE TECNICO II	9	15	01.08.03
96	COMISSONADO	SEDE	352225	PAULO BENEDITO TOLEDO	ASSISTENTE TECNICO II	9	16	01.02.02
97	COMISSONADO	SEDE	1538	WILSON MENEZES COUTINHO	DIRETOR TECNICO	X	X	02.09.83

Obs: o cargo n.97 é ocupado pelo geólogo Wilson Menezes Coutinho, servidor efetivo da METAMAT.



IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AO PESSOAL ADMITIDO
MAIO/2009

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Forma Admissão</i>	<i>Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)</i>	<i>Data Admissão</i>
ELISABETH MARTINS CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL II	PORTARIA		01.05.09
ANTONIO MILTON BORSONARO JUNIOR	ASSESSOR TECNICO III	PORTARIA		01.05.09
MOACYR TEIXEIRA JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL III	PORTARIA		01.05.09
Obs: Moacyr Teixeira Junior - mudança de cargo				

Assinatura do Ordenador de Despesas

Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá, maio de 2009.



001272



ANEXO XIII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS AO PESSOAL DEMITIDO
maio/09

Nome	Cargo	Forma Admissão	Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)	Data demissão
ROBERTO ABRAO JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL II	PORTARIA		01.05.09
MOACYR TEIXEIRA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		01.05.09

Obs: Moacyr Teixeira Junior - mudança de cargo

.....
Assinatura do Ordenador de Despesas

.....
Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá/MT, maio de 2009.



001373



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

001274

COMISSIONADOS JUNHO 2009

	VINCULO	ÓRGÃO	MATRICULA	NOME	NOMENCLATURA	DGA	Nº	ADMISSÃO
1	COMISSIONADO	SEDE	351288	JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS	DIRETOR PRESIDENTE	2	1	07.01.03
2	COMISSIONADO	SICME	353949	ANDREA ANDOLPHO DE MORAES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	1	01.04.08
3	COMISSIONADO	MT GAS	354619	ELISABETH MARTINS CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL II	4	2	01.05.09
4	COMISSIONADO	SICME	353957	JOSE JUAREZ PEREIRA DE FARIA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	3	01.04.08
5	COMISSIONADO	SEDE		NILIS DE OLIVEIRA MARQUES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	4	01.06.09
6	COMISSIONADO	SICME	351164	SIMONE CAFURE BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	5	14.01.03
7	COMISSIONADO	SETECS	352187	ACACIO ROGERIO NOVACK	ASSESSOR TECNICO II	5	1	14.01.03
8	COMISSIONADO	SICME	354589	ANTONIA GUNARA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	2	01.03.09
9	COMISSIONADO	SEDE	354341	CARMEN VIRGINIA BARZSINA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	3	01.12.08
10	COMISSIONADO	SICME	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA NETO	ASSESSOR ESPECIAL III	5	4	01.09.04
11	COMISSIONADO	SEDE	353604	ELIZABET ZARPELLON FRAGA	ASSESSOR TECNICO II	5	5	04.04.07
12	COMISSIONADO	SEDE	352195	FERNANDO NAZARETH MAIA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	6	02.02.03
13	COMISSIONADO	SICME	353400	GILMARA PEREIRA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	7	01.08.06
14	COMISSIONADO	SEDE	352446	GLAUCO MORALES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	8	16.09.04
15	COMISSIONADO	SICME	353981	IDIRENES QUEIROZ AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL III	5	10	01.10.08
16	COMISSIONADO	SETECS	352209	JULIANE TRINDADE ALVES	ASSESSOR ESPECIAL III	5	11	02.02.04
17	COMISSIONADO	SEDE	353850	MARIA LUIZA M.CUIABANO	ASSESSOR TECNICO II	5	12	10.08.03
18	COMISSIONADO	SANEMAT	354295	MELISSA FIORENZA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	13	10.11.08
19	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354333	MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO	ASSESSOR TECNICO II	5	14	01.12.08
20	COMISSIONADO	JUCEMAT	353639	MOACYR TEIXEIRA JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL III	5	15	01.05.07
21	COMISSIONADO	SICME	354562	PAULO HENRIQUE YAMASSAKI PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	16	01.02.09
22	COMISSIONADO	SICME	351857	ROMELIA RIBEIRO PERON	ASSESSOR TECNICO II	5	17	13.05.08
23	COMISSIONADO	SANEMAT	354139	SERGIO LUÍZ DE MELO	ASSESSOR TECNICO II	5	18	01.07.08
24	COMISSIONADO	SEDE	354066	THELMA VINHA BITTAR	ASSESSOR TECNICO II	5	19	13.05.08
25	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354023	WALTER SOARES DA SILVA	ASSESSOR TECNICO II	5	20	01.01.04
26	COMISSIONADO	SANEMAT	352861	WILCE AQUINO FIGUEIREDO	ASSESSOR TECNICO II	5	21	01.07.05
27	COMISSIONADO			XXXX	ASSESSOR TECNICO II	5	9	
28	COMISSIONADO	SICME	353205	ALESSANDRA S.M. DA COSTA	ASSESSOR TECNICO III	6	1	01.04.06
29	COMISSIONADO	SEDE	354600	ANTONIO MILTON BORSONARO JUNIOR	ASSESSOR TECNICO III	6	2	01.05.09
30	COMISSIONADO	SEDE	353647	DEOLIR ANTONIO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO III	6	3	01.06.09
31	COMISSIONADO	SICME	354228	FERNANDA METELLO DE F. METELO	ASSESSOR TECNICO III	6	4	01.08.08
32	COMISSIONADO	SANEMAT	351938	GUTEMBERGUE G. DE ARRUDA	ASSESSOR TECNICO III	6	5	01.08.03
33	COMISSIONADO	SEDE	354007	JOSE GIMENES VIA FILHO	ASSESSOR TECNICO III	6	6	13.05.08
34	COMISSIONADO	SEDE	351814	LETÍCIA PEREIRA DA CRUZ	ASSESSOR TECNICO III	6	7	01.04.09
35	COMISSIONADO	SEEL	353574	LUIZ OTAVIO BORGES DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	8	01.05.07
36	COMISSIONADO	SEEL	354082	NAIARA PEREIRA M.SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	9	09.03.08
37	COMISSIONADO	SICME	353280	NEIVADIR COSTA MARQUES CARDOSO	ASSESSOR TECNICO III	6	10	02.05.06
38	COMISSIONADO	SANEMAT	351814	NEUZA NERY C.VIEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	11	01.08.03
39	COMISSIONADO	SICME	354031	RONEIDA MARIA GUEDES	ASSESSOR TECNICO III	6	12	13.05.08
40	COMISSIONADO	INDEA	353655	WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	13	01.05.07
41	COMISSIONADO	SEDE	351750	ANA LUIZA MOREIRA BRITO	GERENTE I	7	1	01.07.03
42	COMISSIONADO	SEDE	534554	ÁTILA PEREIRA LIMA	GERENTE I	7	2	01.02.09
43	COMISSIONADO	SEDE	353825	CAMILA MELO VAILANTE	GERENTE I	7	3	17.02.09
44	COMISSIONADO	SEDE	354090	EVA MATOS DE ABREU	GERENTE I	7	4	05.04.08

45	COMISSONADO	SICME	353930	KATHIA CECILIA DE O.CINTRA	GERENTE I	7	5	01.04.08
46	COMISSONADO	SANEMAT	351890	LETICIA VICENTINA AMORIM RONDON	GERENTE I	7	6	01.08.03
47	COMISSONADO	SEDE	353230	LICIO ANTONIO MALHEIROS	GERENTE I	7	7	01.04.06
48	COMISSONADO	SEDE	353841	NEY DIAS DA SILVA	GERENTE I	7	8	17.12.07
49	COMISSONADO	SETECS	353990	ROSINEIDE PORCINATO DA SILVA	GERENTE I	7	9	01.04.08
50	COMISSONADO	SETECS	354058	SANDRA MARIA ALVES GUIRRA	GERENTE I	7	10	01.04.08
51	COMISSONADO	SICME		ROSANIA APARECIDA RIBEIRO DE MAGALHAES	GERENTE I	7	11	01.06.09
52	COMISSONADO	SEC	353000	ALECIANE C. SANCHES	ASSISTENTE TECNICO I	8	1	01.11.05
53	COMISSONADO	SEDE	353698	ANDREA APARECIDA BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	8	2	14.06.07
54	COMISSONADO	SETECS	353892	ARISTEU GONÇALVES DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	3	04.03.08
55	COMISSONADO	SEDE	354570	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	8	4	01.03.09
56	COMISSONADO	SEDE	353876	DURCELINA SILVA DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	5	03.03.08
57	COMISSONADO	SETECS	353981	EDNEA R.M. MATSUOKA	ASSISTENTE TECNICO I	8	6	16.05.06
58	COMISSONADO	SICME	354015	ENIO LEITE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	7	13.05.08
59	COMISSONADO	CASA CIVIL	354171	EVERALDO JORGE GUIMARAES	ASSISTENTE TECNICO I	8	8	01.06.08
60	COMISSONADO	SEDE	353663	FABIANA SILVA CAMPELO	ASSISTENTE TECNICO I	8	9	01.05.07
61	COMISSONADO	CASA CIVIL	354198	KAMILA VILELA	ASSISTENTE TECNICO I	8	10	01.08.08
62	COMISSONADO	SICME	353914	LOURDES JOSAFÁ SAMPAIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	11	06.03.08
63	COMISSONADO	SICME	353865	MARCUS OGEDA	ASSISTENTE TECNICO I	8	12	01.04.08
64	COMISSONADO	SAD	353701	MARIZA M. MEZONO DE SOUZA	GERENTE II	8	13	03.07.07
65	COMISSONADO	SEC	354538	NAINE TERENA DE JESUS	GERENTE II	8	14	01.02.09
66	COMISSONADO	CASA CIVIL	354643	NELSON BOM DESPACHO NUNES NETO	GERENTE II	8	15	01.06.09
67	COMISSONADO	SEDE	353345	ODETE PINHEIRO DA SILVA	GERENTE II	8	16	20.06.06
68	COMISSONADO	CASA CIVIL		ODIEL MARCELINO DE SOUZA	ASSISTENTE TECNICO I	8	17	01.06.09
69	COMISSONADO	SEMA	354120	ORIANE D'ARG VITÓRIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	18	01.06.08
70	COMISSONADO	PMMT	354520	PATRICIA MARIA NEVES	ASSISTENTE TECNICO I	8	19	01.12.08
71	COMISSONADO	SEDE	352284	PEDRO LEO DE ARRUDA	GERENTE II	8	20	03.05.04
72	COMISSONADO	SEEL	354279	RENATA SA FREIRE MARTINS	ASSISTENTE TECNICO I	8	21	01.10.08
73	COMISSONADO	SEDE	353710	RITA DE CÁSSIA M.C. DA COSTA	ASSISTENTE TECNICO I	8	22	03.07.07
74	COMISSONADO	SEDE	352217	RODRIGO LUIZ G. TENORIO	GERENTE II	8	23	01.02.03
75	COMISSONADO	SEDE	353027	ROSA BENEDITA DA MOTA	GERENTE II	8	24	01.12.05
76	COMISSONADO	SEDE		ROSEMAR FALCAO SILVA FREIRE	ASSISTENTE TECNICO I	8	25	01.06.09
77	COMISSONADO	CASA CIVIL	353647	ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA	GERENTE II	8	26	01.05.07
78	COMISSONADO	SANEMAT	350796	SEBASTIÃO A. DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	8	27	01.08.04
79	COMISSONADO			XXXX	GERENTE II	8	28	
80	COMISSONADO			XXXX	ASSISTENTE TECNICO I	8	29	
81	COMISSONADO	SANEMAT	353868	ALINE FERREIRA BARROS	ASSISTENTE TECNICO II	9	1	01.02.08
82	COMISSONADO	SEDE	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA FILHO	ASSISTENTE TECNICO II	9	2	01.02.09
83	COMISSONADO	SICME	354376	ELZA BENILDA TREVISAN	ASSISTENTE TECNICO II	9	3	01.12.08
84	COMISSONADO	SEDE	353680	FABIO PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	9	4	10.07.07
85	COMISSONADO	SANEMAT	352160	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO II	9	5	01.08.03
86	COMISSONADO	SEDE	353590	GISELE NASCIMENTO MOTA	ASSISTENTE TECNICO II	9	6	04.04.07
87	COMISSONADO	SETECS		GLEITON JOSE CORREA DE MORAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	7	01.06.09
88	COMISSONADO	SEDE	352560	GONÇALINA A. RODRIGUES	ASSISTENTE TECNICO II	9	8	03.04.05
89	COMISSONADO	SANEMAT	352080	HUGO OSMAN LOZICH	ASSISTENTE TECNICO II	9	9	15.07.04
90	COMISSONADO	SANEMAT	351822	ILDO POMPEO CAMARA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO II	9	10	03.02.06
91	COMISSONADO	SEDE	352047	IONES LEITE MAGALHAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	11	01.10.03
92	COMISSONADO	SANEMAT	352420	JOSE AUGUSTO DE A. DIAS	ASSISTENTE TECNICO II	9	12	25.02.08
93	COMISSONADO	SEEL	354074	JOSÉ LEONARDO VALENDORF	ASSISTENTE TECNICO II	9	13	01.05.08
94	COMISSONADO	SEDE	352527	JOSE ROQUE SOARES	ASSISTENTE TECNICO II	9	14	10.12.04
95	COMISSONADO	SANEMAT	351903	JOSE ROSA DE MIRANDA	ASSISTENTE TECNICO II	9	15	01.08.03
96	COMISSONADO	SEDE	352225	PAULO BENEDITO TOLEDO	ASSISTENTE TECNICO II	9	16	01.02.04
97	COMISSONADO	SEDE	1538	WILSON MENEZES COUTINHO	DIRETOR TECNICO	X	X	02.05.05

Obs: o cargo n.97 é ocupado pelo geólogo Wilson Menezes Coutinho, servidor efetivo da METAMAT.



ANEXO XII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS AO PESSOAL ADMITIDO
JUNHO/2009

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Forma Admissão</i>	<i>Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)</i>	<i>Data Admissão</i>
ODIEL MARCELINO DE SOUZA	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		01.06.09
GLEITON JOSE CORREA DE MORAES	ASSISTENTE TECNICO II	PORTARIA		01.06.09
ROSEMAR FALCAO SILVA FREIRE	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		01.06.09
NELSON BOM DESPACHO NUNES NETO	GERENTE II	PORTARIA		01.06.09
NILIS DE OLIVEIRA MARQUES	ASSESSOR ESPECIAL II	PORTARIA		01.06.09
DEOLIR ANTONIO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO III	PORTARIA		01.06.09
ROSANIA APARECIDA RIBEIRO DE MAGALHAES	GERENTE II	PORTARIA		01.06.09
DEOLIR ANTONIO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO III	PORTARIA		01.06.09

Obs: Deolir Antonio da Silva - mudança de cargo

Assinatura do Ordenador de Despesas

Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá, junho de 2009.



001276



ANEXO XIII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AO PESSOAL DEMITIDO
junho/09

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Forma Admissão</i>	<i>Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)</i>	<i>Data demissão</i>
DANDHARA C B FERNANDES FERREIRA	ASSISTENTE TECNICA I	PORTARIA		31.05.09
ALMIR NUNES DE ARAUJO	ASSISTENTE TECNICO II	PORTARIA		31.05.09
EDUARDO ARRUDA M COSTA	GERENTE I	PORTARIA		31.05.09
MARCIA FABIANA TEIXEIRA	GERENTE II	PORTARIA		31.05.09
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA	ASSESSOR ESPECIAL II	PORTARIA		31.05.09
NIUCELINA RODRIGUES DE MEDEIROS	ASSESSORA TECNICA III	PORTARIA		31.05.09
DEOLIR ANTONIO DA SILVA	GERENTE II	PORTARIA		31.05.09

Oba: Deolir Antonio da Silva - mudança de cargo

.....
Assinatura do Ordenador de Despesas

.....
Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá/MT, junho de 2009.



001277



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

001278

COMISSIONADOS JULHO 2009

	VINCULO	ÓRGÃO	MATRICULA	NOME	NOMENCLATURA	DGA	Nº	ADMISSÃO
1	COMISSIONADO	SEDE	351288	JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS	DIRETOR PRESIDENTE	2	1	07.01.03
2	COMISSIONADO	SICME	353949	ANDREA ANDOLPHO DE MORAES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	1	01.04.08
3	COMISSIONADO	MT GAS	354619	ELISABETH MARTINS CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL II	4	2	01.05.09
4	COMISSIONADO	SICME	353957	JOSE JUAREZ PEREIRA DE FARIA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	3	01.04.08
5	COMISSIONADO	SEDE	354680	NILIS DE OLIVEIRA NUNES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	4	01.06.09
6	COMISSIONADO	SICME	351164	SIMONE CAFURE BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	5	14.01.03
7	COMISSIONADO	SETECS	352187	ACACIO ROGERIO NOVACK	ASSESSOR TECNICO II	5	1	14.01.03
8	COMISSIONADO	SICME	354589	ANTONIA GUNARA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	2	01.03.09
9	COMISSIONADO	SEDE	354341	CARMEN VIRGINIA BARZSINA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	3	01.12.08
10	COMISSIONADO	SEDE	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA NETO	ASSESSOR ESPECIAL III	5	4	01.09.04
11	COMISSIONADO	SEDE	353604	ELIZABET ZARPELLON FRAGA	ASSESSOR TECNICO II	5	5	04.04.07
12	COMISSIONADO	SEDE	352195	FERNANDO NAZARETH MAIA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	6	02.02.03
13	COMISSIONADO	SICME	353400	GILMARA PEREIRA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	7	01.08.06
14	COMISSIONADO	SEDE	352446	GLAUCO MORALES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	8	16.09.04
15	COMISSIONADO	SETECS	353981	IDIRENES QUEIROZ AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL III	5	9	01.10.08
16	COMISSIONADO	SEDE	352209	JULIANE TRINDADE ALVES	ASSESSOR ESPECIAL III	5	10	02.02.04
17	COMISSIONADO	SANEMAT	353850	MARIA LUIZA M.CUIABANO	ASSESSOR TECNICO II	5	11	10.08.03
18	COMISSIONADO	JUCEMAT	354333	MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO	ASSESSOR TECNICO II	5	12	01.12.08
19	COMISSIONADO	SEDE	353639	MOACYR TEIXEIRA JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL III	5	13	01.05.07
20	COMISSIONADO	CASA CIVIL		ODIEL MARCELINO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	14	01.07.09
21	COMISSIONADO	SICME	354562	PAULO HENRIQUE YAMASSAKI PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	15	01.02.09
22	COMISSIONADO	SANEMAT	351857	ROMELIA RIBEIRO PERON	ASSESSOR TECNICO II	5	16	13.05.08
23	COMISSIONADO	SEDE	354139	SERGIO LUIZ DE MELO	ASSESSOR TECNICO II	5	17	01.07.08
24	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354066	THELMA VINHA BITTAR	ASSESSOR TECNICO II	5	18	13.05.08
25	COMISSIONADO	SANEMAT	354023	WALTER SOARES DA SILVA	ASSESSOR TECNICO II	5	19	01.01.04
26	COMISSIONADO	SEDE	352861	WILCE AQUINO FIGUEIREDO	ASSESSOR TECNICO II	5	20	01.07.05
27	COMISSIONADO	SICME		XXXX	ASSESSOR TECNICO II	5	21	
28	COMISSIONADO	SICME	353205	ALESSANDRA S.M. DA COSTA	ASSESSOR TECNICO III	6	1	01.04.06
29	COMISSIONADO	SEDE	354600	ANTONIO MILTON BORSONARO JUNIOR	ASSESSOR TECNICO III	6	2	01.05.09
30	COMISSIONADO	CASA CIVIL	353647	DEOLIR ANTONIO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO III	6	11	01.06.09
31	COMISSIONADO	SICME	354228	FERNANDA METELLO DE F. METELO	ASSESSOR TECNICO III	6	3	01.08.08
32	COMISSIONADO	SANEMAT	351938	GUTEMBERGUE G. DE ARRUDA	ASSESSOR TECNICO III	6	4	01.08.03
33	COMISSIONADO	SEDE	354007	JOSE GIMENES VIA FILHO	ASSESSOR TECNICO III	6	5	13.05.08
34	COMISSIONADO	CASA CIVIL	351814	LETÍCIA PEREIRA DA CRUZ	ASSESSOR TECNICO III	6	6	01.04.09
35	COMISSIONADO	SEEL	353574	LUIZ OTAVIO BORGES DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	7	01.05.07
36	COMISSIONADO	SEEL	354082	NAIARA PEREIRA M.SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	8	09.03.08
37	COMISSIONADO	SICME	353280	NEIVADIR COSTA MARQUES CARDOSO	ASSESSOR TECNICO III	6	9	02.05.06
38	COMISSIONADO	SANEMAT	351814	NEUZA NERY C.VIEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	10	01.08.03
39	COMISSIONADO	NUCLEO	354031	RONEIDA MARIA GUEDES	ASSESSOR TECNICO III	6	12	13.05.08
40	COMISSIONADO	INDEA	353655	WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	13	01.05.07
41	COMISSIONADO	SEDE	351750	ANA LUIZA MOREIRA BRITO	GERENTE I	7	1	01.07.03
42	COMISSIONADO	SICME	534554	ÁTILA PEREIRA LIMA	GERENTE I	7	2	01.02.09
43	COMISSIONADO	SEDE	353825	CAMILA MELO VAILANTE	GERENTE I	7	3	17.12.07
44	COMISSIONADO	SEDE	354090	EVA MATOS DE ABREU	GERENTE I	7	4	05.04.08

45	COMISSONADO	SICME	353930	KATHIA CECILIA DE O.CINTRA	GERENTE I	7	5	01.04.08
46	COMISSONADO	SANEMAT	351890	LETICIA VICENTINA AMORIM RONDON	GERENTE I	7	6	01.08.03
47	COMISSONADO	SEDE	353230	LICIO ANTONIO MALHEIROS	GERENTE I	7	7	01.04.06
48	COMISSONADO	SEDE	353841	NEY DIAS DA SILVA	GERENTE I	7	8	17.12.07
49	COMISSONADO	SICME	354686	ROSANIA APARECIDA RIBEIRO DE MAGALHAES	GERENTE I	7	11	01.06.09
50	COMISSONADO	SETECS	353990	ROSINEIDE PORCINATO DA SILVA	GERENTE I	7	9	01.04.08
51	COMISSONADO	SETECS	354058	SANDRA MARIA ALVES GUIRRA	GERENTE I	7	10	01.04.08
52	COMISSONADO	SEC	353000	ALECIANE C.SANCHES	ASSISTENTE TECNICO I	8	1	01.11.05
53	COMISSONADO	SEDE	353698	ANDREA APARECIDA BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	8	2	14.06.07
54	COMISSONADO	SETECS	353892	ARISTEU GONÇALVES DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	3	04.03.08
55	COMISSONADO	SEDE	354570	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	8	4	01.03.09
56	COMISSONADO	SEDE	353876	DURCELINA SILVA DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	6	03.03.08
57	COMISSONADO	SETECS	353981	EDNEA R.M.MATSUOKA	ASSISTENTE TECNICO I	8	7	16.05.06
58	COMISSONADO	CASA CIVIL		EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	8	17	01.07.09
59	COMISSONADO	SICME	354015	ENIO LEITE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	8	13.05.08
60	COMISSONADO	CASA CIVIL	354171	EVERALDO JORGE GUIMARAES	ASSISTENTE TECNICO I	8	9	01.06.08
61	COMISSONADO	SEDE	353663	FABIANA SILVA CAMPELO	ASSISTENTE TECNICO I	8	10	01.05.07
62	COMISSONADO	CASA CIVIL	354198	KAMILLA VILELA	ASSISTENTE TECNICO I	8	11	01.08.08
63	COMISSONADO	SICME	353914	LOURDES JOSAFÁ SAMPAIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	12	06.03.08
64	COMISSONADO	SICME	353865	MARCUS OGEDA	ASSISTENTE TECNICO I	8	13	01.04.08
65	COMISSONADO	SAD	353701	MARIZA M. MEZONO DE SOUZA	GERENTE II	8	14	03.07.07
66	COMISSONADO	SEC	354538	NAINE TERENA DE JESUS	GERENTE II	8	15	01.02.09
67	COMISSONADO	CASA CIVIL	354643	NELSON BOM DESPACHO NUNES NETO	GERENTE II	8	5	01.06.09
68	COMISSONADO	SEDE	353345	ODETE PINHEIRO DA SILVA	GERENTE II	8	16	20.06.06
69	COMISSONADO	SEMA	354120	ORIANE D'ARC VITÓRIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	18	01.06.08
70	COMISSONADO	PMMT	354520	PATRICIA MARIA NEVES	ASSISTENTE TECNICO I	8	19	01.12.08
71	COMISSONADO	SEDE	352284	PEDRO LEO DE ARRUDA	GERENTE II	8	20	03.05.04
72	COMISSONADO	SEEL	354279	RENATA SA FREIRE MARTINS	ASSISTENTE TECNICO I	8	21	01.10.08
73	COMISSONADO	SEDE	353710	RITA DE CÁSSIA M.C DA COSTA	ASSISTENTE TECNICO I	8	22	03.07.07
74	COMISSONADO	SEDE	352217	RODRIGO LUIZ G.TENORIO	GERENTE II	8	23	01.02.03
75	COMISSONADO	SEDE	353027	ROSA BENEDITA DA MOTA	GERENTE II	8	24	01.12.05
76	COMISSONADO	SEDE		ROSEMAR FALCAO SILVA FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	25	01.06.09
77	COMISSONADO	CASA CIVIL	353647	ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA	GERENTE II	8	26	01.05.07
78	COMISSONADO	SANEMAT	350796	SEBASTIÃO A DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	8	27	01.08.04
79	COMISSONADO			XXXX	GERENTE II	8	28	
80	COMISSONADO			XXXX	ASSISTENTE TECNICO I	8	29	
81	COMISSONADO	SANEMAT	353868	ALINE FERREIRA BARROS	ASSISTENTE TECNICO II	9	1	01.02.08
82	COMISSONADO	SICME		CRISTIANE RODRIGUES ANTELO	ASSISTENTE TECNICO II	9	3	01.07.09
83	COMISSONADO	SEDE	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA FILHO	ASSISTENTE TECNICO II	9	2	01.02.09
84	COMISSONADO	SEDE	353680	FABIO PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	9	4	10.07.07
85	COMISSONADO	SANEMAT	352160	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO II	9	5	01.08.03
86	COMISSONADO	SEDE	353590	GISELE NASCIMENTO MOTA	ASSISTENTE TECNICO II	9	6	04.04.07
87	COMISSONADO	SETECS	354678	GLEITON JOSE CORREA DE MORAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	7	01.06.09
88	COMISSONADO	SEDE	352560	GONÇALINA A. RODRIGUES	ASSISTENTE TECNICO II	9	8	03.04.05
89	COMISSONADO	SANEMAT	352080	HUGO OSMAN LOZICH	ASSISTENTE TECNICO II	9	9	15.07.04
90	COMISSONADO	SANEMAT	351822	ILDO POMPEO CAMARA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO II	9	10	03.02.06
91	COMISSONADO	SEDE	352047	IONES LEITE MAGALHAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	11	01.10.03
92	COMISSONADO	SANEMAT	352420	JOSE AUGUSTO DE A. DIAS	ASSISTENTE TECNICO II	9	12	25.02.08
93	COMISSONADO	SEEL	354074	JOSÉ LEONARDO VALENDORF	ASSISTENTE TECNICO II	9	13	01.05.08
94	COMISSONADO	SEDE	352527	JOSE ROQUE SOARES	ASSISTENTE TECNICO II	9	14	10.12.04
95	COMISSONADO	SANEMAT	351903	JOSE ROSA DE MIRANDA	ASSISTENTE TECNICO II	9	15	01.08.03
96	COMISSONADO	SEDE	352225	PAULO BENEDITO TOLEDO	ASSISTENTE TECNICO II	9	16	01.02.04
97	COMISSONADO	SEDE	1538	WILSON MENEZES COUTINHO	DIRETOR TECNICO	X	X	02.05.00

Obs: o cargo n.97 é ocupado pelo geólogo Wilson Menezes Coutinho, servidor efetivo da METAMAT.

ANEXO XII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AO PESSOAL ADMITIDO
JULHO/2009

Nome	Cargo	Forma Admissão	Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)	Data Admissão
CRISTIANE RODRIGUES ANTELO	ASSISTENTE TECNICO II	PORTARIA		01.07.09
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		01.07.09
ODIEL MARCELINO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL III	PORTARIA		01.07.09

Obs: Odiel Marcelino de Souza - mudança de cargo

Assinatura do Ordenador de Despesas

Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá, julho de 2009.



001280



ANEXO XIII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AO PESSOAL DEMITIDO
julho/09

Nome	Cargo	Forma Admissão	Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)	Data demissão
ODIEL MARCELINO DE SOUZA	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		01.07.09
MELISSA FIORENZA	ASSESSOR ESPECIAL III	PORTARIA		01.07.09
Elze Baulda Trevisan	Assist. Tec. II	A		31.06.09

Obs: Odriel Marcelino de Souza - mudança de cargo

.....
Assinatura do Ordenador de Despesas

.....
Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá/MT, julho de 2009.



001281



001032

Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

COMISSIONADOS AGOSTO 2009

	VINCULO	ÓRGÃO	MATRICULA	NOME	NOMENCLATURA	DGA	Nº	ADMISSÃO
1	COMISSIONADO	SEDE	351288	JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS	DIRETOR PRESIDENTE	2	1	07.01.03
2	COMISSIONADO	SICME	353949	ANDREA ANDOLPHO DE MORAES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	1	01.04.08
3	COMISSIONADO	MT GAS	354619	ELISABETH MARTINS CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL II	4	2	01.05.09
4	COMISSIONADO	SICME	353957	JOSE JUAREZ PEREIRA DE FARIA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	3	01.04.08
5	COMISSIONADO	SEDE	354660	NILIS DE OLIVEIRA NUNES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	4	01.06.09
6	COMISSIONADO	SICME	351164	SIMONE CAFURE BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	5	14.01.03
7	COMISSIONADO	SETECS	352187	ACACIO ROGERIO NOVACK	ASSESSOR TECNICO II	5	1	14.01.03
8	COMISSIONADO	SICME	354589	ANTONIA GUNARA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	2	01.03.09
9	COMISSIONADO	SEDE	354341	CARMEN VIRGINIA BARZSINA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	3	01.12.08
10	COMISSIONADO	SEDE	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA NETO	ASSESSOR ESPECIAL III	5	4	01.09.04
11	COMISSIONADO	SEDE	353604	ELIZABET ZARPELLON FRAGA	ASSESSOR TECNICO II	5	5	04.04.07
12	COMISSIONADO	SEDE	352195	FERNANDO NAZARETH MAIA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	6	02.02.03
13	COMISSIONADO	SICME	353400	GILMARA PEREIRA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	7	01.08.06
14	COMISSIONADO	SEDE	352446	GLAUCO MORALES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	8	16.09.04
15	COMISSIONADO	SETECS	353981	IDIRENES QUEIROZ AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL III	5	9	01.10.08
16	COMISSIONADO	SEDE	352209	JULIANE TRINDADE ALVES	ASSESSOR ESPECIAL III	5	10	02.02.04
17	COMISSIONADO	SANEMAT	353850	MARIA LUIZA M.CUIABANO	ASSESSOR TECNICO II	5	11	10.08.03
18	COMISSIONADO	JUCEMAT	354333	MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO	ASSESSOR TECNICO II	5	12	01.12.08
19	COMISSIONADO	SEDE	353639	MOACYR TEIXEIRA JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL III	5	13	01.05.07
20	COMISSIONADO	CASA CIVIL		ODIEL MARCELINO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	14	01.07.09
21	COMISSIONADO	SICME	354562	PAULO HENRIQUE YAMASSAKI PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	15	01.02.09
22	COMISSIONADO	SANEMAT	351857	ROMELIA RIBEIRO PERON	ASSESSOR TECNICO II	5	16	13.05.08
23	COMISSIONADO	SEDE	354139	SERGIO LUIZ DE MELO	ASSESSOR TECNICO II	5	17	01.07.08
24	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354066	THELMA VINHA BITTAR	ASSESSOR TECNICO II	5	18	13.05.08
25	COMISSIONADO	SANEMAT	354023	WALTER SOARES DA SILVA	ASSESSOR TECNICO II	5	19	01.01.04
26	COMISSIONADO	SEDE	352861	WILCE AQUINO FIGUEIREDO	ASSESSOR TECNICO II	5	20	01.07.05
27	COMISSIONADO	SICME		XXXX	ASSESSOR TECNICO II	5	21	
28	COMISSIONADO	SICME	353205	ALESSANDRA S.M. DA COSTA	ASSESSOR TECNICO III	6	1	01.04.06
29	COMISSIONADO	SEDE	354600	ANTONIO MILTON BORSONARO JUNIOR	ASSESSOR TECNICO III	6	2	01.05.09
30	COMISSIONADO	CASA CIVIL	353647	DEOLIR ANTONIO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO III	6	3	01.06.09
31	COMISSIONADO	SICME	354228	FERNANDA METELLO DE F. METELO	ASSESSOR TECNICO III	6	4	01.08.08
32	COMISSIONADO	SANEMAT	351938	GUTEMBERGUE G. DE ARRUDA	ASSESSOR TECNICO III	6	5	01.08.03
33	COMISSIONADO	SEDE	354007	JOSE GIMENES VIA FILHO	ASSESSOR TECNICO III	6	6	13.05.08
34	COMISSIONADO	CASA CIVIL	351814	LETÍCIA PEREIRA DA CRUZ	ASSESSOR TECNICO III	6	7	01.04.09
35	COMISSIONADO	SEEL	353574	LUIZ OTAVIO BORGES DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	8	01.05.07
36	COMISSIONADO	SEEL	354082	NAIARA PEREIRA M. SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	9	09.03.08
37	COMISSIONADO	SICME	353280	NEIVADIR COSTA MARQUES CARDOSO	ASSESSOR TECNICO III	6	10	02.05.06
38	COMISSIONADO	SANEMAT	351814	NEUZA NERY C. VIEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	11	01.08.03
39	COMISSIONADO	NUCLEO	354031	RONEIDA MARIA GUEDES	ASSESSOR TECNICO III	6	12	13.05.08
40	COMISSIONADO	INDEA	353655	WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	13	01.05.07
41	COMISSIONADO	SEDE	351750	ANA LUIZA MOREIRA BRITO	GERENTE I	7	1	01.07.03
42	COMISSIONADO	SICME	534554	ÁTILA PEREIRA LIMA	GERENTE I	7	2	01.03.09
43	COMISSIONADO	SEDE	353825	CAMILA MELO VAILANTE	GERENTE I	7	3	17.12.07
44	COMISSIONADO	SEDE	354090	EVA MATOS DE ABREU	GERENTE I	7	4	05.04.08

001289

45	COMISSIONADO	SICME	353930	KATHIA CECILIA DE O.CINTRA	GERENTE I	7	5	01.04.08
46	COMISSIONADO	SANEMAT	351890	LETICIA VICENTINA AMORIM RONDON	GERENTE I	7	6	01.08.03
47	COMISSIONADO	SEDE	353230	LICIO ANTONIO MALHEIROS	GERENTE I	7	7	01.04.06
48	COMISSIONADO	SEDE	353841	NEY DIAS DA SILVA	GERENTE I	7	8	17.12.07
49	COMISSIONADO	SETECS	353990	ROSINEIDE PORCINATO DA SILVA	GERENTE I	7	9	01.04.08
50	COMISSIONADO	SETECS	354058	SANDRA MARIA ALVES GUIRRA	GERENTE I	7	10	01.04.08
51	COMISSIONADO	SICME	354686	ROSANIA APARECIDA RIBEIRO DE MAGALHAE	GERENTE I	7	11	01.06.09
52	COMISSIONADO	SEC	353000	ALECIANE C.SANCHES	ASSISTENTE TECNICO I	8	1	01.11.05
53	COMISSIONADO	SEDE	353698	ANDREA APARECIDA BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	8	2	14.06.07
54	COMISSIONADO	SETECS	353892	ARISTEU GONÇALVES DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	3	04.03.08
55	COMISSIONADO	SEDE	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA FILHO	GERENTE II	8	4	01.02.09
56	COMISSIONADO	SEDE	353876	DURCELINA SILVA DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	5	03.03.08
57	COMISSIONADO	SETECS	353981	EDNEA R.M.MATSUOKA	ASSISTENTE TECNICO I	8	6	18.05.06
58	COMISSIONADO	CASA CIVIL		EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	8	7	01.07.09
59	COMISSIONADO	SICME	354016	ENIO LEITE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	8	13.05.08
60	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354171	EVERALDO JORGE GUIMARAES	ASSISTENTE TECNICO I	8	9	01.06.08
61	COMISSIONADO	SEDE	353663	FABIANA SILVA CAMPELO	ASSISTENTE TECNICO I	8	10	01.05.07
62	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354198	KAMILLA VILELA	ASSISTENTE TECNICO I	8	11	01.08.08
63	COMISSIONADO	SICME	353914	LOURDES JOSAFÁ SAMPAIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	12	06.09.08
64	COMISSIONADO	SICME	353865	MARCUS OGEDA	ASSISTENTE TECNICO I	8	13	01.04.08
65	COMISSIONADO	SAD	353701	MARIZA M. MEZONO DE SOUZA	GERENTE II	8	14	03.07.07
66	COMISSIONADO	SEC	354538	NAINE TERENA DE JESUS	GERENTE II	8	15	01.02.09
67	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354643	NELSON BOM DESPACHO NUNES NETO	GERENTE II	8	16	01.06.09
68	COMISSIONADO	SEDE	353345	ODETE PINHEIRO DA SILVA	GERENTE II	8	17	20.06.06
69	COMISSIONADO	SEMA	354120	ORIANE D'ARC VITORIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	18	01.06.08
70	COMISSIONADO	PMMT	354520	PATRICIA MARIA NEVES	ASSISTENTE TECNICO I	8	19	01.12.08
71	COMISSIONADO	SEDE	352284	PEDRO LEO DE ARRUDA	GERENTE II	8	20	03.05.04
72	COMISSIONADO	SEEL	354279	RENATA SA FREIRE MARTINS	ASSISTENTE TECNICO I	8	21	01.10.08
73	COMISSIONADO	SEDE	353710	RITA DE CASSIA M.C DA COSTA	ASSISTENTE TECNICO I	8	22	03.07.07
74	COMISSIONADO	SEDE	352217	RODRIGO LUIZ G.TENORIO	GERENTE II	8	23	01.02.03
75	COMISSIONADO	SEDE	353027	ROSA BENEDITA DA MOTA	GERENTE II	8	24	01.12.05
76	COMISSIONADO	SEDE		ROSEMAR FALCAO SILVA FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	25	01.06.09
77	COMISSIONADO	CASA CIVIL	353647	ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA	GERENTE II	8	26	01.05.07
78	COMISSIONADO	SEDE		RUDEMBERGUE CESAR DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO I	8	27	01.08.09
79	COMISSIONADO	SANEMAT	350796	SEBASTIAO A.DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	8	28	01.08.04
80	COMISSIONADO			XXX	ASSISTENTE TECNICO I	8	29	
81	COMISSIONADO	SANEMAT	353868	ALINE FERREIRA BARROS	ASSISTENTE TECNICO II	9	1	01.02.08
82	COMISSIONADO	SICME		CRISTIANE RODRIGUES ANTELO	ASSISTENTE TECNICO II	9	2	01.07.09
83	COMISSIONADO	SEDE	353680	FABIO PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	9	3	10.07.07
84	COMISSIONADO	SANEMAT	352160	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO II	9	4	01.08.03
85	COMISSIONADO	SEDE	353590	GISELE NASCIMENTO MOTA	ASSISTENTE TECNICO II	9	5	04.04.07
86	COMISSIONADO	SETECS	354678	GLEITON JOSE CORREA DE MORAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	6	01.06.09
87	COMISSIONADO	SEDE	352560	GONÇALINA A. RODRIGUES	ASSISTENTE TECNICO II	9	7	03.04.05
88	COMISSIONADO	SANEMAT	352080	HUGO OSMAN LOZICH	ASSISTENTE TECNICO II	9	8	15.07.04
89	COMISSIONADO	SEDE	352047	IONES LEITE MAGALHAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	9	01.10.03
90	COMISSIONADO	SANEMAT	352420	JOSE AUGUSTO DE A. DIAS	ASSISTENTE TECNICO II	9	10	25.02.08
91	COMISSIONADO	SEEL	354074	JOSÉ LEONARDO VALENDORF	ASSISTENTE TECNICO II	9	11	01.05.08
92	COMISSIONADO	SEDE	352527	JOSE ROQUE SOARES	ASSISTENTE TECNICO II	9	12	10.12.04
93	COMISSIONADO	SANEMAT	351903	JOSE ROSA DE MIRANDA	ASSISTENTE TECNICO II	9	13	01.08.03
94	COMISSIONADO	SANEMAT		LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	9	14	01.08.09
95	COMISSIONADO	SEDE	352225	PAULO BENEDITO TOLEDO	ASSISTENTE TECNICO II	9	15	01.02.04
96	COMISSIONADO	SEDE		RODRIGO ROBSON COELHO BUENO	ASSISTENTE TECNICO II	9	16	01.08.09
97	COMISSIONADO	SEDE	1538	WILSON MENEZES COUTINHO	DIRETOR TECNICO	X	X	02.05.83

Obs: o cargo n.97 é ocupado pelo geólogo Wilson Menezes Coutinho, servidor efetivo da METAMAT.



ANEXO XII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AO PESSOAL ADMITIDO
AGOSTO/2009

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Forma Admissão</i>	<i>Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)</i>	<i>Data Admissão</i>
RUDEMBERGUE CESAR DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		01.08.09
LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	PORTARIA		01.08.09
RODRIGO ROBSON COELHO BUENO	ASSISTENTE TECNICO II	PORTARIA		01.08.09
DELOINO ALVES DA SILVA FILHO	GERENTE II	PORTARIA		01.08.09

Obs: Deolino Alves da Silva Filho - mudança de cargo

Assinatura do Ordenador de Despesas

Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá, agosto de 2009.



001284



ANEXO XIII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS Ocorrências Mensais Relativas ao Pessoal Demitido
Agosto/09

Nome	Cargo	Forma Admissão	Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)	Data demissão
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		01.08.09
ILDO POMPEO CAMARA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO II	PORTARIA		01.08.09
DEOLINO ALVES DA SILVA FILHO	ASSISTENTE TECNICO II	PORTARIA		01.08.09

Obs: Deolino Alves da Silva Filho - mudança de cargo

.....
Assinatura do Ordenador de Despesas

.....
Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá/MT, agosto de 2009.



001285



001286

Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

COMISSIONADOS SETEMBRO 2009

	VINCULO	ÓRGÃO	MATRICULA	NOME	NOMENCLATURA	DGA	Nº	ADMISSÃO
1	COMISSIONADO	SEDE	351288	JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS	DIRETOR PRESIDENTE	2	1	07.01.03
2	COMISSIONADO	SICME	353949	ANDREA ANDOLPHO DE MORAES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	1	01.04.08
3	COMISSIONADO	MT GAS	354619	ELISABETH MARTINS CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL II	4	2	01.05.09
4	COMISSIONADO	SICME	353957	JOSE JUAREZ PEREIRA DE FARIA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	3	01.04.08
5	COMISSIONADO	SEDE	354660	NILIS DE OLIVEIRA NUNES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	4	01.06.09
6	COMISSIONADO	SICME	351164	SIMONE CAFURE BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	5	14.01.03
7	COMISSIONADO	SETECS	352187	ACACIO ROGERIO NOVACK	ASSESSOR TECNICO II	5	1	14.01.03
8	COMISSIONADO	SICME	354589	ANTONIA GUNARA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	2	01.03.09
9	COMISSIONADO	SEDE	354341	CARMEN VIRGINIA BARZSINA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	3	01.12.08
10	COMISSIONADO	SEDE	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA NETO	ASSESSOR ESPECIAL III	5	4	01.09.04
11	COMISSIONADO	SEDE	353604	ELIZABET ZARPELLON FRAGA	ASSESSOR TECNICO II	5	5	04.04.07
12	COMISSIONADO	SEDE	352195	FERNANDO NAZARETH MAIA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	6	02.02.03
13	COMISSIONADO	SICME	353400	GILMARA PEREIRA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	7	01.08.06
14	COMISSIONADO	SEDE	352446	GLAUCO MORALES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	8	16.09.04
15	COMISSIONADO	SETECS	353981	IDIRENES QUEIROZ AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL III	5	9	01.10.08
16	COMISSIONADO	SEDE	352209	JULIANE TRINDADE ALVES	ASSESSOR ESPECIAL III	5	10	02.02.04
17	COMISSIONADO	SANEMAT	353850	MARIA LUIZA M.CUIABANO	ASSESSOR TECNICO II	5	11	10.08.03
18	COMISSIONADO	JUCEMAT	354333	MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO	ASSESSOR TECNICO II	5	12	01.12.08
19	COMISSIONADO	SEDE	353639	MOACYR TEIXEIRA JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL III	5	13	01.05.07
20	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354651	ODIEL MARCELINO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	14	01.07.09
21	COMISSIONADO	SICME	354562	PAULO HENRIQUE YAMASSAKI PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	15	01.02.09
22	COMISSIONADO	SANEMAT	351857	ROMELIA RIBEIRO PERON	ASSESSOR TECNICO II	5	16	13.05.08
23	COMISSIONADO	SEDE	354139	SERGIO LUIZ DE MELO	ASSESSOR TECNICO II	5	17	01.07.08
24	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354066	THELMA VINHA BITTAR	ASSESSOR TECNICO II	5	18	13.05.08
25	COMISSIONADO	SANEMAT	354023	WALTER SOARES DA SILVA	ASSESSOR TECNICO II	5	19	01.01.04
26	COMISSIONADO	SEDE	352861	WILCE AQUINO FIGUEIREDO	ASSESSOR TECNICO II	5	20	01.07.05
27	COMISSIONADO			XXXX	ASSESSOR TECNICO II	5	21	
28	COMISSIONADO	SICME	353205	ALESSANDRA S.M. DA COSTA	ASSESSOR TECNICO III	6	1	01.04.06
29	COMISSIONADO	SEDE	354600	ANTONIO MILTON BORSONARO JUNIOR	ASSESSOR TECNICO III	6	2	01.05.09
30	COMISSIONADO	CASA CIVIL	353647	DEOLIR ANTONIO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO III	6	3	01.06.09
31	COMISSIONADO	SICME	354228	FERNANDA METELLO DE F. METELO	ASSESSOR TECNICO III	6	4	01.08.08
32	COMISSIONADO	SANEMAT	351938	GUTEMBERGUE GOMES DE ABREU	ASSESSOR TECNICO III	6	5	01.08.03
33	COMISSIONADO	SEDE	354007	JOSE GIMENES VIA FILHO	ASSESSOR TECNICO III	6	6	13.05.08
34	COMISSIONADO	CASA CIVIL	351814	LETÍCIA PEREIRA DA CRUZ	ASSESSOR TECNICO III	6	7	01.04.09
35	COMISSIONADO	SEEL	353574	LUIZ OTAVIO BORGES DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	8	01.05.07
36	COMISSIONADO	SEEL	354082	NAIARA PEREIRA M.SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	9	09.03.08
37	COMISSIONADO	SICME	353280	NEIVADIR COSTA MARQUES CARDOSO	ASSESSOR TECNICO III	6	10	02.05.06
38	COMISSIONADO	SANEMAT	351814	NEUZA NERY C.VIEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	11	01.08.03
39	COMISSIONADO	NUCLEO	354031	RONEIDA MARIA GUEDES	ASSESSOR TECNICO III	6	12	13.05.08
40	COMISSIONADO	INDEA	353655	WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	13	01.05.07
41	COMISSIONADO	SEDE	351750	ANA LUIZA MOREIRA BRITO	GERENTE I	7	1	01.07.03
42	COMISSIONADO	SICME	354554	ÁTILA PEREIRA LIMA	GERENTE I	7	2	01.02.09
43	COMISSIONADO	SEDE	353825	CAMILA MELO VAILANTE	GERENTE I	7	3	17.12.07
44	COMISSIONADO	SEDE	354090	EVA MATOS DE ABREU	GERENTE I	7	4	05.04.08
45	COMISSIONADO	SICME	353930	KATHIA CECILIA DE O.CINTRA	GERENTE I	7	5	01.04.08

46	COMISSIONADO	SANEMAT	351890	LETICIA VICENTINA AMORIM RONDON	GERENTE I	00128	01.08.03
47	COMISSIONADO	SEDE	353230	LICIO ANTONIO MALHEIROS	GERENTE I	7 7	01.04.06
48	COMISSIONADO	SEDE	353841	NEY DIAS DA SILVA	GERENTE I	7 8	17.12.07
49	COMISSIONADO	SETECS	353990	ROSINEIDE PORCINATO DA SILVA	GERENTE I	7 9	01.04.08
50	COMISSIONADO	SETECS	354058	SANDRA MARIA ALVES GUIRRA	GERENTE I	7 10	01.04.08
51	COMISSIONADO	SICME	354686	ROSANIA APARECIDA RIBEIRO DE MAGALHAES	GERENTE I	7 11	01.06.09
52	COMISSIONADO	SEC	353000	ALECIANE C SANCHES	ASSISTENTE TECNICO I	8 1	01.11.05
53	COMISSIONADO	SEDE	353698	ANDREA APARECIDA L ALMEIDA BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	8 2	14.06.07
54	COMISSIONADO	SETECS	353892	ARISTEU GONÇALVES DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8 3	04.03.08
55	COMISSIONADO	SEDE	354546	DEOLINO ALVES DA SILVA FILHO	GERENTE II	8 4	01.02.09
56	COMISSIONADO	SEDE	353876	DURCELINA SILVA DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8 5	03.03.08
57	COMISSIONADO	SETECS	353981	EDNEA R M MATSUOKA	ASSISTENTE TECNICO I	8 6	16.05.06
58	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354708	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	8 7	01.07.09
59	COMISSIONADO	SICME	354015	ENIO LEITE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8 8	13.05.08
60	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354171	EVERALDO JORGE GUIMARAES	ASSISTENTE TECNICO I	8 9	01.06.08
61	COMISSIONADO	SEDE	353663	FABIANA SILVA CAMPELO	ASSISTENTE TECNICO I	8 10	01.05.07
62	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354198	KAMILLA VILELA	ASSISTENTE TECNICO I	8 11	01.08.08
63	COMISSIONADO	SICME	353914	LOURDES JOSAFÁ SAMPAIO	ASSISTENTE TECNICO I	8 12	06.03.08
64	COMISSIONADO	SICME	353865	MARCUS OGEDA	ASSISTENTE TECNICO I	8 13	01.04.08
65	COMISSIONADO	SAD	353701	MARIZA M. MEZONO DE SOUZA	GERENTE II	8 14	03.07.07
66	COMISSIONADO	SEC	354538	NAINE TERENA DE JESUS	GERENTE II	8 15	01.02.09
67	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354643	NELSON BOM DESPACHO NUNES NETO	GERENTE II	8 16	01.06.09
68	COMISSIONADO	SEDE	353345	ODETE PINHEIRO DA SILVA	GERENTE II	8 17	20.06.06
69	COMISSIONADO	SEMA	354120	ORIANE D'ARC VITÓRIO	ASSISTENTE TECNICO I	8 18	01.06.08
70	COMISSIONADO	PMMT	354520	PATRICIA MARIA NEVES	ASSISTENTE TECNICO I	8 19	01.12.08
71	COMISSIONADO	SEDE	352284	PEDRO LEO DE ARRUDA	GERENTE II	8 20	03.05.04
72	COMISSIONADO	SEEL	354279	RENATA SA FREIRE MARTINS	ASSISTENTE TECNICO I	8 21	01.10.08
73	COMISSIONADO	SEDE	353710	RITA DE CASSIA M.C DA COSTA	ASSISTENTE TECNICO I	8 22	03.07.07
74	COMISSIONADO	SEDE	352217	RODRIGO LUIZ G.TENORIO	GERENTE II	8 23	01.02.03
75	COMISSIONADO	SEDE	353027	ROSA BENEDITA DA MOTA	GERENTE II	8 24	01.12.05
76	COMISSIONADO	SEDE	354694	ROSEMAR FALCAO SILVA FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8 25	01.06.09
77	COMISSIONADO	CASA CIVIL	353647	ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA	GERENTE II	8 26	01.05.07
78	COMISSIONADO	SEDE	354740	RUDEMBERGUE CESAR DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO I	8 27	01.08.09
79	COMISSIONADO	SANEMAT	350796	SEBASTIÃO A DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	8 28	01.08.04
80	COMISSIONADO	SEDE	354759	TATIANA GOTERRA ASSUNÇÃO TENÓRIO	ASSISTENTE TECNICO I	8 29	01.09.09
81	COMISSIONADO	SANEMAT	353868	ALINE FERREIRA BARROS	ASSISTENTE TECNICO II	9 1	01.02.08
82	COMISSIONADO	FOMENTO	354716	CRISTIANE RODRIGUES ANELO	ASSISTENTE TECNICO II	9 2	01.07.09
83	COMISSIONADO	SEDE	353680	FABIO PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	9 3	10.07.07
84	COMISSIONADO	SANEMAT	352160	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO II	9 4	01.08.03
85	COMISSIONADO	SEDE	353590	GISELE NASCIMENTO MOTA	ASSISTENTE TECNICO II	9 5	04.04.07
86	COMISSIONADO	SETECS	354678	GLEITON JOSE CORREA DE MORAES	ASSISTENTE TECNICO II	9 6	01.06.09
87	COMISSIONADO	SEDE	352560	GONÇALINA AUXILIADORA RODRIGUES	ASSISTENTE TECNICO II	9 7	03.04.05
88	COMISSIONADO	SANEMAT	352080	HUGO OSMAN LOZICH	ASSISTENTE TECNICO II	9 8	15.07.04
89	COMISSIONADO	SEDE	352047	IONES LEITE MAGALHAES	ASSISTENTE TECNICO II	9 9	01.10.03
90	COMISSIONADO	SANEMAT	352420	JOSE AUGUSTO DE ARAUJO DIAS	ASSISTENTE TECNICO II	9 10	25.02.08
91	COMISSIONADO	SEEL		MARK SCHIMTT QUEDI	ASSISTENTE TECNICO II	9 11	01.09.09
92	COMISSIONADO	SEDE	352527	JOSE ROQUE SOARES	ASSISTENTE TECNICO II	9 12	10.12.04
93	COMISSIONADO	SANEMAT	351903	JOSE ROSA DE MIRANDA	ASSISTENTE TECNICO II	9 13	01.08.03
94	COMISSIONADO	SANEMAT	354725	LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	9 14	01.08.09
95	COMISSIONADO	SEDE	352225	PAULO BENEDITO TOLEDO	ASSISTENTE TECNICO II	9 15	01.02.04
96	COMISSIONADO	SEDE	354732	RODRIGO ROBSON COELHO BUENO	ASSISTENTE TECNICO II	9 16	01.08.09
97	COMISSIONADO	SEDE	1538	WILSON MENEZES COUTINHO	DIRETOR TECNICO	X X	02.05.83

Obs: o cargo n.97 é ocupado pelo geólogo Wilson Menezes Coutinho, servidor efetivo da METAMAT.

520
7



ANEXO XII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS Ocorrências Mensais Relativas ao Pessoal Admitido
SETEMBRO/2009

Nome	Cargo	Forma Admissão	Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)	Data Admissão
TATIANA GOTERRA ASSUNÇÃO TENORIO	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		01.09.09
MARK SHMITT QUEDI	ASSISTENTE TECNICO II	PORTARIA		01.09.09

Assinatura do Ordenador de Despesas

Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá, setembro de 2009.



001288



ANEXO XIII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AO PESSOAL DEMITIDO
Setembro/09

Nome	Cargo	Forma Admissão	Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)	Data demissão
JOSE LEONARDO VALENDORF	ASSISTENTE TECNICO II	PORTARIA		01.09.09

.....
Assinatura do Ordenador de Despesas

.....
Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá/MT, setembro de 2009.



001289



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT
COMISSIONADOS OUTUBRO 2009

001290

	VINCULO	ÓRGÃO	MATRICULA	NOME	NOMENCLATURA	DGA	Nº	ADMISSÃO
1	COMISSIONADO	SEDE	351288	JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS	DIRETOR PRESIDENTE	2	1	07.01.03
2	COMISSIONADO	SICME	353949	ANDREA ANDOLPHO DE MORAES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	1	01.04.08
3	COMISSIONADO	MT GAS	354619	ELISABETH MARTINS CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL II	4	2	01.05.09
4	COMISSIONADO	SICME	353957	JOSE JUAREZ PEREIRA DE FARIA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	3	01.04.08
5	COMISSIONADO	SEDE	354660	NILIS DE OLIVEIRA NUNES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	4	01.06.09
6	COMISSIONADO	SICME	351164	SIMONE CAFURE BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	5	14.01.03
7	COMISSIONADO	SEDE	354341	CARMEN VIRGINIA BARZSINA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	6	01.12.08
8	COMISSIONADO	SETECS	352187	ACACIO ROGERIO NOVACK	ASSESSOR TECNICO II	5	1	14.01.03
9	COMISSIONADO	SICME	354589	ANTONIA GUNARA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	2	01.03.09
10	COMISSIONADO	SEDE	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA NETO	ASSESSOR ESPECIAL III	5	3	01.09.04
	COMISSIONADO	SEDE	353604	ELIZABET ZARPELLON FRAGA	ASSESSOR TECNICO II	5	4	04.04.07
	COMISSIONADO	SEDE	352195	FERNANDO NAZARETH MAIA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	5	02.02.03
13	COMISSIONADO	SICME	353400	GILMARA PEREIRA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	6	01.08.06
14	COMISSIONADO	SEDE	352446	GLAUCO MORALES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	7	16.09.04
15	COMISSIONADO	SETECS	353981	IDIRENES QUEIROZ AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL III	5	8	01.10.08
16	COMISSIONADO	CASA CIVIL		ANA CAROLINA VIANNA STABILE	ASSESSOR ESPECIAL III	5	9	01.10.09
17	COMISSIONADO	SANEMAT	353850	MARIA LUIZA M.CUIABANO	ASSESSOR TECNICO II	5	10	10.08.03
18	COMISSIONADO	JUCEMAT	354333	MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO	ASSESSOR TECNICO II	5	11	01.12.08
19	COMISSIONADO	SEDE	353639	MOACYR TEIXEIRA JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL III	5	12	01.05.07
20	COMISSIONADO	CASA CIV	354651	ODIEL MARCELINO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	13	01.07.09
21	COMISSIONADO	SICME	354562	PAULO HENRIQUE YAMASSAKI PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	14	01.02.09
22	COMISSIONADO	SANEMAT	351857	ROMELIA RIBEIRO PERON	ASSESSOR TECNICO II	5	15	13.05.08
23	COMISSIONADO	SEDE	354139	SERGIO LUIZ DE MELO	ASSESSOR TECNICO II	5	16	01.07.08
24	COMISSIONADO	CASA CIV	354066	THELMA VINHA BITTAR	ASSESSOR TECNICO II	5	17	13.05.08
25	COMISSIONADO	SANEMAT	354023	WALTER SOARES DA SILVA	ASSESSOR TECNICO II	5	18	01.01.04
26	COMISSIONADO	SEDE	352861	WILCE AQUINO FIGUEIREDO	ASSESSOR TECNICO II	5	19	01.07.05
	COMISSIONADO			XXXX	ASSESSOR TECNICO II	5	20	
	COMISSIONADO	SICME	353205	ALESSANDRA S.M. DA COSTA	ASSESSOR TECNICO III	6	1	01.04.06
29	COMISSIONADO	SEDE	354600	ANTONIO MILTON BORSONARO JUNIOR	ASSESSOR TECNICO III	6	2	01.05.09
30	COMISSIONADO	CASA CIV	353647	DEOLIR ANTONIO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO III	6	3	01.06.09
31	COMISSIONADO	SICME	354228	FERNANDA METELLO DE F. METELO	ASSESSOR TECNICO III	6	4	01.08.08
32	COMISSIONADO	SANEMAT	351938	GUTEMBERGUE GOMES DE ABREU	ASSESSOR TECNICO III	6	5	01.08.03
33	COMISSIONADO	SEDE	354007	JOSE GIMENES VIA FILHO	ASSESSOR TECNICO III	6	6	13.05.08
34	COMISSIONADO	CASA CIV	351814	LETÍCIA PEREIRA DA CRUZ	ASSESSOR TECNICO III	6	7	01.04.09
35	COMISSIONADO	SEEL	353574	LUIZ OTAVIO BORGES DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	8	01.05.07
36	COMISSIONADO	SEEL	354082	NAIARA PEREIRA M.SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	9	09.03.08
37	COMISSIONADO	SICME	353280	NEIVADIR COSTA MARQUES CARDOSO	ASSESSOR TECNICO III	6	10	02.05.06
38	COMISSIONADO	SANEMAT	351814	NEUZA NERY C.VIEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	11	01.08.03
39	COMISSIONADO	SICME	354031	RONEIDA MARIA GUEDES	ASSESSOR TECNICO III	6	12	13.05.08
40	COMISSIONADO	INDEA	353655	WANDERLEY GONCALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	13	01.05.07
41	COMISSIONADO	CASA CIV	353647	ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	14	01.05.07
42	COMISSIONADO	SEDE	352217	RODRIGO LUIZ G.TENORIO	ASSESSOR TECNICO III	6	15	01.02.03
43	COMISSIONADO	SICME	353865	MARCUS OGEDA	ASSESSOR TECNICO III	6	16	01.04.08
44	COMISSIONADO	SEDE	351750	ANA LUIZA MOREIRA BRITO	GERENTE I	7	1	01.07.03
45	COMISSIONADO	SICME	354554	ÁTILA PEREIRA LIMA	GERENTE I	7	2	01.02.09
46	COMISSIONADO	SEDE	353825	CAMILA MELO VAILANTE	GERENTE I	7	3	17.12.07

531

47	COMISSIONADO	SEDE	354090	EVA MATOS DE ABREU	GERENTE I	7	4	05.04.08
48	COMISSIONADO	SICME	353930	KATHIA CECILIA DE O.CINTRA	GERENTE I	7	5	01.04.08
49	COMISSIONADO	SANEMAT	351890	LETICIA VICENTINA AMORIM RONDON	GERENTE I	7	6	01.08.03
50	COMISSIONADO	SEDE	353230	LICIO ANTONIO MALHEIROS	GERENTE I	7	7	01.04.06
51	COMISSIONADO	SEDE	353841	NEY DIAS DA SILVA	GERENTE I	7	8	17.12.07
52	COMISSIONADO	SETECS	353990	ROSINEIDE PORCINATO DA SILVA	GERENTE I	7	9	01.04.08
53	COMISSIONADO	SETECS	354058	SANDRA MARIA ALVES GUIRRA	GERENTE I	7	10	01.04.08
54	COMISSIONADO	SICME	354686	ROSANIA APARECIDA RIBEIRO DE MAGALHAES	GERENTE I	7	11	01.06.09
55	COMISSIONADO	SEC	353000	ALECIANE C SANCHES	ASSISTENTE TECNICO	8	1	01.11.05
56	COMISSIONADO	SEDE	353698	ANDREA APARECIDA L ALMEIDA BARROS	ASSISTENTE TECNICO	8	2	14.06.07
57	COMISSIONADO	SETECS	353892	ARISTEU GONÇALVES DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO	8	3	04.03.08
58	COMISSIONADO	SEDE	354546	DEOLINO ALVES DA SILVA FILHO	GERENTE II	8	4	01.02.09
59	COMISSIONADO	SEDE	353876	DURCELINA SILVA DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO	8	5	03.03.08
60	COMISSIONADO	SETECS	353981	EDNEA R.M.MATSUOKA	ASSISTENTE TECNICO	8	6	16.05.06
61	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354708	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO	8	7	01.07.09
62	COMISSIONADO	SICME	354015	ENIO LEITE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO	8	8	13.05.08
63	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354171	EVERALDO JORGE GUIMARAES	ASSISTENTE TECNICO	8	9	01.06.08
64	COMISSIONADO	SEDE	353663	FABIANA SILVA CAMPELO	ASSISTENTE TECNICO	8	10	01.05.07
65	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354198	KAMILA VILELA	ASSISTENTE TECNICO	8	11	01.08.08
66	COMISSIONADO	SICME	353914	LOURDES JOSAFÁ SAMPAIO	ASSISTENTE TECNICO	8	12	06.03.08
67	COMISSIONADO	SAD	353701	MARIZA M. MEZONO DE SOUZA	GERENTE II	8	13	03.07.07
68	COMISSIONADO	SEC	354538	NAINE TERENA DE JESUS	GERENTE II	8	14	01.02.09
69	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354643	NELSON BOM DESPACHO NUNES NETO	GERENTE II	8	15	01.06.09
70	COMISSIONADO	SEDE	353345	ODETE PINHEIRO DA SILVA	GERENTE II	8	16	20.06.06
71	COMISSIONADO	SEMA	354120	ORIANE D'ARC VITORIO	ASSISTENTE TECNICO	8	17	01.06.08
72	COMISSIONADO	SEDE	352284	PEDRO LEO DE ARRUDA	GERENTE II	8	18	03.05.04
73	COMISSIONADO	SEEL	354279	RENATA SA FREIRE MARTINS	ASSISTENTE TECNICO	8	19	01.10.08
74	COMISSIONADO	SEDE	353710	RITA DE CASSIA M.C.DA COSTA	ASSISTENTE TECNICO	8	20	03.07.07
75	COMISSIONADO	SEDE	353027	ROSA BENEDITA DA MOTA	GERENTE II	8	21	01.12.05
76	COMISSIONADO	SEDE	354694	ROSEMAR FALCAO SILVA FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO	8	22	01.06.09
77	COMISSIONADO	SEDE	354740	RUDEMBERGUE CESAR DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO	8	23	01.08.09
78	COMISSIONADO	SANEMAT	350796	SEBASTIAO A.DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO	8	24	01.08.04
79	COMISSIONADO	SEDE	354759	TATIANA GOTERRA ASSUNÇÃO TENÓRIO	ASSISTENTE TECNICO	8	25	01.09.09
80	COMISSIONADO			XXX	ASSISTENTE TECNICO	8	26	
81	COMISSIONADO	SANEMAT	353868	ALINE FERREIRA BARROS	ASSISTENTE TECNICO II	9	1	01.02.08
82	COMISSIONADO	FOMENTO	354716	CRISTIANE RODRIGUES ANELO	ASSISTENTE TECNICO II	9	2	01.07.09
83	COMISSIONADO	SEDE	353680	FABIO PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	9	3	10.07.07
84	COMISSIONADO	SANEMAT	352160	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO II	9	4	01.08.03
85	COMISSIONADO	SEDE	353590	GISELE NASCIMENTO MOTA	ASSISTENTE TECNICO II	9	5	04.04.07
86	COMISSIONADO	SETECS	354678	GLEITON JOSE CORREA DE MORAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	6	01.06.09
87	COMISSIONADO	SEDE	352560	GONÇALINA AUXILIADORA RODRIGUES	ASSISTENTE TECNICO II	9	7	03.04.05
88	COMISSIONADO	SANEMAT	352080	HUGO OSMAN LOZICH	ASSISTENTE TECNICO II	9	8	15.07.04
89	COMISSIONADO	SEDE	352047	IONES LEITE MAGALHAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	9	01.10.03
90	COMISSIONADO	SANEMAT	352420	JOSE AUGUSTO DE ARAUJO DIAS	ASSISTENTE TECNICO II	9	10	25.02.08
91	COMISSIONADO	SEEL		MARK SCHIMTT QUEDI	ASSISTENTE TECNICO II	9	11	01.09.09
92	COMISSIONADO	SEDE	352527	JOSE ROQUE SOARES	ASSISTENTE TECNICO II	9	12	10.12.04
93	COMISSIONADO	SANEMAT	351903	JOSE ROSA DE MIRANDA	ASSISTENTE TECNICO II	9	13	01.08.03
94	COMISSIONADO	SANEMAT	354725	LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	9	14	01.08.09
95	COMISSIONADO	SEDE	352225	PAULO BENEDITO TOLEDO	ASSISTENTE TECNICO II	9	15	01.02.04
96	COMISSIONADO	SEDE	354732	RODRIGO ROBSON COELHO BUENO	ASSISTENTE TECNICO II	9	16	01.08.09
97	COMISSIONADO	SEDE	1538	WILSON MENEZES COUTINHO	DIRETOR TECNICO	X	X	02.05.83

Obs1: o cargo n.97 é ocupado pelo geólogo Wilson Menezes Coutinho, servidor efetivo da METAMAT.

Obs2: Conforme Ata do Conselho Administrativo do dia 30.09.09 foram modificados 3(três) DGA-8 em 3(três) DGA-6 e

1(um) DGA-5 em 1(um) DGA-4 a partir de 01.10.09





ANEXO XIII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AO PESSOAL DEMITIDO
Outubro/09

Nome	Cargo	Forma Admissão	Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)	Data demissão
DORVALINO KOSSMANN ANDRIOLLO	TNS 09 A	AVISO PRÉVIO		30.09.09
JULIANE TRINDADE ALVES	ASSESSORA ESPECIAL III	PORTARIA		30.09.09
PATRICIA MARIA NEVES	ASSISTENTE TECNICA I	PORTARIA		30.09.09
RODRIGO LUIZ GALLIO TENORIO	GERENTE II	PORTARIA		01.10.09
CARMEN VIRGINIA BARZSINA	ASSESSORA ESPECIAL III	PORTARIA		01.10.09
ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA	GERENTE II	PORTARIA		01.10.09
MARCUS OGEDA	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		01.10.09

Assinatura do Ordenador de Despesas

Des. Justino Pães Barros
Diretor Presidente
METAMAT

Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá/MT, outubro de 2009.



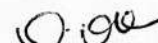
001392



ANEXO XII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AO PESSOAL ADMITIDO
OUTUBRO/2009

Nome	Cargo	Forma Admissão	Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)	Data Admissão
ANA CAROLINA VIANNA STABILE	ASSESSORA ESPECIAL III	PORTARIA		01.10.09
RODRIGO LUIZ GALLIO TENORIO	ASSESSOR TECNICO III	PORTARIA		01.10.09
CARMEN VIRGINIA BARZSINA	ASSESSORA ESPECIAL III	PORTARIA		01.10.09
ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO III	PORTARIA		01.10.09
MARCUS OGEDA	ASSESSOR TECNICO III	PORTARIA		01.10.09


João Justino Pães Barros
Diretor Presidente
Assinatura do Ordenador de Despesas METAMAT


Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá, outubro de 2009.



001293



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

001294

COMISSIONADOS NOVEMBRO 2009

	VINCULO	ÓRGÃO	MATRICULA	NOME	NOMENCLATURA	DGA	Nº	ADMISSÃO
1	COMISSIONADO	SEDE	351288	JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS	DIRETOR PRESIDENTE	2	1	07.01.03
2	COMISSIONADO	SICME	353949	ANDREA ANDOLPHO DE MORAES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	1	01.04.08
3	COMISSIONADO	MT GAS	354619	ELISABETH MARTINS CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL II	4	2	01.05.09
4	COMISSIONADO	SICME	353957	JOSE JUAREZ PEREIRA DE FARIA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	3	01.04.08
5	COMISSIONADO	SEDE	354680	NILIS DE OLIVEIRA NUNES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	4	01.06.09
6	COMISSIONADO	SICME	351164	SIMONE CAFURE BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	5	14.01.03
7	COMISSIONADO	SEDE	354341	CARMEN VIRGINIA BARZSINA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	6	01.12.08
8	COMISSIONADO	SETECS	352187	ACACIO ROGERIO NOVACK	ASSESSOR TECNICO II	5	1	14.01.03
9	COMISSIONADO	CASA CIVIL		ANA CAROLINA VIANNA STABILE	ASSESSOR ESPECIAL III	5	2	01.10.09
10	COMISSIONADO	SICME	354589	ANTONIA GUNARA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	3	01.03.09
11	COMISSIONADO	SEDE	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA NETO	ASSESSOR ESPECIAL III	5	4	01.09.04
12	COMISSIONADO	SEDE	353604	ELIZABET ZARPELLON FRAGA	ASSESSOR TECNICO II	5	5	04.04.07
13	COMISSIONADO	SICME	354015	ENIO LEITE DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO II	5	6	13.05.08
14	COMISSIONADO	SEDE	352195	FERNANDO NAZARETH MAIA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	7	02.02.03
15	COMISSIONADO	SICME	353400	GILMARA PEREIRA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	8	01.08.06
16	COMISSIONADO	SEDE	352446	GLAUCO MORALES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	9	16.09.04
17	COMISSIONADO	SETECS	353981	IDIRENES QUEIROZ AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL III	5	10	01.10.08
18	COMISSIONADO	SANEMAT	353850	MARIA LUIZA M.CUIABANO	ASSESSOR TECNICO II	5	11	10.08.03
19	COMISSIONADO	JUCEMAT	354333	MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO	ASSESSOR TECNICO II	5	12	01.12.08
20	COMISSIONADO	SEDE	353639	MOACYR TEIXEIRA JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL III	5	13	01.05.07
21	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354651	ODIEL MARCELINO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	14	01.07.09
22	COMISSIONADO	SICME	354562	PAULO HENRIQUE YAMASSAKI PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	15	01.02.09
23	COMISSIONADO	SANEMAT	351857	ROMELIA RIBEIRO PERON	ASSESSOR TECNICO II	5	16	13.05.08
24	COMISSIONADO	SEDE	354139	SERGIO LUÍZ DE MELO	ASSESSOR TECNICO II	5	17	01.07.08
25	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354066	THELMA VINHA BITTAR	ASSESSOR TECNICO II	5	18	13.05.08
26	COMISSIONADO	SANEMAT	354023	WALTER SOARES DA SILVA	ASSESSOR TECNICO II	5	19	01.01.04
27	COMISSIONADO	SEDE	352861	WILCE AQUINO FIGUEIREDO	ASSESSOR TECNICO II	5	20	01.07.05
28	COMISSIONADO	SICME	353205	ALESSANDRA S.M. DA COSTA	ASSESSOR TECNICO III	6	1	01.04.08
29	COMISSIONADO	SEDE	354600	ANTONIO MILTON BORSONARO JUNIOR	ASSESSOR TECNICO III	6	2	01.05.09
30	COMISSIONADO	VICE GOV		AROLDI LEITE	ASSESSOR TECNICO III	6	3	09.11.09
31	COMISSIONADO	CASA CIVIL	353647	DEOLIR ANTONIO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO III	6	4	01.06.09
32	COMISSIONADO	SICME	354228	FERNANDA METELLO DE F. MELELO	ASSESSOR TECNICO III	6	5	01.08.08
33	COMISSIONADO	SANEMAT	351938	GUTEMBERGUE GOMES DE ABREU	ASSESSOR TECNICO III	6	6	01.08.03
34	COMISSIONADO	SEDE	354007	JOSE GIMENES VIA FILHO	ASSESSOR TECNICO III	6	7	13.05.08
35	COMISSIONADO	CASA CIVIL	351814	LETÍCIA PEREIRA DA CRUZ	ASSESSOR TECNICO II	6	8	01.04.09
36	COMISSIONADO	SEEL	353574	LUIZ OTAVIO BORGES DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	9	01.05.07
37	COMISSIONADO	SICME	353865	MARCUS OGEDA	ASSESSOR TECNICO III	6	10	01.04.08
38	COMISSIONADO	SEEL	354082	NAIARA PEREIRA M. SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	11	09.03.08
39	COMISSIONADO	SICME	353280	NEIVADIR COSTA MARQUES CARDOSO	ASSESSOR TECNICO III	6	12	02.05.06
40	COMISSIONADO	SANEMAT	351814	NEUZA NERY C. VIEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	13	01.08.03
41	COMISSIONADO	SEDE	352217	RODRIGO LUIZ G. TENÓRIO	ASSESSOR TECNICO III	6	14	01.02.03
42	COMISSIONADO	METAMAT	354031	ROSEIDA MARIA GUEDES	ASSESSOR TECNICO III	6	15	13.05.08
43	COMISSIONADO	CASA CIVIL	353647	ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	16	01.05.07
44	COMISSIONADO	SEDE	351750	ANA LUIZA MOREIRA BRITO	GERENTE I	7	1	01.07.03
45	COMISSIONADO	SICME	354554	ÁTILA PEREIRA LIMA	GERENTE I	7	2	01.02.09
46	COMISSIONADO	SEDE	353825	CAMILA MELO VAILANTE	GERENTE I	7	3	17.12.07
47	COMISSIONADO	SEDE		JOÃO EUGENIO GONÇALVES PINHEIRO NETO	GERENTE I	7	4	09.11.09
48	COMISSIONADO	SICME	353930	KATHIA CÉCILIA DE O. CINTRA	GERENTE I	7	5	01.04.08

49	COMISSONADO	SANEMAT	351890	LETICIA VICENTINA AMORIM RONDON	GERENTE I	7	6	01.08.03
50	COMISSONADO	SEDE	353230	LICIO ANTONIO MALHEIROS	GERENTE I	7	7	01.04.06
51	COMISSONADO	SEDE	353841	NEY DIAS DA SILVA	GERENTE I	7	8	37.12.07
52	COMISSONADO	SICME	354686	ROSANIA APARECIDA RIBEIRO DE MAGALHAES	GERENTE I	7	9	01.06.09
53	COMISSONADO	SETECS	353990	ROSINEIDE PORCINATO DA SILVA	GERENTE I	7	10	01.04.08
54	COMISSONADO	SETECS	354058	SANDRA MARIA ALVES GUIRRA	GERENTE I	7	11	01.04.08
55	COMISSONADO	SEDE	353698	ANDREA APARECIDA L ALMEIDA BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	8	1	14.06.07
56	COMISSONADO	SETECS	353892	ARISTEU GONCALVES DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	2	04.03.08
57	COMISSONADO	FOMENTO	354716	CRISTIANE RODRIGUES ANELO	ASSISTENTE TECNICO I	8	3	01.07.09
58	COMISSONADO	SEDE	354546	DEOLINO ALVES DA SILVA FILHO	GERENTE II	8	4	01.02.09
59	COMISSONADO	SEDE	353876	DURCELINA SILVA DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	5	03.03.08
60	COMISSONADO	SETECS	353981	EDNEA R.M.MATSUOKA	ASSISTENTE TECNICO I	8	6	16.05.06
61	COMISSONADO	CASA CIVIL	354708	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	8	7	01.07.09
62	COMISSONADO	CASA CIVIL	354171	EVERALDO JORGE GUIMARAES	ASSISTENTE TECNICO I	8	8	01.06.08
63	COMISSONADO	SEDE	353663	FABIANA SILVA CAMPELO	ASSISTENTE TECNICO I	8	9	01.05.07
64	COMISSONADO	CASA CIVIL	354198	KAMILA VILELA	ASSISTENTE TECNICO I	8	10	01.08.08
65	COMISSONADO	SICME	353914	LOURDES JOSEFA SAMPAIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	11	06.03.08
66	COMISSONADO	SEDE		LUCINEIDE BORGES DOS SANTOS ABREU	GERENTE II	8	12	24.11.09
67	COMISSONADO	SAD	353701	MARIZA M. MEZONO DE SOUZA	GERENTE II	8	13	03.07.07
68	COMISSONADO	CASA CIVIL	354643	NELSON BOM DESPACHO NUNES NETO	GERENTE II	8	14	01.06.09
69	COMISSONADO	SEDE	353345	ODETE PINHEIRO DA SILVA	GERENTE II	8	15	20.08.06
70	COMISSONADO	SEMA	354120	ORIANE D'ARC VITORIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	16	01.06.08
71	COMISSONADO	SEDE	352284	PEDRO LEO DE ARRUDA	GERENTE II	8	17	03.05.04
72	COMISSONADO	SEEL	354279	RENATA SA FREIRE MARTINS	ASSISTENTE TECNICO I	8	18	01.10.08
73	COMISSONADO	SEDE	353710	RITA DE CASSIA M.C DA COSTA	ASSISTENTE TECNICO I	8	19	03.07.07
74	COMISSONADO	SEDE	354694	ROSEMAR FALCAO SILVA FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	20	01.06.09
75	COMISSONADO	SEDE	354740	RUDEMBERGUE CESAR DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO I	8	21	01.08.09
76	COMISSONADO	SANEMAT	350796	SEBASTIAO A DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	8	22	01.08.04
77	COMISSONADO	SEDE	354759	TATIANA GOTERRA ASSUNCAO TENORIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	23	01.09.09
78	COMISSONADO	SETECS		THAIZA FABIULA DE SOUZA ARAUJO	ASSISTENTE TECNICO I	8	24	03.11.09
79	COMISSONADO			XXXX	ASSISTENTE TECNICO I	8	25	
80	COMISSONADO			XXXX	GERENTE II	8	26	01.12.09
81	COMISSONADO	SANEMAT	353868	ALINE FERREIRA BARROS	ASSISTENTE TECNICO II	9	1	01.02.08
82	COMISSONADO	SEDE	353680	FABIO PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	9	2	10.07.07
83	COMISSONADO	SANEMAT	352160	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO II	9	3	01.08.03
84	COMISSONADO	SEDE	353590	GISELE NASCIMENTO MOTA	ASSISTENTE TECNICO II	9	4	04.04.07
85	COMISSONADO	SETECS	354678	GLEITON JOSE CORREA DE MORAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	5	01.06.09
86	COMISSONADO	SEDE	352560	GONÇALINA AUXILIADORA RODRIGUES	ASSISTENTE TECNICO II	9	6	03.04.05
87	COMISSONADO	SANEMAT	352080	HUGO OSMAN LOZICH	ASSISTENTE TECNICO II	9	7	15.07.04
88	COMISSONADO	SEDE	352047	IONES LEITE MAGALHAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	8	01.10.03
89	COMISSONADO	SANEMAT	352420	JOSE AUGUSTO DE ARAUJO DIAS	ASSISTENTE TECNICO II	9	9	25.02.08
90	COMISSONADO	SEDE	352527	JOSE ROQUE SOARES	ASSISTENTE TECNICO II	9	10	10.12.04
91	COMISSONADO	SANEMAT	351903	JOSE ROSA DE MIRANDA	ASSISTENTE TECNICO II	9	11	01.08.03
92	COMISSONADO	SANEMAT	354725	LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	9	12	01.08.09
93	COMISSONADO	SEEL		MARK SCHIMTT QUESI	ASSISTENTE TECNICO II	9	13	01.09.09
94	COMISSONADO	SEDE	352225	PAULO BENEDITO TOLEDO	ASSISTENTE TECNICO II	9	14	01.02.04
95	COMISSONADO	SEDE	354732	RODRIGO ROBSON COELHO BUENO	ASSISTENTE TECNICO II	9	15	01.08.09
96	COMISSONADO			XXXX	ASSISTENTE TECNICO II	9	16	
97	COMISSONADO	SEDE	1538	WILSON MENEZES COUTINHO	DIRETOR TECNICO	X	X	02.05.83

Obs1: o cargo n.97 é ocupado pelo geólogo Wilson Menezes Coutinho, servidor efetivo da METAMAT.



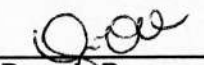


ANEXO XII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS AO PESSOAL ADMITIDO
NOVEMBRO/2009

Nome	Cargo	Forma Admissão	Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)	Data Admissão
ENIO LEITE DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO II	PORTARIA		01.11.09
CRISTIANE RODRIGUES ANELO	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		01.11.09
THAIZA FABIULA DE SOUZA ARAUJO	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		03.11.09
AROLDI LEITE	ASSISTENTE TECNICO III	PORTARIA		09.11.09
JOAO EUGENIO GONÇALVES PINHEIRO NETO	GERENTE I	PORTARIA		09.11.09
LUCINEIDE BORGES DOS SANTOS	GERENTE II	PORTARIA		24.11.09

Obs: Enio Leite de Oliveira e Cristiane Rodrigues Antelo - mudança de cargo


Assinatura do Ordenador de Despesas


Assinatura dos Demais Responsáveis

Odete Pinheiro da Silva
Divisão de Recursos Humanos
METAMAT

Cuiabá, novembro de 2009.



001296



ANEXO XIII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS Ocorrências Mensais Relativas ao PESSOAL DEMITIDO
Novembro/09

Nome	Cargo	Forma Admissão	Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)	Data demissão
ENIO LEITE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		01.11.09
CRISTIANE RODRIGUES ANTELO	ASSISTENTE TECNICO II	PORTARIA		01.11.09
EVA MATOS DE ABREU	GERENTE I	PORTARIA		09.11.09
WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO III	PORTARIA		09.11.09
NAINE TERENA DE JESUS	GERENTE II	PORTARIA		12.11.09
ROSA BENEDITA DA MOTA	GERENTE II	PORTARIA		12.11.09
ALECIANE C.SANCHES	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		24.11.09

Obs: Enio Leite de Oliveira e Cristiane Rodrigues Antelo - mudança de cargo

.....
Assinatura do Ordenador de Despesas

.....
Assinatura dos Demais Responsáveis

Odete Linheiro da Silva
Divisão de Recursos Humanos
METAMAT

Cuiabá/MT, novembro de 2009.



001297



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

001298

COMISSIONADOS DEZEMBRO 2009

	VINCULO	ÓRGÃO	MATRICULA	NOME	NOMENCLATURA	DGA	Nº	ADMISSÃO
1	COMISSIONADO	SEDE	351288	JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS	DIRETOR PRESIDENTE	2	1	07.01.03
2	COMISSIONADO	SICME	353949	ANDREA ANDOLPHO DE MORAES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	1	01.04.08
3	COMISSIONADO	MT GAS	354619	ELISABETH MARTINS CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL II	4	2	01.05.09
4	COMISSIONADO	SICME	353957	JOSE JUAREZ PEREIRA DE FARIA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	3	01.04.08
5	COMISSIONADO	SEDE	354660	NILIS DE OLIVEIRA NUNES	ASSESSOR ESPECIAL II	4	4	01.06.09
6	COMISSIONADO	SICME	351164	SIMONE CAFURE BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	5	13.01.03
7	COMISSIONADO	SEDE	354341	CARMEN VIRGINIA BARZSINA	ASSESSOR ESPECIAL II	4	6	01.12.08
8	COMISSIONADO	SETecs	352187	ACACIO ROGERIO NOVACK	ASSESSOR TECNICO II	5	1	14.01.03
9	COMISSIONADO	CASA CIVIL		ANA CAROLINA VIANNA STABILE	ASSESSOR ESPECIAL III	5	2	01.10.09
10	COMISSIONADO	SICME	354589	ANTONIA GUNARA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	3	01.03.09
11	COMISSIONADO	SEDE	352462	DEOLINO ALVES DA SILVA NETO	ASSESSOR ESPECIAL III	5	4	01.09.04
12	COMISSIONADO	SEDE	353604	ELIZABET ZARPELLON FRAGA	ASSESSOR TECNICO II	5	5	04.04.07
13	COMISSIONADO	SICME	354015	ENIO LEITE DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO II	5	6	13.05.08
14	COMISSIONADO	SEDE	352195	FERNANDO NAZARETH MAIA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	8	02.02.03
15	COMISSIONADO	SICME	353400	GILMARA PEREIRA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	9	01.08.06
16	COMISSIONADO	SEDE	352446	GLAUCO MORALES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	10	16.09.04
17	COMISSIONADO	SETecs	353981	IDIRENES QUEIROZ AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL III	5	11	01.10.08
18	COMISSIONADO	SANEMAT	353850	MARIA LUIZA M.CUIABANO	ASSESSOR TECNICO II	5	12	10.08.03
19	COMISSIONADO	JUCEMAT	354333	MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO	ASSESSOR TECNICO II	5	13	01.12.08
20	COMISSIONADO	SEDE	353639	MOACYR TEIXEIRA JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL III	5	14	01.05.07
21	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354651	ODIEL MARCELINO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	15	01.07.09
22	COMISSIONADO	SICME	354562	PAULO HENRIQUE YAMASSAKI PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	5	16	01.02.09
23	COMISSIONADO	SANEMAT	351857	ROMELIA RIBEIRO PERON	ASSESSOR TECNICO II	5	17	13.05.08
24	COMISSIONADO	SEDE	354139	SERGIO LUÍZ DE MELO	ASSESSOR TECNICO II	5	18	01.07.08
25	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354066	THELMA VINHA BITTAR	ASSESSOR TECNICO II	5	18	13.05.08
26	COMISSIONADO	SANEMAT	354023	WALTER SOARES DA SILVA	ASSESSOR TECNICO II	5	19	01.01.04
27	COMISSIONADO	SEDE	352861	WILCE AQUINO FIGUEIREDO	ASSESSOR TECNICO II	5	20	01.07.05
28	COMISSIONADO	SICME	353205	ALESSANDRA S.M. DA COSTA	ASSESSOR TECNICO III	6	1	01.04.06
29	COMISSIONADO	SEDE	354600	ANTONIO MILTON BORSONARO JUNIOR	ASSESSOR TECNICO III	6	2	01.05.09
30	COMISSIONADO	VICE GOV		AROLDI LEITE	ASSESSOR TECNICO III	6	3	09.11.09
31	COMISSIONADO	CASA CIVIL	353847	DEOLIR ANTONIO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO III	6	4	01.06.09
32	COMISSIONADO	SICME	354228	FERNANDA METELLO DE F. METELO	ASSESSOR TECNICO III	6	5	01.03.08
33	COMISSIONADO	SANEMAT	351938	GUTEMBERGUE GOMES DE ABREU	ASSESSOR TECNICO III	6	6	01.08.03
34	COMISSIONADO	SEDE	354007	JOSE GIMENES VIA FILHO	ASSESSOR TECNICO III	6	7	13.05.08
35	COMISSIONADO	CASA CIVIL	351814	LETÍCIA PEREIRA DA CRUZ	ASSESSOR TECNICO III	6	8	01.04.09
36	COMISSIONADO	SEEL	353574	LUIZ OTAVIO BORGES DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	9	01.05.07
37	COMISSIONADO	SICME	353865	MARCUS OGEDA	ASSESSOR TECNICO III	6	10	01.04.08
38	COMISSIONADO	SEEL	354082	NAIARA PEREIRA M.SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	6	11	09.03.08
39	COMISSIONADO	SICME	353280	NEIVADIR COSTA MARQUES CARDOSO	ASSESSOR TECNICO III	6	12	02.05.06
40	COMISSIONADO	SANEMAT	351814	NEUZA NERY C.VIEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	13	01.08.03
41	COMISSIONADO	SEDE	352217	RODRIGO LUIZ G.TENORIO	ASSESSOR TECNICO III	6	14	01.02.03
42	COMISSIONADO	METAMAT	354031	RONEIDA MARIA GUEDES	ASSESSOR TECNICO III	6	15	13.05.08
43	COMISSIONADO	CASA CIVIL	353647	ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO III	6	16	01.05.07
44	COMISSIONADO	SEDE	351750	ANA LUIZA MOREIRA BRITO	GERENTE I	7	1	01.07.03
45	COMISSIONADO	SICME	354554	ÁTILA PEREIRA LIMA	GERENTE I	7	2	01.02.04
46	COMISSIONADO	SEDE	353825	CAMILA MELO VAILANTE	GERENTE I	7	3	17.02.07
47	COMISSIONADO	SEDE		JOÃO EUGENIO GONÇALVES PINHEIRO NETO	GERENTE I	7	4	09.11.09

48	COMISSIONADO	SICME	353930	KATHIA CECILIA DE O.CINTRA	GERENTE I	7	5	01.04.08
49	COMISSIONADO	SANEMAT	351890	LETICIA VICENTINA AMORIM RONDON	GERENTE I	7	6	01.08.03
50	COMISSIONADO	SEDE	353841	NEY DIAS DA SILVA	GERENTE I	7	7	17.12.07
51	COMISSIONADO	SICME	354686	ROSANIA APARECIDA RIBEIRO DE MAGALHAE	GERENTE I	7	8	01.06.09
52	COMISSIONADO	SETECS	353990	ROSINEIDE PORCINATO DA SILVA	GERENTE I	7	9	01.04.08
53	COMISSIONADO	SETECS	354058	SANDRA MARIA ALVES GUIRRA	GERENTE I	7	10	01.04.08
54	COMISSIONADO			XXXX	GERENTE I	7	11	
55	COMISSIONADO	SEDE	353698	ANDREA APARECIDA L ALMEIDA BARROS	ASSISTENTE TECNICO I	8	1	14.06.07
56	COMISSIONADO	SEDE		ADRIANA NOGUEIRA FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	2	01.12.09
57	COMISSIONADO	SETECS	353892	ARISTEU GONÇALVES DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	3	04.03.08
58	COMISSIONADO	FOMENTO	354716	CRISTIANE RODRIGUES ANTELO	ASSISTENTE TECNICO I	8	4	01.07.09
59	COMISSIONADO	SEDE	354546	DEOLINO ALVES DA SILVA FILHO	GERENTE II	8	5	01.02.09
60	COMISSIONADO	SEDE	353876	DURCELINA SILVA DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I	8	6	03.03.08
61	COMISSIONADO	SETECS	353981	EDNEA R.M.MATSUOKA	ASSISTENTE TECNICO I	8	7	16.05.06
62	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354708	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	8	8	01.07.09
63	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354171	EVERALDO JORGE GUIMARAES	ASSISTENTE TECNICO I	8	9	01.06.08
64	COMISSIONADO	SEDE	353663	FABIANA SILVA CAMPELO	ASSISTENTE TECNICO I	8	10	01.05.07
65	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354198	KAMILA VILELA	ASSISTENTE TECNICO I	8	11	01.08.08
66	COMISSIONADO	SICME	353914	LOURDES JOSAFÁ SAMPAIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	12	06.03.08
67	COMISSIONADO	SEDE		LUCINEIDE BORGES DOS SANTOS ABREU	GERENTE II	8	13	24.11.09
68	COMISSIONADO	SAD	353701	MARIZA M. MEZONO DE SOUZA	GERENTE II	8	14	03.07.07
69	COMISSIONADO	CASA CIVIL	354643	NELSON BOM DESPACHO NUNES NETO	GERENTE II	8	15	01.06.09
70	COMISSIONADO	SEDE	353345	ODETE PINHEIRO DA SILVA	GERENTE II	8	16	20.06.06
71	COMISSIONADO	SEMA	354120	ORIANE D'ARC VITORIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	17	01.06.08
72	COMISSIONADO	SEDE	352284	PEDRO LEO DE ARRUDA	GERENTE II	8	18	03.05.04
73	COMISSIONADO	SEEL	354279	RENATA SA FREIRE MARTINS	ASSISTENTE TECNICO I	8	19	01.10.08
74	COMISSIONADO	SEDE	353710	RITA DE CASSIA M.C DA COSTA	ASSISTENTE TECNICO I	8	20	03.07.07
75	COMISSIONADO	SEDE	354694	ROSEMAR FALCAO SILVA FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO I	8	21	01.06.09
76	COMISSIONADO	SEDE	354740	RUDEMBERGUE CESAR DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO I	8	22	01.08.09
77	COMISSIONADO	SANEMAT	350796	SEBASTIÃO A DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	8	23	01.08.04
78	COMISSIONADO	SEDE	354759	TATIANA GOTERRA ASSUNÇÃO TENÓRIO	ASSISTENTE TECNICO I	8	24	01.09.09
79	COMISSIONADO	SETECS		THAIZA FABIULA DE SOUZA ARAUJO	ASSISTENTE TECNICO I	8	25	03.11.09
80	COMISSIONADO			XXXX	GERENTE II	8	26	01.12.09
81	COMISSIONADO	SANEMAT	353868	ALINE FERREIRA BARROS	ASSISTENTE TECNICO II	9	1	01.02.08
82	COMISSIONADO	SEDE	353680	FABIO PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	9	2	10.07.07
83	COMISSIONADO	SANEMAT	352160	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO II	9	3	01.08.03
84	COMISSIONADO	SEDE	353590	GISELE NASCIMENTO MOTA	ASSISTENTE TECNICO II	9	4	04.04.07
85	COMISSIONADO	SETECS	354678	GLEITON JOSE CORREA DE MORAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	5	01.06.09
86	COMISSIONADO	SEDE	352560	GONÇALINA AUXILIADORA RODRIGUES	ASSISTENTE TECNICO II	9	6	03.04.05
87	COMISSIONADO	SANEMAT	352080	HUGO OSMAN LOZICH	ASSISTENTE TECNICO II	9	7	15.07.04
88	COMISSIONADO	SEDE	352047	IONES LEITE MAGALHAES	ASSISTENTE TECNICO II	9	8	01.10.03
89	COMISSIONADO	SANEMAT	352420	JOSE AUGUSTO DE ARAUJO DIAS	ASSISTENTE TECNICO II	9	9	25.02.08
90	COMISSIONADO	SEDE	352527	JOSE ROQUE SOARES	ASSISTENTE TECNICO II	9	10	10.12.04
91	COMISSIONADO	SANEMAT	351903	JOSE ROSA DE MIRANDA	ASSISTENTE TECNICO II	9	11	01.08.03
92	COMISSIONADO	SANEMAT	354725	LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	9	12	01.08.09
93	COMISSIONADO	SEEL		MARK SCHIMTT QUEDI	ASSISTENTE TECNICO II	9	13	01.09.09
94	COMISSIONADO	SEDE	352225	PAULO BENEDITO TOLEDO	ASSISTENTE TECNICO II	9	14	01.02.04
95	COMISSIONADO	SEDE	354732	RODRIGO ROBSON COELHO BUENO	ASSISTENTE TECNICO II	9	15	01.08.09
96	COMISSIONADO			XXXX	ASSISTENTE TECNICO II	9	16	
97	COMISSIONADO	SEDE	1538	WILSON MENEZES COUTINHO	DIRETOR TECNICO	X	X	02.05.83

Obs1: o cargo n.97 é ocupado pelo geólogo Wilson Menezes Coutinho, servidor efetivo da METAMAT.

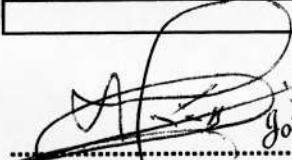
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
GEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





ANEXO XIII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS AO PESSOAL DEMITIDO
Dezembro/09

Nome	Cargo	Forma Admissão	Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)	Data demissão
LICIO ANTONIO MALHEIROS	GERENTE I	PORTARIA		30.11.09
THELMA VINHA BITTAR	ASSESSOR TECNICO II	PORTARIA		17.12.09


João Justino Pães Barros
Diretor Presidente
METAMAT
Assinatura do Ordenador de Despesas


Assinatura dos Demais Responsáveis
Odele Linhares da Silva
Divisão de Recursos Humanos
METAMAT

Cuiabá/MT, dezembro de 2009.



001200



ANEXO XII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AO PESSOAL ADMITIDO
DEZEMBRO/2009

Nome	Cargo	Forma Admissão	Lei Autorizativa (Se contrat. Tempo)	Data Admissão
ADRIANA NOGUEIRA FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO I	PORTARIA		01.12.09


João Justino Pães Barros
Diretor Presidente
METAMAT
Assinatura do Ordenador de Despesas

Assinatura dos Demais Responsáveis

Cuiabá, dezembro de 2009.



001301

001302

DOC 09

QUESITO 09



001303

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DO TRABALHO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Cópia

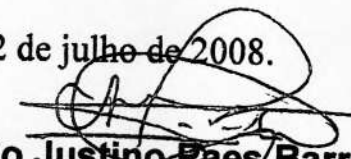
Inquérito Civil nº 03/1997

Companhia Matogrossense de Mineração -

METAMAT -, sociedade de economia mista, neste ato representada pelo Diretor Presidente, JOÃO JUSTINO PAES BARROS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, em atenção ao que foi acordado na audiência do dia 03.07.2008, apresentar a listagem de todos os trabalhadores ocupantes de cargos em comissão, com o seu, respectivo, cargo e data de admissão, bem como a proposta, em anexo, a presente peça.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 22 de julho de 2008.


João Justino Paes Barros
Diretor Presidente da METAMAT


Agrícola Paes de Barros
Assessor Técnico Jurídico
OAB / MT 6.700


Marcio Luiz de Mesquita
Secretário Executivo do Núcleo Sócioeconômico


Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado da SICME

1

"Pois tu tens sustentado o meu direito e a minha causa, tu te assentaste no tribunal, julgando justamente." (Salmo 9:4)



APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Esclarecemos que a companhia Mato-Grossense de Mineração – METAMAT foi constituída na forma da Lei nº 3.130, de 03/12/1971 e do Decreto Estadual nº 329, de 14/12/1971, como sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, revestindo a forma de Sociedade Anônima.

Com relação ao quadro funcional da Companhia, desde a sua criação, no ano de 1971, até a presente data, não houve realização de Concurso Público, para o preenchimento dos cargos, e com o advento da Constituição Federal de 1988, os funcionários que já estavam no serviço público, antes da CF/88, e poderiam ser beneficiados pelo art. 19, das Disposições Transitórias, não o foram, vez que as sociedades de economia mista, fora excluída, pelo citado dispositivo legal.

Tão somente, com caráter elucidativo que transcrevemos o presente excerto doutrinário, com relação a presente matéria, *'in fine'*:

"13.4.8 Estabilidade

... Excepcionalmente, a Constituição de 1988, a exemplo de Constituições anteriores, conferiu estabilidade a servidores que não foram nomeados por concurso, desde que estivessem em exercício na data da promulgação da Constituição há pelo menos cinco anos continuados (art. 19 das Disposições Transitórias). O benefício somente alcançou os servidores públicos civis da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, da **Administração Direta, autarquias e fundações públicas.** **Excluiu, portanto, os empregados das fundações de direito privado, empresas públicas e sociedades de economia mista...**

...



Isto significa que a Administração Pública possui dois tipos de servidores estáveis: os que foram nomeados por concurso público e cumpriram o período de estágio probatório de dois anos; e os que adquiriram a estabilidade excepcional, independente de concurso, em decorrência de benefício concedido pelas várias Constituições."

('Direito Administrativo', Maria Sylva Zanella Di Pietro, 18ª ed., Ed. Atlas, pág. 516 e 517)

Assim, os funcionários que exercem suas funções na Companhia, não são efetivos, posto que a investidura nos cargos e funções públicas só podem ocorrerem nos rigorosos critérios de legalidade, ou seja, nos casos de funcionários que já estavam no serviço público, antes da CF/88, aplicando-se o art. 19, das Disposições Transitórias, em que a METAMAT, pelas já expostas, fora excluída ou, nos casos após a promulgação da CF/88, que se aplica o inc. II, do art. 37, da CF/88, que assim preceitua, "*in verbis*":

" Art. 37:...

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego..."

Tais fatos nos levam a situação óbvia de que todos em iguais condições, exercem funções na METAMAT, sendo possível o desligamento de qualquer um dentro da empresa, nas mesmas condições, sem qualquer processo dificultoso, tanto comissionados ou "empregados públicos".

Assim, na intenção de auxiliar esta douda Procuradoria, bem como em prestígio ao Princípio da Transparência, que o atual Gestor da Companhia, apresenta a listagem, em anexo, de todos os funcionários que em tese, seriam 'cargos em comissão', conforme acordado em audiência.



DA PROPOSTA:

Desta feita, a empresa atualmente possui em seu quadro funcional 96 (noventa e seis) funcionários em 'cargos comissionados', sendo, portanto, proposto uma redução de 10% (dez por cento) anual, para os próximos 04 (quatro) anos, a contar a partir de 2009, atingindo o percentual de 40% (quarenta por cento), mantendo, desta forma, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão, do total dos cargos de carreira.

De todo o exposto, o atual Gestor, se compromete, em encaminhar a Casa Civil, sugestão de elaboração de Projeto Lei, para a regularização da criação de cargos comissionados e efetivos, por lei, até Dezembro/2008, conseqüentemente, a Companhia deverá realizar Concurso Público, para viabilizar o acompanhamento do percentual proposto dos cargos em comissão.

Por último, é importante salientar que a atuação do atual Gestor, e dos demais Secretários subscritores, tem sido no sentido de não medir esforços, para a busca de soluções dentro dos padrões rigorosos da legalidade e da despretensiosa 'boa administração'.

É a proposta.



Relação dos funcionários comissionados da METAMAT

001307

	Admissão	Nome	Função
01	14/01/03	ACACIO ROGERIO NOVACK	ASSESSOR ESPECIAL III
02	14/01/03	AGRICOLA PAES DE BARROS	ASSESSOR ESPECIAL III
03	13/05/08	ALBANIR WANDERLEY DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I
04	01/11/05	ALECIANE C.SANCHES	ASSISTENTE TECNICO I
05	01/04/06	ALESSANDRA SANTOS M. DA COSTA	ASSISTENTE TECNICO III
06	01/02/08	ALINE FERREIRA BARROS	ASSISTENTE TECNICO II
07	13/05/08	ALMIR NUNES DE ARAUJO	ASSISTENTE TECNICO II
08	01/07/03	ANA LUIZA M. BRITO	GERENTE I
09	01/12/04	ANA MARTA YAMANAKA	ASSESSOR ESPECIAL II
10	14/06/07	ANDREA APARECIDA BARROS	ASSISTENTE TECNICO I
11	01/04/08	ANDREIA ANDOLPHO DE MORAES	ASSESSOR ESPECIAL II
12	04/03/08	ARISTEU GONÇALVES DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO
13	01/07/08	BARBARA TEM CATEN	ASSESSORA ESPECIAL III
14	17/12/07	CAMILA MELO VAILANTE	GERENTE I
15	13/05/08	CARLA FALCI DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III
16	01/02/08	CRISTIANE STOFFEL	ASSISTENTE TECNICO III
17	01/09/04	DEOLINO ALVES DA SILVA NETO	ASSISTENTE TECNICO III
18	01/05/07	DEOLIR ANTONIO DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I
19	03/03/08	DURCELINA SILVA DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO I
20	16/05/06	EDNEA R.M.MATSUOKA	ASSISTENTE TECNICO
21	01/07/08	EDUARDO ARRUDA M. DA COSTA	GERENTE I
22	04/04/07	ELIZABET Z. FRAGA	ASSESSOR ESPECIAL III
23	13/05/08	ENIO LEITE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO I
24	05/04/08	EVA MATOS DE ABREU	GERENTE I
25	01/06/08	EVERALDO J. GUIMARAES	ASSISTENTE TECNICO I
26	03/07/07	FABIANA M.BARROS	GERENTE I
27	01/05/07	FABIANA SILVA CAMPELO	ASSISTENTE TECNICO I
28	10/07/07	FABIO PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II
29	02/02/03	FERNANDO NAZARETH MAIA	ASSESSOR ESPECIAL III
30	17/12/07	FLAVIA MARIA B. ADRIEN	ASSESSOR TECNICO III
31	01/08/03	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO II
32	01/08/06	GILMARA PEREIRA ROCHA	ASSISTENTE TECNICO III
33	04/04/07	GISELE NASCIMENTO MOTA	ASSISTENTE TECNICO II
34	16/09/04	GLAUCO MORALES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO I
35	03/04/05	GONÇALINA A. RODRIGUES	ASSISTENTE TECNICO II
36	01/08/03	GUTEMBERGUE G.DE ARRUDA	ASSISTENTE TECNICO III
37	15/07/04	HUGO OSMAN LOZICH	ASSISTENTE TECNICO II
38	01/08/03	ILDO POMPEO CAMARA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO II
39	01/10/03	IONES LEITE MAGALHAES	ASSISTENTE TECNICO II
40	07/01/03	JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS	DIRETOR PRESIDENTE
41	01/08/03	JOSE AUGUSTO DE A.	ASSISTENTE TECNICO II
42	13/05/08	JOSE GIMENES VIA FILHO	ASSESSOR TECNICO III
43	01/04/08	JOSE JUAREZ PEREIRA DE FARIA	ASSESSOR ESPECIAL II
44	01/05/08	JOSÉ LEONARDO VALENDORF	ASSISTENTE TECNICO II
45	10/12/04	JOSE ROQUE SOARES	ASSISTENTE TECNICO II
46	01/08/03	JOSE ROSA DE MIRANDA	ASSISTENTE TECNICO II
47	02/02/04	JULIANE TRINDADE ALVES	ASSESSOR ESPECIAL III
48	01/07/04	JULIO FREDERICO M.NETO	ASSESSOR ESPECIAL III
49	01/04/08	KATHIA CECILIA DE O.CINTRA	ASSISTENTE TECNICO II
50	01/11/03	LAZARO JOSE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO I



[Handwritten signature]

001308

51	01/08/03	LETICIA AMORIM RONDON	GERENTE I
52	01/04/06	LICIO ANTONIO MALHEIROS	GERENTE I
53	06/03/08	LOURDES JOSEFA SAMPAIO	ASSISTENTE TECNICO I
54	01/05/07	LUCINEY VALDECY FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO I
55	09/03/07	LUIZ OTAVIO BORGES DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO III
56	01/06/04	MARCIA FABIANA TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO I
57	01/04/08	MARCOS OJEDA	GERENTE II
58	01/07/08	MARIA CANDIDA DAS NEVES C. BRITO	ASSISTENTE TECNICO II
59	10/08/03	MARIA LUIZA M.CUIABANO	ASSESSOR ESPECIAL III
60	15/07/03	MARIANA PAES DE BARROS	ASSESSOR ESPECIAL III
61	03/07/07	MARIZA M. MEZONO DE SOUZA	ASSISTENTE TECNICO I
62	01/05/07	MOACYR TEIXEIRA JUNIOR	ASSISTENTE TÉCNICO I
63	01/05/08	NAIARA PEREIRA M.SOUZA	ASSESSOR TECNICO III
64	02/05/06	NEIVADIR COSTA MARQUESCARDOSO	ASSESSOR TECNICO II
65	01/08/03	NEUZA NERY C.VIEIRA	ASSISTENTE TECNICO II
66	31/01/02	NEWTON RUIZ DA C.E FARIAS	ASSESSOR ESPECIAL II
67	17/02/07	NEY DIAS DA SILVA	GERENTE I
68	03/07/07	NIUCELINA R. DE MEDEIROS	ASSESSOR TÉCNICO III
69	20/06/06	ODETE PINHEIRO DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO I
70	01/06/08	ORIANE D'ARC VITÓRIO	ASSISTENTE TECNICO I
71	01/02/04	PAULO BENEDITO TOLEDO	ASSISTENTE TECNICO II
72	03/05/04	PEDRO LEO DE ARRUDA	ASSISTENTE TÉCNICO I
73	03/07/07	RITA DE CASSIA.M.C.DA COSTA	ASSISTENTE TÉCNICO I
74	01/02/03	RODRIGO LUIZ G.TENORIO	ASSISTENTE TÉCNICO I
75	13/05/08	ROMELIA RIBEIRO RERON	ASSESSOR ESPECIAL III
76	13/05/08	RONEIDA MARIA GUEDES	ASSISTENTE TECNICO III
77	01/12/05	ROSA BENEDITA DA MOTA	ASSISTENTE TÉCNICO I
78	01/05/07	ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO I
79	01/04/08	ROSINEIDE PORCINATO DA SILVA	GERENTE I
80	01/01/05	RUDEMBERGUE CESAR DOS SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO I
81	13/01/03	RUTH MARTA NASSER SERRA PAQUER	ASSISTENTE TECNICO I
82	01/04/08	SANDRA MARIA ALVES GUIRRA	GERENTE I
83	01/02/08	SEBASTIÃO A.DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I
84	01/06/08	SERGIO LUIZ DE MELO	ASSESSOR ESPECIAL III
85	12/11/04	SHELMA LUCIA ROMAN KATO	ASSISTENTE TECNICO I
86	14/01/03	SIMONE CAFURE BEZERRA	ASSISTENTE TECNICO II
87	13/01/03	THELMA PEREIRA FOSTER	ASSISTENTE TECNICO I
88	13/05/08	THELMA VINHA BITTAR	ASSESSOR ESPECIAL III
89	01/06/03	THIAGO DE ALMEIDA SOUZA	GERENTE I
90	16/03/05	VERONILHA ROSA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO III
91	01/01/04	WALTER SOARES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III
92	14/01/03	WANDA DE FATIMA MODESTO KOHLHASE	ASSESSOR ESPECIAL III
93	01/05/07	WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO III
94	01/07/05	WILCE AQUINO FIGUEIREDO	ASSESSOR ESPECIAL III
95	01/08/03	WILMA MENEZES BERTOTTI	ASSESSOR ESPECIAL III
96	03/07/07	ZILBO BERTOLI JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL III

Agrícola Paes de Barros
Assessor Técnico Jurídico
OAB / MT 6.700





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua Pres. Castelo Branco, 1268 - Ed. Nars - 3º Andar - Goiabeiras - Cuiabá/MT - CEP 78043-430
Telefone: (0xx65) 613-9100 - www.pr23.mpt.gov.br - E-mail: pr23@vsp.com.br



INQUÉRITO CIVIL Nº 03/1997

001309

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao 03 dias do mês de julho de 2008, às 10:00 horas, na sede desta Procuradoria Regional do Trabalho, sita na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1268, 3º andar, Edifício Nars, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, perante o Procurador do Trabalho, Dr. LUIS FABIANO PEREIRA, compareceu a empresa **METAMA - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**, CNPJ 03.020.401/0001-00, representado por seu Diretor Presidente Sr. João Justino Paes Barros, portador do RG 0385081-6, compareceu também o **Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, Sr. Pedro Nadaf**, acompanhado do Secretário Adjunto da secretaria da Ind. Com. Minas e Energia, Sr. Márcio Mesquita.

Os representantes da empresa informaram que estão cientes da irregularidades de alguns contratos para cargo em comissão e que a empresa se dispõe a encontrar uma solução consensual para resolver o problema. Pelo Procurador foi proposto que a empresa apresente uma listagem de todos os trabalhadores ocupantes de cargo em comissão, consignando o título do cargo e a data de admissão. Propôs também que a empresa apresente uma proposta de quadro de cargos em comissão. A empresa concordou de se comprometer a apresentar os mencionados documentos no prazo de 30 (trinta) dias.

Antes do término da reunião o Sr. Secretário se ausentou justificadamente.

Nada mais, encerrou-se às 10 h 40 min. a presente audiência, do que, para constar, foi por mim, Édio Marques R. Filho () lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador do trabalho

João Justino Paes Barros

Diretor Presidente da METAMAT

Sr. Márcio Mesquita

Secretário Adj da Secretaria da Ind. Com. Minas e Energia



001310

DOC 10

QUESITO 11



Ao Excelentíssimo
BLAIRO
Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.
SICME

001311

Ofício Nº. 236/2009 - GS/SICME

Cuiabá/MT, 12 de maio de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado de Mato Grosso

Autorizado

Senhor Governador,

Venho através deste solicitar autorização para realização de concurso público de 20 (vinte) vagas, conforme documento em anexo, ofício DP Nº 34/2009 expedido pela Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, que suprirá as necessidades operacionais e legais dessa empresa.

Atenciosamente,

PEDRO NADAS

Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Av. Getúlio Vargas, 1077 – Centro
CEP 78.032-000 - Cuiabá – Mato Grosso
Fone (65) 3613- 0006 Fax (65) 3613- 0005



001512

Logo, não pode esta Egrégia Corte atuar de maneira arbitrária e ilegal, exigindo uma definição imediata, pela impossibilidade evidente, que não mais se encontra em sua esfera de atuação, cabendo ao Poder Judiciário, realizar tal controle, e efetividade de sua decisão. Portanto, ilustre Conselheiro pelas razões expostas, tal quesito não pode prosperar, devendo ser, sumariamente, sanado.

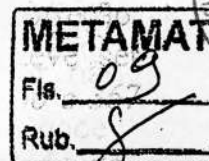
Do Pessoal

17) Criação de empregos públicos por ato normativo que não seja a lei, contrariando o art. 25, VII da Constituição Estadual. (Item XIV, 14.2.1); Resposta: Quanto a esse quesito, a defesa se reporta a sua manifestação ao Relatório do 3º Trimestre de 2007, informando "... a essa Egrégia Relatoria, que os empregos públicos, estavam sendo criados com base ao que estabelece o art. 26, do Estatuto Social da Cia., justificamos ainda que, realizamos o procedimento, não arbitrariamente ou abusivamente, mas mantendo um procedimento fortemente arraigado e adotado por diretores anteriores, por não existir outro caminho, senão este.

Concluimos: "Ademais, a atual administração com a finalidade de se adequar à Lei, já determinou a formação de Comissão, através da Portaria nº 217/2007, com a finalidade de elaborar o PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Empregados da Metamat, que já iniciaram os trabalhos, e após cumprirão com as demais formalidades legais."

Importante ainda acrescentar que também neste quesito, a douta Relatoria deve se ater ao interesse e esforço, do atual Gestor, em corrigir esta falha, constatada quando assumiu a Administração da Cia., mas que depende de tempo e trabalho em equipe, para a concretização da referida correção, mesmo porque é de sabença notória os tramites legais que deve ser submetido a presente medida, aliás, muito bem descritos às fls. 366 e 367 TCE/MT."

Portanto, nesse quesito a douta Relatoria deve diligenciar com bom senso, que lhe é peculiar, ciente que tais fatos, tiveram sua origem em gestões anteriores, bem como avaliar que para a concretização final, se devem esgotar todas as fases, para que a legalidade do ato, seja observada, e tudo isso requer tempo, mesmo porque os tramites na Assembléia Legislativa, não dependem do Gestor, que não tem o poder de interferir na independência e autonomia do Poder Legislativo, ou qualquer outro Poder, sob pena de infringir o art. 2º, da Constituição Federal/88, por ser esse dispositivo Princípio Fundamental.



001313

Finalmente, juntamos, novamente, cópia da citada Portaria, para que Vossa Excelência, possa formar o seu livre convencimento, acerca da presente matéria, observando a razoabilidade que requer o caso concreto.

18) Ausência de Plano de Cargos, Carreiras e Salários em desacordo com o disposto na Lei Estadual nº 5.983, de 13/05/92. (Item XIV, 14.3.1);

Resposta: A defesa se reporta as alegações contidas no quesito anterior (17), bem como em sua peça de defesa do 3º Trimestre de 2007, que alegou o que abaixo se segue:

“Realmente, a METAMT, não possui o seu Plano de Cargos e Carreiras e Salários, no entanto, consciente da necessidade de sua elaboração, e seguindo as orientações conscienciosa desta douta equipe técnica, por meio da Portaria nº217/2007, já anexado no item 7, nomeou os membros da comissão, para a sua efetiva realização.”

Na análise da defesa a fatídica conclusão: **“Apesar dos trabalhos para a elaboração do PCCS terem iniciados, NÃO EXISTEM NA ENTIDADE, portanto mantemos nosso posicionamento.”**

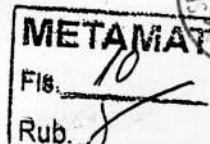
Desta feita, apenas nos resta manter o posicionamos, considerando a necessidade de um julgamento equilibrado e consciencioso, como é costumeiro dessa douta Relatoria, que não pode exigir do Gestor um esforço impossível de ser concretizado, como fortemente demonstrado ao longo da presente defesa, mesmo porque as medidas, comprovadamente, estão sendo tomadas, como constatou a análise da defesa, quando relata que os **“trabalhos para a elaboração do PCCS terem iniciados”**, sendo oportuno avaliar e julgar com base ao Princípio da Razoabilidade, tendo em vista o interesse e o esforço, em concretizar as mudanças necessárias.

19) Ausência de definição do exato quantitativo de cargos e vagas, contrariando o princípio da legalidade, art. 37, caput CF/88. (Item XIV, 14.5.1);

Resposta: É de sabença notória que o Plano de Cargos Carreiras e Salários é instrumento hábil, que define o exato quantitativo de cargos e vagas.

Como já exaustivamente exposto, a METAMAT, apesar de já ter iniciado os trabalhos para a concretização do seu PCCS, ainda não está concluído, pelas razões avençadas no quesito 17.

Portanto, o presente quesito é equivocado, vez que não há ausência de definição do exato quantitativo de cargos e vagas na Empresa, considerando a existência de instrumento normativo ao alcance do atual



001314

DOC 11

QUESITO 13





SCM - SISTEMA DE CONTROLE DE MATERIAIS

Órgão: 00000004 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Almoxarifado: 001 CENTRAL METAMAT

Relatório de Posição do Estoque no período 01/06/2009 15:50:08 a 30/06/2009 23:59:00

Data: 08/07/09

Hora: 16:59:24

Página: 1

SubElemento: 3003 ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO E COPA

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
0000001014546	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 180ML, EM POLIETI	90,0000	PT	1,5500	140,40
7230002040003	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50ML, ACONDICIONADO EM	380,0000	PT	0,6600	250,80
7230002170001	FÓSFORO EM MADEIRA, COMPOSTO EM VEGETAL E MINERAL, APRESENTADO NA FOR	229,0000	UN	0,1400	32,06
TOTAL:					423,26

SubElemento: 3006 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
8965002390001	AÇÚCAR CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, NA COR BRANCA. EMBAL	211,0000	PT	1,5484	326,71
0000001010918	CANETA PARA ESCREVER EM CD, COM TINTA PERMANENTE, COM SECAGEM RÁPIDA,	50,0000	UN	0,7900	39,50
8965038500003	CHÁ DE ERVA CIDREIRA, EMBALAGEM: CAIXA COM 10 SAQUINHOS DE, NO MÍNIMO	135,0000	CX	0,7500	101,25
8965038500006	CHÁ MATE, CAIXA COM 200G, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO	95,0000	CX	1,1020	104,69
TOTAL:					572,15

SubElemento: 3013 MATERIAL DE EXPEDIENTE

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
7510000430001	APONTADOR DE LÁPIS, DE PLÁSTICO RÍGIDO, APRESENTAÇÃO SIMPLES, COM IDE	4,0000	UN	0,1080	0,43
7530004800006	BLOCO AUTO-ADESIVO PARA RECADO, TAMANHO 50MMX50MM, BLOCO COM 250 FOLH	93,0000	BL	2,7500	255,75
0000001014715	BLOCO BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE 18X14 CM. UNIDADE.	3,0000	UN	4,2900	12,87
7510005500004	BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHO), PARA APAGAR TINTA DE CANETA E LÁPIS	44,0000	UN	0,7000	30,80
0000001014718	CADERNO UNIVERSITÁRIO, 12 X1, TAMANHO 200X275 MM, 144 FOLHAS PAUTADA	11,0000	UN	0,1964	2,16
7510006700007	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA, COR VERMELHA, CORPO EM MATERIAL PL	299,0000	CX	0,2038	60,76
000000062557	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA, AZUL, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO,	212,0000	UN	0,2600	55,12
000000062558	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA, PRETA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO	297,0000	UN	0,2032	60,35
000000066366	CANETA PARA RETROPROJETOR, PONTA FINA, CARGA NÃO TÓXICA, CORPO EM MAT	4,0000	UN	0,9000	3,60
7510000740002	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, FORMATO A4, AZUL. UNIDADE.	195,0000	UN	0,1700	33,15
7510007400019	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, FORMATO A4, TRANSPARENTE. UNIDADE.	195,0000	UN	0,1600	31,20
0000001012558	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 3/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO	24,0000	CX	0,8200	19,68
7510009900005	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 06, FABRICADO COM ARAME DE AÇO.	18,0000	CX	1,4000	25,20
7510009900006	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 1 FABRICADO COM ARAME DE AÇO,	17,0000	CX	0,9000	15,30
7510011600072	ENVELOPE COR OURO, MEDINDO 162X229MM. UNIDADE.	1.523,0000	UN	0,1300	197,99
7510011600069	ENVELOPE COR OURO, MEDINDO 310X410. UNIDADE.	437,0000	UN	0,2300	100,51
7510011600071	ENVELOPE DE COR OURO PARA CORRESPONDENCIA, NO FORMATO 200X280MM. UNI	254,0000	UN	0,2300	58,42
7510008000031	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, DIÂMETRO 29MM X 33CM, CAPACIDADE	97,0000	UN	0,5200	50,44
0000001013571	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, DIÂMETRO 9MM X 33CM. CAPACIDADE PA	40,0000	UN	0,2100	8,40
0000001013573	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, DIÂMETRO 17MMX 33CM, CAPACIDADE PA	181,0000	UN	0,2800	50,68
7510001090001	GRAFITE PARA LAPISEIRA MINA 0,5MM, TIPO 2B OU HB, TUBO COM 12 UNIDADE	50,0000	TB	0,1500	7,50
0000001013634	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 23/10 CONTENDO IDENTIFICA	8,0000	CX	7,5000	60,00
7510043700002	LÁPIS MINA GRAFITE Nº 2, FORMATO CILINDRO, CORPO REVESTIDO EM MADEIRA	179,0000	UN	0,1379	24,68
7510001030001	LAPISEIRA PARA MINA GRAFITE 0,5 MM, COM CORPO PLÁSTICO, PONTA DE META	52,0000	UN	1,2042	62,62
0000001002885	PAPEL A4 (210X297MM), NA COR BRANCA, 75 GRAMAS, RESMA COM 500 FOLHAS.	130,0000	RS	9,2046	1.196,60
7510001410001	PASTA ARQUIVO A2, EM PAPELÃO PRENSADO, TAMANHO MEMORANDO, COM VARIAÇ	438,0000	UN	2,7500	1.204,50
7510014100014	PASTA CATÁLOGO OFÍCIO CONTENDO 40 ENVELOPES PERFORADOS COM 04 GRAMPO	26,0000	UN	3,8400	99,84
0000001017768	PASTA POLIONDAS, COM ESPESURA DE 2CM, NAS MEDIDAS APROXIMADAMENTE DE	44,0000	UN	1,3700	60,28
TOTAL:					3.788,83

ORe:PosEstoque



**SCM - SISTEMA DE CONTROLE DE MATERIAIS**

Órgão: 00000004 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Almoxarifado: 001 CENTRAL METAMAT

Relatório de Posição do Estoque no período 01/06/2009 15:50:08 à 30/06/2009 23:59:00

Data: 08/07/09

Hora: 16:59:24

Página: 2

001316

SubElemento: 3017 MATERIAL PARA LIMPEZA E HIGIENE

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
7930000350002	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, COM, NO MÍNIMO, 11% DO PRINCÍPIO ATIV	214,0000	UN	0,7186	153,78
7920000400003	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE - EM ESPUMA POLIURETANO E FIBRA SINTÉTIC	81,0000	UN	0,0040	0,32
7920000980002	SABÃO EM BARRA, PARA LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADÁVEL, TESTADO DERMATO	121,0000	UN	0,8911	107,82
7920000980005	SABÃO EM PÓ, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSÊNCIAS DIVERSAS, DEVENDO	25,0000	UN	2,5500	63,75
TOTAL:					325,68

SubElemento: 3023 MATERIAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
7095041300004	CD-R VIRGEM, CAPACIDADE PARA ARMAZENAGEM DE 700 MB DE DADOS, OU 80 MI	26,0000	UN	0,9400	24,44
0000000048479	CD-R VIRGEM, GRAVAÇÃO A 40x700 MB, DADOS/80 MINUTOS ÁUDIO, LACRADO EM	29,0000	CX	9,4500	274,05
0000001013391	DISQUETE 3,5". UNIDADE.	198,0000	UN	0,3800	75,24
TOTAL:					373,73

TOTAL GERAL: 5.483,15

ORelPosEstoque



**SCM - SISTEMA DE CONTROLE DE MATERIAIS**

Órgão: 00000004 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Almoxarifado: 001 CENTRAL METAMAT

Relatório de Posição do Estoque no período 01/07/2009 09:46:18 à 31/07/2009 23:59:00

Data: 07/08/09

Hora: 10:47:18

Página 001817

SubElemento: 3003 ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO E COPA

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
7230002040001	COPO DE VIDRO, CRISTAL INCOLOR, CAPACIDADE 300ML, DIMENSÕES APROXIMAD	9,0000	UN	2,8300	25,47
0000001014546	COPO DESCARTÁVEL PARA AGUA, EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 180ML, EM POLIETI	58,0000	PT	1,5600	90,48
7230002040003	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50ML, ACONDICIONADO EM	347,0000	PT	0,6500	229,02
7230002170001	FÓSFORO EM MADEIRA, COMPOSTO EM VEGETAL E MINERAL, APRESENTADO NA FOR	218,0000	UN	0,1400	30,52
0000001001975	SACO PLÁSTICO VIRGEM, PARA ACONDICIONAMENTO DE AMOSTRAS DE ROCHAS, CO	4.263,0000	UN	0,4900	2.088,87
0000001001974	SACO PLÁSTICO VIRGEM, PARA ACONDICIONAMENTO DE AMOSTRAS DE ROCHAS, COM	2.735,0000	UN	0,4900	1.340,64
TOTAL:					3.805,00

SubElemento: 3005 FERRAMENTAS

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
0000000047098	ECBINA PARA FAX EM PAPEL PLANO, MODELO PANASONIC KX FA57, ORIGINAL, E	13,0000	UN	3,5000	50,70
TOTAL:					50,70

SubElemento: 3006 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
8865002190001	ALÇÚCAR CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, NA COR BRANCA, EMRAL	177,0000	PT	1,5484	274,07
0000001013667	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, EDULCORANTE ARTIFICIAL ASPARTAME, COM SAC	2,0000	UN	1,6000	3,20
0000001010918	CANETA PARA ESCREVER EM CD, COM TINTA PERMANENTE, COM SECAGEM RÁPIDA,	45,0000	UN	0,7600	35,10
8865038500003	CHÁ DE ERVA CIDREIRA, EMBALAGEM: CAIXA COM 10 SAQUINHOS DE, NO MÍNIMO	129,0000	CX	0,7500	96,75
8865038500006	CHÁ MATE, CAIXA COM 200G, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO	90,0000	CX	1,1020	99,18
TOTAL:					508,30

SubElemento: 3013 MATERIAL DE EXPELIENTE

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
7510000460003	ARQUIVO MORTO FOLIONDA, 360X250X135MM, EM POLIPROPILENO CORRUGADO, CO	350,0000	UN	1,8300	640,50
7530000480006	BLOCO AUTO-ADERSIVO PARA RECADO, TAMAHO 50MMX50MM, BLOCO COM 250 FOLH	89,0000	PT	2,7500	244,75
10000000361897	BLOCO DE CONTROLE DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS. UNIDADE.	8,0000	UN	17,0100	136,08
7510005000004	BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHA), PARA APAGAR TINTA DE CANETA E LÁPIS	40,0000	UN	0,7000	28,00
0000000322740	CADERNETA PARA TOPOGRAFIA, TIPO BLOCO DE ANOTAÇÕES, ENCADERNADO QUADR	3,0000	UN	4,8000	14,40
0000000314778	CADERNO UNIVERSITÁRIO, 12 XL, TAMAHO 200X275 MM, 144 FOLHAS PAULADA	10,0000	UN	0,1964	1,96
7410001600002	CALCULADORA DIGITAL PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04	10,0000	UN	7,3091	73,09
0000000625557	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA FINA, AZUL, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO,	180,0000	UN	0,2500	45,00
0000000625558	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA FINA, PRETA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO	277,0000	UN	0,2032	56,29
7510003700014	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA MÉDIA, NA COR VERMELHA, CORPO EM MATER	4,0000	UN	0,4200	1,68
7510000710001	CANETA MARCA TEXTO, (CORES DIVERSAS), PONTA INDEFORMÁVEL, TINTA FLUOR	7,0000	UN	0,6800	4,76
0000000368666	CANETA PARA RETROPROJETOR, PONTA FINA, CARGA NÃO TÓXICA, CORPO EM MAT	0,0000	UN	0,0000	0,00
7510007400019	CAPA PARA ENCADERNÇÃO, EM PVC, FORMATO A4, TRANSPARENTE. UNIDADE.	186,0000	UN	0,1600	29,76
7510007400022	CAPA PARA ENCADERNÇÃO, EM PVC, FORMATO A4, AZUL. UNIDADE.	188,0000	UN	0,1700	31,96
7510007400018	CAPA PARA ENCADERNÇÃO, EM PVC, PRETO, DIMENSÕES 210X297MM. UNIDADE.	198,0000	UN	0,1600	31,68
0000001012558	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 3/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO	28,0000	CX	0,8200	18,86
7510009900005	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 06, FABRICADO COM ARAME DE AÇO	17,0000	CX	1,4000	23,80
0000001010946	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 08, FABRICADO COM ARAME DE AÇO	21,0000	CX	1,2400	26,04
7510009900004	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 02, FABRICADO COM ARAME DE AÇO	16,0000	CX	0,8900	14,24
7510009900005	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 1 FABRICADO COM ARAME DE AÇO	16,0000	CX	0,9000	14,40
7520001020003	COLA LÍQUIDA BRANCA, PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDOS, ARTESANATO	10,0000	UN	2,6000	26,00
7510001160002	ENVELOPE OCR BURE, MEDINDO 163X229MM. UNIDADE.	1.520,0000	UN	0,1300	197,60

OReiPosEstoque



**SCM - SISTEMA DE CONTROLE DE MATERIAIS**

Orgão: 00000004 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Almoxarifado: 001 CENTRAL METAMAT

Relatório de Posição do Estoque no período 01/07/2009 09:46:18 à 31/07/2009 23:59:00

Data: 07/08/09

Hora: 10:47:35

Página: 1318

SubElemento: 3013 MATERIAL DE EXPEDIENTE

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
7510011600069	ENVELOPE COR OURO, MEDINDO 310X410. UNIDADE.	436,0000	UN	0,2300	100,28
7510011600071	ENVELOPE DE COR OURO PARA CORRESPONDENCIA, NO FORMATO 200X280MM. UN	231,0000	UN	0,2300	53,13
0000001014729	ESPIRAL 10MM X 33. UNIDADE.	179,0000	UN	0,2100	37,59
0000001013571	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, DIÂMETRO 9MM X 33CM. CAPACIDADE PA	38,0000	UN	0,2100	7,98
0000001013573	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, DIÂMETRO 17MMX 33CM, CAPACIDADE PA	177,0000	UN	0,2800	49,56
7510008000031	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, DIÂMETRO 29MM X 33CM, CAPACIDADE	95,0000	UN	0,5200	49,40
7510001310001	ESTILETE EM AÇO BICROMPTIZADO COM QUEBRADOR TERMOPLÁSTICO NA COR AMAR	20,0000	UN	0,3200	6,40
7510006400009	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, MEDINDO 12MMX50M, EMBALAGEM EM ROLO COM DA	19,0000	UN	0,5800	11,02
0000001013749	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, NAS MEDIDAS MÍNIMAS DE 45MM X 50M, EMBALAG	21,0000	UN	1,4200	29,82
0000001008602	FITA ADESIVA, MATERIAL FILME ACETATO DE CELULOSE E ADESIVO ACRÍLICO,	19,0000	RL	1,6000	30,40
0000000049858	FITA CREPE EM COR BEGE, NAS DIMENSÕES 19MM X 50M. EMBALAGEM: ROLO IND	25,0000	RL	1,5100	37,75
0000001011172	GRAFITE - MINÍ GRAFITE, DIÂMETRO 0,5 MM, TIPO 2B, EM TUBO PLÁSTICO COM	41,0000	TB	1,7100	70,11
7510001090001	GRAFITE PARA LAPISEIRA MINA 0,5MM, TIPO 2B OU HB, TUBO COM 12 UNIDADE	49,0000	TB	0,1500	7,35
0000001013481	GRAMPEADOR MÉDIO PARA PAPEL, PENTE COM 150 GRAMPOS REFERÊNCIA 26/6, U	14,0000	UN	5,4000	75,60
0000001013634	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 23/10 CONTENDO IDENTIFICA	7,0000	CX	7,5000	52,50
7510010500002	LÁPIS BORRACHA, FORMATO CILINDRICO, CORPO REVESTIDO EM MADEIRA, PARA	41,0000	UN	0,7500	30,75
7510043700002	LÁPIS MINA GRAFITE Nº 2, FORMATO CILINDRO, CORPO REVESTIDO EM MADEIRA	177,0000	UN	0,1379	24,41
7510001030001	LAPISEIRA PARA MINA GRAFITE 0,5 MM, COM CORPO PLÁSTICO, PONTA DE META	18,0000	UN	1,2000	21,60
0000001011084	LIVRO ATA COM MARGENS, FORMATO 21,6 X 32 CM, COM 200 (DUZENTAS) FOLHA	5,0000	UN	1,4000	7,00
7510001390001	MOLHADOR DE DEDO, 12G, PARA MANUSEIO DE PAPÉIS E PAPEL MOEDA, LIGEIRA	107,0000	RS	9,2000	984,89
0000001002865	PAPEL A4 (210X297MM), NA COR BRANCA, 75 GRAMAS, RESMA COM 500 FOLHAS.	131,0000	UN	1,7500	229,25
7510001410001	PASTA ARQUIVO A2, EM PAPELÃO PRENSADO, TAMANHO MEMORANDO, COM VARIAÇÃO	24,0000	UN	3,8400	92,16
7510014100014	PASTA CATÁLOGO OFÍCIO CONTENDO 40 ENVELOPES PERFORADOS COM 04 GRAMPO	37,0000	UN	1,3700	50,69
0000001017768	PASTA POLIONDAS, COM ESPESURA DE 2CM, NAS MEDIDAS APROXIMADAMENTE DE	5,0000	UN	0,4700	2,35
0000001002799	PASTA SUSPENSÃO HORIZONTAL COM VISOR TRANSPARENTE, ETIQUETA E GRAMPO T	10,0000	UN	1,3000	13,00
7510001480005	PINCEL ATÔMICO, PARA QUADRO BRANCO, PONTA INDEFORMÁVEL FÁCIL DE APAGAR				
TOTAL:					4.766,49

SubElemento: 3015 MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL, AMBULATORIAL E PARA USO EM CLÍN

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
0000000062559	ÁLCOOL, EM GEL, ETÍLICO HIDRATADO A 65° INPM, EMBALAGEM PLÁSTICA COM	336,0000	UN	2,1500	722,40
0000001014738	PAPEL MILIMETRADO 463, NA COR LARANJA, 102CM X 10 M, TIPO OPACOGRS, T	5,0000	RL	38,0000	190,00
TOTAL:					912,40

SubElemento: 3017 MATERIAL PARA LIMPEZA E HIGIENE

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
7930000350002	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, COM, NO MÍNIMO, 11% DO PRINCÍPIO ATIV	194,0000	UN	0,7186	139,41
7920000400001	ESPONJA DE LA DE AÇO, EM AÇO CARENCO, ABRASIVIDADE FINA, PARA LIMPEZA	31,0000	BT	0,6682	20,71
7920000400003	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE - EM ESPUMA POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA	78,0000	UN	0,0040	0,31
7920000980002	SABÃO EM BARRA, PARA LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADÁVEL, TESTADO DERMATO	15,0000	UN	0,6911	10,37
7920000980005	SABÃO EM PÓ, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSÊNCIAS DIVERSAS, DEVENDE	22,0000	UN	0,5500	12,10
TOTAL:					325,89

SubElemento: 3023 MATERIAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
7095041300009	CD RW VIRGEN, GRAVAÇÃO A 24X, 650MB DADOS/74 MIN.ÁUDIO, LACRADO EM ES	122,0000	UN	1,4900	181,78

OReiPosEstoque



**SCM - SISTEMA DE CONTROLE DE MATERIAIS**

Órgão: 00000004 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Almoxarifado: 001 CENTRAL METAMAT

Relatório de Posição do Estoque no período 01/07/2009 09:46:18 à 31/07/2009 23:59:00

Data: 07/08/09

Hora: 10:47:35

Página: 3

001319

SubElemento: 3023 MATERIAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
7095041300004	CD-R VIRGEN, CAPACIDADE PARA ARMAZENAGEM DE 700 MB DE DADOS, OU 80 MI	21,0000	UN	0,9400	19,74
0000000048479	CD-R VIRGEN, GRAVAÇÃO A 40x700 MB, DADOS/80 MINUTOS ÁUDIO, LACRADO EM	27,0000	CX	9,4500	255,15
0000001013391	DISQUETE 3,5". UNIDADE.	180,0000	UN	0,3500	63,00
0000001017685	HD 160 GB, SATA CAPACIDADE: 160GB, INTERFACE: SATA II, BUFFER: 8MB, N	1,0000	UN	172,0000	172,00
7095041800025	MEMÓRIA DDR 400 LGB. UNIDADE.	1,0000	UN	135,0000	135,00
7090042700005	MOUSE ÓPTICO, 800 DPI, SEM FIO, CONECTOR PADRÃO USB, 3 BOTÕES, ERGONÔ	1,0000	UN	14,1400	14,14
7510001400001	PORTA DISQUETE, EM ACRÍLICO, COM DIMENSÕES 105X100X50MM, CAPACIDADE P	21,0000	UN	2,4500	56,35
0000001021605	TONER PARA IMPRESSORA OKIDATA LASER C 8800, AMARELO 1113 ORIGINAL DO	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001021608	TONER PARA IMPRESSORA OKIDATA LASER C 8800, VERMELHO 1065, ORIGINAL D	0,0000	UN	0,0000	0,00
TOTAL:				1-091,96	350,19

SubElemento: 3032 PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
0000001019814	ARO DE RODA DE AÇO PARA CAMINHONETE L200. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001001844	BATERIA 65 AH PARA CAMINHONETE L200, SELADA, COM 1(UM) ANO DE GARANT	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001004353	BUCHA AMORTECEDOR DIANTEIRO, PARA CAMINHONETE MITSUBISHI L-200. UNIDA	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001020634	CEBOLINHA DE TEMPERATURA PARA VEÍCULO L200 ANO 2006. UNIDADE	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001024309	CILINDRO RECEPTOR DE EMBREAGEM, PARA CAMINHONETE MITSUBISHI L-200. UN	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001019680	CONJUNTO DE EMBREAGEM PARA VEÍCULO TIPO L200. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001019669	CORRENTE DA TRACÃO L 200 ANO 2006. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001017874	DISCO DE FREIO TRASEIRO PARA PARA CAMINHONETE A DIESEL L 200 ANO MIT	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001020071	ELESTROVENTILADOR PARA VEÍCULO L200 ANO 2006. UNIDADE	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001033681	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO L200, ANO 2005/06, DIESEL. UNIDADE	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001019682	JOGO DE PASTILHA PARA VEÍCULO L200. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001018683	KIT DE COLA PARA PARABRISA L200 MITSUBISHI ANO 2006. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001004062	LÂMPADA DO CONSOLE DO PAINEL, MODELO ECREAN, 12V, PARA VEÍCULO PERGE	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001016673	ÓLEO DE FREIO PARA CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 4X4 ANO 2005/2006. UN	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001013373	PALHETA (LIMPA-LO) DE PARABRISA DIANTEIRO DE L-200. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001025061	PARA-BRISAS DIANTEIRO PARA VEÍCULO FIAT UNO, INSTALADO. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001020113	PIVO DA BANDEJA INFERIOR DIANTEIRA LADO ESQUERDO PARA VEÍCULO TIPO L	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001019685	PIVO INFERIOR PARA CAMINHOTE TIPO L200. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000000047695	PNEU PARA AUTOMÓVEL (TIPO UTILITÁRIO) REFERÊNCIA 235/70 ARO 16, NÃO R	0,0000	UN	0,0000	0,00
2610080500043	PNEU, RADIAL, REFERENCIA 255/75, ARO 15, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHU	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001019873	PORTA FUSIVEL C/ FUSIVEL 30 AH PARA VEÍCULO L200. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001003987	RETENTOR CABEÇOTE, PARA CAMINHONETE MITSUBISHI L-200. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001016690	RETENTOR CUBO DIANTEIRO LADO DIREITO, PARA CAMINHONETE NISSAN FRONTIE	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001004001	RETENTOR DIANTEIRO VIRABREQUIM, PARA CAMINHONETE MITSUBISHI L-200. UN	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001018956	RODA LIVRE CAMINHONETE MITSUBISHI L200 ANO 2006. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001019657	ROLAMENTO CENTRAL DO CARDAN L 200 ANO 2006. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001020205	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO PARA VEÍCULO TIPO L200. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001019649	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA PARA L 200 ANO 2006. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001017852	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO EXTERNO PARA CAMINHONETE NISSAN FRONTIER	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001021326	SAPATA DE FREIO LADO DIREITO DE L200 ANO 2006. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001010061	SAPATA DE FREIO PRIMÁRIA, PARA CAMINHONETE. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001018781	SAPATA DE FREIO SECUNDARIA, PARA CAMINHOTE MITSUBISHI ANO 2006. UNIDA	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001025825	SENSOR DE RE PARA VEÍCULO MARCA MITSUBISHI L-200. EMBALAGEM COM DADOS	0,0000	UN	0,0000	0,00

ORePosEstoque





SCM - SISTEMA DE CONTROLE DE MATERIAIS

Órgão: 00000004 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Almoxarifado: 001 CENTRAL METAMAT

Relatório de Posição do Estoque no período 01/07/2009 09:46:18 à 31/07/2009 23:59:00

Data: 07/08/09

Hora: 10:47:35

Página: 4

0000001018944 TERMINAL EXTENSOR BARRA DIREÇÃO PARA MITSUBISHI L200 ANO 2006. UNIDADE

0,0000 UN

0,0000

0,00

TOTAL GERAL:

~~11.419,48~~

001320

ORelPosEstoque



**SCM - SISTEMA DE CONTROLE DE MATERIAIS**

Órgão: 00000004 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Almoxarifado: 001 CENTRAL METAMAT

Relatório de Posição do Estoque no período 01/05/2009 15:22:47 à 31/05/2009 23:59:00

Data: 15/06/09

Hora: 15:31:27

Página: 1

001321

SubElemento: 3003 ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO E COPA

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
7230002040001	COPO DE VIDRO, CRISTAL INCOLOR, CAPACIDADE 300ML, DIMENSÕES APROXIMAD	15,0000	UN	2,8300	42,45
0000001014546	CUPS DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 180ML, EM POLIETI	101,0000	PT	1,5600	157,56
7230002040003	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50ML, ACONDICIONADO EM	391,0000	PT	0,6600	258,06
7230002170001	FÓSFORO EM MADEIRA, COMPOSTO EM VEGETAL E MINERAL, APRESENTADO NA FOR	235,0000	UN	0,1400	32,90
0000001000093	GARRAFA TÉRMICA COM ALÇA E TAMPA COM PRESSÃO, CORPO REVESTIDO EM PLÁS	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000001014740	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 22X38 CM, DE GUARDAR AMOSTRA DE ROCHA. UN	183,0000	UN	0,4900	89,67
0000001001075	SACO PLÁSTICO VIRGEM, PARA ACONDICIONAMENTO DE AMOSTRAS DE ROCHAS, CO	1.663,0000	UN	0,4900	2.204,87
0000001001074	SACO PLÁSTICO VIRGEM, PARA ACONDICIONAMENTO DE AMOSTRAS DE ROCHAS, COM	2.846,0000	UN	0,4900	2.394,54
TOTAL:					4.060,05

538,19

SubElemento: 3006 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
8965002390001	AÇÚCAR CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, NA COR BRANCA, EMBAL	220,0000	PT	1,5484	340,65
8965038500003	CHÁ DE ERVA CIDREIRA, EMBALAGEM: CAIXA COM 10 SAQUINHOS DE, NO MÍNIMO	141,0000	CX	0,7500	105,75
8965038500006	CHÁ MATE, CAIXA COM 200G, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO	97,0000	CX	1,1020	106,89
TOTAL:					553,29

SubElemento: 3013 MATERIAL DE EXPEDIENTE

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
7510000420003	ALMOPADA PARA CARIMBO, DE FELTRO, COM ENTINTAMENTO AZUL, EM ESTOJO P	4,0000	UN	0,0000	0,00
7510000440002	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, MEDINDO 60X150X45MM, DE PLÁSTICO, BASE D	0,0000	UN	0,0000	0,00
7510000430001	APONTADOR DE LÁPIS, DE PLÁSTICO RÍGIDO, APRESENTAÇÃO SIMPLES, COM IDE	5,0000	UN	0,0000	0,00
7510016100001	BANDEJA PARA PAPEL, DUPLA, EM ACRÍLICO, NA COR FUMÊ, DIMENSÕES 260X35	14,0000	UN	14,7000	205,80
7510004700005	BARBANTE EM FIBRA DE 100% ALGODÃO, COM 8 (OITO) PIOS TRANÇADOS, EMBAL	22,0000	KL	2,5000	55,00
7530004800006	BLOCO AUTO-ADESIVO PARA RECADO, TAMANHO 50MMX50MM, BLOCO COM 250 FOLH	94,0000	BL	2,7500	258,50
0000001014715	BLOCO BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE 18X14 CM. UNIDADE.	5,0000	UN	4,3000	21,50
0000001014716	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAS 17 X 10 CM. UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
7510005500004	BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHO), PARA APAGAR TINTA DE CANETA E LÁPIS	45,0000	UN	0,7000	31,50
0000001022766	CADERNETA PARA TOPOGRAFIA, TIPO BLOCO DE ANOTAÇÕES, ENCADERNADO QUADR	6,0000	UN	4,3000	25,80
7510000460004	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, EM PAPELÃO, EMBALAGEM COM 50 (CINQUENTA) UNID	10,0000	UN	2,7000	27,00
000000062557	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA, AZUL, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO,	219,0000	UN	0,2600	56,94
7510006700014	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA, NA COR VERMELHA, CORPO EM MATERI	16,0000	UN	0,2600	4,16
7510006700010	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA, NA COR PRETA, CORPO EM MATERIAL	14,0000	UN	0,2600	3,64
7510007100011	CANETA MARCA TEXTO, (CORES DIVERSAS), PONTA INDEFORMÁVEL, TINTA FLUOR	10,0000	UN	0,6800	6,80
7510000740002	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, FORMATO A4, AZUL. UNIDADE.	200,0000	UN	0,1700	34,00
7510007400019	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, FORMATO A4, TRANSPARENTE. UNIDADE.	200,0000	UN	0,1600	32,00
7510007400018	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, PRETO, DIMENSÕES 210X297MM. UNIDADE.	200,0000	UN	0,1600	32,00
7510009900005	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 06, FABRICADO COM ARAME DE AÇO.	21,0000	CX	1,4000	29,40
7510009900004	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 2, FABRICADO COM ARAME DE AÇO.	21,0000	CX	0,8000	16,80
7510009900006	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 1, FABRICADO COM ARAME DE AÇO.	18,0000	CX	0,8000	14,40
7510001020001	SOLA LÍQUIDA BRANCA, PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDOS, ARTESANATO	98,0000	UN	0,4400	43,12
7510001020002	SOLA LÍQUIDA BRANCA, PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDOS, ARTESANATO	26,0000	UN	0,4400	11,44
7510003920002	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE SOLVENTE, FRASCO COM 18ML, EMBALAGEM COM	28,0000	UN	3,5000	98,00
0000001001836	ENVELOPE BRANCO OFÍCIO PARA CARTA 11,4 X 22,9, SEM CEP. UNIDADE.	1.332,0000	UN	0,0015	1,99
7510011600069	ENVELOPE COR OURO, MEDINDO 110X140. UNIDADE.	460,0000	UN	0,2300	105,80
7510011600071	ENVELOPE DE COR OURO PARA CORRESPONDENCIA, NO FORMATO 200X280MM. UNI	255,0000	UN	0,2300	58,65



**SCM - SISTEMA DE CONTROLE DE MATERIAIS**

Órgão: 00000004 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Almoxarifado: 001 CENTRAL METAMAT

Relatório de Posição do Estoque no período 01/05/2009 15:22:47 à 31/05/2009 23:59:00

Data: 15/06/09

Hora: 16:31:27

Página: 322

SubElemento: 3013 MATERIAL DE EXPEDIENTE

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
0000001011003	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, EM AÇO CROMADO, TAMANHO MÉDIO. EMB	40,0000	UN	2,2855	22,86
0000001013749	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, NAS MEDIDAS MÍNIMAS DE 45MM X 50M, EMBALAG	29,0000	UN	1,4100	40,89
0000001011172	GRAFIT - MINA GRAFITE, DIÂMETRO 0,5 MM, TIPO 2B, EM TUBO PLÁSTICO COM	42,0000	TB	1,7100	71,82
7510012300028	GRAMPO TRILHO COMPLETO (MACHO E FÊMEA), MEDINDO NO MÍNIMO 80MM DE COM	30,0000	CX	4,0900	122,70
7510010500002	LÁPIS BORRACHA, FORMATO CILÍNDRICO, CORPO REVESTIDO EM MADEIRA, PARA	42,0000	UN	2,7500	92,56
7510043700002	LÁPIS MINA GRAFITE Nº 2, FORMATO CILÍNDRICO, CORPO REVESTIDO EM MADEIRA	180,0000	UN	0,1379	24,82
7510001030001	LAPISEIRA PARA MINA GRAFITE 0,5 MM, COM CORPO PLÁSTICO, PONTA DE META	14,0000	UN	1,5500	23,10
7510001030002	LAPISEIRA PARA MINA GRAFITE 0,7 MM, COM CORPO PLÁSTICO, PONTA DE META	5,0000	UN	1,6700	8,35
0000001011084	LIVRO ATA COM MARGENS, FORMATO 21,6 X 32 CM, COM 200 (DUZENTAS) FOLHA	6,0000	UN	8,2500	49,56
7510013800002	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 100 (CEM) FOLHAS NUMERADAS, FO	49,0000	UN	3,0200	147,98
0000001002885	PAPEL A4 (210X297MM), NA COR BRANCA, 75 GRAMAS, RESMA COM 500 FOLHAS.	135,0000	RS	9,2046	1.242,62
7510001410001	PASTA ARQUIVO AZ, EM PAPELÃO PENSADO, TAMANHO MEMORANDO, COM VARIAÇ	440,0000	UN	2,7500	1.210,00
7510014100014	PASTA CATÁLOGO OFÍCIO CONTENDO 40 ENVELOPES PERFORADOS COM 04 GRAMPO	27,0000	UN	3,8400	103,68
7510014800009	PINCEL ATÔMICO, COM TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL, COM PONTA RETA	102,0000	UN	0,6700	68,34
7510001690005	RÉGUA EM PLÁSTICO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM E 35MM DE LARGURA, GRAD	13,0000	UN	0,1800	2,34
7510069000001	TRIPLEX PORTA CANETA/LÁPIS, CLIPS COM PAPEL LEMBRETE, EM ACRÍLICO, TA	13,0000	UN	6,0000	78,00

TOTAL: 4.483,06

3.695

SubElemento: 3015 MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL, AMBULATORIAL E PARA USO EM CLÍN

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
0000000062559	ÁLCOOL, EM GEL, ETILÍCO HIDRATADO A 65° INPM, EMBALAGEM PLÁSTICA COM	378,0000	UN	2,1500	726,70

TOTAL: 726,70

SubElemento: 3017 MATERIAL PARA LIMPEZA E HIGIENE

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
0000000045123	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA E TAMP, CAPACIDADE DE 20 LITROS, ALTA DENSI	17,0000	UN	0,7000	6,10
7930000350002	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, COM, NO MÍNIMO, 11% DO PRINCÍPIO ATIV	321,0000	UN	0,7186	158,81
7920000400001	ESPONJA DE Lã DE AÇO, EM AÇO CARBONO, ABRASIVIDADE FINA, PARA LIMPEZA	34,0000	PT	0,8622	29,31
7920000400003	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE - EM ESPUMA POLIURETANO E FIBRA SINTÉTIC	87,0000	UN	0,0040	0,35
7920000410001	FLANELA PARA LIMPEZA, DIMENSÕES APROXIMADAS 30X50CM, USO GERAL, 100%	4,0000	UN	0,6600	2,64
7940060200001	INSETICIDA, EM AEROSOL, NÃO CONTENDO CFC-CLOROFLUORCARBONO, REGISTRO	12,0000	UN	4,4700	53,64
0000001009644	PAÑO DE CHÃO, EM 100% ALGODÃO CRU, NÃO ALVEJADO TIPO SACO, PARA LIMPE	8,0000	UN	1,0800	8,64
7920000980002	SABÃO EM BARRA, PARA LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADÁVEL, TESTADO DERMATO	122,0000	UN	0,8917	108,79
7920000980005	SABÃO EM PÓ, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, ESSÊNCIAS DIVERSAS, DEVENDO	26,0000	UN	2,5500	66,30

TOTAL: 254,77

SubElemento: 3023 MATERIAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
0000000065539	CARTUCHO DE TINTA, PARA IMPRESSORA HP 640C REF: C6614N, PRETO, ORIGINA	0,0000	UN	0,0000	0,00
0000000065543	CARTUCHO DE TINTA, PARA IMPRESSORA HP 640C, REF: 51649N, COLORIDO, ORI	1,0000	UN	64,3100	64,31
7095041300009	CD-RW VIRGEM, GRAVAÇÃO A 24X, 650MB DADOS/74 MIN. ÁUDIO, LACRADO EM ES	247,0000	UN	1,4900	368,01
7095041300004	CD-R VIRGEM, CAPACIDADE PARA ARMAZENAGEM DE 700 MB DE DADOS, OU 80 MI	47,0000	UN	0,9400	44,18
0000000048479	CD-R VIRGEM, GRAVAÇÃO A 40X700 MB, DADOS/80 MINUTOS ÁUDIO, LACRADO EM	30,0000	CX	9,4500	283,50
0000001013391	DISQUETE 3,5". UNIDADE.	0,0000	UN	0,0000	0,00
7090042700006	MOUSE ÓPTICO, 800 DPI, CONECTOR PADRÃO PS/2, 2 BOTÕES MAIS BOTÃO SCRO	5,0000	UN	6,7000	33,50
7090042700005	MOUSE ÓPTICO, 800 DPI, SEM FIO, CONECTOR PADRÃO USB, 3 BOTÕES, ERGONÔ	2,0000	UN	14,2400	28,48

OReiPosEstoque



**SCM - SISTEMA DE CONTROLE DE MATERIAIS**

Órgão: 00000004 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Almoxarifado: 001 CENTRAL METAMAT

Relatório de Posição do Estoque no período 01/05/2009 15:22:47 à 31/05/2009 23:59:00

001323

Data: 15/06/09

Hora: 16:31:27

Página: 3

SubElemento: 3023 MATERIAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS

Código	Produto	Quantidade	Un.	Valor Médio	Valor Total
7510001400001	PORTA DISQUETE EM ACRÍLICO, COM DIMENSÕES 105X100X50MM, CAPACIDADE P	24,0000	UN	2,4500	58,80
0000001021607	TONER PARA IMPRESSORA OKIDATA LASER C 8800, AZUL 1106, ORIGINAL DO FA	0,0000	UN	0,0000	0,00
TOTAL:					58,80
TOTAL GERAL:					58,80

O Rei Pos Estoque





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

001324

OFÍCIO Nº 098 / DA

Cuiabá, 10 de Setembro de 2009.

Ilmo Srº

Carlos Eduardo Barreto da Silva

Gerente Acompanhamento e validação Patrimonial - SEFAZ

Prezado Senhor ,

Informamos que houve uma divergência no saldo físico e financeiro do mês de agosto e que até 30/09 faremos a correção.

Caso haja necessidade de mais informações, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

Av. Gungelo Antunes de Barros, 2.870 - Planalto
CEP: 13.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br

*Recebido em 10.09.09
4.000.000*

MTA 1.102.654.000.00



001325

DOC 12

QUESITO 14



BOL Mail - Quarentena

Leitura de mensagem

Voltar para "Quarentena"

- [Responder](#)
- [Responder a todos](#)
- [Encaminhar](#)
- [Apagar](#)
- [Destacar](#)
- [Não lida](#)
- Mover para a pasta...
- [Adicionar remetente](#)
- [Código do email](#)
- [Imprimir mensagem](#)

De: rlg
 Para: vagnerserra@sad.mt.gov.br
 Data: 08/09/2009 11:45
 Assunto: METAMAT

- 1: ELEMENTO INJETOR E REPAROS DA BOMBA INJETORA DA MOTONIVELADORA 120 CAT.
- 2: SAPATA, PINHÃO E MANCAL DO U P/ MOTONIVELADORA 120 CAT.
- 3: COLMÉIA DE METAL PARA RADIADOR DO ROLO PÉ DE CARNEIRO DYNAPAC 15A
- 4: ELEMENTO INJETOR E REPAROS DA BOMBA INJETORA DA PÁ CARREGADEIRA MOD. 55A, MICHIGAN;
- 5: COLMÉIA DE METAL PARA RADIADOR DA PÁ CARREGADEIRA MOD. 55A, MICHIGAN;
- 6: ELEMENTO INJETOR E REPAROS DA BOMBA INJETORA DA PÁ CARREGADEIRA W20 CASE;
- 7: ROLAMENTO CARRIER, DISCOS E ANÉIS DE VEDAÇÃO P/ TRANSMISSÃO DA PÁ CARREGADEIRA W20 CASE;
- 8: COLMÉIA DE METAL PARA RADIADOR DA PÁ CARREGADEIRA W20 CASE;
- 9: CONJUNTO H. BORDA CORTANTE, DENTES, PINO E BUCHA DA CONCHA DA PÁ CARREGADEIRA W20 CASE;
- 10: KIT DE MOTOR, JOGO DE JUNTAS, BRONZINAS E BOMBA DE ÓLEO DA MOTONIVELADORA FG70 FIAT ALLIS;
- 11: ELEMENTO INJETOR E REPAROS DA BOMBA INJETORA DA MOTONIVELADORA FG70 FIAT ALLIS;
- 12: EIXO E REPARO DA BOMBA HIDRÁULICA DA MOTONIVELADORA FG 70 FIAT ALLIS;
- 13: COLMÉIA DE METAL PARA RADIADOR DA MOTONIVELADORA FG 70 FIAT ALLIS;
- 14: BUCHA DIANTEIRA E TERMINAL DO EIXO DA BARRA DE DIREÇÃO DA MOTONIVELADORA MOD. 141 - DRESSER;
- 15: KIT DE MOTOR, JOGO DE JUNTAS, BRONZINAS E BOMBA DE ÓLEO DA MOTONIVELADORA MOD. 141 - DRESSER;
- 16: ELEMENTO INJETOR E REPAROS DA BOMBA INJETORA DO MOTOR MOD. 141 - DRESSER;
- 17: ROLAMENTOS CARRIER, DISCOS E ANÉIS DE VEDAÇÃO P/ TRANSMISSÃO DO MOTOR MOD. 141 - DRESSER;
- 18: BUCHA DIANTEIRA E TERMINAL DO EIXO DA BARRA DE DIREÇÃO DA MOTONIVELADORA MOD. 141 - DRESSER;
- 19: KIT COROA E PINHÃO, ROLAMENTOS E RETENTOR DO DIFERENCIAL DA MOTONIVELADORA MOD. 141 - DRESSER;
- 20: COLMÉIA DE METAL PARA RADIADOR DO CAMINHÃO F14000 - FORD;
- 21: PISTÕES DE DIREÇÃO, HORBITAL E GRUPO DE DIREÇÃO DA BOMBA HIDRAULICA;
- 22: CONJUNTO H. BORDA CORTANTE, DENTES, PINO E BUCHAS DA CONCHA DA BOMBA HIDRAULICA;

ATT. MOACYR TEIXEIRA JUNIOR.
 DEV. ALMOXARIFADO - METAMAT
 3613-9000



001327

DOC 13

QUESITO 16



METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001328

A METAMAT – COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no seu Estatuto Social torna público para conhecimento dos interessados que se encontram abertas às inscrições para o **Processo Seletivo Público** para o provimento de vagas do quadro de pessoal para serem contratados e lotados na METAMAT.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos, Editais Complementares e posteriores retificações, caso ocorram, e será executado pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Centro de Educação Profissional de Cuiabá.
- 1.2. O Processo Seletivo de que trata este Edital será composto de 03 (três) etapas que serão tratadas no item 5.
- 1.3. As etapas do Processo Seletivo são compostas de análise curricular, aplicação de provas teóricas e entrevista para todos os cargos e serão de caráter eliminatório.
- 1.4. A aplicação das provas será realizada nas dependências do SENAC e da METAMAT, na cidade de Cuiabá.
- 1.5. Não havendo disponibilidade de espaços suficientes ou adequados nessas Instituições para a realização das provas, estas poderão ser realizadas em outros locais a serem informados por meio de Edital Complementar.
- 1.6. O horário previsto neste Edital terá como referência o horário oficial de Cuiabá.
- 1.7. É vedada a participação de candidatos que tenham parentesco até terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com o Diretor-Presidente da Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT.
- 1.8. É vedada a participação do mesmo candidato em mais de um cargo.

2. DOS CARGOS, DOS PERFIS PROFISSIONAIS E DAS VAGAS

- 2.1. A seleção desses candidatos destina-se ao preenchimento de vagas do lotacionograma da METAMAT.
- 2.2. A seleção será para os cargos e vagas que constam do ANEXO I deste Edital, inclusive as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.213 de 24 de junho de 2001.
- 2.3. Os conhecimentos e os requisitos pessoais necessários para a investidura de cada cargo constam no ANEXO II deste Edital.
- 2.4. A remuneração dos cargos será aquela aprovada pela Ata do Conselho de Administração da Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT, realizada no dia 18 de maio de 2009 que constam do ANEXO III, deste Edital.
- 2.5. O regime jurídico das carreiras será o da Consolidação das Leis Trabalhistas com jornada de trabalho de 44 horas semanais.
- 2.6. Ficará automaticamente desclassificado o candidato que não comparecer a qualquer uma das etapas do Processo Seletivo, qualquer que seja a alegação.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001329

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As pessoas interessadas em participar deste Processo Seletivo deverão instruir sua inscrição com o respectivo *Curriculo Vitae*. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no seguinte endereço:

SENAC, Rua Jessé Pinto Freire, nº 171, Centro, Cuiabá- MT.

- 3.2. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, assim como a idoneidade dos documentos apresentados, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que possa vir ser contestada.

- 3.3. As Pessoas com Deficiência (PcD) deverão enviar Currículo acompanhado de Atestado Médico contendo a descrição da deficiência com o respectivo CID, desde que as atribuições dos cargos sejam compatíveis com a deficiência de que possuem, em obediência ao disposto nos Decretos Federais nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e declarar num documento anexo, caso necessitem de algum atendimento especial para a realização das avaliações, que compõem o Processo Seletivo.

- 3.4. Será eliminado automaticamente do Processo Seletivo:

- a) O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever, ou que não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital;
- b) Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente;
- c) O candidato que não se enquadre nas categorias definidas no art. 4º, incisos I à V, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no art. 70, do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.

- 3.5. Se aprovado para o provimento dos cargos, o candidato PcD poderá ser submetido à avaliação a ser realizada por facultativo indicado pela METAMAT, na forma da lei, a fim de ser apurada a categoria de sua deficiência e a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

- 3.6. A inscrição no processo seletivo implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores alterações, caso ocorram, das quais não poderá alegar desconhecimento.

- 3.7. O prazo para impugnação do Edital será de três dias úteis, contados a partir do dia 30/10/2009, ao Diretor-Presidente da METAMAT, protocolado no SENAC. A impugnação será apreciada em igual prazo, a contar do término do prazo para impugnação.

- 3.8. O período de inscrições será do dia 09 de novembro a 11 de novembro de 2009, até às 17h30min.

- 3.9. Será indeferida a inscrição do candidato quando efetuada fora do período fixado no subitem 3.8.

4. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 4.1. Os horários e locais das provas serão definidos em Edital Complementar a ser publicado nos Murais do SENAC e da METAMAT, bem como no site: www.mt.senac.br com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da aplicação da prova teórica.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001330

- 4.2. As informações referentes ao local de realização das provas (endereço e sala), assim como outras orientações para a realização das provas, estarão disponíveis no prazo estipulado no subitem anterior, nos Murais do SENAC, da METAMAT e no site www.mt.senac.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato a consulta prévia, antes da realização das provas.
- 4.3. Caso o candidato constate que o seu nome não está na lista dos inscritos para a realização das provas, deverá entrar em contato com o SENAC, na Rua Jessé Pinto Freire, 171, Centro ou pelo telefone 3614-2449, impreterivelmente, até as 16:00 horas do último dia que anteceder a aplicação das provas.
- 4.4. É necessário que o candidato no dia da realização da prova, apresente documento de identificação pessoal, original, para o ingresso na sala. Será considerado documento de identificação pessoal: carteira de identidade (RG) ou carteira de habilitação.
- 4.5. Somente em casos, que o candidato comprovar a impossibilidade de apresentar o documento por motivo de roubo ou furto, deverá apresentar o registro da ocorrência na Polícia.
- 4.6. Na data da prova, o candidato que não apresentar o documento de identidade, conforme o estipulado no subitem 4.4., não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 4.7. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- 4.8. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.
- 4.9. Para os candidatos aos cargos de Geólogo, Engenheiro de Minas, Engenheiro Florestal, Topógrafo e Técnico em Mineração será permitido o uso de calculadora.
- 4.10. Não será permitido o ingresso do candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
- 4.11. O candidato deverá permanecer, obrigatoriamente, na sala de realização das provas, por no mínimo, 30 (trinta) minutos após o início das mesmas.
- 4.12. Não será permitida durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de materiais diversos dos especificados no subitem 4.7.
- 4.13. Não será permitido durante a realização das provas a consulta a nenhum tipo de material e o uso de telefones celulares, walkman, agenda eletrônica, notebook, aparelhos mp3, e outros dessa natureza.
- 4.14. A divulgação dos resultados das etapas do Processo Seletivo será nos murais do SENAC e da METAMAT, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos resultados e das datas previstas no Edital.
- 4.15. A Bibliografia recomendada para os estudos encontra-se disponível no ANEXO V, deste Edital.

5. DO PROCESSO SELETIVO E PONTUAÇÃO

- 5.1. O Processo Seletivo será composto de 03 (três) etapas, sendo que cada etapa será de caráter eliminatório, seguindo as datas previstas no cronograma, ANEXO IV, conforme se segue:



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001331

I - 1ª Etapa:

Análise Curricular: Serão selecionados os candidatos que apresentarem a formação escolar e a experiência profissional na área exigida. A pontuação máxima nesta fase será de 10 (dez) pontos e terá caráter eliminatório. Serão pontuados no currículo os seguintes itens:

1. Experiência na área.
 - 1.1. Possui experiência na área: 5,0 (cinco) pontos
 - 1.2. Não possui experiência na área: 2,0 (dois) pontos
2. Titularidade acadêmica na área.
 - 2.1. Aperfeiçoamento: 1,0 (um) ponto
 - 2.2. Especialização: 2,0 (dois) pontos
 - 2.3. Mestrado: 3,0 (três) pontos
 - 2.4. Doutorado: 5,0 (cinco) pontos

Será classificado para a etapa seguinte o candidato que obtiver no mínimo 5,0 (cinco) pontos na somatória entre a experiência e a titularidade, sendo que será considerada sempre a maior titularidade, não tendo o caráter cumulativo.

II - 2ª Etapa:

Prova Teórica: Será escrita e composta por questões objetivas específicas com conhecimentos necessários ao preenchimento das vagas, em cada cargo. Será aplicada para os candidatos de todos os cargos, terá caráter eliminatório e a pontuação mínima para a classificação é a nota 5,0 (cinco). A pontuação máxima nesta fase será de 10 (dez) pontos.

Serão encaminhados para a terceira etapa - Entrevista Final - apenas os candidatos que obtiverem as notas mínimas exigidas nas etapas anteriores.

III - 3ª Etapa:

Entrevista Final: Nesta fase os candidatos aprovados nas etapas anteriores serão entrevistados por equipes de entrevistadores da METAMAT, sendo também pontuada de 0 a 10 (zero a dez). O candidato para ser classificado deverá obter a nota mínima de 5,0 (cinco).

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Ao final de todas as etapas do Processo Seletivo, os candidatos serão classificados considerando a média aritmética, mediante o somatório de todas as notas que o candidato obteve nas etapas.

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente. Será contratado o(s) candidato(s) que atingirem a maior média.

A classificação final será divulgada nos Murais do SENAC, da METAMAT e no site www.mt.senac.br na data constante do Cronograma, ANEXO IV.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001332

7. DOS RECURSOS

Ao candidato que se sentir prejudicado ao final de qualquer das etapas do Processo Seletivo é assegurado o direito de recurso ao Diretor-Presidente da METAMAT, protocolado junto ao SENAC/MT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do resultado de cada etapa, sendo comunicada a correspondente decisão em caráter irrecorrível no mesmo prazo.

8. DO DESEMPATE

Ao final do processo seletivo, havendo empate, serão utilizados os critérios abaixo, sendo que a pontuação será acrescida ao resultado final do candidato:

Maior tempo de experiência profissional	04 (quatro) pontos
Maior nota na avaliação teórica	03 (três) pontos
Permanecendo o empate terá preferência o candidato mais idoso	02 (dois) pontos

9. DO PRAZO DE VALIDADE

A seleção terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua homologação, sendo que os candidatos aprovados e não contratados poderão ser aproveitados nesse período.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O resultado final será divulgado nos Murais do SENAC, da METAMAT e site www.mt.senac.br até dia 16 de dezembro de 2009.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da METAMAT.

10.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de outubro de 2009.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor - Presidente da METAMAT



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001333

ANEXO I - DOS CARGOS E VAGAS

CARGOS	Nº. DE VAGAS	Nº. DE VAGAS - PcD
ECONOMISTA	01	-
GEÓLOGO*	01	-
GEÓLOGO	02	-
ENGENHEIRO DE MINAS	01	-
CONTADOR	01	-
ENGENHEIRO FLORESTAL	01	-
ANALISTA DE SISTEMAS	01	-
QUÍMICO	01	-
TOPOGRAFO	01	-
TÉCNICO EM MINERAÇÃO**	01	-
TÉCNICO EM MINERAÇÃO	02	-
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	01
MOTORISTA	01	-
GESTOR ADMINISTRATIVO	04	02
TOTAL	23	

* Geólogo com conhecimento em hidrogeologia

** Técnico em Mineração com qualificação em Gemologia



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001334

ANEXO II - DOS CARGOS, CONHECIMENTOS E REQUISITOS PESSOAIS

CARGO	CONHECIMENTOS E REQUISITOS PESSOAIS NECESSÁRIOS	ESCOLARIDADE
ECONOMISTA *Os candidatos deverão ter disponibilidade para viagens.	Conhecimentos: 1. Funções do governo: 1.1. Objetivos e alternativas de intervenção; 1.2. Falhas de mercado. 2. Estrutura tributária: 2.1. Conceito e classificação dos tributos; 2.2. Competência e poder de tributar do Estado. 3. Orçamento público: 3.1. Conceito; 3.2. Princípios; 3.3. Classificação. 4. Planejamento e orçamento: 4.1. O planejamento e o orçamento na Constituição de 1988; 4.2. Lei de Responsabilidade Fiscal; 4.3. Plano Plurianual (PPA); 4.4. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA); 4.5. Execução orçamentária e cumprimento de metas. 5. Noções básicas de macroeconomia. 6. Noções básicas de aquisição governamental: 6.1. Lei 8.666/93 (licitações); 6.2. Das modalidades, limites e dispensa; 6.3. Da habilitação; 6.4. Do procedimento e julgamento. 7. Planejamento, avaliação e análise de projetos: 7.1. O projeto no processo de planejamento; 7.2. Estrutura e etapas de um projeto; 7.3. Análise de mercado; 7.4. Localização; 7.5. Determinação da escala de projeto; 7.6. Financiamento para o projeto; 7.7. Critérios quantitativos de análise econômica de projeto. 8. Estrutura e análise de balanço das empresas. 9. Noções de Contabilidade Geral. Requisitos Pessoais: - Organização, disposição para mudança, agilidade/dinamismo, flexibilidade, comunicação e interação, concentração e raciocínio lógico. - Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área.	Ensino Superior Completo em Economia, portador (a) de Diploma com registro regular no CORECON.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001235

CARGO	CONHECIMENTOS E REQUISITOS PESSOAIS NECESSÁRIOS	ESCOLARIDADE
GEÓLOGO *Os candidatos deverão ter disponibilidade para viagens e trabalhar em campo, inclusive aos sábados e domingos.	Conhecimentos: 1. Mineralogia. 2. Estratigrafia. 3. Petrografia. 4. Geologia Estrutural. 5. Geologia Econômica. 6. Paleontologia. 7. Pesquisa e Prospecção Mineral. 8. Geoquímica. 9. Geofísica. 10. Avaliação Econômica de Jazidas. 11. Geologia do Mato Grosso. 12. Depósito Minerais do Brasil. 13. Modelagem Geológica. 14. Geoprocessamento. 15. Geologia Histórica. 16. Legislação Ambiental relacionada a mineração. 17. Economia Mineral Brasileira. Requisitos Pessoais: - Organização, disposição para mudança, agilidade/dinamismo, flexibilidade, comunicação e interação, concentração, poder de observação, disponibilidade para desenvolver atividades de campo com suas adversidades. - Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área de pesquisa e prospecção mineral.	Curso Superior completo em Geologia, portador (a) de Diploma, com registro regular no CREA.
GEÓLOGO *Os candidatos deverão ter disponibilidade para viagens e trabalhar em campo, inclusive aos sábados e domingos.	Conhecimentos: 1. Mineralogia. 2. Estratigrafia. 3. Petrografia. 4. Geologia Estrutural. 5. Paleontologia. 6. Geofísica. 7. Geologia do Mato Grosso. 8. Depósito Minerais do Brasil. 9. Modelagem Hidrogeológica. 10. Cartografia. 11. Geologia Histórica. 12. Legislação Ambiental relacionada a recursos hídricos. 13. Tipos de Aquífero. 14. Elaboração de projetos de poços tubulares profundos. 15. Elaboração de relatório hidrogeológico, contendo testes de vazão total, teste de vazão escalonado, teste de vazão específica, nível dinâmico e estático, e teste de aquífero. 16. Noção básica de como funciona um Sistema Público de Abastecimento de Água através da captação de águas subterrâneas. Requisitos Pessoais: - Organização, disposição para mudança, agilidade/dinamismo, flexibilidade, comunicação e interação, concentração, poder de observação, disponibilidade para desenvolver atividades de campo com suas adversidades. - Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área de hidrogeologia com ênfase em perfuração de poços tubulares profundos.	Curso Superior completo em Geologia; portador (a) de Diploma com registro regular no CREA.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001336

CARGO	CONHECIMENTOS E REQUISITOS PESSOAIS NECESSÁRIOS	ESCOLARIDADE
ENGENHEIRO DE MINAS *Os candidatos deverão ter disponibilidade para viagens e trabalhar em campo, inclusive aos sábados e domingos.	Conhecimentos: 1.Geologia Econômica. 2. Avaliação Econômica de Jazidas.3. Geoestatística. 4. Mecânica das Rochas. 5.Estabilidade de Taludes. 6. Lavra a Céu Aberto. 7. Lavra Subterrânea. 8.Operações Mineiras. 9.Caracterização Tecnológica dos Minérios. 10. Processamento de Minerais. 11.Planejamento de Lavra. 12.Projeto de Mineração. 13.Engenharia Econômica. 14.Condicionamento das Minas. 15.Economia Mineral Brasileira. 16. Recuperação Ambiental de áreas mineradas.17. Legislação ambiental e Mineral.18. Elaboração de relatório anual de lavra – RAL e Plano de Aproveitamento Econômico – PAE. Requisitos Pessoais: - Organização, disposição para mudança, agilidade/dinamismo, flexibilidade, comunicação e interação, concentração, poder de observação, disponibilidade para desenvolver atividades de campo com suas adversidades. - Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses em lavra subterrânea.	Curso Superior completo em Engenharia de Minas, portador (a) de Diploma com registro regular no CREA.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001337

CARGO	CONHECIMENTOS E REQUISITOS PESSOAIS NECESSÁRIOS	ESCOLARIDADE
CONTADOR	Conhecimentos: 1. Orçamento público: conceitos e princípios. 2. Evolução conceitual do orçamento público. 3. Orçamento-Programa: fundamentos e técnicas. 4. Orçamento na constituição de 1988: Plano Plurianual (PPA), 5. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). 6. Lei Orçamentária Anual (LOA). 7. Leis de Créditos Adicionais. 8. Critérios para limitação de empenho. 9. Classificações orçamentárias. 10. Classificação da despesa pública: institucional, funcional, programática, pela natureza. 11. Classificação da receita pública: institucional, por categorias econômicas, por fontes. 12. Ciclo orçamentário: elaboração da proposta, discussão, votação e aprovação da lei de orçamento. 13. Execução orçamentária e financeira: estágios e execução da despesa pública e da receita pública. 14. Programação de desembolso e mecanismos retificadores do orçamento. 15. Lei Complementar n.º 101/2000: princípios, conceitos, planejamento, renúncia de receitas, geração de despesas, transferências voluntárias, destinação de recursos para o setor privado, transparência da gestão fiscal, prestação de contas e fiscalização da gestão fiscal. 16. Lei nº 4.320/64. 17. Contabilidade Pública: Conceito, objeto, objetivo, campo de atuação. Sistemas de Contas. 18. Variações Patrimoniais: Variações Ativas e Passivas Orçamentárias e Extra-orçamentárias, características das interferências, mutações, superveniências e insubsistências; 19. Plano de Contas: Conceito, estrutura básica: ativo, passivo, despesa, receita, resultado diminutivo, resultado aumentativo 20. Contabilização dos Principais Fatos Contábeis: Previsão de Receita, Fixação de Despesa, Descentralização de Crédito, Repasses Financeiros, Realização de Receita e Despesa, Restos a Pagar, Ingressos e desembolsos extra-orçamentários. Atos Potenciais, Dívida Ativa, Dívida Pública. 21. Demonstrações Contábeis: Conteúdo e Forma, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, Interpretação dos resultados orçamentário, financeiro, patrimonial. 22. Relatório resumido da execução orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal a que se refere à Lei Complementar n.º 101/2000. Requisitos Pessoais: - Organização, disposição para mudança, agilidade/dinamismo, flexibilidade, comunicação e interação, concentração, raciocínio lógico. - Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área.	Curso Superior completo em Ciências Contábeis, portador (a) de Diploma com registro regular no CRC.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

001338

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

CARGO	CONHECIMENTOS E REQUISITOS PESSOAIS NECESSÁRIOS	ESCOLARIDADE
ENGENHEIRO FLORESTAL *Os candidatos deverão ter disponibilidade para viagens e trabalhar em campo, inclusive aos sábados e domingos.	Conhecimentos: 1. Política Nacional de Meio Ambiente. 2. Política de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso. 3. Gestão ambiental. 4. Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Planos de Controle Ambiental com ênfase para a mineração. 5. Zoneamento Ecológico-Econômico. 6. Base conceitual sobre desenvolvimento sustentável e Agenda 21. 7. Degradação e Poluição Ambiental. 8. Responsabilidade por dano ao meio ambiente. 9. Recuperação de Áreas Degradadas pela mineração. 10. Elaboração e execução de projetos técnicos de exploração florestal. 11. Proteção florestal: incêndios - causas, efeitos e prevenção; combate a incêndios florestais, técnicas de conservação e manejo de solo, erosão, práticas conservacionistas. 12. Inventário Florestal. 13. Manejo Florestal. 14. Implantação, condução e manejo de povoamentos florestais: viveiros florestais; preparo da área e plantio, espaçamento, adubação, desbaste, limpeza, desrama. 15. Legislação Ambiental. Requisitos Pessoais: - Organização, disposição para mudança, agilidade/dinamismo, flexibilidade, comunicação e interação, concentração, poder de observação, disponibilidade para desenvolver atividades de campo com suas adversidades - Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área.	Curso Superior completo em Engenharia Florestal, portador (a) de Diploma com registro regular no CREA.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001009

CARGO	CONHECIMENTOS E REQUISITOS PESSOAIS NECESSÁRIOS	ESCOLARIDADE
ANALISTA DE SISTEMAS	Conhecimentos: 1. Desenvolvimento de Sistemas: Metodologias de desenvolvimento; Análise e projeto estruturado; Análise essencial; Análise e projetos orientados a objeto com UML; Ferramentas de desenvolvimento de software; Ferramenta CASE; Ciclo do software; Engenharia de requisitos; Reengenharia de sistemas; Gerência de Projetos; Gerência de configuração; Gerência de qualidade. 2. Linguagens de Programação: Tipos de dados elementares e estruturados; Funções e procedimentos; Estruturas de controle de fluxo; Compiladores e interpretadores; Programação estruturada; Lógica de programação. 3. Sistemas de Comunicação: Serviços de comunicação de dados; Meios de transmissão; Técnicas de comutação de circuitos, pacotes e células; Topologias de redes de computadores; Elementos de interconexão de redes de computadores (hubs, repetidores, switches, roteadores); Protocolos de redes de computadores; Modelo de referência OSI; Modelo de referência TCP/IP; Protocolos TCP/IP; Endereçamento IP; Protocolos de roteamento RIP e RIP II; Sistemas Operacionais de rede; Padrões IEEE 802; e Gerenciamento de sites. 4. Sistemas Operacionais: Arquitetura de sistemas operacionais; Processos e threads; Sincronização e Comunicação Entre Processos; Gerência de Memória; Gerência de entrada/saída; Sistemas de Arquivos; Proteção e Segurança. 5. Banco de Dados: Abstração de Dados; Modelagem conceitual de dados; Tipos de Banco de Dados; Banco de Dados Locais, Remotos e Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados; Projeto Lógico de Banco de Dados; Projeto Físico de Banco de Dados; Critérios para análise de custo-benefício na escolha de banco de dados; Segurança em Banco de Dados; Operações de Banco de Dados; Integridade Referencial, StoreProcedures e Triggers; Administração de Banco de Dados; Linguagem de definição e manipulação de dados SQL ANSI (American National Standards Institute); DDL - Data Definition Language; DML - Data Manipulation Language; DCL - Data Control Language, Criptografia, Performance, Data mining e Data Warehouse. 6. Segurança: Filtragem de Pacotes; Arquiteturas de Firewall; Criptografia baseada em chaves e SSL; IPSec	Curso Superior completo em Ciências da Computação, portador (a) de Diploma.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001340

	(Internet Protocol Security); Redes Virtuais Privadas; Sistemas de detecção de intrusão; Normas de Segurança; Políticas de Segurança; Leis da Segurança; Segurança e Legislação Brasileira; Planos de Contingência; Gerência de Riscos; Auditoria; Sistemas Criptográficos: Simétrico e assimétrico; Assinatura e certificação digital; Gerência de chaves (PKI). Requisitos Pessoais: - Organização, disposição para mudança, agilidade/dinamismo, flexibilidade, comunicação e interação, concentração, raciocínio lógico, trabalho em equipe. - Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área.	
QUÍMICO	Conhecimentos: 1. Química Geral. 2. Química Inorgânica. 3. Mineralogia. 4. Físico-Química. 5. Processo Aquoso. 6. Química Analítica e Métodos de Análises. 7. Hidrologia. 8. Código de Águas Minerais. 9. Geoquímica e Hidroquímica. 10. Controle e Gerência da Qualidade. 11. Análise Química de Minerais. 12. Análise Química e Físico-Química de água. 13. Princípios básicos de absorção atômica e ICP -MS. Requisitos Pessoais: - Organização, disposição para mudança, agilidade/dinamismo, flexibilidade, comunicação e interação, concentração, raciocínio lógico, interpretação de dados e redação técnica. - Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área.	Curso bacharelado em Química ou Tecnólogo em química, portador (a) de Diploma, com registro regular no CRQ ou CREA.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001341

CARGO	CONHECIMENTOS E REQUISITOS PESSOAIS NECESSÁRIOS	ESCOLARIDADE
TOPOGRAFO *Os candidatos deverão ter disponibilidade para viagens e trabalhar em campo, inclusive aos sábados e domingos.	Conhecimentos: 1. Topografia: Instrumentos topográficos: teodolitos, GPS, estações totais, níveis, trena, balizas, miras, estação total, prisma. 2. Métodos topográficos. 3. Levantamentos Planialtimétricos. 4. Levantamento taqueométrico, locação de áreas de jazidas, cubagem de jazidas, implantação de curvas de níveis, monitoramento topográfico, georreferenciamento de áreas e processamento de imagens. Requisitos Pessoais: - Organização, disposição para mudança, agilidade/dinamismo, flexibilidade, comunicação e interação, concentração, poder de observação, disponibilidade para desenvolver atividades de campo com suas adversidades. - Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área.	Curso Técnico de Ensino Médio em Agrimensura ou outro de acordo com a Tabela de Convergência do Catálogo de Cursos Técnicos do MEC, com registro regular no CREA.
TÉCNICO EM MINERAÇÃO** *Os candidatos deverão ter disponibilidade para viagens e trabalhar em campo, inclusive aos sábados e domingos.	Conhecimentos: 1. Conceito, nomenclatura e classificação das gemas. 2. Princípios de lapidação. As lapidações em cabuchão, brilhante, esmeralda, navete, oval, baguete, gota, coração tipos fantasia. 3. Propriedades físicas e químicas das gemas. 4. Instrumentos gemológicos: dicroscópio, polariscópio, refratômetro, lupa e microscópio gemológicos. 5. Inclusões cristalinas e fluidas. Exemplos e importância. 6. Distinção entre gemas naturais e sintéticas. 7. Métodos de análise e avaliação das gemas. Certificados gemológicos. 8. Diamante. 9. Garimpos e fontes primárias. Métodos de prospecção do diamante. 10. Gemas derivadas de pegmatitos: berilos, topázios, turmalinas, kunzita, hiddenita e outras gemas mais raras. 11. Gemas de origem metamórfica: esmeralda, rubi, safira, andalusita, lápis lázuli, escapolita, etc. 12. Gemas de origem orgânica: pérola, âmbar, coral e marfim. 13. Gemas sintéticas, reconstituídas, revestidas compostas, falsas e substitutos. 14. Importância das gemas. Comércio e exportação. Requisitos Pessoais: - Organização, disposição para mudança, agilidade/dinamismo, flexibilidade, comunicação e interação, concentração, poder de observação, disponibilidade para desenvolver atividades de campo com suas adversidades. - Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área.	Curso Técnico de Ensino Médio em Mineração; geologia ou outro de acordo com a Tabela de Convergência do Catálogo de Cursos Técnicos do MEC, com qualificação em Gemologia, portador (a) de Diploma, com registro regular no CREA.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001542

CARGO	CONHECIMENTOS E REQUISITOS PESSOAIS NECESSÁRIOS	ESCOLARIDADE
TÉCNICO EM MINERAÇÃO *Os candidatos deverão ter disponibilidade para viagens e trabalhar em campo, inclusive aos sábados e domingos.	Conhecimentos: 1. Geologia Geral. 2. Mineralogia. 3. Introdução à Mineração. 4. Topografia. 5. Beneficiamento de Minérios. 6. Desenho Técnico. 7. Mineração e Meio Ambiente. 8. Informática Aplicada à Mineração. 9. Geoprocessamento. Requisitos Pessoais: - Organização, disposição para mudança, agilidade/dinamismo, flexibilidade, comunicação e interação, concentração, disponibilidade para desenvolver atividades de campo com suas adversidades. - Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área.	Curso Técnico de Ensino Médio em Mineração ou outro de acordo com a Tabela de Convergência do Catálogo de Cursos Técnicos do MEC, portador (a) de Diploma, com registro regular no CREA.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Conhecimentos: 1. Noções de organização, sistemas e métodos. 2. Arquivo e protocolo: organização e manutenção; 3. Atendimento ao Público; 4. Noções de matemática: Medidas, Razões e Proporções, Grandezas Proporcionais e porcentagem. 5. Ética Profissional; 6. Noções básicas de controle financeiro. 7. Português: Noções de concordância verbal e nominal; Pontuação. Regência e ortografia. Requisitos Pessoais: - Organização, disposição para mudança, agilidade/dinamismo, flexibilidade, comunicação e interação, concentração. - Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área administrativa.	Ensino médio Completo, portador (a) de Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001043

CARGO	CONHECIMENTOS E REQUISITOS PESSOAIS NECESSÁRIOS	ESCOLARIDADE
MOTORISTA *Os candidatos deverão ter disponibilidade para viagens e trabalhar em campo, inclusive aos sábados e domingos.	Conhecimentos: 1.Noções de normas de segurança individual, coletiva e de instalação. 2. Legislação de trânsito. 3. Direção defensiva. 4. Noções de primeiros socorros. 5. Respeito ao meio ambiente. 6. Noções de mecânica e manutenção de veículos, combustíveis. 7. Equipamentos obrigatórios de veículos. 8. Registrador gráfico ou similar (Tacógrafo); 8. Legislação de trânsito específica para condutores e veículos de transporte de passageiros. 9. Legislação de trânsito específica para condutores habilitados na categoria D. 10. Requisitos exigidos para habilitar-se nas categorias D. Requisitos Pessoais: - Organização, disposição para mudança, agilidade/dinamismo, flexibilidade, comunicação e interação, concentração. - Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área. - Carteira de motorista – categoria D - Serão aceitos candidatos que apresentarem Certidão expedida pelo DETRAN na qual conste no máximo 10 pontos de infração.	Ensino fundamental completo, portador (a) de Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar.
GESTOR ADMINISTRATIVO *Os candidatos deverão ter disponibilidade para viagens.	Conhecimentos: 1. Redação de expedientes. 2. Noções de Administração Pública. 3. Noções de administração financeira, de recursos humanos e de material. 4. Constituição da República Federativa do Brasil: organização do Estado, direitos e garantias fundamentais. 6. Competências da União, Estados e Municípios. 7. Noções de Direito Administrativo: organização administrativa do Estado. 8. Administração Direta, Indireta, Autarquia, Fundação, Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista. 9. Atos administrativos: conceito, atributos, elementos. 10. Noções de Planejamento Organizacional. Requisitos Pessoais: - Organização, disposição para mudança, agilidade/dinamismo, flexibilidade, comunicação e interação, concentração, liderança e trabalho em equipe. - Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses na área.	Curso superior completo ou Tecnólogo em Gestão Pública; portador (a) de Diploma.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001344

ANEXO III - REMUNERAÇÃO INICIAL DOS CARGOS

ESCOLARIDADE	CLASSE	A
	NÍVEL	
Nível Fundamental	1	R\$ 606,29
Nível Médio	1	R\$ 872,41
Nível Superior	1	R\$ 2.414,21

ANEXO IV - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	HORÁRIO	ETAPAS
12 a 16/11/2009	Matutino: 08:00 hs às 12:00 hs Vespertino: 13:30 hs às 17:30 hs	ANÁLISE CURRICULAR
17/11/2009	Vespertino: A partir das 15:00 horas	DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR
29/11/2009	Matutino: 08:00 hs às 12:00 hs	PROVA TEÓRICA
03/12/2009	Vespertino: A partir das 15:00 horas	DIVULGAÇÃO PARCIAL
08 a 11/12/2009	Matutino: 08:00 hs às 12:00 hs Vespertino: 13:30 hs às 17:30 hs	ENTREVISTA FINAL
16/12/2009	Matutino: 08:00 hs às 12:00 hs	DIVULGAÇÃO FINAL



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001345

ANEXO V - BIBLIOGRAFIA

CARGO	BIBLIOGRAFIA
ECONOMISTA	AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2003. EHRlich, Pierre Jacques; MORAES, Edmilson Alves de. Engenharia Econômica. São Paulo: Atlas, 2005. FERREIRA, Marlos Vargas. Economia para Concursos. São Paulo: Campus, 2007. GIACOMONI, James. Orçamento Público. São Paulo: Atlas, 2001. GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia Duarte de. Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 2000. IUDÍCIBUS, Sérgio de (et al). Contabilidade Introdutória. São Paulo: Atlas, 1986. PINHO, Diva Benevides; VASCONCELLOS, Marco A. S. de. (Org.). Manual de Economia. São Paulo: Saraiva, 2003. RAPOSO, Luiz Alfredo; VIEIRA, Fernando Antonio. Fundamentos de Avaliação Econômica de Projetos. Recife: UFPE, 1991. REZENDE, Fernando. Finanças Públicas. São Paulo: Atlas, 2001. VICECONTI, Paulo E.V.; NEVES, Silvério das. Introdução à Economia. São Paulo: Frase, 2009. WOILER, Samsão; MATHIAS, Washington Franco. Projetos: Planejamento, Elaboração e Análise. São Paulo: Atlas, 1985.

**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001346

GEÓLOGO*

ALLEN, P.A. & ALLEN, J. R. **Basin Analysis – Principles & Applications**. Oxford: Blackwell Science Ltd. 1990.

BELOUSSOV, V.V. **Problemas básicos de geotécnica**. Barcelona: Ediciones Omega S.A. 1971.

CRISTOFOLETTI, A. **Modelagem de Sistemas Ambientais**. São Paulo: Edgard Blucher. 1999.

FENZL, N. **Introdução à hidrogeoquímica**. Belém: UFPA. 1988.

LLADÓ, N. L. **Fundamentos de hidrogeologia**. Cárcica. Madrid: Ed. Blume, 1990.

PEREIRA, R.M. **Fundamentos de Prospeção Mineral**. Rio de Janeiro: Interciência. 2003.

SILVA, R. M. **Introdução ao Geoprocessamento: conceitos, técnicas e aplicações**. Novo Hamburgo: Feevale, 2007.

SMITH, P.J. **Termos de Geofísica**. Barcelona: Editorial Reverte S.A. 1975.

SUGUIO, K. **Geologia Sedimentar**. São Paulo: Ed. Edgard Blücher Ltda. 2003.

TEIXEIRA, W.; Toledo, M.C.M.; Fairchild, T.R.; Taioli, F. **Decifrando a Terra**. São Paulo: Oficina de Textos. 2000.

Zuquette, L.V. & Gandolfi, N. **Cartografia Geotécnica**. São Paulo: Oficina de Textos. 2004.

Leis e Códigos Ambientais Federais e do Estado de Mato Grosso.

Mato Grosso. Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso. SEPLAN.

<http://www.geo.seplan.mt.gov.br/zsee/>

Resoluções CONAMA

* Geólogo com conhecimento em Hidrogeologia



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001047

GEÓLOGO

ALLEN, P.A. & ALLEN, J. R. **Basin Analysis – Principles & Applications**. Oxford: Blackwell Science Ltd. 1990.

BELOUSSOV, V.V. **Problemas básicos de geotécnica**. Barcelona: Ediciones Omega S.A. 1971.

CRISTOFOLETTI, A. **Modelagem de Sistemas Ambientais**. São Paulo: Edgard Blucher. 1999.

FENZL, N. **Introdução à hidrogeoquímica**. Belém: UFPA. 1988.

LLADÓ, N. L. **Fundamentos de hidrogeologia**. Cártica. Madrid: Ed. Blume, 1990.

PÉREIRA, R.M. **Fundamentos de Prospecção Mineral**. Rio de Janeiro: Interciência. 2003.

SILVA, R. M. **Introdução ao Geoprocessamento: conceitos, técnicas e aplicações**. Novo Hamburgo: Feevale, 2007.

SMITH, P.J. **Termos de Geofísica**. Barcelona: Editorial Reverte S.A. 1975.

SUGUIO, K. **Geologia Sedimentar**. São Paulo: Ed. Edgard Blücher Ltda. 2003.

TEIXEIRA, W.; Toledo, M.C.M.; Fairchild, T.R.; Taioli, F. **Decifrando a Terra**. São Paulo: Oficina de Textos. 2000.

Zuquette, L.V. & Gandolfi, N. **Cartografia Geotécnica**. São Paulo: Oficina de Textos. 2004.

Leis e Códigos Ambientais Federais e do Estado de Mato Grosso.

Mato Grosso. Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso. SEPLAN.

<http://www.geo.seplan.mt.gov.br/zsee/>

Resoluções CONAMA.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001348

ENGENHEIRO DE MINAS	CORDEIRO, A. P.; CREITCHMAN, M.; AZA, M. A. - 1972 - Geologia Econômica. CEUE. São Paulo - SP. GOODMAN, R.E. - 1989 - Introduction to Rock Mechanics. J. Wiley. New York - USA. HERRMANN, C. - 1972 - Manual de Perfuração de Rocha. Editora Polígono. São Paulo - SP. LUZ, A. B. de; SAMPAIO, J. A.; MONTE, M. B. de M; ALMEIDA, S. L. M. de - 2002 - Tratamento de Minérios. CETEM. 3ª Edição. Rio de Janeiro - RJ. PEREIRA, R. M. - 2003 - Fundamentos de Prospecção Mineral. Editora Interciência. Rio de Janeiro - RJ. RICARDO, H. de S.; CATALANI, G. - 2007 - Manual Prático de Escavação - Terraplenagem e Escavação de Rocha. PINI. 3. Edição. São Paulo - SP. TORRES, O. F. F. - 2006 - Fundamentos da Engenharia Econômica e da Análise Econômica de Projetos. THOMSON. São Paulo - SP. Leis e Códigos Ambientais Federais e do Estado de Mato Grosso. Mato Grosso. Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso. SEPLAN. http://www.geo.seplan.mt.gov.br/zsee/ Resoluções CONAMA.
CONTADOR	ANGÉLICO, João: Contabilidade Pública. Editora Atlas. BEZERRA Filho, João Euclides. Contabilidade Pública. Editora Elsevier. KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública Teoria e Prática. Editora Atlas. Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei da Responsabilidade Fiscal. Lei Ordinária nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001349

ENGENHEIRO FLORESTAL

BRASIL. Manual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais. Edt. Romildo Gonçalves da Silva. MMA/IBAMA - Edições IBAMA

GUIMARÃES, P. R. Finger, C.A.G. Manejo Sustentado de Florestas Inequiâneas Heterogêneas.

MARTINS, S.V. Recuperação de Matas Ciliares. Viçosa-MG: Editora Aprenda Fácil. 2001

SÁNCHEZ, L.H. Avaliação de Impacto Ambiental. São Paulo: Ed. Oficina de Textos. 2006.

SCOLFORO, J.R. S. Manejo Florestal. Lavras: Universidade Federal de Lavras/ FAEPE – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, 1998.

SCOLFORO, J. R. & Mello, J.R. Inventário Florestal. Lavra: Universidade Federal de Lavras/ FAEPE – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, 1997.

SOARES, C.P. B.; Paula Neto, F. & Souza, A.L. Dendrometria e Inventário Florestal. Viçosa: Editora UFV . 2006.

WENDLING, I.; Gallo, A. ; Paiva, H. N. Gonçalves, W. Planejamento e Instalação de Viveiros. Viçosa-MG: Editora Aprenda Fácil. 2001

Leis e Códigos Ambientais Federais e do Estado de Mato Grosso.

Mato Grosso. Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso.

SEPLAN.

<http://www.geo.seplan.mt.gov.br/zsee/>

Resoluções CONAMA.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001350

ANALISTA DE SISTEMAS

ELMASRI, Ramez e. & Navathe, Shamkant.
Sistemas de Banco de Dados. 4ª Edição,
2004, Ed. Addison-Wesley.

NAKÂMURA, Emilio Tissato & De Geus, Paulo
Licio. **Segurança de Redes em Ambientes
Corporativos.** 1ª Edição, 2007, Editora
Novatec

PRESSMAN, Roger S. **Engenharia de
Software.** 6ª Edição, 2006, Ed. McGraw-Hill.

SILBERSCHATZ, Abraham & Korth, Henry f. &
Sudarsha, S.. **Sistema de Banco de Dados.** 5ª
Edição, 2006, Ed. Campus.

SHALLOWAY, Alan & Trott, James R.
Explicando Padrões de Projetos. 1ª Edição,
2004, Ed. Bookman.

STALLINGS, William. **Criptografia e
Segurança de Redes: Princípios e Práticas.**
4ª Edição, 2007, Ed. Prentice-Hall.

TANENBAUM, Andrew S. **Sistemas
Operacionais Modernos.** 3ª Edição, 2009, Ed.
Prentice-Hall

WIRTH, Almir. **Tecnologias de Redes e
Comunicação de Dados,** 1ª Edição, 2002, Ed.
Alta Books.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001351

QUÍMICO	ATKINS, Peter; LORETTA, Jones. Princípios de Química: Questionando a vida moderna e o meio ambiente. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006. BALL, David W. Física - Química, Volume 1. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005. BAIRD, Colin. Química Ambiental. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2002. BRADY, James E.; RUSSELL, Joel W.; HOLUM, John R. Química: A matéria e suas transformações. 3. ed. Vol.2. Rio de Janeiro: LTC Editora S.A, 2003. CIENFUEGOS, Freddy; VAITSMAN, Delmo. Análise Instrumental. Rio de Janeiro: Editora Interciência, 2000. ROZENBERG, Izrael Mordka. Química geral. São Paulo: Editora Blucher, 2002. SKOOG, Doulas et al. Fundamentos de Química Analítica. São Paulo: Cengage Learning, 2008. VOGEL, Arthur Israel. Química Analítica Qualitativa. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1981.
TOPOGRAFO	COMASTRI, J. A. Topografia - Altimetria. Viçosa, MG: UFV. COMASTRI, J. A. Topografia Planimetria. Viçosa, MG: UFV, 1992. CRISTOFOLETTI, A. Modelagem de Sistemas Ambientais. São Paulo: Edgard Blucher. 1999. GARCIA, Gilberto e PIEDADE, Gertrudes. Topografia Aplicada às Ciências Agrárias. 4ª.ed, São Paulo, Editora Nobel, 1984. SILVA, R. M. Introdução ao Geoprocessamento: conceitos, técnicas e aplicações. Novo Hamburgo: Feevale, 2007. Zuquette, L.V. & Gandolfi, N. Cartografia Geotécnica. São Paulo: Oficina de Textos. 2004.



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001352

TÉCNICO EM MINERAÇÃO**	ANDERSON, B. W. - 1984 - A Identificação das Gemas. Ao Livro Técnico S.A. Rio de Janeiro - RJ. DANA, J. D. - 1984 - Manual de Mineralogia. LTC Editora. Rio de Janeiro - RJ. HANKIN, ROSIE - 1998 - Pequena Enciclopédia: Gemas, Cristais e Minerais - Guia Prático e Completo. Edições 70. Lisboa - PT. LIDDICOAT, R. T. - 1975 - Handbook of Gem Identification. Gemological Institute of America. Miami - USA.
TÉCNICO EM MINERAÇÃO	CARVALHO, Benjamin de Arruda, Desenho Geométrico. Ao livro Técnico S/A. Rio de Janeiro, 1986. CAVINATO, M. L. - 1998 - Rochas e Minerais - Guia Prático. Nobel. São Paulo - SP. COMASTRI, J. A. Topografia - Altimetria. Viçosa, MG: UFV. COMASTRI, J. A. Topografia Planimetria. Viçosa, MG: UFV, 1992. CRISTOFOLETTI, A. Modelagem de Sistemas Ambientais. São Paulo: Edgard Blucher. 1999. DANA, J. D. - 1984 - Manual de Mineralogia. LTC Editora. Rio de Janeiro - RJ. ESTEPHANIO, Carlos. Desenho Técnico: Linguagem Básica. Rio de Janeiro. Editor Independente. 1999 GARCIA, Gilberto e PIEDADE, Gertrudes. Topografia Aplicada às Ciências Agrárias. 4ª ed, São Paulo, Editora Nobel, 1984. LUZ, A. B. de; SAMPAIO, J. A.; MONTE, M. B. de M; ALMEIDA, S. L. M. de - 2002 - Tratamento de Minérios. CETEM. 3ª Edição. Rio de Janeiro - RJ. OBERG, L. Desenho Arquitetônico. Ao livro Técnico S/A, Rio de Janeiro, 1994. POPP, J. H. - 1998 - Geologia Geral. LTC Editora. 5ª Edição. Rio de Janeiro - RJ. TEIXEIRA, W.; TOLEDO, M. C. M. de; FAIRCHILD, T. R.; TAIOLI, F. - 2008 - Decifrando a Terra. Companhia Editora Nacional. São Paulo - SP. SILVA, R. M. Introdução ao Geoprocessamento: conceitos, técnicas e aplicações. Novo Hamburgo: Feevale, 2007. Zuquette, L.V. & Gandolfi, N. Cartografia Geotécnica. São Paulo: Oficina de Textos. 2004.

** Técnico em Mineração com qualificação em Gemologia



**METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001353

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ANDRADE, Andréia Quaresma. **Classes das Palavras Vol. 1 e 2.** 2. Ed. Belo Horizonte: SENAC/MG/CTEAD, 2003.

CASTIGLIANI, José Antonio de Matos. **Assistente Administrativo.** 1. Ed. Editora Erica – São Paulo – 2006

GONÇALVES, Janice. **Como classificar documentos de arquivo.** 1. ed. – Editora Imprensa Oficial – 1998; São Paulo

HOJI, Masakazu. **Administração Financeira na Prática: guia para educação financeira corporativa e gestão financeira pessoal.** 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LOPES, Angela Maria N.; RIBEIRO, Regina Célia N.; COELHO, Cláudio Ulysses-F. **Técnicas de Arquivo e Protocolo.** Rio de Janeiro: Ed. Senac Nacional, 1998.

MORAES, Artur Gomes de. **O Aprendizado da Ortografia.** 3. Ed - Editora: Autêntica; Belo Horizonte -1999SIMCSIK, Tibor. **OSM: Organização, Sistemas e Métodos.** São Paulo: Futura, 2001

PAES, Marilena Leite. **Arquivo: Teoria e Prática.** Ed. FGV – 3. Ed. RJ

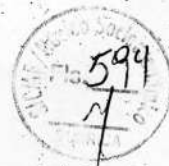
PARENTE, Eduardo; CARIBE, Roberto. **Matemática Comercial e Financeira.** 1. Ed.- Editora: FTD; Rio de Janeiro -1996

PIMENTA, Ernani. **Gramática pela Prática;** Editora Vestcon. 11. Edição; 2007 Brasília-DF

ROCHA, Luís Osvaldo Leal da. **Organização e Métodos: Uma abordagem prática.** 6. Ed – São Paulo: Atlas, 1995.

SÁ, Ilydio Pereira de. **Curso Básico de Matemática Comercial e Financeira.** Editora: Ciência Moderna - 1. Ed. 2008; Rio de Janeiro

VIEIRA, Maria Christina de Andrade. **Comunicação empresarial: etiqueta e ética nos negócios.** São Paulo



METAMAT - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE SELEÇÃO - Nº 001/2009

001354

MOTORISTA	Código de trânsito Brasileiro, Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997. Resolução do CONTRAN 168 - 22/12/2004 285 - 29/07/2008 307 - 07/04/2009
GESTOR ADMINISTRATIVO	ANTUNES ROCHA, Carmen Lúcia. Princípios constitucionais servidores públicos. São Paulo: Saraiva, 1999. BINENBOJM, Gustavo. Da supremacia do interesse público ao dever de proporcionalidade: um novo paradigma para o direito administrativo. Disponível em <http://www.mundojuridico.adv.br> Acesso em: 27. OUT 2009. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Disponível em: <www.planalto.gov.br>. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <www.stj.gov.br> Acesso em: 27. OUT. 2009. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983. DALLARI, Adilson de Abreu. Regime Constitucional dos Servidores Públicos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992. FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2004. HOJI, Masakazu. Administração Financeira na Prática: guia para educação financeira corporativa e gestão financeira pessoal. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2009. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 1999. MADEIRA, José Maria Pinho. Servidor público na atualidade. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005. MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2006. MONTAÑO, Carlos. Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2002. SENAC. DN. Administração de material e patrimônio. 2. ed. rev. atual. / Ana Maria Felipe Garcia; Heloisa Meira Coelho Melhado; Sonia Kriz. Rio de Janeiro: Ed. Senac Nacional, 1998.

595
27

001355

DOC 14

QUESITO 17





VENDA DE BENS/MAQUINAS P/ PREFEITURAS, COM INTERMEDIÇÃO DA MT FOMENTO, EM 2009

Contrato	Data	R\$ venda	Entrada	Prefeituras	Qtde parcelas	parcela mesal	Custo do Bem	Depreciação acumulada
020/CT/2009	27/11/2009	125.000,00	10%	ITAÚBA	24	4.891,30	178.000,00	178.000,00
015/CT/2009	22/10/2009	21.000,00	10%	NOVA OLIMPIA	24	821,73	30.000,00	30.000,00
017/CT/2009	03/11/2009	35.000,00	10%	NOVA XAVANTINA	24	1.369,56	50.000,00	50.000,00
014/CT/2009	16/10/2009	35.000,00		JUARA	24	1.458,33	50.000,00	50.000,00
012/CT/2009	15/10/2009	98.000,00	10%	NOBRES	30	3.041,37	110.000,00	110.000,00
009/CT/2009	03/11/2009	25.600,00	10%	CURVELANDIA	24	1.001,74	32.000,00	32.000,00
020/CT/2009	27/11/2009	35.000,00		COLIDER	24	1.458,33	50.000,00	50.000,00
019/CT/2009	26/11/2009	28.000,00		DOM AQUINO	24	933,34	28.000,00	28.000,00
018/CT/2009	18/11/2009	56.000,00		PORTO GAUCHOS	24	2.334,00	70.000,00	70.000,00
TOTAL		458.600,00		-			598.000,00	598.000,00

LUCRO 458.600,00

Lançamentos

Pela venda dos bens imobilizados

D - Contas a receber/MT Fomento (AR) 458.600,00

C - Ganho/Perda na venda do bem 458.600,00

Hist. Venda de máquinas às Prefeituras do Estado de Mato Grosso, conforme contratos de compra e venda em 2009

Pela baixa dos custos com os bens imobilizados

D - Ganho/Perda na venda do Bem 598.000,00

C - Bens cedidos em comodato (AP) 598.000,00

Hist. Baixa dos bens vendidos, conforme levantamento inventário físico

Pela baixa da depreciação acumulada dos bens vendidos

D - Depreciação acumulada (AP) 598.000,00

C - Ganho/Perda na venda do Bem 598.000,00

Hist. Baixa de depreciação dos bens vendidos às prefeituras, em 2009

001356

001357

DOC 15

QUESITO 18





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia mato-grossense de Mineração – METAMAT

INVENTÁRIO PATRIMONIAL FÍSICO E FINANCEIRO DE 2009 BENS NA SEDE DA EMPRESA AQUISIÇÕES 2009

Descrição	Ano	RP	Série	Medida	Localização	Valor R\$	Data de Aquisição	Nota Fiscal	FORNECEDOR:
Aparelho de ar condicionado 10 000 BTUs, Gree.	2009	1206			Protocolo	1.227,00	09/03/09	104.228	Papelaria Coxipó Ltda
Aparelho de ar condicionado 10 000 BTUs, Gree.	2009	1207			Depósito	1.227,00	09/03/09	104.228	Papelaria Coxipó Ltda.
Impressora Laser, modelo FS720 Kioce ra.	2009	1208			As. da Pres	487,17	06/04/09	57057	H. Print Ltda.
Compressor 02 estágios, com motor 05 KVA (cavalos), tri-fasico, 200 litros, 140 libras Twiste, CSL 20 pés, Schulz.	2009	1209			Laboratório	3.408,17	18/05/09	349961	Dismafe – distribuidora de Máquinas e Ferramentas S/A.
Cadeira digitador Black-Sistem ergométrica frisokar, com braços.	2009	1210			Depto Adm.	290,00	26/05/09	005117	Jart Indústria Metalúrgica Ltda.
Cadeira digitador Black-Sistem ergométrica frisokar, com braços.	2009	1211			Rec. da Pres	290,00	26/05/09	005117	Jart Indústria Metalúrgica Ltda.

DVPA – Divisão de Patrimônio
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 R 220 – Fax: (65) 3613 9000
E-mail: ney-silva@metamat.mt.gov.br



001358



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia mato-grossense de Mineração – METAMAT

Cadeira digitador Black-Sistem ergométrica frisokar, com braços.	2009	1212		As. da Pres.	290,00	26/05/09	005117	Jart Indústria Metalúrgica Ltda.
Cadeira digitador Black-Sistem ergométrica frisokar, com braços.	2009	1213		As. da Pres.	290,00	26/05/09	005117	Jart Indústria Metalúrgica Ltda.
Cadeira digitador Black-Sistem ergométrica frisokar, com braços.	2009	1214		Rec.Dir.Téc.	290,00	26/05/09	005117	Jart Indústria Metalúrgica Ltda.
Central telefônica digital 141/126, com mesa operadora 4114 e modelo.	2009	1215		Telefonista	13.730,00	19/06/09	00001	MAJORE Serviços de Telecomunicações Ltda.
Aparelho GPS Garmin, modelo Etrex Vista.	2009	1216	1JY003679	Dir. Técnico	820,00	22/06/09	000391	D.F. de Lima & Cia Ltda-ME.
Aparelho GPS Garmin, modelo Etrex Vista.	2009	1217	1JY003687	Div. Patrim.	820,00	22/06/09	000391	D.F. de Lima & Cia Ltda-ME.
Aparelho GPS Garmin, modelo Etrex Vista.	2009	1218	1JY006937	Div. Patrim.	820,00	22/06/09	000391	D.F. de Lima & Cia Ltda-ME.
Destilador de água 724/2, 220 volts, - Fanem	2009	1219	GAF 61591 Fanem	Div. Patrim.	2.306,00	19.08.09	005113	MEDLAB Comercio de Equipamentos Médicos Hospitalar.

DVPA – Divisão de Patrimônio
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 R 220 – Fax: (65) 3613 9000
E-mail: ney-silva@metamat.mt.gov.br



001359



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia mato-grossense de Mineração – METAMAT

Aparelho GPS Garmin E-trex, cor amarelo.	2009	1220	11E200387		Depto Téc II	638,96	04/09/09	0453	REDE Informática
Aparelho de ar condicionado 30000 BTUs, Elgin.	2009	1221			Depto Adm.	2.600,00	06.10.09	108.212	Papelaria Coxipo Ltda.
Extintor de incêndio com carga de Pó Químico.	2009	1222			CPD	110,00	20/10/09	001361	EXTINCENTER Comércio e Recarga de Extintores Ltda.
Extintor de incêndio com carga de Pó Químico.	2009	1223			Almoxarifado	110,00	20/10/09	001361	EXTINCENTER Comércio e Recarga de Extintores Ltda.
Extintor de incêndio com carga de Pó Químico.	2009	1224			Depto Adm.	110,00	20/10/09	001361	EXTINCENTER Comércio e Recarga de Extintores Ltda.
Extintor de incêndio com carga de Pó Químico.	2009	1225			Entrada Princ.	110,00	20/10/09	001361	EXTINCENTER Comércio e Recarga de Extintores Ltda.
Extintor de incêndio com carga de Pó Químico.	2009	1226			Entrada Princ.	110,00	20/10/09	001361	EXTINCENTER Comércio e Recarga de Extintores Ltda.
Extintor de incêndio com carga de Pó Químico.	2009	1227			Núcleo de Lap	110,00	20/10/09	001361	EXTINCENTER Comércio e Recarga de Extintores Ltda.
Extintor de incêndio com carga de água.	2009	1228			CPD	110,00	20/10/09	001361	EXTINCENTER Comércio e Recarga de Extintores Ltda.

DVPA - Divisão de Patrimônio
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 R 220 - Fax: (65) 3613 9000
E-mail: dvpa@metamat.mt.gov.br



001360



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia mato-grossense de Mineração – METAMAT

Extintor de incêndio com carga de água.	2009	1229			Depto Adm.	110,00	20/10/09	001361	EXTINCENTER Comércio e Recarga de Extintores Ltda.
Extintor de incêndio com carga de água.	2009	1230			Diretoria	110,00	20/10/09	001361	EXTINCENTER Comércio e Recarga de Extintores Ltda.
Extintor de incêndio com carga de água.	2009	1231			Biblioteca	110,00	20/10/09	001361	EXTINCENTER Comércio e Recarga de Extintores Ltda.
Extintor de incêndio com carga de CO ₂	2009	1232			Depto Téc. I	390,00	20/10/09	001361	EXTINCENTER Comércio e Recarga de Extintores Ltda.
Extintor de incêndio com carga de CO ₂	2009	1233			Núcleo de Lap	390,00	20/10/09	001361	EXTINCENTER Comércio e Recarga de Extintores Ltda.
Extintor de incêndio com carga de CO ₂	2009	1234			Núcleo de Lap	390,00	20/10/09	001361	EXTINCENTER Comércio e Recarga de Extintores Ltda.

DVPA – Divisão de Patrimônio
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 R 220 – Fax: (65) 3613 9000
E-mail: ney-silva@metamat.mt.gov.br



001361



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia mato-grossense de Mineração – METAMAT

Receptor GPS GTRA e GTR-A, 100% à prova d'á- gua, com 01 bateria recarregável GTR- A/GTR-ABT, 01 bastão de bateria GTR-A/GTR-ABT, 01 bolsa de trans- porte GTR-A COR amarela, 01 cabo de comunicação GTR- A/GTR-ABT, 01 car- regador de bateria inteligente GTR-A, 01 CD de instalação de software GTR e 01 manual de operação GTR.	2009	1235		Depto Téc. III	9.490,00	27/11/09	000560	TECHGEO LTDA.
GPS E-Trex, Vista HCx, Am, 010- N.O.630-00 Gar- min.	2009	1236	16D287731 Can310	Depto Téc. III	1.292,32	10/12/09	0532	REDE Informática (Mateus Gerônimo dos Santos).
GPSmap 76CSx, Am, N.O.010- N0469-00.	2009	1237	10F003537 Can 210	Depto Téc. III	1.496,80	10/12/09	0532	REDE Informática (Mateus Gerônimo dos Santos).
Cadeira plástica, fi- xa, sem braços, cor preta.	2009	1238		Depto Téc. III (Peixoto de A-zevedo)	69,90	16/12/09	003927	Luasi Papéis e Livros Ltda-ME.
Cadeira plástica, fi- xa, sem braços, cor preta.	2009	1239		Depto Téc. III (Peixoto de A-zevedo)	69,90	16/12/09	003927	Luasi Papéis e Livros Ltda-ME.



DVPA – Divisão de Patrimônio
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 R. 220 – Fax: (65) 3613 9000
E-mail: ney-silva@metamat.mt.gov.br

001362

Cadeira plástica, fixa, sem braços, cor preta.	2009	1240		Depto Téc. III (Peixoto de Azevedo)	69,90	16/12/09	003927	Luasi Papéis e Livros Ltda-ME.
Cadeira plástica, fixa, sem braços, cor preta.	2009	1241		Depto Téc. III (Peixoto de Azevedo)	69,90	16/12/09	003927	Luasi Papéis e Livros Ltda-ME.
Mesa com 02 gavetas, com painel aglomerado 15mm, cor cinza.	2009	1242	1,20X0,65 X0,75	Depto Téc. III (Peixoto de Azevedo)	249,90	16/12/09	003927	Luasi Papéis e Livros Ltda-ME.
Impressora laser Kyocera, modelo FS-820.	2009	1267		Presidência	487,17	21/12/09	3289	HPRINT Reprografia e Automação de Escritórios Ltda.
Impressora laser Kyocera, modelo FS-820.	2009	1268		Depto Téc. III (Peixoto de Azevedo)	487,17	21/12/09	3289	HPRINT Reprografia e Automação de Escritórios Ltda.
Aparelho de ar condicionado marca Elgin 18.000 BTU's	2009	1269		Depto Téc. III (Peixoto de Azevedo)	1.500,00	23/12/09	145	Papelaria Coxipó Ltda.
Trena de profundidade, marca BMI Standard, com 10m, e certificado de calibração pela RBC e garantia. Made in Germany.	2009	1270		Div. de Patrim	1.085,00	29/12/09	000019	Designer Comércio Representação e Serviços Ltda.
TOTAL					48.172,26			

DVPA - Divisão de Patrimônio
 Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
 CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
 Fone: (65) 3613-9000 R 220 - Fax: (65) 3613 9000
 E-mail: ney-silva@metamat.mt.gov.br



001363



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

ANEXO XXVII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A **BENS MÓVEIS E IMÓVEIS BAIXADOS**
MÊS/ANO: **Junho/2009**

MOTIVO DA BAIXA	REGISTRO PATRIMONIAL	IDENTIFICAÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR R\$	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (se for o caso)
Extraviado na cidade de Curvelândia- MT, B.O. nº 1020240-09- 053231-2.	1076	GPS-GARMIN's E- TREX	Departamento Técnico II	900,00	

DATA: 07/07/09	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS: 	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: Ney Dias da Silva
-------------------	--	---

DVPA – Divisão de Patrimônio
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3613.9000





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

ANEXO XXVII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS A **BENS MÓVEIS E IMÓVEIS BAIXADOS**

MÊS/ANO: **Agost0/2009**

MOTIVO DA BAIXA	REGISTRO PATRIMONIAL	IDENTIFICAÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR R\$	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (se for o caso)
Extraviado na cidade de Curvelândia-MT. B.O. nº 1020240-09-053231-2.	1076	GPS-GARMIN's E-TREX	Departamento Técnico II	900,00	

DATA:
1º/09/09

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Ney Dias da Silva

Divisão de Planejamento
Av. General Antônio de Barros, 2.970 - Planalto
CEP: 75.060-300 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3613-9000 - Ramal: 9020
Fax: (65) 3613-9000





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 139203 D

Ano 2010

CUIABÁ-MT, 01/07/2010

Procedência: 1137942 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

Principal: 1137942 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DOC REFERENTE AO PROCESSO NR 23871/2010

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO ÍNDICE, COM INDICAÇÃO DA PÁGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
SICME

001367

Ofício nº 260-B/2010 – GS / SOE

Cuiabá, 30 de Junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Valter Albano da Silva

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE

Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de serem juntados ao Balancete do mês de Dezembro/2009, protocolado sob o número 23817P, ano 2010, Código 1137942 - METAMAT, o Demonstrativo das Ocorrências Mensais relativas a bens móveis e imóveis adquiridos, conforme Anexo XXVI.

Atenciosamente,



Marcia Luiz de Mesquita
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Socioeconômico



Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

ANEXO XXVI
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS A **BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ADQUIRIDOS**

MÊS/ANO: **Dezembro/2009**

FORMA DE AQUISIÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	IDENTIFICAÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR R\$	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (se for o caso)
Registro de Preços	1235	Receptor GPS GTRA e GTR-A, 100% à prova d'água, com 01 bateria recarregável GTR-A/GTR-ABT, 01 bastão de bateria GTR-A/GTR-ABT, 01 bolsa de trans-porte GTR-A COR amarela, 01 cabo de comunicação GTR-A/GTR-ABT, 01 car-regador de bateria inteligente GTR-A, 01 CD de instalação de software GTR e 01 manual de operação GTR.	Depto Téc. III	9.490,00	
Registro de Preços	1236	GPS E-Trex, Vista HCx, Am, 010-N.O.630-00 Garmin.	Depto Téc. III	1.292,32	
Registro de Preços	1237	GPSmap 76CSx, Am, N.O.010-N0469-00.	Depto Téc. III	1.496,80	
Registro de Preços	1238	Cadeira plástica, fixa, sem braços or preta.	Depto Téc. III (Peixoto de Azevedo)	69,90	





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

Registro de Preços	1239	Cadeira plástica, fixa, sem braços, cor preta.	Depto Téc. III (Peixoto de Azevedo)	69,90	
Registro de Preços	1240	Cadeira plástica, fixa, sem braços, cor preta.	Depto Téc. III (Peixoto de Azevedo)	69,90	
Registro de Preços	1241	Cadeira plástica, fixa, sem braços, cor preta.	Depto Téc. III (Peixoto de Azevedo)	69,90	
Registro de Preços	1242	Mesa com 02 gavetas, com painel aglomerado 15mm, cor cinza.	Depto Téc. III (Peixoto de Azevedo)	249,90	
Registro de Preços	1267	Impressora laser Kyocera, modelo FS-820.	Presidência	487,17	
Registro de Preços	1268	Impressora laser Kyocera, modelo FS-820.	Depto Téc. III (Peixoto de Azevedo)	487,17	
Registro de Preços	1269	Aparelho de ar condicionado marca Elgin 18.000 BTU's.	Depto Téc. III (Peixoto de Azevedo)	1.500,00	
Registro de Preços	1270	Trena de profundidade, marca BMI Standard, com 10m, e certificado de calibração pela RBC e garantia. Made in Germany.	Div. de Patrim	1.085,00	
TOTAL				16.367,96	





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

DATA: 07/01/10	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS: <i>João Justino Pães Barros</i> Diretor Presidente	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: Ney Dias da Silva GERENTE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
--------------------------	---	---





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



CUIABÁ-MT, 01/07/2010

Nº. Protocolo 139211 D

Ano 2010

001371

Procedência: 1137942 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

Principal: 1137942 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DOC REFERENTE AO PROCESSO NR 140651/2009

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO ÍNDICE, COM INDICAÇÃO DA PÁGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
SICME

001372

Ofício nº 260-A/2010 – GS / SOE

Cuiabá, 30 de Junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Valter Albano da Silva

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE

Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de serem juntados ao Balancete do mês de Junho/2009, protocolado sob o número 140651P, ano 2009, Código 1137942 - METAMAT, o Demonstrativo das Ocorrências Mensais relativas a bens móveis e imóveis baixados, conforme Anexo XXVII.

Atenciosamente,



Marcio Lima de Mesquita
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Socioeconômico





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

ANEXO XXVII
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A **BENS MÓVEIS E IMÓVEIS BAIXADOS**

MÊS/ANO: **Junho/2009**

MOTIVO DA BAIXA	REGISTRO PATRIMONIAL	IDENTIFICAÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR R\$	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (se for o caso)
Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	

DATA:
07/07/09

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:


João Justino Pires Barros
Diretor Presidente

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:


Ney Dias da Silva

DVPA – Divisão de Patrimônio
Av. Gonzalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.060-370 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3613-9000



RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO S/A – METAMAT

PROCESSO N.	: 5.912-9/20010
PRINCIPAL	: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE DE MINERAÇÃO – METAMAT
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2009
GESTOR	: JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
RELATOR	: ALENCAR SOARES
EQUIPE TÉCNICA	: CÉLIA SCHNEIDER DA CUNHA GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS TEÓFANES LANA IBARRA

Exmo. Conselheiro Relator,

Retorna à equipe o processo referente às contas anuais do exercício financeiro de 2009, da Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT (UO 17501), para análise das justificativas e documentos (fls. 760 a 1.373/TC) apresentados pelos gestores responsáveis sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico às fls. 662 a 741/TC, as quais são analisadas:

Senhor João Justino Paes de Barros – Diretor Presidente – Ordenador de Despesa

1 – Não-celebração de contrato entre a METAMAT e a empresa TRIMEC Equipamentos Ltda, em desacordo com o art. 91, parágrafo único, do Decreto n. 7.217/06, combinado com o art. 62 da Lei n. 8.666/93 (item 4.3.2):

O gestor esclarece à fl. 763/TC que foi formalizado com a empresa Trimec, em 03/04/2009, o Contrato de n. 001-A/2009.

Diante da justificativa apresentada e documentos juntados aos autos às fls. 781/791-/TC, a irregularidade foi sanada.

2 – Não-realização de certame licitatório que sustente o contrato de n. 01/2009, contrariando o art.37, XXI, da CF; art. 89 e art. 55, XI, da Lei n. 8.666/93 – (item 4.3.3) E10:

Para este quesito o gestor responde às fls. 763/764-TC que o contrato entre a Metamat e a empresa Condor fora realizado em caráter emergencial, fundamentado no art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/93. Salaria que o contrato com a antiga empresa, Kowa, fora rescindido, uma vez que a empresa não vinha realizando pagamentos de verbas trabalhistas; logo, a Companhia fez a contratação de outra empresa por meio de contratação emergencial.

Ressalta-se, porém, que, de acordo com a data do contrato original celebrado com a empresa KOWA, em 21/11/2003, não havia prazo legal para sua prorrogação, uma vez que, nos termos do art.57, II, da Lei n. 8.666/93, o prazo limite de sessenta meses já havia expirado em 21/11/2008.

Portanto, não havia respaldo legal para dar continuidade à contratação, reforçando, inclusive, a necessidade de se promover processo licitatório antes do término da vigência do contrato com a empresa KOWA, prevendo a necessidade da continuidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, constata-se que não houve realização de processo licitatório na contratação da empresa CONDOR para prestação de serviços gerais e de natureza administrativa, contrariando o artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal e art. 89 da Lei n. 8.666/93 e por consequência não há base licitatória que sustente o referido contrato, contrariando o art. 55, XI, da Lei n. 8.666/93.

Isso posto, mantém o apontamento.

3 – Notas de empenho sem assinatura do ordenador de despesa, contrariando o art. 58 da Lei n. 4.320/64 – (item 4.3.3) E27:

Justifica o gestor que as notas de empenho estão devidamente assinadas e regularizadas.

Essa falha foi apontada pela equipe no relatório do primeiro semestre do exercício de 2009, não se repetindo no ultimo semestre, **razão pela qual declina-se do apontamento.**

4 – Não foi realizada licitação para contratação de empresa para abertura e perfuração de poços artesianos (R\$ 57.365,56) e contratação de empresa para transporte de maquinários rodoviários (R\$ 84.750,00), contrariando o art. 89 da Lei 8.666/93 e art. 37, inciso XXI, Constituição Federal – (item 4.3.1) **E10:**

Para este quesito, o gestor responde, às fls. 764/766-TC, que os serviços foram realizados de acordo com a necessidade do órgão, que as empresas contratadas estavam todas regulares perante o fisco, que não houve prejuízo ao erário e que a equipe de auditoria do TCE fez a somatória dos serviços realizados e alegou para isso ausência de licitação. Alega, ainda, que a Lei n. 8.883/93, que alterou a Lei 8.666/93, eliminou a previsão do somatório para contratações sucessivas. Para ele, deixou de existir dispositivo legal impondo o somatório de quantitativos de contratação distintas.

A equipe entende que o § 5º do art. 23 da Lei n. 8.883/94, refere-se à proibição de parcelar etapas de uma mesma obra, deixando de aplicar a modalidade convite ou tomada de preços, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente.

Discorda-se da justificativa apresentada pelo gestor, uma vez que, conforme descrito no relatório às fls. 705 /TC o que se viu na METAMAT foram contratações de empresas para perfuração de poços artesianos e contratação de empresa para fazer transportes de maquinários das prefeituras para a capital, em datas próximas, cujos valores somados, ultrapassaram o limite de isenção no período, exigindo a realização de licitação, conforme art. 2º da Lei n. 8.666/93 e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Houve, no caso das contratações para transporte de maquinários e para perfuração de poços artesianos, a repetição de um mesmo fornecedor.

Salienta-se ainda que o orçamento obedece ao Princípio da Anualidade, logo

os gastos para um mesmo objeto devem ser realizados de acordo com o que preceitua a Lei das Licitações.

Fica mantida a irregularidade.

5 – Não houve reajuste do valor do aluguel decorrente do contrato entre a METAMAT e a CEMAT, contrariando o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, bem como a cláusula terceira do 2º Termo Aditivo do Contrato n. 04/03. (Item 4.2.1) E39:

A defesa manifestou-se da seguinte forma quanto ao quesito acima: "Assiste razão à diligente equipe técnica quanto ao mencionado reajuste, no entanto, a partir da nomeação de Gestor responsável pelos Contratos, já nomeado por Portaria, será acompanhado e devidamente cobrado tais reajustes legais. Logo, ilustre Conselheiro o presente quesito deverá ser julgado com o seu costumeiro bom senso, bem como na constatação que não há má-fé, do atual Gestor da Companhia."

Como a defesa confirma o fato, a irregularidade permanece.

6 – Não-adoção de providências por parte da METAMAT a fim de regularizar a situação do não-recebimento do arrendamento decorrente de contrato celebrado com a CERGRO, contrariando a cláusula sétima do 2º Termo Aditivo, bem como demonstrando ausência de procedimentos de controle interno no acompanhamento da receita da companhia, em desacordo com o art. 74 da Constituição Federal e art. 75, I, da Lei n. 4.320/64 (Item 4.2.1) **E 39:**

A defesa argumenta já ter se manifestado com relação à irregularidade acima citada em sua resposta ao Relatório das Contas Quadrimestrais do exercício de 2009, não analisado pela r. Equipe técnica, motivo pela qual relata tal manifestação, novamente:

"A Companhia notificou a empresa CERGO, com a finalidade de realizar os pagamentos devidos, sob pena de tomar as medidas legais cabíveis ao presente caso concreto cf. doc., em anexo)

Logo, ilustre Conselheiro, o quesito em questão, deverá ser julgado,

constatando-se que o atual Gestor, tem enviado o máximo de esforço para a realização de fiscalização das receitas da Companhia, como o reduzido número de funcionários capacitados, para tal finalidade.”

Mediante do exposto acima, pela defesa, a irregularidade permanece, uma vez que a ocorrência permaneceu por todo o exercício de 2009.

7 – Ausência de procedimentos de controle interno por parte da companhia na aferição da receita decorrente do contrato com a empresa ECOPLAN e com a empresa DOCAS, contrariando o § 1º da cláusula 7º do contrato, o art. 74 da Constituição Federal de 1988 e art. 75, I, da Lei n. 4.320/64 (Item 4.2.2)E 39:

Para este quesito, o gestor responde, às fls. 768/769-TC, que, em relação à empresa **Ecoplan**, a fiscalização está sendo feita pelo funcionário Rodrigo Luiz G. Tenório, que substituiu o funcionário Marcelo Costa Marques, cedido ao setor núcleo sócioeconômico. Logo, segundo ele, não é cabível a alegação deste apontamento pela equipe de auditoria deste Tribunal. Já em relação à empresa **Docas**, a fiscalização também está sendo feita pelo funcionário Rodrigo Luiz G. Tenório, que substituiu o funcionário Benedito Jesus de Almeida. Esse funcionário fazia a fiscalização *in loco* do contrato com a empresa Docas, porém, segundo ele, tornou inviável economicamente a manutenção do funcionário no porto de Cáceres, haja vista que a receita média mensal até o mês de fevereiro com a empresa Docas foi de R\$ 1.156,98, em virtude da desaceleração das atividades portuárias.

Salienta-se que, tanto em relação ao contrato com a empresa Ecoplan, como em relação ao contrato com a empresa Docas, os valores apurados estão sendo feitos pela contratada, ficando a Metamat na condição de aceitar os valores repassados pelas empresas, evidenciando falha da Companhia na aferição da receita, contrariando o art. 74 da Constituição Federal e art. 75, I da Lei n. 4.320/64.

Não procedem as justificativas apresentadas pelo gestor, uma vez que, conforme já foi apontado no relatório de auditoria, **não há documentos que comprovem que a Metamat vem realizando visitas periódicas à jazida de calcário**

explorada pela empresa Ecoplan, a fim de certificar se os valores devidos pela empresa são aqueles correspondentes à atividade extrativa, contrariando o § 1º da cláusula sétima do referido contrato:

Cláusula sétima – Da forma de pagamento

Parágrafo primeiro – Para aferição e comercialização mensal do mineral explorado e para efeito do estabelecimento do quantum devido à ARRENDANTE, a título de “royalties”, fica avençado que esta designe preposto para **acompanhamento e anotação das atividades extrativas**, em todas as suas fases. (grifou-se)

Diante do exposto, conclui-se que as visitas, por si só, não satisfazem as determinações estipuladas no contrato.

Fica mantido o apontamento.

8 – O número de funcionários comissionados em dezembro de 2009, tomando com base 31/12/2008, adicionando os admitidos e subtraindo os demitidos, não confere com o apresentado no lotacionograma e na relação de funcionários, que apresenta 1 funcionário a mais no lotacionograma e dois funcionários a menos na relação dos funcionários em dezembro de 2009:

A Defesa argumenta que, de acordo com o Lotacionograma e o Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais, anexos às fls. 1254 a 1301/TC, não houve diferença.

Acusou-se no relatório de fl. 720/TC, que o total dos servidores da METAMAT, em 31/12/2008, foi de 156 funcionários, sendo 89 comissionados e 67 de carreira, conforme declaração à fl. 194/TC do balancete de junho - processo 14.065-1/2009.

• Total dos funcionários comissionados em 31/12/2008	– 89
• (+) Funcionários admitidos no período	– 39
• (-) Funcionários demitidos no período	– 33
• Total dos funcionários comissionados em dezembro 2009	– 95
• Total do funcionários comissionados em dezembro/conf. Lotacionograma	– 96

Os documentos anexados pela defesa às fls. 1.254 a 1.301/TC referem-se ao Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais e à Relação dos Funcionários comissionados a partir de janeiro de 2009.

Nos anexos de fls. 1254 e 1255/TC, consta a Relação dos Funcionários de janeiro de 2009, que apresenta 94 funcionários comissionados e não é o mesmo apresentado à equipe quando da inspeção in loco, que apresentou 89 funcionários comissionados.

Ora, se não houve admissão nem demissão em janeiro, conforme comprova o relatório de auditoria de junho e os documentos anexados pela defesa às fls. 1256 e 1257/TC, o número total de funcionários comissionados em janeiro de 2009 seria de 89 funcionários, igual a dezembro de 2008 (de acordo com a declaração anexa ao processo de junho da METAMAT) e não de 94 funcionários conforme apresenta a defesa.

Portanto, pelo cálculo da equipe conforme demonstrado no relatório, e acima transcrito, em dezembro de 2009 deveria ter 95 funcionários comissionados e não o 96 funcionários conforme apresenta o lotacionograma.

A irregularidade permanece, tendo em vista que os documentos anexados pela defesa, além de não acrescentar em nada, divergem do resultado acima apresentado.

9 – Os servidores comissionados representam 59% do pessoal da Metamat, havendo uma desproporcionalidade entre o número de comissionados e o pessoal de carreira, contrariando o Princípio da Razoabilidade e o art. 37, V, da Constituição Federal:

A Defesa argumenta que firmou junto ao Ministério Público do Trabalho, no inquérito civil n. 03/19997, Termo de Ajustamento de Conduta para solucionar, definitivamente, tal desproporcionalidade, e que, ainda no ano de 2009, foi realizado processo seletivo que nomeou 23 empregados públicos.

Com o processo seletivo e a nomeação de 23 empregados no final do

exercício, a Defesa sana a irregularidade.

10 – Cessão de 41 servidores comissionados, com ônus para a METAMAT, a outros órgãos, sem nenhum dispositivo legal que ampare tal procedimento, contrariando o art. 37, V, da CF, bem como o Princípio da Legalidade (Itens 6.3 e 6.4):

A Defesa apenas argumenta que o inciso V do art. 37 da CF, declina que os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A defesa não apresentou o dispositivo legal que amparasse tal procedimento; diante do exposto, entende-se que os servidores comissionados cedidos a outros órgão/entes sem ato legal devem retornar para a sede da Metamat e após, serem realocados nas funções a que foram contratados ou, se não são necessários às atividades da Companhia, que sejam exonerados.

A irregularidade permanece.

11 – Contratação de duas telefonistas, três geólogos e um motorista que não estão exercendo atribuições de chefia, direção e assessoramento, contrariando o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (Item 6.4) **E 02 e E 04:**

A defesa apenas justifica que desde a criação da Companhia, no ano de 1971, não realizou concurso público para ocupação de cargos efetivos.

Justifica, ainda, que o atual Gestor da Companhia já enviou à Casa Civil ofício para autorização e posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa, para realização do primeiro concurso público a se realizar na Metamat.

A defesa apresentada não sana a irregularidade.

12 – Ausência de medidas compensatórias ou de devolução dos valores retidos, a maior, de INSS dos funcionários, no período março a julho de 2009, (cobrança indevida de alíquota única, contrariando o art. 20 da Lei nº 8.212/91 e a Portaria

Interministerial nº 48/2009 do Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda) (Item 4.2.6.1):

A defesa manifestou que houve falha do servidor responsável por tal recolhimento, que não observou a lei, nas aplicações das alíquotas de retenções do INSS.

Salienta a defesa que o Gestor, juntamente com o Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico, já estão realizando levantamento de cada caso concreto em que incidiu aplicação de alíquota indevida, para que se possa cumprir com as devidas correções e possíveis soluções.

Diante de tal explicação, a defesa considera que a irregularidade seja considerada, uma vez que o Gestor já está tomando as medidas cabíveis, para as devidas correções da falha levantada pela equipe técnica, bem como, segundo a defesa, não houve má-fé ou desvio de dinheiro público.

Mediante o exposto, entende-se que não houve, por parte da entidade, adoção de providência com a finalidade de restituir ou compensar o valor retido a maior dos funcionários no período de março a julho de 2009.

Diante dos fatos, **a irregularidade permanece.**

13 – Não-confecção do demonstrativo sintético por unidade e valor ao final do mês, no almoxarifado, impedindo o confronto do saldo do estoque apresentado no final de cada mês com o saldo lançado no mês seguinte, comprometendo a veracidade das informações contábeis e evidenciando ausência de procedimentos do sistema de controle interno e contrariando os arts. 85 e 89 da Lei n. 4.320/64 (Item 7.3) E 33:

A defesa argumenta que o referido demonstrativo fora realizado pelo Núcleo socioeconômico – SOE –, especificamente, pela Gerência de patrimônio e elaborado com orientação do TCE/MT.

Argumenta que esses controles encontravam-se no mencionado Núcleo, quando da inspeção *in loco* e anexa Relatório de posição de estoque às fls 1315 a

1323/TC.

Os anexos apresentados pela Defesa, além de apresentados *a posteriori*, estão com rasuras e são relatórios em que não há a possibilidade do confronto da posição de estoque do final do mês com o registrado no mês seguinte.

Diante disso, a irregularidade permanece.

14 – O saldo dos produtos das prateleiras no almoxarifado não confere com o controle de saldo de estoque do órgão, evidenciando ausência de procedimentos do sistema de controle interno e contrariando os arts. 85 e 89 da Lei n. 4.320/64 (Item 7.3) **E33**:

A defesa admite a irregularidade, justificando falhas humanas do servidor que assumiu o referido setor.

A irregularidade permanece.

15 – Aproximadamente 60% da amostra das Notas Fiscais decorrentes de aquisição de materiais não deram entrada no almoxarifado, comprometendo o sistema de controle interno e a veracidade das informações contábeis **E33**:

A defesa argumenta que o fato ocorreu devido ao não cadastramento de alguns itens e pela lentidão do Sistema de Gestão de Materiais da SAD/MT, não otimizando o referido cadastramento. No entanto, a Companhia regularizou a referida falha, encaminhando a lista dos materiais a SAD/MT para as devidas baixas e regularizações.

A irregularidade somente poderá ser sanada no exercício de 2010, permanecendo em 2009.

16 – Não-publicação da data da realização das provas do processo seletivo e apresentação de títulos (cronograma do processo seletivo), contrariando o princípio da publicidade:

A defesa argumenta que a única exigência legal nos casos de publicação é o aviso do Resumo de Edital, de acordo com o que preceitua o art. 21 da Lei n. 8.666/93 e anexou, às fls 1328 a 1354/TC, o edital de seleção.

A irregularidade não poderá ser sanada, tendo em vista que, além da defesa não encaminhar comprovante da publicação do edital informando a data da realização das provas do processo seletivo e apresentação de títulos (cronograma do processo seletivo), não ficou comprovado, à época, estar o edital disponível no site: www.mt.senac.br, com antecedência de 05 dias da data da aplicação da prova, de acordo com o item 4 do Edital de Seleção.

A irregularidade permanece.

Senhora Maria José Pouso Gomes – Contadora (Período: 01/01/09 a 03/11/09 e o Sr. Cleber Benedito Metello (Período: 04/11/09 a 31/12/09).

17 – Divergência existente entre o valor de alienação de Bens (R\$ 598.000,00) constante no quadro demonstrativo da METAMAT e o valor constante na Tabela I (R\$ 458.600,00) que se refere à soma dos valores dos CONTRATOS DE VENDA E COMPRA COM RESERVA DE DOMÍNIO N.^{os} 09, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 20/2009 (Item 4.2.4):

A defesa alega não haver divergência, afirmando que o valor de R\$ 598.000,00 refere-se à contabilização do valor original dos bens no período de aquisição, conforme lançado nos livros de inventário da Companhia e os bens vendidos estavam totalmente depreciados, o que resultou no valor de R\$ 458.600,00 referente à soma dos valores dos Contratos de Compra e venda com reserva de domínio. Com a finalidade de esclarecer o presente quesito, a defesa juntou planilha demonstrando o valor original e o valor de compra de cada contrato firmado com as Prefeituras do estado de Mato Grosso.

Mediante ao exposto, considera-se a **irregularidade sanada**.

18 – Divergências entre o ANEXO IV – Relação de Bens Adquiridos em 2009 (R\$ 47.087,26) e Baixa de Bens (R\$ 612.131,33) e os valores registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais referente à aquisição de bens (R\$ 48.172,26) e à baixa de bens móveis (R\$ 611.231,33):

Com relação ao item acima, a defesa salientou que a divergência apontada pela equipe técnica ocorreu no anexo XXVI do mês de dezembro de 2009, enviado a este Tribunal. No entanto, alega já ter protocolado neste Tribunal a devida correção referente ao Anexo apontado no quesito, adicionando a aquisição de 01 item do RP 1270, no valor de R\$ 1.085,00, ficando o total das aquisições em 2009 no valor de R\$ 48.172,26 e a baixas no valor de R\$ 611.231,33. Salienta, ainda, que tal divergência não modificou ou alterou o Balanço Geral, e não causou qualquer prejuízo à Administração Pública ou ao erário, devendo ser sanado.

Mediante ao exposto, entende-se que a correção da impropriedade citada só se deu a partir de 1º/7/2010 quando o ofício de n. 260-B/2010-GS/SOE de 30 de junho de 2010, foi protocolado neste Tribunal fls.181./TC do proc. 23817/2010. Face ao exposto, considera-se a **irregularidade sanada**.

CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas e documentos apresentados pelos gestores às fls. 504 a 671/TC, conclui-se que permaneceram as seguintes irregularidades:

Senhor João Justino Paes de Barros – Diretor Presidente – Ordenador de Despesa

1 – Irregularidade sanada;

2 – Não-realização de certame licitatório que sustente o contrato de n. 01/2009,

contrariando o art.37, XXI, da CF; art. 89 e art. 55, XI, da Lei n. 8.666/93 – (item 4.3.3) **E10**;

3 – Irregularidade sanada;

4 – Não foi realizada licitação para contratação de empresa para abertura e perfuração de poços artesianos (R\$ 57.365,56) e contratação de empresa para transporte de maquinários rodoviários (R\$ 84.750,00), contrariando o art. 89 da Lei 8.666/93 e art. 37, inciso XXI, Constituição Federal – (item 4.3.1) **E10;**

5 – Não houve reajuste do valor do aluguel decorrente do contrato entre a METAMAT e a CEMAT, contrariando o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, bem como a cláusula terceira do 2º Termo Aditivo do Contrato n. 04/03. (Item 4.2.1) **E39;**

6 – Não-adoção de providências por parte da METAMAT a fim de regularizar a situação do não recebimento do arrendamento decorrente de contrato celebrado com a CERGRO, contrariando a cláusula sétima do 2º Termo Aditivo, bem como demonstrando ausência de procedimentos de controle interno no acompanhamento da receita da companhia, em desacordo com o art. 74 da Constituição Federal e art. 75, I, da Lei n. 4.320/64 (Item 4.2.1) **E 39;**

7 – Ausência de procedimentos de controle interno por parte da companhia na aferição da receita decorrente do contrato com a empresa ECOPLAN e com a empresa DOCAS, contrariando o § 1º da cláusula 7º do contrato, o art. 74 da Constituição Federal de 1988 e art. 75, I, da Lei n. 4.320/64 (Item 4.2.2) **E 39;**

8 – O número de funcionários comissionados em dezembro de 2009, tomando com base 31/12/2008, adicionando os admitidos e subtraindo os demitidos, não confere com o apresentado no lotacionograma e na relação de funcionários, que apresenta 1 funcionário a mais no lotacionograma e dois funcionários a menos na relação dos funcionários em dezembro de 2009;

9 – Irregularidade sanada;

10 – Cessão de 41 servidores comissionados, com ônus para a METAMAT, a outros órgãos sem nenhum dispositivo legal que ampare tal procedimento, contrariando o art. 37, V, da CF, bem como o Princípio da Legalidade (Itens 6.3 e 6.4);

11 – Contratação de duas telefonistas, três geólogos e um motorista que não estão exercendo atribuições de chefia, direção e assessoramento, contrariando o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (Item 6.4) **E 02 e E 04;**

12 – Ausência de medidas compensatórias ou de devolução dos valores retidos, a maior, de INSS dos funcionários, no período março a julho de 2009, (cobrança indevida de alíquota única, contrariando o art. 20 da Lei nº 8.212/91 e a Portaria Interministerial nº 48/2009 do Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda) (Item 4.2.6.1 -);

13 – Não-confecção do demonstrativo sintético por unidade e valor ao final do mês, no almoxarifado, impedindo o confronto do saldo do estoque apresentado no final de cada mês com o saldo lançado no mês seguinte, comprometendo a veracidade das informações contábeis e evidenciando ausência de procedimentos do sistema de controle interno e contrariando os arts. 85 e 89 da Lei n. 4.320/64 (Item 7.3) **E 33;**

14 – O saldo dos produtos das prateleiras no almoxarifado não confere com o controle de saldo de estoque do órgão, evidenciando ausência de procedimentos do sistema de controle interno e contrariando os arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/64 (Item 7.3) **E33;**

15 – Aproximadamente 60% da amostra das Notas Fiscais, decorrentes de aquisição de materiais, não deram entrada no almoxarifado, comprometendo o sistema de controle interno e a veracidade das informações contábeis (Item 7.3) **E33;**

16 – Não-publicação da data da realização das provas do processo seletivo e apresentação de títulos (cronograma do processo seletivo), contrariando o princípio da publicidade.

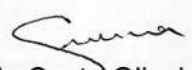
Senhora Maria José Pouso Gomes – Contadora (Período: 1º/1/09 a 3/11/09 e o Sr. Cleber Benedito Metello (Período: 4/11/09 a 31/12/09).

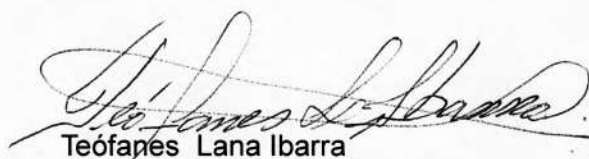
17 – Irregularidade sanada;

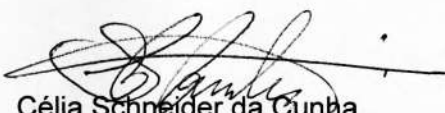
18 – Irregularidade sanada.

É o relatório decorrente da análise da defesa relativo à contas anuais do exercício de 2009, da Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT, que é submetido à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle das Organizações Estaduais, em Cuiabá, 12 de julho de 2010.


Gonçalo da Costa Oliveira Freitas
Técnico de Controle Público Externo


Teófanes Lana Ibarra
Técnico de Controle Público Externo


Célia Schneider da Cunha
Auditora Pública Externa

PROTOCOLO : 5.912-9/2010
INTERESSADO : Companhia Mato-grossense de Mineração-METAMAT
ASSUNTO : Contas Anuais – Exercício de 2009
RELATOR : Conselheiro Alencar Soares Filho

Senhor Conselheiro,

Tratam os autos de análise das contas anuais do exercício de 2009 da Companhia Mato-grossense de Mineração-METAMAT, conforme relatório de auditoria às fls. 665 a 741/TC e análise da defesa às fls. 1374 a 1388/TC, onde se verifica que persistiram irregularidades relacionadas a aspectos formais e legais, atribuídas ao Sr. João Justino Paes Barros, e aos Contadores, Sr^a Maria José Pouso Gomes e Sr. Cleber Benedito Metello.

Nesses termos, os autos encontram-se aptos à apreciação da relatoria, para efeito de julgamento.

Cuiabá, 20 de julho de 2010.

[assinatura]
Márcia Regina de Lara
Subsecretária de Estado

De acordo

[assinatura]
Naíra Pacheco Pompeu de Barros Daltro
Secretária de Controle Externo



PROCESSO Nº : 5912-9/2010

INTERESSADO : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2009

RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER MINISTERIAL Nº 5.199/2010

Exmo. Sr. Relator

Conselheiro Alencar Soares

Tratam os autos de prestação de **contas anuais de gestão** da **Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT**, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do gestor, **Sr. João Justino Paes de Barros**.

Os autos aportaram no **Ministério Público de Contas** para fins de manifestação acerca da gestão, sob o aspecto contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição Federal; art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 29, II e 188 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

O presente processo está instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão levada à frente da Instituição, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.

J



A Secretaria de Controle Externo apresentou às fls. 665/742/TCE-MT, em caráter preliminar, Relatório de Auditoria.

Consta no Relatório que a auditoria foi realizada na sede da METAMAT, e é resultado da análise das informações prestadas a esta Corte de Contas, por meio dos balancetes mensais, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Os responsáveis pela prestação de contas são as seguintes pessoas:

Gestor:

JOÃO JUSTINO PAES BARROSOS

Contador:

GILMARA PEREIRA ROCHA

Contador (período 01/01/09 a 03/11/09):

MARIA JOSÉ POUSO GOMES

Contador (período 04/11/09 a 31/11/09):

CLEBER BENEDITO METELLO

Diretor Técnico:

WILSON MENEZES COUTINHO

Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o gestor foi notificado, para apresentar defesa em relação às irregularidades apontadas no relatório preliminar de auditoria.

O gestor, após acusar o recebimento da notificação, apresentou às fls. 762/779, defesa escrita, acompanhada de documentos,



manifestando-se acerca de cada uma das irregularidades apontadas pela equipe técnica.

Por fim, a Consultoria Técnica analisou a defesa apresentada, e concluiu que das 18 irregularidades apontadas inicialmente, 5 foram consideradas sanadas, restando portanto ainda 13 (treze) irregularidades:

Sr. João Justino Paes de Barros – Diretor Presidente – Ordenador de Despesa

1 – Irregularidade sanada;

2 – Não-realização de certame licitatório que sustente o contrato de n. 01/2009, contrariando o art.37, XXI, da CF; art. 89 e art. 55, XI, da Lei n. 8.666/93 – (item 4.3.3) E10;

3 – Irregularidade sanada;

4 – Não foi realizada licitação para contratação de empresa para abertura e perfuração de poços artesianos (R\$ 57.365,56) e contratação de empresa para transporte de maquinários rodoviários (R\$ 84.750,00), contrariando o art. 89 da Lei 8.666/93 e art. 37, inciso XXI, Constituição Federal – (item 4.3.1) E10;

5 – Não houve reajuste do valor do aluguel decorrente do contrato entre a METAMAT e a CEMAT, contrariando o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, bem como a cláusula terceira do 2º Termo Aditivo do Contrato n. 04/03. (Item 4.2.1) E39;

6 – Não-adoção de providências por parte da METAMAT a fim de regularizar a situação do não recebimento do arrendamento



decorrente de contrato celebrado com a CERGRO, contrariando a cláusula sétima do 2º Termo Aditivo, bem como demonstrando ausência de procedimentos de controle interno no acompanhamento da receita da companhia, em desacordo com o art. 74 da Constituição Federal e art. 75, I, da Lei n. 4.320/64 (Item 4.2.1) E 39;

7 – Ausência de procedimentos de controle interno por parte da companhia na aferição da receita decorrente do contrato com a empresa ECOPLAN e com a empresa DOCAS, contrariando o § 1º da cláusula 7º do contrato, o art. 74 da Constituição Federal de 1988 e art. 75, I, da Lei n. 4.320/64 (Item 4.2.2)E 39;

8 – O número de funcionários comissionados em dezembro de 2009, tomando com base 31/12/2008, adicionando os admitidos e subtraindo os demitidos, não confere com o apresentado no lotacionograma e na relação de funcionários, que apresenta 1 funcionário a mais no lotacionograma e dois funcionários a menos na relação dos funcionários em dezembro de 2009;

9 – Irregularidade sanada;

10 – Cessão de 41 servidores comissionados, com ônus para a METAMAT, a outros órgãos sem nenhum dispositivo legal que ampare tal procedimento, contrariando o art. 37, V, da CF, bem como o Princípio da Legalidade (Itens 6.3 e 6.4);

11 – Contratação de duas telefonistas, três geólogos e um motorista que não estão exercendo atribuições de chefia, direção e assessoramento, contrariando o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (Item 6.4) E 02 e E 04;



12 – Ausência de medidas compensatórias ou de devolução dos valores retidos, a maior, de INSS dos funcionários, no período março a julho de 2009, (cobrança indevida de alíquota única, contrariando o art. 20 da Lei nº 8.212/91 e a Portaria Interministerial nº 48/2009 do Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda) (Item 4.2.6.1 -);

13 – Não-confecção do demonstrativo sintético por unidade e valor ao final do mês, no almoxarifado, impedindo o confronto do saldo do estoque apresentado no final de cada mês com o saldo lançado no mês seguinte, comprometendo a veracidade das informações contábeis e evidenciando ausência de procedimentos do sistema de controle interno e contrariando os arts. 85 e 89 da Lei n. 4.320/64 (Item 7.3) E 33;

14 – O saldo dos produtos das prateleiras no almoxarifado não confere com o controle de saldo de estoque do órgão, evidenciando ausência de procedimentos do sistema de controle interno e contrariando os arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/64 (Item 7.3) E33;

15 – Aproximadamente 60% da amostra das Notas Fiscais, decorrentes de aquisição de materiais, não deram entrada no almoxarifado, comprometendo o sistema de controle interno e a veracidade das informações contábeis (Item 7.3) E33;

16 – Não-publicação da data da realização das provas do processo seletivo e apresentação de títulos (cronograma do processo seletivo), contrariando o princípio da publicidade.



**Senhora Maria José Pouso Gomes – Contadora (Período:
1º/1/09 a 3/11/09 e o Sr. Cleber Benedito Metello (Período:
4/11/09 a 31/12/09).**

17 – Irregularidade sanada;

18 – Irregularidade sanada.

É o sucinto relatório.

Segue fundamentação.

Nos termos do art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

Ainda nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCE/MT, a fiscalização levada a efeito por essa Egrégia Corte de Contas tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal.

Não se pode olvidar que incumbe a essa Corte de Contas o relevante papel de fiscalizar a aplicação das subvenções sociais e econômicas, bem



como a renúncia de receitas, conforme disposto no art. 70 c/c 75 da Constituição Federal.

Analisando detidamente os autos da prestação de contas da METAMAT, bem como o relatório conclusivo de auditoria elaborado pela competente Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Alencar Soares, pode-se perceber que das 18 (dezoito) faltas apontadas, 5 foram consideradas sanadas após a análise da defesa, restando portanto ainda 13 irregularidades, sendo 9 de natureza grave e 4 sem classificação, a teor das disposições contidas na Resolução nº 08/2008.

No caso em concreto, os documentos apresentados pelo gestor, assim como os relatórios técnicos de auditoria, revelam que as contas da respectiva unidade jurisdicionada merecem julgamento favorável, com recomendações.

Isto porque foram detectadas falhas de gestão, mas que não comprometeram-na como um todo, nem impuseram maiores gravames ao erário. Senão, vejamos:

1- VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES

As **irregularidades 2 e 4**, apontadas pela equipe técnica referem-se a não realização de procedimento licitatório em casos previstos na lei de licitações.

Primeiramente, acerca da **irregularidade 2**, a SECEX refere-se a não-realização de certame licitatório que sustente o contrato de n. 01/2009, contrariando o art.37, XXI, da CF; art. 89 e art. 55, XI, da Lei n. 8.666/93 – (item 4.3.3) **E10**.

9



Para este quesito o gestor responde às fls. 763/764-TC que o contrato entre a Metamat e a empresa Condor fora realizado em caráter emergencial, fundamentado no art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/93. Salienta que o contrato com a antiga empresa, Kowa, fora rescindido, uma vez que a empresa não vinha realizando pagamentos de verbas trabalhistas; logo, a Companhia fez a contratação de outra empresa por meio de contratação emergencial.

Segundo informa a SECEX, de acordo com a data do contrato original celebrado com a empresa KOWA, em 21/11/2003, não havia prazo legal para sua prorrogação, uma vez que, nos termos do art.57, II, da Lei n. 8.666/93, o prazo limite de sessenta meses já havia expirado em 21/11/2008.

Portanto, não havia respaldo legal para dar continuidade à contratação, reforçando, inclusive, a necessidade de se promover processo licitatório antes do término da vigência do contrato com a empresa KOWA, prevendo a necessidade da continuidade dos serviços prestados.

O que se constata na verdade é que não houve realização de processo licitatório na contratação da empresa CONDOR para prestação de serviços gerais e de natureza administrativa, o que certamente viola os dispositivos constitucionais e legais acima apontados, sendo que o caráter emergencial da contratação é argumento desprovido de fundamentos no caso examinado.

Já em relação à **irregularidade 4**, a SECEX constatou que não foi realizada licitação para contratação de empresa para abertura e perfuração de poços artesianos (R\$ 57.365,56) e contratação de empresa para transporte de maquinários rodoviários (R\$ 84.750,00), contrariando o art. 89 da Lei 8.666/93 e art. 37, inciso XXI, Constituição Federal – (item 4.3.1) **E10**.

[Handwritten mark]



Para este quesito, o gestor responde, às fls. 764/766-TC, que os serviços foram realizados de acordo com a necessidade do órgão, que as empresas contratadas estavam todas regulares perante o fisco, que não houve prejuízo ao erário e que a equipe de auditoria do TCE fez a somatória dos serviços realizados e alegou para isso ausência de licitação.

Alega, ainda, que a Lei n. 8.883/93, que alterou a Lei 8.666/93, eliminou a previsão do somatório para contratações sucessivas. Para ele, deixou de existir dispositivo legal impondo o somatório de quantitativos de contratação distintas.

Entretanto, a equipe técnica entende que o § 5º do art. 23, da Lei n. 8.883/94, refere-se à proibição de parcelar etapas de uma mesma obra, deixando de aplicar a modalidade convite ou tomada de preços, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente.

Assim a SECEX discorda da justificativa apresentada pelo gestor, já que no caso em apreço o que se verificou foi a repetição de um mesmo fornecedor. Salieta-se que as contratações de empresas para perfuração de poços artesianos e também a contratação de empresa para fazer transportes de maquinários das prefeituras para a capital, em datas próximas, cujos valores somados, ultrapassaram o limite de isenção no período, revela-se na verdade como intuito de burlar a obrigatoriedade do certame, violando assim as disposições do art. 2º da Lei n. 8.666/93 e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A fragmentação de despesas por parte do gestor constitui medida ilegal e desabonadora de sua conduta na medida em que demonstra a intenção de evitar a correta modalidade de procedimento licitatório, suas regras e imposições.

2



Vale lembrar que as regras dos procedimentos licitatórios foram estabelecidas conforme o montante dos valores envolvidos na contratação, adotando-se uma proporção ideal no sentido de que quanto maior o valor envolvido, mais formal será o procedimento adotado com vistas sempre a garantir a maior competitividade, publicidade e segurança na contratação, além de preservar a economicidade e sanidade do erário público.

Diante dessa intenção do legislador, o gestor público não pode furtar-se de escolher adequadamente o procedimento correto porquanto deve ter em mente que se os valores envolvidos são consideráveis e dispendiosos, muito maior é o risco para a Administração em contratar, deve, pois, ser verdadeiro curador do patrimônio público, sempre em defesa de sua sanidade.

E, uma vez demonstrado que agiu de forma contrária a *mens legis e legislatoris*, principalmente burlando a norma imperativa, deve ser responsabilizado nos termos da lei para que atitudes lesivas como essas não ocorram ou, uma vez ocorridas, não se reiterem.

2- CONTROLE INTERNO DEFICITÁRIO

As **irregularidades 5, 6 e 7**, tratam de falhas administrativas e de controle interno versando respectivamente sobre a ausência de reajuste do valor do aluguel decorrente do contrato entre a METAMAT e a CEMAT; a falta de providências por parte da METAMAT a fim de regularizar a situação do não-recebimento do arrendamento decorrente de contrato celebrado com a CERGRO, contrariando a cláusula sétima do 2º Termo Aditivo, bem como demonstrando ausência de procedimentos de controle interno no acompanhamento da receita da companhia; e por fim, a ausência de procedimentos de controle interno por parte da companhia na aferição da receita decorrente do contrato com a empresa ECOPLAN e com a empresa DOCAS, todas classificadas como graves - E 39.

0



Parece-nos que tais irregularidades estão interligadas, podendo ser uma decorrente da outra. É entendimento assente nesta Corte que a manutenção de um sistema de controle interno efetivo pode gerar o comprometimento dos servidores com o princípio da eficiência e, dessa forma, será possível resolver as pendências simultaneamente.

Ao reconhecer a importância do controle interno, a gestão demonstra tomada de consciência sobre a necessidade de implantar procedimentos efetivos nesse sentido. Contudo, a obtenção de resultados favoráveis requer bom desempenho e compromisso de cada servidor.

As justificativas apresentadas não sanam as irregularidades apontadas, vez que tais ocorrências demonstram a ineficácia no controle que a administração pública deve exercer internamente. Portanto, devem ser mantidas.

Já as irregularidades **13, 14 e 15** dizem respeito a falhas na contabilização que implicam na inconsistência do balanço e são consideradas **GRAVES E-33**.

É de conhecimento meridiano, que falhas contábeis comprometem a avaliação do patrimônio público, bem como a regularidade dos gastos e sua respectiva dotação orçamentária, além de dificultar a fiscalização por parte do Tribunal de Contas.

Em Direito Financeiro, o fato contábil – no contexto da contabilidade pública – deve referir-se, naturalmente, a um ato administrativo e como tal, necessita observar regras formais e documentais, sob pena de o registro contábil carecer da devida transparência, um dos princípios contábeis.



Deve-se ressaltar que evidenciar os fatos contábeis é objetivo da contabilidade, notadamente os atos administrativos que revelem despesas ou ingresso de receitas. Assim, deve a Unidade Jurisdicionada manter sob controle todos os débitos e créditos relacionados às despesas públicas, a Lei nº 4.320/1964.

A unidade jurisdicionada em questão, pertencente à Administração Indireta, deve ter seus procedimentos contábeis pautados nos fundamentos da Contabilidade Pública, alicerçados pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Da mesma sorte, o objetivo da Contabilidade é a correta apresentação das despesas, receitas e patrimônio, bem como a apreensão e análise das causas de suas mutações. Tem como regra aplicar-se a uma entidade particularizada, para prover os usuários com informações sobre aspectos de natureza econômica, financeira e física do patrimônio da unidade jurisdicionada e de suas mutações, o que compreende registros, demonstrações, análises, diagnósticos e prognósticos, expressos sob a forma de relatos, pareceres, tabelas, planilhas entres outros meios.

Nesse passo, reitere-se, todas as impropriedades consignadas pela Equipe Técnica evidenciam falta de controle interno, planejamento, adequação, eficácia e eficiência, o que pode comprometer gestão administrativa.

Por conseguinte, faz-se mister a adoção de medidas que venham a priorizar o cumprimento das regras contábeis, além da fiscalização a cargo do gestor público, a fim de demonstrar eficiência, eficácia, planejamento e adequação, em atendimento ao disposto nos artigos 74 da Constituição Federal e 10 da Lei Complementar 269/2007 – TCE/MT.

S



3- IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL

As **irregularidades 8, 10 e 11**, apontadas pela equipe referem-se a irregularidades constatadas em relação ao quadro de pessoal da Companhia.

3.1 – INCONSISTÊNCIA DO LOTACIONOGRAMA

Primeiramente a equipe constatou que o número de funcionários comissionados em dezembro de 2009, tomando com base 31/12/2008, adicionando os admitidos e subtraindo os demitidos, não confere com o apresentado no lotacionograma e na relação de funcionários, que apresenta 1 funcionário a mais no lotacionograma e dois funcionários a menos na relação dos funcionários em dezembro de 2009.

A Defesa argumenta que, de acordo com o Lotacionograma e o Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais, anexos às fls. 1254 a 1301/TC, não houve diferença.

Acusou-se no relatório de fl. 720/TC, que o total dos servidores da METAMAT, em 31/12/2008, foi de 156 funcionários, sendo 89 comissionados e 67 de carreira, conforme declaração à fl. 194/TC do balancete de junho - processo 14.065-1/2009.

- Total dos funcionários comissionados em 31/12/2008 – 89
- (+) Funcionários admitidos no período – 39
- (-) Funcionários demitidos no período – 33
- Total dos funcionários comissionados em dezembro 2009 – 95
- Total do funcionários comissionados em dezembro/conf. Lotacionograma – 96



Os documentos anexados pela defesa às fls. 1.254 a 1.301/TC referem-se ao Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais e à Relação dos Funcionários comissionados a partir de janeiro de 2009.

Nos anexos de fls. 1254 e 1255/TC, consta a Relação dos Funcionários de janeiro de 2009, que apresenta 94 funcionários comissionados e não é o mesmo apresentado à equipe quando da inspeção *in loco*, que apresentou 89 funcionários comissionados.

Ora, se não houve admissão nem demissão em janeiro, conforme comprova o relatório de auditoria de junho e os documentos anexados pela defesa às fls. 1256 e 1257/TC, o número total de funcionários comissionados em janeiro de 2009 seria de 89 funcionários, igual a dezembro de 2008 (de acordo com a declaração anexa ao processo de junho da METAMAT) e não de 94 funcionários conforme apresenta a defesa.

Portanto, pelo cálculo da equipe conforme demonstrado no relatório, e acima transcrito, em dezembro de 2009 deveria ter 95 funcionários comissionados e não o 96 funcionários conforme apresenta o lotacionograma.

O total dos servidores da METAMAT EM **31/12/2008** foi de 156 funcionários, **sendo 89 Comissionados e 67 de Carreira**, conforme declaração à fl. 194 do processo 14065-1/2009.

O demonstrativo analítico do lotacionograma do mês de **junho/09** (fls. 165/TC) enumera a existência de 67 cargos efetivos, e de **93** cargos comissionados. Às fls. 166 consta a admissão de 7 comissionados e às fls. 167 a demissão de também de 7 comissionados.

O demonstrativo analítico do lotacionograma do mês de **julho/09** (fls. 170/TC) enumera a existência de 67 cargos efetivos, e de 92 cargos



comissionados. Às fls. 171 consta a admissão de 3 comissionados e às fls. 172 a demissão de também de 3 comissionados. Verificamos aqui a primeira **inconsistência no lotacionograma**. Considerando os números do mês anterior, bem como as admissões e demissões do mês, temos que o número correto de comissionados seria novamente **93**.

O demonstrativo analítico do lotacionograma do mês de **agosto/09** (fls. 175/TC) enumera a existência de 67 cargos efetivos, e de **94** cargos comissionados. Às fls. 176 consta a admissão de 4 comissionados e às fls. 177 a demissão de 3 comissionados. Novamente aqui o **lotacionograma apresenta inconsistência**, porém, considerando que houve um equívoco no mês anterior, o número estaria correto.

O demonstrativo analítico do lotacionograma do mês de **setembro/09** (fls. 180/TC) enumera a existência de 67 cargos efetivos, e de **95** cargos comissionados. Às fls. 181 consta a admissão de 2 comissionados e às fls. 182 a demissão de 1 comissionados. Novamente aqui o lotacionograma apresenta inconsistência, porém, considerando que houve um equívoco no mês de julho, o número estaria correto.

O demonstrativo analítico do lotacionograma do mês de **outubro/09** (fls. 185/TC) enumera a existência de 66 cargos efetivos, e de **94** cargos comissionados. Às fls. 187 consta a admissão de 5 comissionados e às fls. 186 a demissão de 7 comissionados. Novamente aqui o lotacionograma apresenta inconsistência. Considerando que houve um equívoco no mês de julho, considerando também as admissões e demissões do mês, temos que o número correto de comissionados seria **93**.

O demonstrativo analítico do lotacionograma do mês de **novembro/09** (fls. 190/TC) enumera a existência de 66 cargos efetivos, e de **96** cargos comissionados. Às fls. 191 consta a admissão de 6 comissionados e às fls. 192 a





demissão de 7 comissionados. Novamente aqui o lotacionograma apresenta inconsistência. Considerando que houve um equívoco no mês de julho, considerando também as admissões e demissões do mês, temos que o número correto de comissionados seria **92**.

O demonstrativo analítico do lotacionograma do mês de dezembro/09 (fls. 195/TC) enumera a existência de 66 cargos efetivos, e de **96** cargos comissionados. Às fls. 197 consta a admissão de 1 comissionado e às fls. 196 a demissão de 2 comissionados. Novamente aqui o lotacionograma apresenta inconsistência. Considerando que houve um equívoco no mês de julho, considerando também as admissões e demissões do mês, temos que o número correto de comissionados seria **91**.

A irregularidade permanece, tendo em vista que os documentos anexados pela defesa, além de não acrescentar em nada, divergem do resultado acima apresentado.

3.2- CESSÃO DE SERVIDORES

A **irregularidade 10** versa sobre Cessão de 41 servidores comissionados, com ônus para a METAMAT, a outros órgãos, sem nenhum dispositivo legal que ampare tal procedimento, contrariando o art. 37, V, da CF, bem como o Princípio da Legalidade (Itens 6.3 e 6.4).

É importante ressaltar que conforme consta do relatório da equipe técnica, O número de cargos comissionados da Empresa foi alterado por Atas do Conselho de Administração da Empresa dos dias 08/11/2001, 31/01/2003, 01/08/2003 e 17/11/2004; logo, todos os empregos existentes na METAMAT foram criados por Resolução e por atas do Conselho de Administração, quando deveriam ter sido criados por Lei, contrariando o art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal. Essa



situação perdurou até 14/01/2009, quando foi autorizada a criação de cargos comissionados.

A Resolução n. 01/2007 procede ao reenquadramento dos seus servidores, nos moldes e nos limites do que especificamente autorizam os artigos 5º e 6º da Resolução n. 01/2004 (fls. 184 a 187 do balancete de junho). A Lei n. 9.092/2009, publicada no dia 14/01/2009 (fls. 163 e 164/TC), dispõe sobre a autorização para a **criação de cargos comissionados**, no âmbito da METAMAT, enumerando os setores e respectivos cargos, bem como a quantidade, totalizando a previsão de **97 cargos comissionados**.

O que se conclui da análise dos documentos juntados aos autos, é um completo descontrole acerca do quadro de pessoal da companhia. Os lotacionogramas não são confiáveis, e não se sabe ao certo qual o número de empregados públicos comissionados¹ no quadro da companhia.

Mas independentemente das inconsistências verificadas, o certo é que há autorização legislativa para a criação de 97 cargos comissionados na companhia (Lei n. 9.092/2009, publicada no dia 14/01/2009 - fls. 163/164/TC), e a primeira vista, não haveria qualquer irregularidade ou ilegalidade na existência desses cargos.

É claro que sob um olhar mais detido pode-se observar que os servidores comissionados representam 59% do pessoal da companhia, e isto sem sombra de dúvidas demonstra no mínimo uma desproporcionalidade entre no números de comissionados frente ao pessoal de carreira.

Entretanto, o que mais chama a atenção deste Parquet é o fato de 56 destes empregados comissionados estarem a disposição de outros órgãos (fls.202 a 212/TC), com ônus para a METAMAT. Isso é inadmissível.

¹ Se é que esta categoria existe.



Diante desse quadro, a primeira conclusão a que se chega é que há necessidade de existirem 96 cargos comissionados na companhia. De outro lado, pode-se constatar que não há amparo legal para sustentar as referidas cessões de servidores exclusivamente comissionados da companhia a outras entidades/órgãos.

A respeito deste apontamento, a defesa apenas argumenta que o inciso V do art. 37 da CF, declina que os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Deve-se frisar que a cessão de funcionários a outros órgãos, mantendo sua remuneração a cargo da cedente, é falha que traz **prejuízos aos cofres da empresa**, e tal conduta pode inclusive ser classificada como ato de **improbidade administrativa**, conforme demonstraremos a seguir.

3.2.1- A Organização do Serviço Público

É importante ressaltar que no Brasil, vigora o denominado princípio da organização legal do serviço público. Esse princípio decorre, basicamente, da exigência constitucional de que a criação de cargos, empregos e funções públicas seja feita por meio de lei. No âmbito federal, essa lei deve ser de iniciativa privativa do Presidente da República.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, a Constituição do Estado aborda esta questão nos dispositivos transcritos abaixo:

2



Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

VIII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, na Administração Pública direta e indireta, bem como fixação dos respectivos vencimentos e remuneração, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

Art. 39, Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e indireta ou aumento de sua remuneração, observado o disposto na Seção III, Capítulo V, deste Título;

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

(...)

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Pode-se verificar portanto, que no Estado de Mato Grosso, a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas é da competência da Assembleia Legislativa, dependente de sanção do Governador do Estado, ou seja, o exercício dessa competência é realizado por meio de lei. A iniciativa dessa lei é privativa do Governador do Estado, quando se tratar de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta.



Como é cediço, a Administração Pública se divide em Direta e Indireta. A Administração Indireta, é composta pelas entidades de direito público (excluídas as entidades estatais) ou privado, criadas por lei, para praticar, de modo descentralizado, algumas atividades estatais delegáveis. As empresas públicas e as sociedades de economia mista se enquadram nesta classificação.

A personalidade de Direito Privado que reveste as estatais, em nenhuma hipótese poderá servir de instrumento limitador à vigência dos princípios e normas de Direito Público.

Nas sociedades de economia mista, onde ocorre a concorrência de capital público e privado, o controle acionário votante deverá ser público, para garantir o interesse público. A Constituição do Estado de Mato Grosso reforça esse entendimento ao dispor:

Art. 129 A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Vale ressaltar que muito tem-se discutido a respeito da necessidade de concurso público para contratação de empregados em empresas públicas ou sociedades de economia mista. Tal matéria foi objeto de consulta formulada à Advocacia Geral da União, tendo aquele órgão adotado o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, o qual proferiu decisão (cf. Acórdão publicado no DJ de 23 de abril de 1993) conhecendo do Mandado de Segurança nº 21.322-1-DF, em que foi relator o ínclito Ministro Paulo Brossard, nos seguintes termos:

D



Pela vigente ordem constitucional, em regra, o acesso aos empregos públicos opera-se mediante concurso público. As autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista estão sujeitas à regra, que envolve a administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sociedade de economia mista destinada a explorar atividade econômica está igualmente sujeita a esse princípio, que não colide com o exposto no artigo 173, § 1º. Exceções ao princípio, se existem, estão na própria constituição.

Transportando estes argumentos para o caso em exame, é possível enumerar algumas conclusões:

1. A Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT é uma Sociedade de Economia Mista, e nesta condição faz parte da Administração Indireta do Estado de Mato Grosso;
2. A METAMAT é pessoa jurídica de direito privado, e portanto tem em seu quadro de pessoal empregos públicos e não cargos públicos;
3. A METAMAT está submetida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
4. Os empregos públicos da METAMAT devem ser criados por lei;



5. A investidura nesses empregos públicos deve se dar através de concurso.

Embora haja muita controvérsia na doutrina acerca da possibilidade de empresas públicas e sociedades de possuírem em seu quadro de pessoal cargos comissionados, o certo é que mesmo que tal possibilidade fosse viável, o número de cargos comissionados jamais poderia ser superior ao número de empregos públicos, e tampouco estes comissionados poderiam ser cedidos a outros órgãos, eis que a cessão afronta a natureza dos cargos em comissão.

3.2.2- A Natureza dos cargos em comissão

O texto constitucional assim dispõe:

Art. 37. (...)

(...)

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**

(...)

V — as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em





lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento** (grifos nossos).

Este dispositivo se repete na Constituição do Estado de Mato Grosso em seu art. 129, conforme se transcreveu acima.

Importante ressaltar que diante da expressão livre nomeação e exoneração, tem-se que os cargos em comissão são cargos de ocupação transitória. José dos Santos Carvalho Filho² leciona que a natureza desses cargos impede que os titulares adquiram estabilidade, *in verbis*:

(...) assim como a nomeação para ocupá-los dispensa a aprovação prévia em concurso público, a exoneração do titular é despida de qualquer formalidade especial e fica a exclusivo critério da autoridade nomeante.

Por essa razão é que são considerados de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, CF).

A chamada demissibilidade *ad nutum* tem significado. Ao prevê-la, o constituinte permitiu que **cada autoridade pudesse contar com pessoas de sua confiança nos cargos públicos de chefia, direção e assessoramento**.

A esse respeito, observa Manoel Gonçalves Ferreira Filho³ que os titulares de cargos comissionados são pessoas de **absoluta confiança das autoridades superiores**, especialmente dos agentes políticos, constituindo os canais de transmissão das diretrizes políticas, para a execução administrativa.

2 CARVALHO FILHO. Manual de Direito Administrativo. 19. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 551.

3 FERREIRA FILHO. Curso de Direito Constitucional. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.



Conforme expõe a professora Fernanda Marinela⁴, o "cargo em comissão nada mais é que um lugar no quadro funcional da Administração Pública que conta com um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia e assessoramento, em que a escolha é baseada na **confiança**, denominado, por essa razão, de livre nomeação e exoneração".

Nesse raciocínio, levando em consideração que para o provimento destes cargos o fator **confiança é indissociável**, não se impõe à realização de concurso público (art. 37, II e V, da CF).

Deve-se ressaltar entretanto, que os cargos comissionados, de livre nomeação, só devem ser criados quando **estritamente necessário** e quando o vínculo de **confiança se mostra relevante**. É o que se depreende da Constituição do Estado de Mato Grosso, *in verbis*:

Art. 136. Somente poderão ser criados cargos em comissão quando houver justificada necessidade baseada em relação pessoal e pública de confiança.

Ora, a criação de cargos em comissão não é uma atividade livre, já que encontra limites nas Constituições Estadual e Federal. O acesso ao cargo público dá-se, como regra geral e absoluta, por meio da realização do concurso público (art. 37, II, da CF e art. 129, II, da CEMT), sendo certo que a nomeação para a assunção da função de confiança deve ser estrita e pontualmente permitida, sob pena de exercício indevido da regra de competência legislativa e indisfarçável abuso do direito.

4 *in*: Servidores Públicos, Impetus, 2010, p. 288.



A real natureza de um cargo de confiança está diretamente ligada aos contornos jurídicos estabelecidos pela Constituição Federal. Significa afirmar, que a simples criação de um cargo com a nomenclatura de "Função de Confiança" ou "Cargo Comissionado", de livre nomeação, não desnatura a realidade das coisas: a simples roupagem conferida pelo legislador pode consubstanciar burla de etiquetas, que não altera a realidade como verdadeiramente se apresenta.

No caso em análise, verificamos que a Lei 9.092/2009, publicada no dia 14/01/2009 (fls. 163/164/TC) autorizou a criação de 97 cargos comissionados no âmbito da METAMAT, entretanto, parece que tal lei não observou os preceitos constitucionais, eis que não foi demonstrada a justificada necessidade da criação de tais cargos, já que **56 encontram-se cedidos a outros órgãos**.

3.2.3- O Instituto da Cessão de Servidores

A cessão de servidor é o ato pelo qual a Administração Pública coloca à disposição funcionário do seu quadro para prestar serviço a outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou não, no intuito de colaboração entre as administrações, objetivando sempre a realização do **interesse público**.

Não há que se falar, portanto, em cessão de servidor por interesse próprio ou de terceiros, mas no interesse da administração, que, a seu turno, é regida por uma série de princípios de estirpe constitucional e legal, entre os quais se destaca o da impessoalidade, insculpido no caput do art. 37 da Lei Maior da República, que nada mais é, como nos ensina o insuperável Hely Lopes Meirelles, do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.



Assim, observadas as diretrizes constitucionais para a cessão do servidor, a ação administrativa do titular do poder ou órgão, a cujo quadro se ache vinculado o funcionário que será cedido, deve obedecer à legislação específica que regulamenta a matéria, obrigação que também se impõe àquele em cujo órgão ou entidade o serviço será efetivamente prestado.

Sabe-se que cada ente da federação tem competência para legislar sobre os servidores públicos pertencentes à sua estrutura organizacional, tendo também o poder de regulamentar os direitos, os deveres, o regime administrativo disciplinar, bem como as demais matérias que versam sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

No âmbito federal, o Decreto 4050/01, de 12 de dezembro de 2001 Regulamenta o art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

No Estado de Mato Grosso, é a Lei Complementar nº 04/90 que regulamenta o afastamento do servidor para servir a outro órgão ou entidade, da seguinte forma:

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 119 O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

2



I - **para exercício de cargo em comissão ou de confiança;**

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º **Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.**

§ 2º Mediante autorização do Governador do Estado, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Pública Estadual, que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

A respeito do instituto da cessão de servidor, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já manifestou-se através da Resolução de Consulta 07/2007, consulta esta formulada pela Câmara Municipal de Nova Brasilândia, no sentido de que compete ao Município regulamentar a matéria e, havendo autorização em lei municipal, é possível ao Poder Legislativo ceder servidor ao Poder Executivo, desde que sejam preenchidos os requisitos legais, e que seja dada ampla publicidade do ato administrativo⁵.

Ora, os requisitos legais para a cessão de servidor são justamente as hipóteses de cabimento (**para exercício de cargo em comissão ou de confiança;** e em casos previstos em leis específicas) e também **o ônus da remuneração, que logicamente será do órgão ou entidade cessionária.** No caso dos autos tais requisitos não foram observados.

⁵ parecer da consultoria técnica nos autos do processo 147621/2007, que resultou na resolução de consulta 07/2007 TCE-MT.





3.2.4- Cessão de ocupantes de cargos em comissão

Conforme mencionado acima, a Lei Complementar 04/90 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais no Estado de Mato Grosso, estabelece – com assemelhada redação e conteúdo previsto no regime jurídico dos servidores públicos federais, art. 93 da Lei 8.112/90 – que o servidor poderá ser cedido para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou nos casos previstos em lei específica.

É inegável que o aludido preceito normativo se aplica somente ao servidor nomeado para cargo de provimento efetivo. **Vale dizer, não é possível a cessão ou a colocação à disposição de outro órgão ou ente público o servidor nomeado para cargo em comissão, pois tal cargo pressupõe um vínculo intersubjetivo e de confiança entre o agente nomeante e o servidor nomeado, o que não se verifica na hipótese de cessão a outro órgão.**

Tal procedimento também ocasiona, de forma oblíqua, aparente violação ao princípio do concurso público – pela ausência do vínculo de confiança – e, ainda, ao princípio da impessoalidade – pois permite a discriminação benéfica ao servidor em detrimento do interesse público – ambos encapsulados no art. 37, II e caput da Constituição da República.

Ou seja, **existe unicamente cessão de servidor de cargo efetivo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança**; não há previsão legal para cessão de servidor de cargo em comissão para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Além de a vedação de cessão de servidor detentor de cargo em comissão ser objeto de inúmeras decisões de diversos Tribunais de Contas em



nosso país – o que pode implicar em responsabilidade do agente nomeante, conforme demonstrará a seguir, a doutrina também é pacífica no mesmo sentido.

Ivan Barbosa Rigolin⁶, ao abordar o tema do afastamento para servir a outro órgão ou entidade, é bem claro ao mencionar que “deve entender-se que um servidor federal efetivo irá exercer cargo em comissão ou função de confiança em Estado, Município ou no Distrito Federal. **Não teria sentido ceder qualquer servidor em comissão para quem quer que fosse.**”

Igual é o comentário de Paulo de Matos Ferreira Diniz⁷, afirmando que “há que assegurar ao servidor cedido todos os direitos e vantagens do cargo permanente que ocupa, bem assim os decorrentes do exercício dos cargos ou funções em confiança, pois o servidor que se encontra nesta situação permanece em efetivo exercício.”

Antônio Flávio de Oliveira⁸ faz a seguinte observação:

Todavia, não é raro, aliás, é corriqueiro, que a cessão seja utilizada para fins politiqueros, de maneira que determinada pessoa, admitida em cargo de provimento em comissão, seja cedida a outra esfera de governo ou organização, **burlando o princípio do concurso público e desatendendo à finalidade administrativa.**

Em caso semelhante, ocorrido no município de Gaspar, em Santa Catarina, o Juiz Federal, Clenio Jair Schulze⁹, manifestou-se pela **impossibilidade jurídica de haver cessão de servidor detentor de cargo em**

6 Comentários ao Regime Único dos Servidores Públicos Civis: Lei 8.112 de 11-12-1990, São Paulo: Saraiva, 1992, p. 173.

7 Lei 8.112/90 – Regime Jurídico Único, Livraria e Editora Brasília Jurídica, 1993, p. 155.

8 Servidor público: remoção, cessão, enquadramento e redistribuição. Belo Horizonte: Fórum, 2003, p. 87

9 Decisão da Justiça Federal. Blumenau, 03 de fevereiro de 2010. CLENIO JAIR SCHULZE. Juiz Federal Substituto. AÇÃO POPULAR Nº 2009.72.05.003558-5/SC. AUTOR : AURELIO MARCOS DE SOUZA. ADVOGADO : AURELIO MARCOS DE SOUZA. RÉU : PEDRO CELSO ZUCHI e outros. Disponível em: <http://olhandoamare.com/2010/02/05/justica-federal-manda-comissionado-voltar-para-gaspar/>



comissão, considerando que se o cargo foi criado para determinada unidade administrativa é porque havia necessidade do desempenho das funções naquele órgão.

Na mesma decisão, o juiz entendeu ainda, que a cessão de ocupantes de cargos em comissão conduz ao **desvio da função** do cargo ocupado, porquanto deixa o ocupante de exercer as funções de direção, chefia ou assessoramento, inerentes aos cargos dessa natureza e impostas por força constitucional.

3.2.4.1. Entendimentos dos Tribunais de Contas

O Tribunal de Contas do Estado de **Pernambuco** proferiu a seguinte decisão:

RELATOR: AUDITOR CARLOS BARBOSA PIMENTEL, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO. ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO. DECISÃO T.C. Nº 0154/06. Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2006, considerando todos os termos do Relatório Técnico (Opinativo), às fls. 05 a 16 dos autos, responder ao Consultante nos seguintes termos:

- Servidor que exerce **cargo comissionado não pode ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade.**
- Só é permitida a cessão de funcionário se forem atendidas as seguintes condições:
 1. Estar o servidor em exercício de cargo efetivo;
 2. Haver previsão legal;



3. Efetivar a celebração de convênios, quando entre poderes da mesma esfera ou entre esferas distintas de governo;
4. Editar e publicar ato (portaria) que mencione, entre outros, o motivo e o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

Há tempos esta matéria foi regulamentada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do **Paraná**:

Os servidores municipais **ocupantes de cargo de confiança (função gratificada) e de cargo em comissão não podem ser cedidos** a outros entes federativos. Consulta. Impossibilidade de cessão de servidor de cargo comissionado a órgão de outro poder. (Relator Conselheiro Henrique Naigeboren, Protocolo n. 55603/99, Município de Mallet, Resolução 2567/99)

O Tribunal de Contas do Estado de **Minas Gerais**, seguindo a mesma linha assim se manifestou:

CONSULTA N. 443.034, FORMULADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, SOBRE **CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**. Relator: Conselheiro Simão Pedro Toledo Ementa. Cessão de servidores municipais ao Judiciário para atender necessidade do serviço eleitoral. Obrigatoriedade ante a previsão legal — Lei Federal n. 6.999 — Hipóteses em que a cessão depende de assentimento da Administração Municipal, a teor de sua autonomia —



Servidor admitido para exercer cargo de confiança e posto à disposição de outro órgão. Afronta ao princípio da moralidade.

Os convênios de cooperação entre Entidades Públicas, mesmo na área de pessoal, podem e devem ser celebrados, desde que se harmonizem com as disposições legais, notadamente aquelas do art. 37 da Constituição Federal.

No caso em espécie, na **hipótese de o servidor a ser colocado à disposição de outro Órgão tenha sido admitido pela Entidade cedente com o propósito de transferi-lo à cessionária ou beneficiária**, é evidente que, quando nada, violentado está o princípio da moralidade, sem se falar na agressão ao interesse público, pois não haveria prestação de serviço ao Município, que arcaria com o ônus da remuneração, ficando a despesa sem a mínima justificativa ética ou moral.

É curial que dei apenas um exemplo, entre muitos que podem ser apresentados e que caracterizam tentativas de contornar os referidos princípios do art. 37 da Constituição Federal, dentre elas as manobras para elidir a exigência do concurso público, estas bem mais frequentes.

Ainda dentro dessa linha de raciocínio, que tem o interesse público como pedra angular, não vejo conteúdo moral na admissão de servidor para ocupar cargo demissível ad nutum na estrutura organizacional de um Município, para, ou com o propósito, só e só, de colocá-lo à disposição de outro Município ou até mesmo de um dos Poderes do Estado.

D



Se o cargo é de recrutamento amplo, portanto demissível ad nutum, é porque tem por suporte fático a estrita **relação de confiança entre a autoridade que tem competência para recrutar o auxiliar e o escolhido.**

Ora, promover tal recrutamento e ato contínuo transferir o servidor para a supervisão de outro gestor, quando nada, é um paradoxo, pois a relação de confiança que justificou o provimento estaria desfigurada com a cessão.

Na verdade, não encontro supedâneo para tal cessão de servidor, até porque nem mesmo se poderia fixar prazo para a disposição, pois, se não há efetividade e muito menos estabilidade, a demissibilidade não poderia ficar limitada pelo prazo que todo ato de disposição deve conter."

É o entendimento da Auditoria, que ora é ratificado.

Assim também se manifestou o Tribunal de Contas do Estado de **Santa Catarina**, através do Prejulgado 1364:

1. Não é permitida a contratação de pessoal pela Administração Pública fora dos casos previstos expressamente pela Constituição Federal. Não pode o Município contratar estagiários e cedê-los ao Fórum de Justiça da Comarca para atender à solicitação do MM. Juiz daquela Comarca.

(...)

Contudo, no campo cooperativo com outras esferas administrativas, será admissível a cessão de servidores para o Poder Judiciário quando atendidas às seguintes condições: a) demonstração do caráter excepcional da cessão; b) demonstração do relevante interesse público local na cessão do servidor efetivo; c) existência de autorização



legislativa para o Chefe do Poder editar ato regularizando a cessão; d) desoneração do Município dos custos com remuneração e encargos sociais do servidor cedido, que devem ser suportados pelo órgão ou entidade cessionária; e) atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 quando, excepcionalmente, os custos sejam suportados pelo Município (autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e convênio, acordo, ajuste ou congênere específico); f) **exclusivamente de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.**

(...)

No Estado de **Mato Grosso** ainda não houve uma manifestação específica da Corte de Contas sobre esta questão. Entretanto, analisando alguns processos em que houve a menção de situações semelhantes, é possível identificar que a tendência desta Corte é também de não admitir a cessão de servidores ocupantes de cargos comissionados.

Nos autos do Processo nº 4.902-6/2008 que julgou as as contas anuais da Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ/MT, relativas ao exercício de 2007, o Acórdão nº 1.641/2008 julgou regulares, com recomendações as mencionadas contas, decisão que foi adotada por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, Alencar Soares, e dentre as recomendações destacamos *in verbis*:

- 4) Proceder à regularização dos prestadores de serviços e do servidor comissionado que estão irregularmente cedidos para o Ministério Público Estadual e Procuradoria Geral de Justiça (artigo 119 da Lei Complementar n. 04/1990 -



Estatuto do Servidor Público Estadual), pois servidor **ocupante de cargo comissionado não pode ser cedido à qualquer outro órgão ou entidade para o exercício de outro cargo em comissão** diante da incompatibilidade de acumulação de dois cargos públicos (artigo 37, inciso XVI e XVII, CF), e, por sua vez, prestadores de serviços não são qualificados como servidores públicos e, portanto, não podem ser cedidos a outros órgão, sendo que uma vez celebrada a licitação e a conseqüente contratação dos prestadores de serviços, tais profissionais visam a atender as necessidades e demandas do órgão contratante, caso contrário não se realizaria a licitação, e, assim, é também incoerente que a Administração Pública movimente toda a sua máquina administrativa e realize dispêndios para licitar e contratar prestadores de serviço para que, ao final, disponibilize-os a outros órgãos.

O Relator, Conselheiro Alencar Soares fundamentou seu voto da seguinte forma:

Além da não incidência do Termo de Cooperação na situação sob conteste, a Lei Complementar n. 04/1990 (Estatuto do Servidor Público Estadual), em seu artigo 119, regulamenta as hipóteses de cessão de servidor público, excluindo-se deste rol prestadores de serviços e comissionados:

Art. 119. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:



I – para o exercício de cargo em comissão de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas;

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

Ainda que o conceito da expressão “servidor”, utilizada pela norma, seja aquele que ocupa cargo público de provimento em caráter efetivo, que pressupõe prévia aprovação em concurso público, ou de provimento em comissão - conforme ensinamentos do doutrinador Rocha Furtado, em sua obra Curso de Direito Administrativo, e consoante regra contida no Estatuto do Servidor Público Estadual (artigo 2º, 11, I e 12, I e II) - **a servidora ocupante de cargo comissionado na SEFAZ não poderia ser cedida à qualquer outro órgão ou entidade para o exercício de outro cargo em comissão, em tese, diante da incompatibilidade de acumulação de dois cargos públicos, vedada por nossa Carta Magna (artigo 37, inciso XVI e XVII).**

Em outro processo, o relativo às contas da Secretaria de Estado de Administração, referente ao exercício de 2008 (autos 61905/2009) realizou-se a seguinte determinação:

Determina-se à abertura Representação de Natureza Interna, para que sejam esclarecidos os fatos acerca dos apontamentos realizados nos itens 47, 49, 52, 56, 57, 58, 59, 60 e 72, que tratam de irregularidades diversas referentes a servidores do órgão, como: ocupação de cargos não estabelecidos no PCCS, acúmulo indevido de cargos, recebimento a menor, ausência de publicação de

0



lotacionograma, **cessão de servidores com ônus**, contratados anteriores à Constituição Federal de 1988 sem estabilidade, estagiários em atividades incompatíveis e descumprimento de sentença judicial determinando anulação de contrato de trabalho, sendo que deve ser apensada à Representação Interna a ser aberta, os autos do Processo nº 4.207-2/2007, que tratam do encaminhamento de cópia da sentença da Justiça do Trabalho concernente à contratação da Sra. Loermil Lourença da Silva.

Tal determinação deu origem ao processo 45489/2010 que foi protocolado em 11/03/2010, mas que ainda não teve andamento.

Pode-se concluir portanto, que esta Corte de Contas entende inadmissível a cessão de servidores comissionados, e também a cessão de servidores com ônus para o órgão cedente, estando em consonância com o ordenamento jurídico que regula o tema, a doutrina e também filiando-se ao entendimento de outros tribunais de contas.

3.2.5. Dos Dispositivos Violados

A criação de tantos cargos comissionados para uma entidade da Administração Pública Indireta e a consequente cessão destes servidores a outros órgãos viola a um só tempo diversos dispositivos legais e constitucionais, além é claro de afrontar de maneira irrefutável os princípios que regem a Administração Pública.

J



Primeiramente verificamos a violação ao princípio do prévio concurso – CE, 129, II e CF, 37, II.

Sabe-se que, no âmbito da Administração Pública, a regra geral, albergada inclusive no art. 129, inciso II, da Constituição Estadual, e no artigo 37, II, da Carta da República, é de que “a investidura em cargo ou admissão em emprego da administração pública depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos”.

A criação e provimento de cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração, constitui-se em exceção à regra geral, e somente são possíveis se a natureza das funções inerentes ao cargo reclamarem, a bem do serviço público e para seu regular exercício, inequívoca relação de confiança entre nomeante e nomeado. Conforme leciona Alexandre de Moraes¹⁰:

Essa exceção constitucional exige que a lei determine expressamente quais as funções e os cargos de confiança que poderão ser providos por pessoas estranhas ao funcionalismo público e sem a necessidade do concurso público, pois a exigência constitucional de prévio concurso público não pode ser ludibriada pela criação arbitrária de funções de confiança e cargos em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que explica o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza.

10 MOARES, Alexandre de. Direito Constitucional Administrativo. São Paulo: Atlas. 2002. P. 157.

D



Figueiredo¹¹:

Pertinente, por igual, o ensinamento de Lúcia Valle

O texto Constitucional, ao falar em cargos em comissão 'declarado em lei de livre provimento e livre exoneração', está a pressupor a **necessidade administrativa de tais cargos**. Por isso, é importante a questão da boa-fé, da lealdade e moralidade. [...] O cargo pode ser em comissão, quando sua vocação é para este efeito, ou seja, o elemento que vai se investir neste cargo deve gozar da mais absoluta confiança daquele com quem vai trabalhar.

Se assim é, não há possibilidade de qualquer cargo ser em comissão, mesmo que a lei assim diga ou considere. Isto seria passível, por hipótese, de uma impugnação judicial, em que o Judiciário poderia verificar, pelo controle amplo, que lhe é assegurado pelo Texto Constitucional, se aquele cargo é de molde a ser provido em comissão ou, de revés, é cargo que poderia ser pertencente ao quadro de cargos de carreira. [...]

Se, ao contrário, tivermos uma profusão de cargos em comissão, que sejam ocupados não pelos méritos daqueles que vão oferecê-los, mas, sim, pelas ligações que possam ter como os detentores do poder (em qualquer Administração, seja no Executivo, Legislativo ou Judiciário), é preciso um cuidado muito grande para saber-se o limite do cargo em comissão.

11 FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Cargos em Comissão e Funções de Confiança. Revista de Direito Público, n. 99, jul-set 1991. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 23-25.

P



De fato, não custa lembrar, evocando Caio Tácito¹², a competência legislativa para criar cargos públicos visa ao **interesse coletivo de eficiência e continuidade da administração**. Sendo, em sua essência, uma faculdade discricionária, está, no entanto, **vinculada à finalidade, que lhe é própria, não podendo ser exercida contra a conveniência geral da coletividade**, com o propósito manifesto de favorecer determinado grupo político, ou tornar ingovernável o Estado, cuja administração passa, pelo voto popular, às mãos adversárias.

Conclui-se, então, que o aumento de despesa pública em favor de interesses pessoais e desconectados com o interesse público viola nas disposições contidas no art. 37, caput, da CF, **caracterizando ato de Improbidade Administrativa que causa lesão ao erário e viola os princípios que regem a Administração Pública**, legitimando, como controle abstrato, a propositura de ação direta de inconstitucionalidade ou, uma vez aprovada, ação civil pública para desconstituir os atos lesivos ao patrimônio público com nomeações acoimadas de ilegais, e impor as respectivas sanções pela prática de atos de Improbidade Administrativa¹³.

Certamente para evitar atrevimentos legislativos dessa índole, o colendo Supremo Tribunal Federal¹⁴, em manifestação do Ministro Octávio Gallotti, na Representação n. 1.282.4, advertiu: “ (...) a criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes com as praxes de nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência Constitucional do concurso, erigido em pressuposto de acessibilidade aos cargos públicos.”

12 TÁCITO, Caio. Anulação de Leis Inconstitucionais. Revista de Direito Administrativo, nº 59, jan-mar 1960. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, p. 347.

13 Renato de Lima Castro. Promotor de Defesa do Patrimônio Público de Londrina. O desvirtuamento do cargo em comissão pela Assembleia Legislativa. Disponível em: <http://www.parana-online.com.br/canal/direito-e-justica/news/448688/?noticia=O+DESVIRTUAMENTO+DO+CARGO+EM+COMISSAO+PELA+ASSEMBLEIA+LEGISLATIVA>. Acesso em 02/08/2010.

14 STF. Representação n. 1.368, rel. Min. Moreira Alves, j. 21.5.1987. Revista de Direito Administrativo, nº 176, abr-jun 1989. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, p. 33.





A criação de cargos comissionados sem que haja a necessidade dos mesmos viola também os princípios da moralidade, da eficiência e da razoabilidade (CF, 1º, 3º e 37, caput).

De fato, é imperioso que o Administrador público guarde senso de proporcionalidade e justiça entre o ônus que impõe ao erário e, por consequência, à própria população, e os benefícios por ele gerados à coletividade. O patrimônio público, afinal, não pode suportar o gravame ético e financeiro de decisões cujo escopo seja predominantemente o atendimento de compromissos pessoais ou de arroubos partidários dos governantes. Tanto estes quanto os partidos políticos a que pertencem, incluídas as respectivas legiões de filiados e simpatizantes, existem para, no exercício do poder, servir indistintamente a toda a sociedade, com zelo e eficiência — e não para serem por ela servidos, utilizando-se abusivamente do dinheiro por ela recolhido em prol do Erário, tal como aconteceu na hipótese, a partir da admissão de servidores sem o devido concurso público.

Discorrendo acerca da moralidade administrativa, assim se pronunciou Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁵:

... não é preciso penetrar na intenção do agente, porque do próprio objeto resulta a imoralidade. Isto ocorre quando o conteúdo de determinado ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, à boa-fé, ao trabalho, à ética das instituições. **A moralidade exige proporcionalidade entre os meios e os fins a atingir**; entre os sacrifícios impostos à coletividade e os benefícios por ela auferidos; entre as vantagens usufruídas pelas autoridades públicas e os encargos impostos à maioria dos cidadãos. Por isso mesmo, **a imoralidade salta aos olhos quando a**

15 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Discrecionalidade administrativa na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991, p. 111.





Administração Pública é pródiga em despesas legais, porém inúteis, como propaganda ou mordomia, quando a população precisa de assistência médica, alimentação, moradia, segurança, educação, isso sem falar no mínimo indispensável à existência digna. Não é preciso, para invalidar despesas desse tipo, entrar na difícil análise dos fins que inspiraram a autoridade; o ato em si, o seu objeto, o seu conteúdo, contraria a ética da instituição, afronta a norma de conduta aceita como legítima pela coletividade administrada. Na aferição da **imoralidade administrativa**, **é essencial o princípio da razoabilidade**.

O princípio da **razoabilidade**, assim como o da **eficiência**, está albergado implicitamente no art. 3º da Constituição Estadual e, ainda que não referidos expressamente, permeiam todo o texto constitucional.

Invocando novamente o magistério de Alexandre de Moraes¹⁶, “princípio da **razoabilidade** pode ser definido como aquele que exige proporcionalidade, justiça, adequação entre os meios utilizados pelo Poder Público, no exercício de suas atividades — administrativas ou legislativas —, e os fins por ela almejados, levando-se em conta critérios racionais e coerentes”.

E, dele também, pronunciamento acerca do princípio da eficiência: “princípio da **eficiência** é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção de critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir maior rentabilidade social”¹⁷.

¹⁶ *Op. cit.* p. 114.

¹⁷ *Op. cit.* p. 108.



O mesmo autor, referindo-se à transparência, que, segundo ele, é uma das características do princípio da **eficiência**, esclarece: “Essa transparência, no intuito de garantir maior eficiência à Administração Pública, deve ser observada na indicação, nomeação e manutenção de cargos e funções públicas, exigindo-se, portanto, a observância tão-somente de fatores objetivos como mérito funcional e competência, vislumbrando-se a eficiência da prestação de serviços e, conseqüentemente, afastando-se qualquer favorecimento ou discriminação¹⁸”.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido que **‘a exigência constitucional do concurso público não pode ser contornada pela criação arbitrária de cargos em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que explica o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza¹⁹’**

A irregularidade aqui analisada é de extrema gravidade e pode ser considerada ato de improbidade administrativa eis que causaram prejuízos ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, principalmente o princípio da moralidade, a teor do que dispõe os arts. 10 e 11 da Lei n. 8.429/92.

Ressalte-se que a defesa não apresentou o dispositivo legal que amparasse a cessão dos servidores comissionados, e tampouco tais cessões são possíveis dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Diante disso, entendemos que os **servidores comissionados cedidos a outros órgão/entes devem retornar para a sede da METAMAT, no prazo de 90 dias**, e após, serem realocados nas funções a que foram contratados ou, se não são necessários às atividades da Companhia, que sejam exonerados.

¹⁸ *Op. cit.* p. 110

¹⁹ STF, Ação direta de inconstitucionalidade n. 1.141-3-GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 10.10.94) (ADI n. 96.007007-9, de Tubarão, rel. Des. Jorge Mussi.

D



3.3- DESVIO DE FUNÇÃO

Por fim, a **irregularidade 11** versa sobre contratação de duas telefonistas, três geólogos e um motorista que não estão exercendo atribuições de chefia, direção e assessoramento, contrariando o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (Item 6.4) E 02 e E 04:

A defesa apenas justifica que desde a criação da Companhia, no ano de 1971, não realizou concurso público para ocupação de cargos efetivos.

Justifica, ainda, que o atual Gestor da Companhia já enviou à Casa Civil ofício para autorização e posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa, para realização do primeiro concurso público a se realizar na METAMAT. A defesa apresentada não sana a irregularidade.

Ora os cargos de telefonista, geólogo e motorista têm natureza técnica, e não de direção, chefia ou assessoramento, portanto a contratação sem prévio concurso apresenta-se como irregular.

4- OUTRAS IRREGULARIDADES

Em relação à **irregularidade 12**, que versa sobre a ausência de medidas compensatórias ou de devolução dos valores retidos, a maior, de INSS dos funcionários, no período março a julho de 2009, (cobrança indevida de alíquota única, contrariando o art. 20 da Lei nº 8.212/91 e a Portaria Interministerial nº 48/2009 do Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda) (Item 4.2.6.1).

A defesa manifestou que houve falha do servidor responsável por tal recolhimento, que não observou a lei, nas aplicações das alíquotas de retenções do INSS.

J



Salienta a defesa que o Gestor, juntamente com o Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico, já estão realizando levantamento de cada caso concreto em que incidiu aplicação de alíquota indevida, para que se possa cumprir com as devidas correções e possíveis soluções.

Diante de tal explicação, a defesa considera que a irregularidade não seja considerada, uma vez que o Gestor já está tomando as medidas cabíveis, para as devidas correções da falha levantada pela equipe técnica, bem como, segundo a defesa, não houve má-fé ou desvio de dinheiro público.

Mediante o exposto, entende-se que não houve, por parte da entidade, adoção de providência com a finalidade de restituir ou compensar o valor retido a maior dos funcionários no período de março a julho de 2009. Diante dos fatos, a irregularidade permanece.

A **irregularidade 16** refere-se a não-publicação da data da realização das provas do processo seletivo e apresentação de títulos (cronograma do processo seletivo), contrariando o princípio da publicidade. Os argumentos apresentados pela defesa não são suficientes para sanar a irregularidade.

CONCLUSÃO

Na avaliação geral das presentes contas, é válido reconhecer o esforço da gestão na execução do planejamento, no cumprimento das normas, e principalmente no equilíbrio de caixa. À exceção da irregularidade referente à cessão de comissionados, a maioria das irregularidades remanescentes é de natureza técnico-formal, sendo que não foi constatada nenhuma conduta capaz de comprometer definitivamente os resultados da gestão. As determinações e recomendações parecerem ser suficiente para corrigir as falhas apontadas.



Diante do exposto, com base nos elementos probatórios constantes nos autos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **OPINA**:

a) pelo julgamento **REGULAR COM RECOMENDAÇÕES e DETERMINAÇÕES LEGAIS**, em sede de decisão definitiva, das **Contas Anuais de Gestão da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, exercício de 2009**, sob a **responsabilidade do Sr. João Justino Paes Barros**, com fundamento nos artigo 21, §1º, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193, da Res. Nº 14/07;

b) pela aplicação de **multa, no patamar máximo, de 600 UPFs/MT**, a ser paga com recursos próprios, em virtude dos atos praticados com grave infração a normas legais e regimentais, com fulcro no art. 289, III, da Res. 14/07;

c) pela aplicação de **multa de até 750 UPF's/MT** a ser paga com recursos próprios, em virtude da cessão de comissionados a outros órgãos, com ônus para a companhia, caracterizando-se ato de gestão ilegal, antieconômico e que resultou prejuízo para o ente, com fulcro no art. 289, II, da Res. 14/07;

d) pela **DETERMINAÇÃO** ao gestor para que:

di) no prazo de 90 dias providencie o retorno dos servidores comissionados cedidos a outros órgão/entes para a sede da METAMAT;

dii) realoque estes servidores nas funções para as quais foram contratados ou, se não são necessários às atividades da Companhia, que sejam exonerados.

Ø



diii) **realize concurso público** para o provimento dos empregos públicos nos termos do que prescreve a norma constitucional;

div) **promova** a adoção imediata de providências efetivas para a implantação e manutenção de um Sistema de Controle Interno eficiente, em atendimento ao disposto no art. 74 da Constituição Federal e Resolução nº 01/2007-TCE-MT;

e) pela **RECOMENDAÇÃO** ao gestor que:

ei) reformule seu lotacionograma, no sentido de observar o princípio da proporcionalidade em relação ao número de cargos efetivos e os cargos comissionados, cumprindo os dispositivos da norma constitucional;

eii) adote imediatamente providências no sentido de observar as regras da Lei de Licitações, para que não incorra novamente nas irregularidades descritas nos itens 2 e 4, sob pena de julgamento irregular da contas futuras, além de cominação de multa;

eiii) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar as ocorrências aqui verificadas, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade;



f) pela **advertência** à Origem, no sentido de não mais incorrer nas falhas acima relatadas. Caso contrário, a reincidência das mesmas poderá comprometer o exame de futuras contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, § 1º, do Regimento Interno do TCE;

g) pela digitalização integral dos autos e **remessa informatizada** ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do art. 196 do Regimento Interno.

É o Parecer.

Cuiabá, em 04 de agosto de 2010

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador do Ministério Público de Contas

PROCESSO N.	5.912-9/2010
PRINCIPAL	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO S/A - METAMAT
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2009
GESTOR	JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
RELATOR	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
EQUIPE	CÉLIA SCHNEIDER DA CUNHA GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS TEÓFANES LANA IBARRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Gestão da Companhia Matogrossense de Mineração S/A - METAMAT referente ao exercício financeiro de 2009, **gestão do sr. João Justino Paes de Barros**, prestadas em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno - TCE/MT).

A auditoria foi realizada pela equipe da Secretaria de Controle Externo desta 3ª relatoria composta pela Auditora Pública Externa Célia Schneider da Cunha e pelos Técnicos de Controle Público Externo Gonçalo da Costa Oliveira Freitas e Teófanés Lana Ibarra, que elaboraram, após o controle externo concomitante feito por amostragem dos documentos enviados a esta Corte de Contas e pela auditoria *in loco* (ofício de apresentação n. 014/2010/TE-MT/AS - fl. 110-TC), o Relatório de Auditoria (fls. 662/753-TCE), que apontou a existência de 16 irregularidades cometidas pelo Diretor Presidente da Companhia e 2 pelos contadores, sra. Maria José Pouso Gomes (período de 01/01/09 a 03/11/09) e sr. Cleber Benedito Metello (período de 04/11/09 a 31/12/2009).

Em obediência aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, foi oportunizado ao gestor e aos contadores o conhecimento do Relatório de Auditoria e a possibilidade de manifestação, conforme ofícios GAB.AS.TCE n.s 934, 935 e 936/2010 (fls. 756/758-TCE).

Manifestação e documentos apresentados às fls. 760 a 1.373-TC, elaborou-se o Relatório Técnico de Defesa (fls. 1374/1388-TCE), cuja conclusão foi pelo saneamento de 3 impropriedades imputadas ao Diretor Presidente e das 2 imputadas aos contadores, mantendo-se um total de 13, todas cometidas pelo sr. João Justino Paes de Barros.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar e Defesa), relativos ao exercício de 2009, destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais:

1 - MARCO LEGAL

A METAMAT é uma Sociedade de Economia Mista constituída na forma da lei n. 3.130, de 03 de setembro de 1971, e decreto estadual n. 329, de 14 de dezembro de 1971, regida pelas disposições da lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e por Estatuto. A escritura pública de constituição de sociedade anônima foi publicada no Diário Oficial em 18 de abril de 1972.

Em 23 de junho de 1972, a METAMAT foi autorizada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM do Ministério de Minas e Energia a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu regulamento baixado pelo decreto n° 62.934, de 02/07/68.

A METAMAT está inserida no Núcleo Socioeconômico e consequentemente vinculada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, conforme dispõe o art. 5º, V, “e” da lei complementar estadual n° 264, de 28 de dezembro de 2006.

1.1 – Objetivo

A sociedade tem por objetivo principal incrementar o desenvolvimento dos setores de mineração e administração dos portos do Estado.

1.2 – Estrutura Administrativa

A estrutura administrativa da METAMAT, conforme apregoa o seu estatuto (fls. 118/133-TC), está assim constituída:

- Um Conselho de Administração, composto por três membros, eleitos por Assembleia Geral (03 membros e 03 suplentes);

- Uma Diretoria, composta por três membros, eleita pelo Conselho de Administração (1 Diretor Presidente, 1 Diretor Técnico e um Diretor de Portos).

2 - PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Lei Orçamentária Anual

O orçamento da METAMAT para o exercício de 2009 constou da lei estadual n. 9.077, de 29/12/08 (Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso), publicada no Diário Oficial de 29/12/08, encaminhada a este Tribunal em 14/04/09 e processada sob o n. 955-5/2009, sendo julgada em 13/10/09.

O valor do orçamento do Estado perfaz o montante de R\$ 7.747.275.092,00. A despesa fixada para a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME foi de R\$ 94.790.468,00, representando 1,38% do total fixado para os órgãos do Poder Executivo (R\$ 6.846.601,725,00).

Neste processo será feita análise da unidade orçamentária METAMAT, para a qual a LOA estimou a receita em R\$ 13.459.483,00 e fixou a despesa em igual valor.

2.1.1 – Créditos Adicionais

Constatou-se, no exercício de 2009, em favor da METAMAT, abertura dos seguintes créditos suplementares mediante decretos, conforme autorização contida no artigo 6º da lei estadual n. 9.077/2009 (LOA):

Lei	Data Efetivação	N. Dec	Data Public.	CRÉDITO ADICIONAIS		FONTE DE RECURSOS				Convênios
				Suplementar	Fonte	Anulação do órgão	Anulação de outro órgão	Excesso Arrecadação	Superávit Financeiro	
9077/08	17/02/09	16	17/02/09	16.200,00	109	16.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	18/02/09	21	18/02/09	16.000,00	109	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	04/03/09	39	05/03/09	987.000,00	100	0,00	987.000,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	17/03/09	51	18/03/09	40.000,00	109	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	23/03/09	55	24/03/09	70.000,00	109	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	01/04/09	68	02/04/09	90.508,00	109	90.508,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				135.653,00	240	135.653,00				
				226.161,00		226.161,00				
9077/08	07/04/09	78	15/04/09	4.000,00	100	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	11/05/09	128	11/05/09	20.992,19	109	20.992,19	0,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	17/06/09	194	17/06/09	1.077.000,00	100	0,00	1.077.000,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	24/06/09	198	24/06/09	114.431,20	109	114.431,20	0,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	30/06/09	218	30/06/09	4.900,00	109	4.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	27/08/09	306	27/08/09	866.294,38	109				866.294,38	

				641.283,72 1.507.578,10	240	0,00	0,00	0,00	641.283,72 1.507.578,10	0,00
9077/08	08/09/09	323	08/09/09	22.773,19	109	22.773,19	0,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	14/10/09	388	14/10/09	4.351,87	109	4.351,87	0,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	26/10/09	413	27/10/09	330.000,00	100	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	29/10/09	422	04/11/09	10.000,00	109	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	30/11/09	499	30/11/09	237.000,00	109	237.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	01/12/09	505	01/12/09	10.000,00	100	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	08/12/09	520	08/12/09	10.000,00	100	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	14/12/09	578	30/12/09	1.996.734,20	100	0,00	1.996.734,20	0,00	0,00	0,00
9077/08	14/12/09	577	30/12/09	341.452,02 30.000,00 371.452,02	100 109	341.452,02 30.000,00 371.452,02	0,00	0,00	0,00	0,00
9077/08	14/12/09	591		6.003,45	149	0,00	0,00	6.003,45	0,00	0,00
9077/08	14/12/09	598		1.905,17	100	1.905,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Total				7.084.482,39	Totais	1.180.166,64	4.390.734,20	6.003,45	1.507.578,10	0,00

FONTES: DOE e Fiplan

2.1.2 – Alterações Orçamentárias

No período analisado, verifica-se a movimentação de recursos orçamentários, relativos às alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa- QDD, conforme relacionado:

PROC. FIPLAN	PORTARIA N.	DATA EFETIVAÇÃO	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
279	01	16/02/09	83.000,00	83.000,00
280	02	16/02/09	2.500,00	2.500,00
482	03	10/03/09	20.000,00	20.000,00
496	04	11/03/09	4.000,00	4.000,00
607	05	20/03/09	10.000,00	10.000,00
678	06	26/03/09	2.315,00	2.315,00
699	07	30/03/09	3.860,00	3.860,00
707	08	30/03/09	6.100,00	6.100,00
1004	09	30/04/09	35.000,00	35.000,00
1009	10	30/04/09	20.000,00	20.000,00
1072	11	07/05/09	14.000,00	14.000,00
1580	12	19/06/09	4.446,46	4.446,46
1583	13	19/06/09	6.447,00	6.447,00
1634	14	23/06/09	6.000,00	6.000,00
1750	15	30/06/09	30.000,00	30.000,00
1887	16	08/07/09	4.000,00	4.000,00
2104	17	24/07/09	2.000,00	2.000,00
2143	18	28/07/09	46.220,50	42.220,50
2218	19	03/08/09	37.900,00	37.900,00

PROC. FIPLAN	PORTARIA N.	DATA EFETIVAÇÃO	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2236	20	05/08/09	47.000,00	47.000,00
2298	21	07/08/09	17.500,00	17.500,00
2334	22	11/08/09	2.000,00	2.000,00
2420	23	17/08/09	8.700,00	8.700,00
2525	24	21/08/09	7.300,00	7.300,00
2536	25	25/08/09	50.000,00	50.000,00
2659	26	02/09/09	2.726,81	2.726,81
2665	27	02/09/09	15.000,00	15.000,00
2770	28	10/09/09	5.000,00	5.000,00
2876	29	21/09/09	5.543,00	5.543,00
3019	30	30/09/09	5.500,00	5.500,00
3034	31	30/09/09	48.715,00	48.715,00
3198	31	09/10/09	5.000,00	5.000,00
3114	32	05/10/09	3.000,00	3.000,00
3038	34	19/10/09	40.550,00	40.550,00
3737	35	13/11/09	28.493,00	28.493,00
4039	36	27/11/09	3.000,00	3.000,00
4061	37	27/11/09	11.000,00	11.000,00
4162	38	02/12/09	20.000,00	20.000,00
4687	39	14/12/09	1.715,20	1.715,20
Totais			665.531,97	665.531,97

FONTE: FIPLAN e Balancetes mensais

Após as alterações, o orçamento inicial da METAMAT foi modificado, conforme demonstrado:

Orçamento inicial		13.459.483,00
(+) Suplementações		7.750.014,36
Por Decretos	7.084.482,39	
Por Alterações do QDD	665.531,97	
(-) Anulações / Reduções		1.845.698,61
Por Decretos	1.180.166,64	
Por Alterações do QDD	665.531,97	
(=) Créditos Disponíveis		19.363.798,75

Os valores apurados conferem com o valor apresentado no Balanço Orçamentário (fls. 550/551-TC).

3 – ATOS DE GESTÃO

3.1 - Receita

A receita total da METAMAT, no exercício de 2009, foi de R\$ 16.753.295,92, conforme demonstrado:

MESES	RECEITAS CORRENTES	REPASSES CORRENTES	COTAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL	COTAS CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	7.064,84	0,00	168.602,46	8.845,22	117.444,65	301.957,17
FEVEREIRO	4.178,75	0,00	1.469.131,22	1.285,51	116.859,35	1.591.454,83
MARÇO	13.781,55	0,00	374.757,65	1.284,51	177.959,67	567.783,38
ABRIL	3.822,04	0,00	633.208,00	1.284,51	122.895,54	761.210,09
MAIO	2.698,60	0,00	883.158,93	0,00	436.437,32	1.322.294,85
JUNHO	3.247,77	0,00	1.315.111,83	0,00	120.020,76	1.438.380,36
JULHO	3.060,79	0,00	1.347.301,48	0,00	217.023,20	1.567.385,47
AGOSTO	4.190,64	0,00	803.845,67	0,00	200.646,75	1.008.683,06
SETEMBRO	3.405,64	0,00	979.079,38	0,00	40.188,38	1.022.673,40
OUTUBRO	7.158,83	0,00	1.557.196,00	0,00	39.838,15	1.604.192,98
NOVEMBRO	4.919,48	1.904,47	510.100,80	0,00	135.295,25	652.220,00
DEZEMBRO	6.993,93	4.098,98	4.172.976,96	0,00	731.020,46	4.915.090,33
TOTAL	64.522,86	6.003,45	14.214.470,38	12.699,75	2.455.629,48	16.753.325,92

Fonte: FIP 729

A demonstração das receitas por subcategoria econômica:

Subcategoria Econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	11.278.543,00	14.284.996,69	-3.006.453,69
Receita Patrimonial (imobiliárias)	75.877,00	64.522,86	11.354,14
Repasse Correntes	0,00	6.003,45	-6.003,45
Cotas Correntes	11.202.666,00	14.214.470,38	-3.011.804,38
RECEITAS DE CAPITAL	2.180.940,00	2.468.299,23	-287.658,23
Alienação de bens móveis	424.182,00	12.669,75	411.512,75
Cotas Capital	1.756.758,00	2.455.629,48	-698.871,48
TOTAL	13.459.843,00	16.753.325,92	-3.293.452,42

Fonte: FIP 729

No que concerne às receitas provenientes de arrendamentos, cabe as seguinte observações:

Verificou-se que no 2º termo aditivo (fls. 405/410-TC) do contrato nº 04/03 (fls. 392/395-TC), celebrado entre a empresa CEMAT e a METAMAT, que a cláusula primeira manteve o preço mensal do aluguel fixo e irrevogável em R\$ 1.998,60 durante todo o período de vigência contratual

definido na Cláusula 2.1 do 1º termo aditivo, que fixou seu término em 09/09/2009, o que é ilegal.

Constatou-se ainda que no período analisado não houve recebimento do arrendamento de uma torre de retransmissão de sinais de rádio e televisão no valor de R\$ 300,00 (fls. 385/388-TC do proc. 14065-1/2009), realizado entre a METAMAT e a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região da Grande Rondonópolis Ltda – CERGRO, o que viola a cláusula sétima do contrato e demonstra falta de procedimentos de controle interno no acompanhamento da receita da Companhia.

No que concerne às receitas provenientes de royalties, cabe as seguinte observações:

Por força do parágrafo único da cláusula sexta do contrato com a ECOPLAN, esta pagará à METAMAT, a título de *royalties*, a importância correspondente a 1,55% sobre o valor líquido obtido pelas vendas mensais de calcário agrícola e brita.

De acordo com a equipe de auditoria, quando da inspeção *in loco* verificou-se que a METAMAT não está mantendo funcionário para acompanhar a atividade extrativa e, por consequência, os valores devidos, contrariando o § 1º da cláusula sétima do referido contrato.

Concernente às receitas provenientes de contratos, tem-se o seguinte:

O contrato de concessão para administração e exploração comercial do Porto Fluvial de Cáceres, firmado entre a METAMAT e a empresa Encomind Engenharia Comércio e Indústria Ltda, em 23/10/98, e posteriormente sub-contratado para a empresa Docas de Mato Grosso Ltda, com anuência da METAMAT (cópia do instrumento de sub-contratação às fls. 382 a 384-TC do proc. 14065-1/2009), prevê que os valores pagos mensalmente à METAMAT são apurados com base na quantidade (toneladas) de grãos embarcados, desembarcados e/ou armazenados no Porto.

Para verificação dessas ações, a METAMAT mantinha até o exercício de 2008 um funcionário junto ao Porto. No entanto, alegando que o custo da manutenção do funcionário era maior que a receita decorrente do arrendamento, a empresa deixou de fiscalizar as ações portuárias de carga, descargas e armazenamento.

De acordo com a equipe técnica, tal fato faz com que a METAMAT esteja suscetível a sofrer eventuais pagamentos a menor por parte da empresa, o que demonstra falta de procedimentos de controle interno por parte da companhia na aferição da receita, contrariando o art. 74 da Constituição Federal de 1988 e art. 75, I da lei n. 4.320/64.

3.2 – Despesa

No exercício, as despesas foram empenhadas no valor de R\$ 17.146.391,54, liquidadas R\$ 16.649.346,34 e pagas R\$ 15.785.503,20:

Dotação	ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3000.0000	DESPESAS CORRENTE	14.616.195,18	14.119.149,98	13.257.366,18
3100.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.566.042,53	10.566.042,53	9.960.149,57
3190.0900	APLICAÇÕES DIRETAS	10.566.042,53	10.566.042,53	9.960.149,57
3190.1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.523.735,98	5.523.735,98	5.099.419,71
3190.1300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.859.495,50	1.859.495,50	1.677.918,81
3190.9100	SETENÇAS JUDICIAIS	2.882.582,23	2.882.582,23	2.882.582,23
3190.9200	PAGAMENTO DE PESSOAL EXERCÍCIO ANTERIOR	177.261,09	177.261,09	177.261,09
3190.9400	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	122.967,73	122.967,73	122.967,73
3200.0000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	394.338,92	394.338,92	394.338,92
3290.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	394.338,92	394.338,92	394.338,92
3290.2100	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	394.338,92	394.338,92	394.338,92
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.655.813,73	3.158.768,53	2.902.877,69
3340.0000	Transferências a Municípios	200.000,00	200.000,00	200.000,00
3340.3900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. Jurídica	200.000,00	200.000,00	200.000,00
3390.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.292.813,06	2.807.430,91	2.551.985,33
3390.1400	DIÁRIAS – CIVIL	166.780,00	166.780,00	166.780,00
3390.3000	MATERIAL DE CONSUMO	464.076,41	464.076,41	464.076,41
3390.3300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.023,74	12.023,74	12.023,74
3390.3600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. Física	126.988,00	126.988,00	126.988,00
3390.3700	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	158.346,06	12.023,74	12.023,74
3390.3900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. Jurídica	2.256.261,25	1.803.691,84	1.548.392,16
3390.4700	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	28.319,15	27.719,15	27.719,15
3390.9200	DESP. CORRENTES DE EXERC. ANTERIORES	13.018,15	13.018,15	13.018,15
3390.9300	INDENIZAÇÕES E RSTITUIÇÕES	67.000,00	60.382,56	60.382,56
3391.0000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	163.000,67	151.337,62	150.892,36
3391.3000	MATERIAL DE CONSUMO	84.548,13	75.265,76	74.820,50
3391.3700	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	4.413,00	3.426,68	3.426,68
3391.3900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	72.902,73	71.508,37	71.508,37
3391.4700	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.136,81	1.136,81	1.136,81
4000.0000	DESPESA DE CAPITAL	2.530.196,36	2.530.196,36	2.528.137,02
4400.0000	INVESTIMENTOS	1.030.483,87	1.030.483,87	1.028.424,53

Dotação	ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
4490.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.030.483,87	1.030.483,87	1.028.424,53
4490.5100	OBRAS E INSTALAÇÕES	982.311,61	982.311,61	982.311,61
4490.5200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.172,26	48.172,26	46.112,92
4600.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.499.712,49	1.499.712,49	1.499.712,49
4690.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.499.712,49	1.499.712,49	1.499.712,49
4690.7100	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGADO	1.499.712,49	1.499.712,49	1.499.712,49
TOTAL		17.146.391,54	16.649.346,34	15.785.503,20

Fonte: Fip 617 à fls. 301 TC

As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria, conforme determinam os arts. 60 e 61 da lei n. 4.320/64.

Os pagamentos relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e indenizações referentes a serviços e/ou locações, foram efetuados, de um modo geral, em conformidade com o disposto no decreto estadual n. 8.199/2006.

3.3 – Balanço Orçamentário

O balanço orçamentário foi estruturado na forma do anexo 12 da Lei n. 4.320/64 (fls. 550/551-TC) e apresenta, comparativamente, as previsões orçamentárias da receita, fixação das despesas, a execução orçamentária e o resultado orçamentário do exercício que evidencia a situação positiva com superávit de execução no valor de R\$ 5.904.315,75.

A receita arrecadada foi 24,47% superior que a previsão, indicando superávit de execução de R\$ 3.293.842,92.

Os resultados demonstrados estão em consonância com o Balanço Orçamentário às fls. 550 e 551-TC.

Não foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106 da lei n. 4.320/64 e art. 50 da LRF).

3.4 – Balanço Financeiro

O balanço financeiro foi estruturado na forma do anexo 13 da Lei n. 4.320/64 (fl. 552-TC) e apresenta a receita por fonte proveniente 83,55% de Receita de Capital e 16,45% de alienação de bens. Nas despesas por funções de governo, destaca-se

a função governamental indústrias, que representou 71,50% do total das despesas e absorveu 73,17% da receita arrecadada no exercício.

Os saldos disponíveis nas conciliações nos meses de janeiro a dezembro conferem com os registrados nos balancetes.

O total de restos a pagar inscritos demonstrados no Balanço Financeiro de R\$ 1.360.888,34 (subdivididos em restos a pagar processados no valor de R\$ 764.313,11, consignações inscritas em restos a pagar no valor de R\$ 99.530,03 e restos a pagar não processados no valor de 497.045,20), é o mesmo constante na Demonstração da Dívida Flutuante (fl. 569-TC).

O total de restos a pagar, demonstrado no Balanço Financeiro, foi de R\$ 636.539,33, sendo R\$ 603.148,62 de restos a pagar processados e R\$ 33.390,71 de restos a pagar não processado, e é o mesmo valor das baixas da Demonstração da Dívida Flutuante. O valor de R\$ 1.999,50, referente a cancelamento de restos a pagar advindos de exercícios anteriores, foi devidamente registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Não foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106 da Lei n. 4.320/64 e art. 50 da LRF).

3.5 – Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial, às fls. 553 a 554-TC, foi estruturado na forma do anexo 14 da Lei 4320/64 e apresenta informações contábeis dos exercícios de 2008 e 2009, comparativamente, permitindo a análise vertical e horizontal dos saldos das contas patrimoniais da entidade.

O quociente da situação financeira indica superávit financeiro, podendo servir como recurso para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

Foi elaborado o Inventário Físico e Financeiro, em conformidade com o disposto no art. 94 da lei 4320/64.

3.6 – Pessoal

A METAMAT possui quadro próprio de pessoal, incluindo empregados públicos, servidores comissionados e estagiários.

O total dos servidores da METAMAT em 31/12/2008 foi de 156 funcionários, sendo 89 comissionados e 67 de carreira, conforme

declaração à fl. 194 do processo 14065-1/2009.

De acordo com a equipe de auditoria, no período examinado houve a seguinte movimentação de pessoal:

Período	Admitido	Demitido
Janeiro/2009	0	0
Fevereiro	4	2
Março	2	3
Abril	1	0
Maiο	1	0
Junho	8	7
Julho	3	3
Agosto	4	3
Setembro	2	1
Outubro	7	5
Novembro	6	7
Dezembro	1	2
TOTAL	39	33

Constatou-se que o número de funcionários comissionados em dezembro de 2009, tomando como base 31/12/2008, adicionando os admitidos e subtraindo os demitidos, não confere com o apresentado no lotacionograma e na relação de funcionários, que apresenta 1 funcionário a mais no lotacionograma e dois funcionários a menos na relação dos funcionários em dezembro de 2009 (fls.195 a 201-TC).

Dos 96 funcionários comissionados da METAMAT e os lotados no Núcleo (fonte lotacionograma), o qual se considera uma extensão do órgão, 44 servidores detentores de cargos em comissão estão à disposição de outros órgãos, com ônus para a METAMAT. Não há amparo legal para sustentar as referidas cessões de servidores exclusivamente comissionados da companhia à outras entidades/órgãos.

Confrontando a folha de pagamento, quadro de empregados, despesas com diárias e adiantamentos, detectou-se empregados que foram contratados para cargos comissionados, porém estão exercendo atividades de empregados de carreira e não exercem atribuições de direção, chefia ou assessoramento, contrariando o inciso V do art. 37 da Constituição Federal:

Nome	Cargo contratado	Função exercida
Wilce Aquino de Figueiredo	DGA 05/Assessor Especial III	Geólogo
Sérgio Luiz de Melo	DGA 05/Assessor Especial III	Geólogo
José Gimenes Via Filho	DGA 06/Assessor Especial III	Geólogo
Gizele Nascimento Mota	DGA 09/Assistente Técnico II	Telefonista
Gonçalina Auxiliadora Rodrigues	DGA 09/Assistente Técnico II	Telefonista
José Roque Soares	DGA 09/Assistente Técnico II	Motorista

Não foi detectado descumprimento à Sumula Vinculante n. 13 do STF nos casos de nomeação de pessoal em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta.

Anexou-se às fls. 570 a 632-TC o edital de seleção n. 0001/2009, o resultado do processo seletivo, publicação do edital de convocação n. 0001/2010 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária da METAMAT, realizada em 28 de janeiro de 2010, para deliberar, homologar e autorizar a contratação dos classificados do processo seletivo. Porém, não verificou-se a publicação da data da realização das provas do processo seletivo e apresentação de títulos (cronograma do processo seletivo), contrariando o princípio da publicidade.

3.6.1 – Despesa

Demonstra-se, a seguir, as despesas acumuladas com pessoal em confronto com as despesas correntes e de capital:

Despesas correntes empenhadas	Despesas de capital empenhadas	Despesa de pessoal e encargos sociais empenhado	Despesa com pessoal paga	% Despesa pessoal em relação à despesa corrente
14.616.195,18	2.530.196,36	10.566.042,53	9.960.149,57	72,28%

3.6.2 – Encargos Previdenciários

Constatou-se nas folhas de pagamento analíticas que houve retenção do INSS sob uma alíquota única, ou seja, 11% sobre o valor remuneratório dos servidores, no período de março a julho de 2009, sem levar em consideração o escalonamento do salário-contribuição, como se observa na tabela abaixo, a título de exemplo:



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Alencar Soares

Telefone: 3613-7672/7525/7575

e-mail: gab.alencar@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Meses	Servidor Comissionado	Salários Bruto	INSS s/ salários (11%)	Alíquota devida (8%)	Retenção a maior
Março	Aline Ferreira Barros Deolino Alves da Silva Filho Fabio Ferreira da Silva Gisele do Nascimento Mota	R\$ 900,00	R\$ 99,00	R\$ 72,00	R\$ 27,00
Abril	Aline Ferreira Barros Deolino Alves da Silva Filho Fabio Ferreira da Silva Gisele do Nascimento Mota	R\$ 900,00	R\$ 99,00	R\$ 72,00	R\$ 27,00
Maio	Aline Ferreira Barros Deolino Alves da Silva Filho Fabio Ferreira da Silva Gisele do Nascimento Mota	R\$ 900,00	R\$ 99,00	R\$ 72,00	R\$ 27,00
Junho	Aline Ferreira Barros Deolino Alves da Silva Filho Fabio Ferreira da Silva Gisele do Nascimento Mota	R\$ 900,00	R\$ 99,00	R\$ 72,00	R\$ 27,00
Julho	Aline Ferreira Barros Deolino Alves da Silva Filho Fabio Ferreira da Silva Gisele do Nascimento Mota	R\$ 900,00	R\$ 99,00	R\$ 72,00	R\$ 27,00

Fonte: folha de pagamento analítica dos meses

A adoção de alíquota única (11%), sem considerar o salário de contribuição, contraria o art. 20 da Lei n. 8.212/91 e a Portaria Interministerial 48/2009.

3.6.3 – Diárias

Durante o exercício de 2009, foram concedidas diárias aos servidores no valor total de R\$ 166.780,00.

Da análise realizada por amostragem, selecionada aleatoriamente, verificou-se que as diárias concedidas no período encontram-se em consonância com os decretos nºs 1.760/97 e 1.230/2008.

As prestações de contas de diárias ocorreram de forma regular e, conforme o caso, foram adotadas as medidas cabíveis previstas nos decretos nºs 1.760/97 e 1.230/2008, e art. 37, caput, da CF.

3.6.4 - Adiantamentos

Foram concedidos 45 adiantamentos aos servidores no valor total de R\$ 124.588,00, cujas relações encontram-se nos balancetes correspondentes.

As prestações de contas dos adiantamentos ocorreram de forma regular, em consonância com os arts. 68 e 69 da lei n. 4.320/64, bem como com o disciplinado no decreto n. 20, de 05 de fevereiro de 1999.

Foram devolvidos aos cofres públicos os valores concedidos a título de adiantamento pelos funcionários que não haviam prestado contas até o mês de julho.

3.7 – Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

3.7.1 - Licitações

Em razão da METAMAT integrar o núcleo socioeconômico e de a SICME ser a Secretaria Executiva do respectivo núcleo, a análise da composição dos membros da comissão permanente de licitação e de pregão já foi realizada no relatório técnico constante do processo n. 9635-0/2009 (balancete de abril da SICME).

Durante o exercício de 2009 foram realizados 02 procedimentos licitatórios, sendo 01 convite e 01 pregão, conforme balancetes mensais de fls. 302/336-TC.

Destacam-se os seguintes achados de auditoria resultantes da análise da amostra dos processos licitatórios, selecionada de acordo com o método não-estatístico ou por julgamento:

Não foram constatadas irregularidades nos processos licitatórios que configurem indícios de crimes.

Os atos administrativos referentes à adesões foram efetuados em conformidade com as normas legais aplicáveis à Administração Pública, em especial a lei n. 8.666/93 e decreto estadual n. 7.217/06.

3.7.2 – Dispensas e Inexigibilidades

Foram analisados os seguintes processos de dispensa: 660138/2009, 533374/2009, 660138/2009, 71327/2009, 20343/2009, 409358/2009, 819371/2009, 819371/2009, 71327/09, 794210/09, 681420/09, 608377/09, 902943/09, 902377/09, 877642/09.

Constatou-se despesas realizadas sem o necessário processo licitatório, estando em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 89 da Lei das Licitações, a seguir:

Empresa: Geopoços Hidroconstruções e Comércio Ltda – fls. 337/354 TC

Processo número	Valor R\$	Valor limite para dispensa de licitação - art. 24, inciso I, parágrafo único da Lei de Licitações
819371/09	28.060,00	30.000,00
71327/09	29.305,56	
Total	57.365,56	

Empresa: Trimec Equipamentos Ltda – Epp – fls. 355/390 TC

Processo número	Valor R\$	Valor limite p/ dispensa de licitação art. 24, inciso I, parágrafo único, Lei das Licitações
794210/09	15.000,00	30.000,00
681420/09	15.500,00	
608377/09	12.450,00	
902943/09	15.000,00	
902377/09	15.300,00	
877642/09	11.500,00	
Total	84.750,00	

No exercício de 2009, não houve inexigibilidade de licitação.

3.8 – Contratos, Aditivos e Execução Contratual

Durante o exercício, foram formalizados 22 contratos no valor total de R\$ 2.108.920,57, e 6 Termos Aditivos (balancetes mensais e anexos I e II - fls. 302/336-TC).

A seguir, destaca-se alguns achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o método não-estatístico ou por julgamento:

Não houve realização de processo licitatório para contratação da empresa CONDOR (contrato n. 01/2009), contrariando o artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal e arts. 55, XI e 89 da Lei n. 8.666/93.

Os contratos foram celebrados com pessoas jurídicas regulares perante a previdência social e o FGTS, conforme art. 195, § 3º, CF, art. 97 da Lei n. 8.666/93 e art. 27 da Lei n. 8.036/90.

3.9 – Convênios Concedidos

No período examinado, constatou-se que a METAMAT firmou 07 convênios e 04 termos aditivos no montante de R\$ 2.991.026,98.

Todos os convênios referem-se à formalização de cedência de servidores comissionados e celetistas pertencentes à METAMAT para outros órgãos.

As irregularidades constatadas referem-se a cedência de servidores comissionados para outros órgãos sem amparo legal, contrariando o Princípio da Legalidade.

3.10 – Termos de Cooperação Técnica

No exercício de 2009 a METAMAT não celebrou nenhum Termo de Cooperação Técnica. Todos os Termos de Cooperação em vigência foram celebrados no exercício de 2008.

Foi analisada a prestação de contas do Termo de Cooperação n. 11/2008, estando em conformidade com as instruções normativas conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE n.s 02/2005 e 03/2009.

3.11 – Patrimônio

O Responsável pela Divisão de Patrimônio da METAMAT, no exercício de 2009, foi o sr. Ney Dias da Silva (declaração de fl. 509-TC), cabendo-lhe a responsabilidade de guarda, bem como a função específica de executar todos os demais serviços atinentes ao controle, movimentação, cadastramento, colocação de etiquetas, elaboração de cargas, baixas, transferências e realização de inventários dos bens da empresa.

3.11.1 – Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 2.147.989,37. Encerrado o exercício, restou o valor total de R\$ 2.628.158,38.

As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei, conforme estabelece o art. 164, § 3º, da CF.

As transferências e/ou movimentações de recursos vinculados foram realizadas em contas bancárias criadas especificamente para



esse fim. Os recursos vinculados, inclusive os rendimentos obtidos com a aplicação financeira, constaram de registro próprio (art. 50, inc. I, LRF).

Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira, em cumprimento ao art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF.

3.11.2 – Bens Móveis e Imóveis

Verificou-se que os bens estão codificados e identificados com o número do Registro Patrimonial e estão em harmonia com a relação fornecida pela Divisão de Patrimônio.

O controle da movimentação dos bens está em conformidade com o artigo 94 da Lei n. 4.320/64. Existe um termo de responsabilidade por unidade administrativa onde estão relacionadas a espécie do bem, nº do RP, descrição, data do tombamento, localização, data de aquisição e valor do mesmo, assinados pelos responsáveis quando estes assumem o cargo, responsabilizando-se pela guarda e integridade dos mesmos.

De acordo com o registro contábil, no encerramento do exercício os bens móveis e imóveis da entidade totalizaram R\$ 1.623.579,33 e R\$ 3.626.718,63, respectivamente (fls. 412/413-TC).

3.11.2.1 – Veículos e Equipamentos

A METAMAT possui a sua disposição, na sua sede, 12 veículos. Desses, 07 estão registrados no nome da METAMAT, 01 é de propriedade da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, 01 é da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT, e 03 decorrem de contrato de locação.

Os veículos da METAMAT estão com a documentação regular perante o DETRAN/MT e são segurados (art. 16 do Decreto n. 09/03).

Ao serem utilizados para realização de trabalhos em outros Municípios, no interior do Estado, e saídas dentro da capital, há termos de responsabilidade e boletins diários de transporte.

Consta às fls. 513/536-TC relação dos veículos que compõem a frota da METAMAT, bem como cópias de suas respectivas documentações e seguros. Consta à fl. 537/TC relação dos gastos com a manutenção e combustíveis da frota da METAMAT.

Da análise do inventário físico-financeiro verificou-se a existência de máquinas e veículos pertencentes à METAMAT que estão em regime de empréstimo no valor de R\$ 5.308.000,00. Tais bens encontram-se demonstrados no anexo V (fls. 538/543-TC).

3.11.3 – Almoxarifado

O setor de almoxarifado da METAMAT esteve, no período examinado, sob a responsabilidade do srs. Ney Dias da Silva (período de 01/01/2009 a 30/04/2009) e Moacir Teixeira Júnior (período de 01/05/2009 a 31/12/2009).

O almoxarifado encontra-se localizado nas dependências da entidade, facilitando a solicitação de material. O local que guarnece os materiais está em boas condições e há dispositivo de segurança contra fogo.

Constam às fls. 544/547-TC, cópias do levantamento dos bens de consumo da METAMAT, totalizando o valor atualizado do almoxarifado em 2009:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Saldo do Almoxarifado em 2008	16.462,84
Bens Adquiridos em 2009	559.952,87
Baixa de Bens em 2009	559.563,41
Saldo do Almoxarifado em 2009	16.852,30

Os dados descritos divergem dos dados contidos no anexo I (fl. 510-TC) e dos dados contidos nas fls. 412/413-TC.

Não há demonstrativo sintético de unidade e valor, no qual são registrados o saldo do mês anterior, as entradas, as saídas e o saldo final.

Selecionou-se, por amostragem aleatória, algumas notas fiscais decorrentes de aquisições de materiais e constatou-se que aproximadamente 60% não deram entrada no almoxarifado, comprometendo o sistema de controle e a veracidade das informações contábeis.

Confrontando o estoque de alguns itens registrados no computador, menos as requisições efetuadas após o registro, constatou-se que esses não conferem com o estoque das prateleiras, comprometendo o controle

de almoxarifado, evidenciando a ausência de lançamentos de entrada no sistema e retiradas sem requisição.

4 – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício em exame não foi constatada a formalização de denúncia e nem de representação no âmbito deste Tribunal de Contas.

5 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Unidade Setorial de Controle Interno do Núcleo Socioeconômico esteve em 2009 sob a responsabilidade da servidora Ângela Maria S Bastos Zuba que, juntamente com a equipe que compõe a Unidade, desenvolveu suas atividades fornecendo apoio e informações à AGE/MT, atendendo ao disposto no § 1º, do art. 12 da Lei n. 198/04.

6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; art. 212, CE e art. 184, Res. n. 14/07- TCE/MT).

7 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GESTÃO

A equipe técnica de auditoria concluiu, após elaborar o Relatório de Análise de Defesa (fls. 1374/1388-TCE), que dentre as 18 impropriedades elencadas inicialmente, 3 imputadas ao Diretor Presidente e 2 aos contadores foram sanadas, mantendo-se um total de 13, todas cometidas pelo sr. João Justino Paes de Barros, as quais renumero e transcrevo abaixo:

01) Não realização de certame licitatório que sustente o contrato de n. 01/2009, contrariando o art.37, XXI, da CF; art. 89 e art. 55, XI, da Lei n. 8.666/93 – (item 4.3.3) E10;

02) Não foi realizada licitação para contratação de empresa para abertura e perfuração de poços artesianos (R\$ 57.365,56) e contratação de empresa para transporte de maquinários rodoviários (R\$ 84.750,00), contrariando o art. 89 da Lei 8.666/93 e art. 37, inciso XXI, Constituição Federal – (item 4.3.1) E10;

03) Não houve reajuste do valor do aluguel decorrente do contrato entre a METAMAT e a CEMAT, contrariando o art. 55, III, da Lei n° 8.666/93, bem como a cláusula terceira do 2º Termo Aditivo do Contrato n. 04/03. (Item 4.2.1) E39;

04) Não adoção de providências por parte da METAMAT a fim de regularizar a situação do não recebimento do arrendamento decorrente de contrato celebrado com a CERGRO, contrariando a cláusula sétima do 2º Termo Aditivo, bem como

demonstrando ausência de procedimentos de controle interno no acompanhamento da receita da companhia, em desacordo com o art. 74 da Constituição Federal e art. 75, I, da Lei n. 4.320/64 (Item 4.2.1) E 39;

05) Ausência de procedimentos de controle interno por parte da companhia na aferição da receita decorrente do contrato com a empresa ECOPLAN e com a empresa DOCAS, contrariando o § 1º da cláusula 7º do contrato, o art. 74 da Constituição Federal de 1988 e art. 75, I, da Lei n. 4.320/64 (Item 4.2.2) E 39;

06) O número de funcionários comissionados em dezembro de 2009, tomando com base 31/12/2008, adicionando os admitidos e subtraindo os demitidos, não confere com o apresentado no lotacionograma e na relação de funcionários, que apresenta 1 funcionário a mais no lotacionograma e dois funcionários a menos na relação dos funcionários em dezembro de 2009;

07) Cessão de 41 servidores comissionados, com ônus para a METAMAT, a outros órgãos sem nenhum dispositivo legal que ampare tal procedimento, contrariando o art. 37, V, da CF, bem como o Princípio da Legalidade (Itens 6.3 e 6.4);

08) Contratação de duas telefonistas, três geólogos e um motorista que não estão exercendo atribuições de chefia, direção e assessoramento, contrariando o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (Item 6.4) E 02 e E 04;

09) Ausência de medidas compensatórias ou de devolução dos valores retidos, a maior, de INSS dos funcionários, no período março a julho de 2009, (cobrança indevida de alíquota única, contrariando o art. 20 da Lei nº 8.212/91 e a Portaria Interministerial nº 48/2009 do Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda) (Item 4.2.6.1 -);

10) Não confecção do demonstrativo sintético por unidade e valor ao final do mês, no almoxarifado, impedindo o confronto do saldo do estoque apresentado no final de cada mês com o saldo lançado no mês seguinte, comprometendo a veracidade das informações contábeis e evidenciando ausência de procedimentos do sistema de controle interno e contrariando os arts. 85 e 89 da Lei n. 4.320/64 (Item 7.3) E 33;

11) O saldo dos produtos das prateleiras no almoxarifado não confere com o controle de saldo de estoque do órgão, evidenciando ausência de procedimentos do sistema de controle interno e contrariando os arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/64 (Item 7.3) E 33;

12) Aproximadamente 60% da amostra das Notas Fiscais, decorrentes de aquisição de materiais, não deram entrada no almoxarifado, comprometendo o sistema de controle interno e a veracidade das informações contábeis (Item 7.3) E 33;

13) Não publicação da data da realização das provas do processo seletivo e apresentação de títulos (cronograma do processo seletivo), contrariando o princípio da publicidade.

8 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do art. 99, III e art. 141, § 2º da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o parecer n. 5.199/2010 (fls. 1390/1436-TCE), opinando:

a) pelo julgamento **REGULAR COM RECOMENDAÇÕES e DETERMINAÇÕES LEGAIS**, em sede de decisão definitiva, das Contas Anuais de Gestão da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. João Justino Paes Barros, com fundamento nos artigo 21, §1º, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193, da Res. Nº 14/07;

b) pela aplicação de multa, no patamar máximo, de 600 UPFs/MT, a ser paga com recursos próprios, em virtude dos atos praticados com grave infração a normas legais e regimentais, com fulcro no art. 289, III, da Res. 14/07;

c) pela aplicação de multa de até 750 UPF's/MT, a ser paga com recursos próprios, em virtude da cessão de comissionados a outros órgãos, com ônus para a companhia, caracterizando-se ato de gestão ilegal, antieconômico e que resultou prejuízo para o ente, com fulcro no art. 289, II, da Res. 14/07;

d) pela **DETERMINAÇÃO** ao gestor para que:

di) no prazo de 90 dias providencie o retorno dos servidores comissionados cedidos a outros órgão/entes para a sede da METAMAT;

dii) realoque estes servidores nas funções para as quais foram contratados ou, se não forem necessários às atividades da Companhia, que sejam exonerados;

diii) realize concurso público para o provimento dos empregos públicos nos termos do que prescreve a norma constitucional;

div) promova a adoção imediata de providências efetivas para a implantação e manutenção de um Sistema de Controle Interno eficiente, em atendimento ao disposto no art. 74 da Constituição Federal e Resolução nº 01/2007- TCE-MT;

e) pela **RECOMENDAÇÃO** ao gestor que:

ei) reformule seu lotacionograma, no sentido de observar o princípio da proporcionalidade em relação ao número de cargos efetivos e os cargos comissionados, cumprindo os dispositivos da norma constitucional;

eii) adote imediatamente providências no sentido de observar as regras da Lei de Licitações, para que não incorra novamente nas irregularidades descritas nos itens 2 e 4, sob pena de julgamento irregular das contas futuras, além de cominação de multa;

eiii) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar as ocorrências aqui verificadas, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade;

f) pela advertência à Origem, no sentido de não mais incorrer nas falhas acima relatadas. Caso contrário, a reincidência das mesmas poderá comprometer o exame de futuras contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, § 1º, do Regimento Interno do TCE;

g) pela digitalização integral dos autos e remessa informatizada ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do art. 196 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - RAZÕES DO VOTO

Quanto ao julgamento das Contas Anuais do exercício de 2009 da Companhia Matogrossense de Mineração S/A – METAMAT, gestão do sr. João Justino Paes de Barros, passo a tecer as seguintes razões fáticas e legais que fundamentam meu voto acerca das impropriedades remanescentes.

A **impropriedade n. 01** versa sobre a não realização de certame licitatório que sustente o contrato de n. 01/2009 com a empresa Condor Construções, Conservação e Limpeza Ltda., contrariando o art.37, XXI, da CF, art. 89 e art. 55, XI, da Lei n. 8.666/93.

O gestor aduz que o referido contrato fora realizado em caráter emergencial, com base no art. 24, IV da lei 8666/93. Aduz que o caráter emergencial se deu devido à rescisão inesperada do contrato com a antiga empresa que prestava os serviços de vigilância e limpeza, visto que esta não vinha realizando pagamentos de verbas trabalhistas, de modo que foi obrigado a contratar outra empresa em razão da essencialidade dos serviços.

Inicialmente, imperioso anotar aqui que o contrato n. 01/2009 já foi objeto de discussão no processo de contas anuais de 2009 da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, órgão cuja a METAMAT é vinculada.

Naquela ocasião, julguei comprovado o caráter emergencial para fundamentar a contratação direta da empresa Condor Construções, Conservação e Limpeza Ltda. para prestação dos serviços de limpeza e segurança, visto que, conforme documentos juntados às fls. 838/839-TC, o contrato então vigente com a empresa Kowa Prestadoras de Serviços Ltda. foi rescindindo unilateralmente antes do término do prazo em razão do descumprimento de cláusulas por parte desta.

O mesmo ocorreu no caso em tela. Estou convicto de que a rescisão inesperada, comprovada nestes autos, do contrato com a empresa que prestava serviços de vigilância e limpeza configura situação emergencial, senão vejamos o que orienta o TCU:

*“É possível ocorrer dispensa de licitação quando ficar claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa **ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,***

serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.¹ (sem grifo original)

Sendo assim, considero regular a celebração do contrato n. 01/2009 com fulcro no art. 24, IV da lei de licitações, razão pela qual sano a impropriedade em comento.

A **impropriedade n. 02** versa sobre não realização de licitação para contratação de empresa para abertura e perfuração de poços artesianos (R\$ 57.365,56) e contratação de empresa para transporte de maquinários rodoviários (R\$ 84.750,00), contrariando o art. 89 da Lei 8.666/93 e art. 37, inciso XXI, Constituição Federal.

A defesa argumenta que todas as empresas contratadas estão regulares junto ao fisco e demais órgãos fiscalizadores. Alega que o procedimento não infringiu qualquer dispositivo legal, bem como não causou prejuízo ao erário público, vez que os serviços foram prestados satisfatoriamente, atendendo a demanda da METAMAT.

Por fim, aduz que o somatório dos valores dos contratos feito pela equipe técnica para concluir que deveria ser realizada licitação não se aplica ao caso, visto que a lei 8883/94, que alterou a lei de licitações, eliminou a previsão do somatório para contratações sucessivas.

Inicialmente, há que se fazer a separação dos contratos citados na impropriedade em comento, já que os primeiros referem-se a obras e serviços de engenharia e os demais a outros serviços, tendo tratamento, para fins de dispensa, diferenciado.

Estão colacionados às fls. 337/344-TC e 351/354-TC os contratos n.s 017/2009 e 022/2009, ambos celebrados entre a METAMAT e a empresa Geopoços Hidroconstruções e Comércio Ltda, tendo aquele como objeto a perfuração e montagem de poço tubular na METAMAT e o valor de R\$ 29.305,26, e este a perfuração e montagem de poços tubulares profundos no Município de Juína em diversas comunidades e o valor de R\$ 28.060,00.

A equipe de auditoria, para apontar que deveria ter sido realizada licitação no caso em apreço, somou os referidos valores. Todavia, a regra do somatório dos valores dos contratos para fins de definição da modalidade de licitação cabível há que ser analisada com mais profundidade.

1 Licitações e Contratos: orientações básicas / Tribunal de Contas da União. 2ª ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003.

Vejamos o que dispõe a lei 8666/93 quanto à dispensa de licitação referente a obras e serviços de engenharia:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para **obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente**; ...". (grifo nosso)*

Da hermenêutica do dispositivo legal supracitado, extrai-se que poderá ser feita dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia quando o valor a ser contratado seja de até 10% do valor de R\$ 150.000,00 que, no caso em tela, por se tratar de sociedade de economia mista a porcentagem sobe para 20%, nos termos do § único do mesmo art. 24, ou seja, a licitação é dispensável desde que o valor do contrato não ultrapasse R\$ 30.000,00. Todavia, não é só este o requisito, continua o artigo em análise dizendo que o valor referido não pode ser de parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras ou serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Do exposto, depreende-se que, para se fazer o somatório dos valores a fim de definir a modalidade de licitação correta, a Administração deve ficar atenta aos seguintes casos: I) se trate o contrato da mesma obra ou serviço de engenharia; II) se trate de obra e serviço de engenharia da mesma natureza, que possa ser realizada no mesmo local conjunta e concomitantemente. No caso II, se não estiverem presentes todos os requisitos cumulativamente, os valores dos contratos não serão considerados globalmente a fim de escolher a modalidade de licitação adequada, podendo ser feita uma dispensa de licitação para cada obra ou serviço a ser executado, observado o limite de valor.

Nesse sentindo, a insigne doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro assim nos ensina²:

"Isto significa que a Administração é obrigada a somar os valores para escolher a modalidade de licitação, desde que estejam presentes os seguintes requisitos: a) que se trate de contrato de obra ou serviço; b) que se trate da

2 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RAMOS, Dora Maria de Oliveira; SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; e D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 170/171.

mesma obra ou serviço, como, por exemplo, a construção de uma estrada, que pode ser parcelada, mas a modalidade de licitação tem que corresponder àquela cabível para totalidade da obra; ou, alternativamente, que, embora não sendo a mesma obra ou serviço, sejam obras e serviços da mesma natureza e realizados no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; o que é decisivo para a escolha da modalidade de licitação pelo somatório dos valores de cada parcela é a possibilidade de as obras ou serviços da mesma natureza serem realizados no mesmo local, em conjunto (ou seja, todos formando parte de um todo) e concomitantemente (ou seja, ao mesmo tempo).

...
*Para o caso de dispensa de licitação previsto no inc. I do art. 24, a lei n. 8.883 também alterou a redação, adotando exatamente o mesmo critério que o adotado para a escolha da modalidade de licitação: **tratando-se de obras e serviços de engenharia, a dispensa pelo valor só é possível se se verificarem os referidos requisitos, ou seja, mesma obra ou serviço ou, alternativamente, obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente**". (grifo nosso)*

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto. Tem-se que os contratos n.s 017/2009 e 022/2009 não referem-se à mesma obra ou serviço, mas seus objetos possuem a mesma natureza. Porém, o requisito local não encontra-se presente, haja vista que uma obra foi realizada na cidade de Cuiabá e a outra na cidade de Juína, de modo que a METAMAT não estava obrigada a fazer o somatório dos dois contratos para decidir a modalidade de licitação pertinente, como apontou a equipe de auditoria.

Desse modo, concluo que os contratos em comento não deveriam, necessariamente, ser precedidos de licitação, uma vez que estão dentro dos limites autorizados para realização de dispensa, conforme art. 24, I e § único da lei 8666/93.

Ademais, pelos documentos juntados às fls. 860/917 e 1067/1122-TC, verifico que os processos de dispensa foram devidamente instruídos, contando, cada um, com a proposta de 3 empresas, tendo sido contratada a empresa que apresentou o menor preço, de modo que, em relação aos contratos aqui analisados, considero sanada a impropriedade.

Quanto às demais contratações apontadas pela equipe de auditoria, necessário se faz relacioná-las abaixo:

Nº PROC. METAMAT	DATA SOLICITAÇÃO CONTRATAÇÃO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR R\$
902377/2009 (fls. 1166/1196-TC)	11/12/09	Manutenção em maquinário	TRIMEC	15.300,00
681420/2009 (fls. 1026/1064-TC)	21/09/09	Manutenção em maquinário	TRIMEC	15.500,00
TOTAL				30.800,00

Nº PROC. METAMAT	DATA SOLICITAÇÃO CONTRATAÇÃO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR R\$
608377/2009 (fls. 922/1025-TC)	25/08/09	Contratação de empresa especializada em transporte de maquinários rodoviários	TRIMEC	12.450,00
902943/2009 (fls. 1123/1133-TC)	-----	Contratação de empresa especializada em transporte de maquinários rodoviários	TRIMEC	15.000,00
794210/2009 (fls. 1197/1226-TC)	04/11/09	Contratação de empresa especializada em transporte de maquinários rodoviários	TRIMEC	15.000,00
877642/2009 (fls. 1137/1165-TC)	04/12/09	Contratação de empresa especializada em transporte de maquinários rodoviários	TRIMEC	11.500,00
TOTAL				53.950,00

Nos casos acima, os critérios para dispensa, por se tratar de outros serviços que não são de engenharia, são diferentes, senão vejamos o que diz a lei de licitações:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
...".*

Nota-se que não há referência ao local de prestação dos serviços. O critério aqui, para fins de somatório de valores para definição da possibilidade de realização de dispensa ou licitação, é o da realização simultânea dos serviços, compra ou alienação.

Sobre o tema, novamente são válidos os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro³:

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RAMOS, Dora Maria de Oliveira; SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; e D'AVILA, Vera Lúcia Machado. Op. cit. p. 171.

*"No caso de dispensa, pelo valor, a que se refere o inc. II do art. 24 da Lei n. 8666, nada se alterou; não estava e continua não estando abrangido pelo conceito de licitações simultâneas e sucessivas previsto no art. 39, parágrafo único. **Em caso de parcelamento de serviços (outros que não os de engenharia), de compras e de alienação, a dispensa pelo valor será possível para cada parcela se elas não puderem ser realizadas de uma só vez; o critério é, portanto, o da possibilidade de realização simultânea, o que deve ser devidamente demonstrado. Cabe sempre à autoridade demonstrar, mediante justificativa adequada, as razões pelas quais não foi possível efetuar a compra ou alienação ou contratar a prestação de serviços, de uma só vez. Se isto ficar demonstrado, a dispensa em razão do valor será válida ainda que as parcelas, somadas, superem o valor permitido para dispensa**". (grifo nosso)*

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto. Concernente às contratações para manutenção de maquinário, tem-se que os serviços possuem a mesma natureza e poderiam perfeitamente terem sido realizados de forma simultânea, se aplicando, portanto, o somatório dos valores dos serviços para identificar a modalidade de licitação a ser realizada.

Assim, chegamos a um valor de R\$ 30.800,00, valor este que ultrapassa o limite autorizado para dispensa de licitação previsto no art. 24, II c/c § único da lei 8666/93, que é de R\$ 16.000,00.

Portanto, neste caso deveria ter sido realizada licitação para contratação dos serviços de manutenção em maquinário, estando correto o apontamento da equipe de auditoria.

Em relação às contratações de empresa especializada em transporte de maquinários rodoviários, verifico que os serviços possuem a mesma natureza e poderiam ter sido realizados simultaneamente, bastando, para tanto, um planejamento do gestor, de modo que neste caso também se aplica o somatório dos valores.

Conforme tabela reproduzida acima, o valor total das dispensas foi de R\$ 53.950,00, valor este que ultrapassa o limite autorizado para dispensa de licitação previsto no art. 24, II c/c § único da lei 8666/93, que é de R\$ 16.000,00.

Ante ao exposto, conclui-se que houve fracionamento de despesa para modificação do regime jurídico aplicável à licitação nos dois últimos casos analisados, o que é vedado.

Sobre o assunto, imperioso transcrever as sábias palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"Não há vedação ao fracionamento (excluídas as hipóteses em que isso acarretar prejuízos econômicos à Administração ou em que haja impedimento de ordem técnica). O que se proíbe é o fracionamento ser invocado como pretexto para modificação do regime jurídico aplicável à licitação. A determinação da obrigatoriedade de licitação e a escolha da modalidade cabível devem fazer-se em face do montante conjunto de todas contratações, independentemente de fracionamento.

Essa orientação foi consagrada, de modo indireto, pelo próprio TCU, em publicação oficial. Asseverou-se que 'É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se: fracionamento refere-se a despesa'. A explícita ressalva final destina-se a destacar que o problema fundamental não se relaciona propriamente com o fracionamento da contratação, mas com a invocação desse fracionamento como fundamento para evitar a licitação ou para aplicar a modalidade adequada". (grifo nosso)

Por tudo que se expôs, mantenho a irregularidade quanto aos contratos de prestação de serviços de manutenção e transporte de maquinários e **determino** à atual gestão da METAMAT, sem prejuízos das providências e sanções cabíveis ao caso, que serão feitas ao final, que somente contrate obras e serviços mediante dispensa de licitação quando restar cabalmente comprovada qualquer das hipóteses do art. 24 da lei 8666/93, sob pena de reincidência, por si só, implicar na irregularidade das futuras contas do órgão.

A impropriedade n. 03 evidencia que não houve reajuste do valor do aluguel decorrente do contrato entre a METAMAT e a CEMAT, contrariando o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, bem como a cláusula terceira do 2º Termo Aditivo do Contrato n. 04/03. (Item 4.2.1) E39.

A defesa confessa que assiste razão à equipe técnica. Justifica que com a nomeação do gestor responsável pelos contratos serão devidamente cobrados os reajustes legais.

O art. 55, III da lei de licitações, assim determina:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

...

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

..."

Tendo o gestor confirmado que deixou de reajustar o valor do aluguel do contrato celebrado entre a METAMAT e a CEMAT e que os mesmos serão devidamente cobrados, mantenho a impropriedade e **determino** que a atual gestão da Companhia Matogrossense de Mineração insira, mediante termo aditivo, nos contratos administrativos cabíveis, cláusula de reajuste, bem como que retifique os contratos administrativos que não a tenham, cumprindo assim o que determina o art. 55, inciso III da lei 8666/93.

Versa a **impropriedade n. 04** sobre a não adoção de providências por parte da METAMAT a fim de regularizar a situação do recebimento do arrendamento decorrente de contrato celebrado com a CERGRO, contrariando a cláusula sétima do 2º Termo Aditivo, bem como demonstrando ausência de procedimentos de controle interno no acompanhamento da receita da companhia, em desacordo com o art. 74 da Constituição Federal e art. 75, I, da Lei n. 4.320/64 (Item 4.2.1) E 39.

O gestor aduz que notificou a CERGRO para que realizasse os pagamentos devidos, sob pena de ser adotadas as medidas legais cabíveis. Alega ainda que a atual gestão tem envidado todos os esforços para fiscalizar as receitas da Companhia.

A notificação juntada aos autos às fls. 1239/1241-TC se quer possui comprovante de entrega à cooperativa devedora, o que demonstra a fragilidade probatória do documento.

Ademais, pude verificar por meio da notificação referida que os atrasos no pagamento por parte da CERGRO vem ocorrendo a alguns anos,

de modo que a METAMAT já deveria ter tomada alguma medida mais dura do que uma simples notificação extrajudicial.

Portanto, mantenho a impropriedade e **determino** à atual gestão da METAMAT que adote medidas efetivas para o recebimento das receitas decorrentes do arrendamento de uma torre de retransmissão de sinais de rádio e televisão para a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região da Grande Rondonópolis Ltda.

A impropriedade n. 05 versa sobre uma suposta ausência de procedimentos de controle interno por parte da companhia na aferição da receita decorrente do contrato com a empresa ECOPLAN e com a empresa DOCAS, contrariando o § 1º da cláusula 7º do contrato, o art. 74 da Constituição Federal de 1988 e art. 75, I, da Lei n. 4.320/64 (Item 4.2.2) E 39.

Em relação ao contrato com a empresa ECOPLAN, a defesa aduz que a fiscalização era realizada pelo servidor Marcelo Costa Marques e recentemente passou a ser feita pelo ser servidor Rodrigo Luiz G. Tenório, nomeado por meio da Portaria n. 055/2009.

Quanto ao contrato com a empresa Docas, a defesa argumenta que a fiscalização era realizada *in loco* pelo servidor Benedito Jesus de Almeida. No entanto, em virtude da inviabilidade econômica, vez que a METAMAT recebeu até o mês de fevereiro de 2009 apenas R\$ 1.156,98, foi substituído pelo servidor Rodrigo Luiz G. Tenório, que faz visitas periódicas.

A defesa do gestor não merece guarida, visto que não foi juntado aos autos nenhum documento que comprove a efetiva fiscalização dos contratos acima.

Ora, se não há fiscalização por parte da METAMAT, que é a maior interessada, a aferição das receitas dos contratos em comento fica a bel prazer das empresas, o que pode ser lesivo ao patrimônio público.

Deve haver ao menos visitas periódicas ao porto e a jazida de calcário a fim de se ter uma fiscalização efetiva, até porque o próprio contrato com a empresa ECOPLAN, na cláusula sétima, parágrafo primeiro, assim determina:

*"Cláusula sétima – Da forma de pagamento
Parágrafo primeiro – Para aferição e comercialização mensal do mineral explorado e para efeito do estabelecimento do quantum devido à ARRENDANTE, a*

*título de "royalties", fica avençado que esta designe preposto para **acompanhamento e anotação das atividades extrativas**, em todas as suas fases". (grifou-se)*

Sendo assim, mantenho a impropriedade e **determino** à atual gestão da METAMAT que promova efetiva fiscalização dos contratos com as empresas ECOPLAN e DOCAS a fim de aferir a real receita pertencente à Companhia, cumprindo assim disposições contratuais, devendo demonstrar isto documentalmente ao relator das contas do exercício de 2010.

A impropriedade n. 06 revela que o número de funcionários comissionados em dezembro de 2009, tomando como base 31/12/2008, adicionando os admitidos e subtraindo os demitidos, não confere com o apresentado no lotacionograma e na relação de funcionários, que apresenta 1 funcionário a mais no lotacionograma e dois funcionários a menos na relação dos funcionários em dezembro de 2009.

O gestor afirma que não existe a irregularidade acima. Alega que por meio de uma conferência feita pelo responsável pelo setor de gestão de pessoas, constatou a regularidade mediante lotacionograma e demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas ao pessoal, conforme documentos juntados à defesa.

Analisando os documentos juntados pela defesa, pude concluir que a irregularidade permanece, senão vejamos:

No final de dezembro de 2008 a MATAMAT possuía 89 empregados comissionados, conforme declaração juntada às fls. 194 do balancete do mês de junho de 2009 (processo n. 140651/2009), declaração esta assinada pelo sr. Odete Pinheiro da Silva, responsável pelo setor de pessoal.

No decorrer do exercício de 2009, contatou-se pelos demonstrativos analíticos das ocorrências mensais, juntados pela defesa às fls. 1254/1301-TC, que foram nomeadas 39 pessoas e exoneradas também 39, ou seja, não houve mudança numérica no quadro de empregados comissionados.

Todavia, o lotacionograma de dezembro de 2009 da METAMAT aponta para existência de 96 empregados comissionados e a relação do mesmo mês para a existência de 94.

Portanto, há sim divergência de informações nos referidos documentos, motivo pelo qual mantenho a impropriedade e **determino** à atual

gestão da METAMAT que proceda a adequação do lotacionograma do órgão e aprimore o setor de gestão de pessoas a fim de que irregularidades formais como esta não se repita.

A impropriedade n. 07 versa sobre a cessão de 41 funcionários comissionados, com ônus para a METAMAT, a outros órgãos sem nenhum dispositivo legal que ampare tal procedimento, contrariando o art. 37, V, da CF, bem como o Princípio da Legalidade (Itens 6.3 e 6.4).

Sobre o apontamento, a defesa apenas argumenta que o art. 37, V da Constituição Federal não se enquadra nos casos concretos apontados pela equipe técnica, vez que os cargos em comissão referidos não estão preenchidos por servidores de carreira.

Inicialmente, imperioso elencar aqui os 41 funcionários cedidos, o órgão para o qual estão cedidos e o valor das remunerações, conforme extrai-se da relação de funcionários comissionados do mês de dezembro de 2009 às fls. 198/199-TC:

	VÍNCULO	ÓRGÃO	NOME	NOMENCLATURA	ADMISSÃO	VALOR R\$ (Ata do Cons. de Adm 27/04/07- fls.240/241-TC)
1	COMISSIONADO	MT GÁS	ELISABETH MARTINS CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL II	01/05/09	4.000,00
2	COMISSIONADO	SETECS	ACÁCIO ROGÉRIO NOVACK	ASSESSOR TÉCNICO II	14/01/03	2.800,00
3	COMISSIONADO	CASA CIVIL	ANA CAROLINA VIANNA STABILE	ASSESSOR ESPECIAL II	01/10/09	4.000,00
4	COMISSIONADO	SETECS	IDIRENES QUEIROZ AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL III	01/10/08	2.800,00
5	COMISSIONADO	SANEMAT	MARIA LUIZA M. CUIABANO	ASSESSOR TÉCNICO II	10/08/03	2.800,00
6	COMISSIONADO	JUCEMAT	MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO	ASSESSOR TÉCNICO II	01/12/08	2.800,00
7	COMISSIONADO	CASA CIVIL	ODIEL MARCELINO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL III	01/07/09	2.800,00
8	COMISSIONADO	SANEMAT	ROMÉLIA RIBEIRO PERON	ASSESSOR TÉCNICO II	13/05/08	2.800,00
9	COMISSIONADO	CASA CIVIL	THELMA VINHA BITTAR	ASSESSOR TÉCNICO II	13/05/08	2.800,00
10	COMISSIONADO	SANEMAT	WALTER SOARES DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO II	01/01/04	2.800,00
11	COMISSIONADO	VICE GOV.	AROLDI LEITE	ASSESSOR TÉCNICO III	09/11/09	2.200,00
12	COMISSIONADO	CASA CIVIL	DEOLIR ANTÔNIO DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO III	01/06/09	2.200,00
13	COMISSIONADO	SANEMAT	GUTEMBERGUE G. DE ABREU	ASSESSOR TÉCNICO III	01/08/03	2.200,00
14	COMISSIONADO	CASA CIVIL	LETÍCIA PEREIRA DA CRUZ	ASSESSOR TÉCNICO II	01/04/09	2.800,00
15	COMISSIONADO	SEEL	LUIZ OTÁVIO BORGES DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO III	01/05/07	2.200,00
16	COMISSIONADO	SEEL	NAIARA PEREIRA M. SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO III	09/03/08	2.200,00
17	COMISSIONADO	SANEMAT	NEUZA NERY C. VIEIRA	ASSESSOR TÉCNICO III	01/08/03	2.200,00
18	COMISSIONADO	CASA CIVIL	ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO III	01/05/07	2.200,00
19	COMISSIONADO	SANEMAT	LETÍCIA VICENTINA A. RONDON	GERENTE I	01/08/03	1.600,00
20	COMISSIONADO	SETECS	ROSINEIDE PORCINATO SILVA	GERENTE I	01/04/08	1.600,00
21	COMISSIONADO	SETECS	SANDRA MARIA ALVES GUIRRA	GERENTE I	01/04/08	1.600,00
22	COMISSIONADO	SETECS	ARISTEU GONÇALVES DA CRUZ	ASSISTENTE TÉCNICO I	04/03/08	1.400,00

23	COMISSIONADO	FOMENTO	CRISTIANE RODRIGUES ANTELO	ASSISTENTE TÉCNICO I	01/07/09	1.400,00
24	COMISSIONADO	SETECS	EDNEA R. M. MATSUOKA	ASSISTENTE TÉCNICO I	16/05/06	1.400,00
25	COMISSIONADO	CASA CIVIL	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO I	01/07/09	1.400,00
26	COMISSIONADO	CASA CIVIL	EVERALDO JORGE GUIMARÃES	ASSISTENTE TÉCNICO I	01/06/08	1.400,00
27	COMISSIONADO	CASA CIVIL	KAMILLA VILELA	ASSISTENTE TÉCNICO I	01/08/08	1.400,00
28	COMISSIONADO	SAD	MARIZA M. MEZONO DE SOUZA	GERENTE II	03/07/07	1.400,00
29	COMISSIONADO	CASA CIVIL	NELSON BOMDESPACHO N NETO	GERENTE II	01/06/09	1.400,00
30	COMISSIONADO	SEMA	ORIANE D'ARC VITÓRIO	ASSISTENTE TÉCNICO I	01/06/08	1.400,00
31	COMISSIONADO	SEEL	RENATA SÁ FREIRE MARTINS	ASSISTENTE TÉCNICO I	01/10/08	1.400,00
32	COMISSIONADO	SANEMAT	SEBASTIÃO A. DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO I	01/08/04	1.400,00
33	COMISSIONADO	SETECS	THAÍZA FABIULA DE S. ARAÚJO	ASSISTENTE TÉCNICO I	03/11/09	1.400,00
34	COMISSIONADO	SANEMAT	ALINE FERREIRA BARROS	ASSISTENTE TÉCNICO II	01/02/08	900,00
35	COMISSIONADO	SANEMAT	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO II	01/08/03	900,00
36	COMISSIONADO	SETECS	GLEITON JOSÉ C. DE MORAES	ASSISTENTE TÉCNICO II	01/06/09	900,00
37	COMISSIONADO	SANEMAT	HUGO OSMAN LOZICH	ASSISTENTE TÉCNICO II	15/07/04	900,00
38	COMISSIONADO	SANEMAT	JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO DIAS	ASSISTENTE TÉCNICO II	25/02/08	900,00
39	COMISSIONADO	SANEMAT	JOSÉ ROSA DE MIRANDA	ASSISTENTE TÉCNICO II	01/08/03	900,00
40	COMISSIONADO	SANEMAT	LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO II	01/08/09	900,00
41	COMISSIONADO	SEEL	MARK SCHIMTT QUEDI	ASSISTENTE TÉCNICO II	01/09/09	900,00
TOTAL						77.400,00

Isto posto, passa-se à análise do mérito. Concernente à defesa, pode notar que em momento algum o gestor procurou rebater os fatos levantados pela equipe técnica e nem mesmo comprovar a legalidade das cessões dos funcionários acima relacionados.

Sabe-se que a cessão de servidor público a outros órgãos do poder público é possível, desde que obedecidos requisitos legais.

No âmbito do Poder Executivo Estadual, temos a lei complementar n. 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais) que dispõe sobre o assunto em seu art. 119:

“Art. 119 O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão de confiança;
II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º Mediante autorização do Governador do Estado, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Pública Estadual, que não

tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo”.

Do exposto, extrai-se que há duas hipóteses de cessão de servidores: I - a primeira é de um servidor efetivo de um órgão para ocupar cargo em comissão em outro, com ônus para o cessionário. Da hermenêutica desse primeiro inciso já se exclui a cessão de servidores exclusivamente comissionados, bem como a possibilidade de o órgão cedente arcar com o ônus da remuneração; II – a segunda hipótese decorre de lei específica, quando o Governador do Estado cede servidor a um órgão ou entidade que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

Não estou aplicando os dispositivos da referida lei aos empregados da METAMAT, mas tão somente trazendo-a como exemplo para demonstrar duas irregularidades detectadas no caso em apreço: a impossibilidade de cessão de funcionários exclusivamente comissionados e a de o órgão cedente arcar com o ônus da remuneração.

Ao analisar a natureza do cargo em comissão, chega-se a conclusão de que o fator confiança é o principal fundamento de sua criação. Qual seria então o fundamento para um agente público nomear uma pessoa de sua confiança em cargo em comissão e cedê-la a outro órgão para exercer função que não tem relação alguma com o órgão cedente?

Sobre o tema, vários Tribunais de Contas de Estados brasileiros já se manifestaram, como bem lembrado pelo Ministério Público de Contas em seu substancioso parecer, merecendo destaque a brilhante decisão do Tribunal de Contas de Minas Gerais:

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais assim se manifestou:

CONSULTA N. 443.034, FORMULADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, SOBRE CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. Relator: Conselheiro Simão Pedro Toledo. Ementa. Cessão de servidores municipais ao Judiciário para atender necessidade do serviço eleitoral. Obrigatoriedade ante a previsão legal — Lei Federal n. 6.999 — Hipóteses em que a cessão depende de assentimento da Administração Municipal, a teor de sua autonomia — Servidor admitido para exercer cargo de confiança e posto à disposição de outro órgão. Afronta ao princípio da moralidade. Os convênios de cooperação entre Entidades Públicas, mesmo na área de pessoal, podem e devem ser celebrados, desde

que se harmonizem com as disposições legais, notadamente aquelas do art. 37 da Constituição Federal. No caso em espécie, na hipótese de o servidor a ser colocado à disposição de outro Órgão tenha sido admitido pela Entidade cedente com o propósito de transferi-lo à cessionária ou beneficiária, é evidente que, quando nada, violentado está o princípio da moralidade, sem se falar na agressão ao interesse público, pois não haveria prestação de serviço ao Município, que arcaria com o ônus da remuneração, ficando a despesa sem a mínima justificativa ética ou moral.

É curial que dei apenas um exemplo, entre muitos que podem ser apresentados e que caracterizam tentativas de contornar os referidos princípios do art. 37 da Constituição Federal, dentre elas as manobras para elidir a exigência do concurso público, estas bem mais frequentes. Ainda dentro dessa linha de raciocínio, que tem o interesse público como pedra angular, não vejo conteúdo moral na admissão de servidor para ocupar cargo demissível ad nutum na estrutura organizacional de um Município, para, ou com o propósito, só e só, de colocá-lo à disposição de outro Município ou até mesmo de um dos Poderes do Estado. Se o cargo é de recrutamento amplo, portanto demissível ad nutum, é porque tem por suporte fático a estrita relação de confiança entre a autoridade que tem competência para recrutar o auxiliar e o escolhido. Ora, promover tal recrutamento e ato contínuo transferir o servidor para a supervisão de outro gestor, quando nada, é um paradoxo, pois a relação de confiança que justificou o provimento estaria desfigurada com a cessão.

Na verdade, não encontro supedâneo para tal cessão de servidor, até porque nem mesmo se poderia fixar prazo para a disposição, pois, se não há efetividade e muito menos estabilidade, a demissibilidade não poderia ficar limitada pelo prazo que todo ato de disposição deve conter." É o entendimento da Auditoria, que ora é ratificado.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco proferiu a seguinte decisão:

RELATOR: AUDITOR CARLOS BARBOSA PIMENTEL, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO. ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO. DECISÃO T.C. Nº 0154/06. Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2006, considerando todos os termos do Relatório Técnico

(Opinativo), às fls. 05 a 16 dos autos, responder ao Consulente nos seguintes termos:

• **Servidor que exerce cargo comissionado não pode ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade.**

• Só é permitida a cessão de funcionário se forem atendidas as seguintes condições:

1. Estar o servidor em exercício de cargo efetivo;
2. Haver previsão legal;
3. Efetivar a celebração de convênios, quando entre poderes da mesma esfera ou entre esferas distintas de governo;
4. Editar e publicar ato (portaria) que mencione, entre outros, o motivo e o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

Há tempos esta matéria foi regulamentada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Os servidores municipais ocupantes de cargo de confiança (função gratificada) e de cargo em comissão não podem ser cedidos a outros entes federativos. Consulta. **Impossibilidade de cessão de servidor de cargo comissionado a órgão de outro poder.** (Relator Conselheiro Henrique Naigeboren, Protocolo n. 55603/99, Município de Mallet, Resolução 2567/99)

Vale lembrar que no processo de contas anuais da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do exercício 2007 (proc. 49026/2008), o qual relatei, já tinha me posicionado contra a cessão de servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, nos seguintes termos:

“Acórdão n. 1.641/2008. (...) 4) Proceder à regularização dos prestadores de serviços **e do servidor comissionado** que estão irregularmente cedidos para o Ministério Público Estadual e Procuradoria Geral de Justiça (artigo 119 da Lei Complementar n. 04/1990 - Estatuto do Servidor Público Estadual), **pois servidor ocupante de cargo comissionado não pode ser cedido à qualquer outro órgão ou entidade para o exercício de outro cargo em comissão diante da incompatibilidade de acumulação de dois cargos públicos (artigo 37, inciso XVI e XVII, CF)** (...)”.

É fato que a prática em evidência fere dispositivo constitucional, como o art. 37, II, da CF (burla à realização de concurso público), art. 136 da Constituição Estadual (ausência de necessidade dos cargos em

comissão), e também princípios como o da legalidade, moralidade, economicidade e finalidade.

Além da violação de tais normas, outros fatores dão maior gravidade à impropriedade, como o prejuízo mensal causado aos cofres da METAMAT que, conforme levantamento feito com base na tabela salarial de 2007, perfaz o montante de R\$ 77.400,00, sem levar em consideração demais encargos impostos pela lei trabalhista. Em um ano, o prejuízo ultrapassa um milhão de reais se for levado em consideração os encargos.

Outro fator relevante é que a prática irregular de cessão de funcionários comissionados com ônus para METAMAT para outros órgãos é recorrente. Nas contas anuais do exercício de 2007 da Companhia (processo n. 44954/2008) este Tribunal de Contas já havia apontado a irregularidade em comento.

Por tudo que aqui se expôs, mantenho a irregularidade e **determino**, sem prejuízo das implicações e sanções cabíveis, que a atual gestão da METAMAT regularize a situação dos 41 servidores comissionados cedidos a outros órgãos no prazo máximo de 90 dias.

Deixo de determinar a restituição do dano ante a boa fé dos funcionários que prestaram e prestam serviços e a dificuldade de quantificação do dano.

Por fim, saliento que o cumprimento da determinação deve ser comprovado ao relator do exercício de 2010 da Companhia, sob pena de a reincidência nas falhas detectadas comprometer a regularidade das futuras contas anuais, nos termos do art. 193, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A impropriedade n. 08 versa sobre a contratação de duas telefonistas, três geólogos e um motorista que não estão exercendo atribuições de chefia, direção e assessoramento, contrariando o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (Item 6.4) E 02 e E 04.

O gestor justifica a irregularidade alegando que a METAMAT, desde sua criação, não realizou concurso público, de modo que os empregados efetivos da Companhia são aqueles que se enquadraram no disposto pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Aduz ainda que já solicitou à Casa Civil autorização para realização de concurso, sendo que, enquanto isto não acontece, os serviços

essenciais, como de telefonista, motorista e geólogo, não podem deixar de serem prestados por questões burocráticas do Estado.

Esta impropriedade e as duas anteriores estão intrinsecamente ligadas e demonstram a total falta de organização no setor de pessoal da METAMAT.

A alegação de não realização de concurso público por questões burocráticas, levando-se em consideração a informação de que desde sua criação, em 1971, a Companhia não realizou concurso público, não merece guarida.

Ao que parece, houve e está havendo uma total omissão, por motivos desconhecidos, dos ex e do atual Diretor Presidente do órgão quanto ao tema, o que não pode mais ser tolerado, agora mais que nunca, tendo em vista a recente descoberta de uma grande jazida neste Estado, de modo que a METAMAT deve organizar-se para atender as futuras demandas.

Isto posto, verifico que as funções de telefonista, geólogo e motorista não podem ser preenchidas por meio de cargos em comissão, pois não guardam qualquer relação com as atribuições de chefia, direção e assessoramento.

Portanto, resta configurada ofensa ao art. 37, V da Constituição Federal, razão pela qual mantenho a impropriedade e **determino** à atual gestão da METAMAT que se abstenha de nomear em cargo em comissão pessoas que não desenvolvam atribuição de chefia, direção ou assessoramento, bem como que realize concurso público o quanto antes.

Saliento que o cumprimento da determinação deve ser comprovado ao relator do exercício de 2010 da Companhia, sob pena de reincidência na falha detectada comprometer a regularidade das futuras contas anuais, nos termos do art. 193, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A impropriedade n. 09 versa sobre a ausência de medidas compensatórias ou de devolução dos valores retidos, a maior, de INSS dos funcionários, no período março a julho de 2009, (cobrança indevida de alíquota única, contrariando o art. 20 da Lei nº 8.212/91 e a Portaria Interministerial nº 48/2009 do Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda).

O gestor se defende alegando que houve uma falha do servidor responsável pelo recolhimento de retenções do INSS. Aduz que,

juntamente com o Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico, está realizando levantamento de cada caso concreto para fazer as devidas correções e possíveis soluções.

Diante dos fatos, resta comprovada a irregularidade e consequente ofensa ao art. 20 da lei 8212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui plano de custeio e dá outras providências, motivo pelo qual mantenho-a e **determino** ao atual Diretor Presidente da Companhia que proceda a regularização do órgão perante os servidores que tiveram o desconto do INSS a maior, no prazo máximo de 90 dias.

As impropriedades n.s 10, 11 e 12 evidenciam ausência de procedimentos do sistema de controle interno no setor de almoxarifado, contrariando os arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/64.

Sobre a irregularidade n. 10 (não confecção do demonstrativo sintético por unidade e valor ao final do mês), o gestor argumenta que o demonstrativo sintético fora realizado pelo Núcleo Socioeconômico, especificamente pela gerência de patrimônio, e que no momento da auditoria estes documentos encontravam-se no mencionado Núcleo, o que dificultou a correta avaliação. Ao final, juntou aos autos os referidos demonstrativos para comprovar o alegado.

Os documentos apresentados (fls. 1315/1324-TC) não sanam a impropriedade, vez que foram juntados apenas os demonstrativos dos meses 05, 06 e 07 do ano de 2009, os quais estão rasurados.

Quanto à impropriedade n. 11 (saldo dos produtos das prateleiras divergente do saldo de estoque), o Diretor Presidente da Companhia aduz que ocorreu devido a falhas humanas do servidor que assumiu o setor. Esclarece que no mês de setembro de 2010 iria elaborar novo inventário físico com a finalidade de regularizar as falhas detectadas.

Diante das alegações, resta confirmada a impropriedade apontada pela equipe de auditoria.

Concernente à irregularidade n. 12 (aproximadamente 60% das notas fiscais de aquisição de materiais não deram entrada no almoxarifado), a defesa alega que o fato ocorreu devido à lentidão no sistema de gestão de materiais da SAD. No entanto, aduz que a Companhia regularizou a falha encaminhando a lista de materiais a SAD para as devidas baixas.

Entendo que os argumentos acima não sanam a impropriedade, haja vista que o fato só foi regularizado após o apontamento feito pela equipe técnica desta Corte de Contas.

Pelas irregularidades aqui analisadas, conclui-se que o não registro e o registro incorreto de fatos contábeis implicaram na inconsistência do balanço, o que comprometeu a avaliação do patrimônio da Companhia.

Também restou evidenciado que o sistema de controle interno da METAMAT, em relação ao setor de almoxarifado, é ineficiente, o que contraria o art. 74, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal.

Sendo assim, mantenho as impropriedades e **determino** que a atual gestão da METAMAT registre todos os fatos contábeis de forma correta, bem como adote medidas efetivas para o melhoramento do sistema de controle interno quanto ao setor de almoxarifado.

A **impropriedade n. 13** trata da não publicação da data da realização das provas do processo seletivo e apresentação de títulos (cronograma do processo seletivo), contrariando o princípio da publicidade.

A defesa aduz que cumpriu o que determina o art. 21, II e III da lei de licitações, vez que a única exigência legal é a publicação do aviso do resumo do edital.

Noto que o gestor confunde o instituto do concurso trazido pela lei 8666/93 com o instituto do processo seletivo público, de modo que cabe aqui alguns esclarecimentos.

Em suma, o concurso previsto pela lei de licitações visa selecionar trabalho técnico ou artístico, exteriorizador de habilidade físico-intelectual ou revelador de certas capacidades personalíssimas⁴. Já o processo seletivo público é uma forma de recrutamento criada para os empregos públicos. Ou seja, para recrutar quadros no regime celetista, sem direito à estabilidade⁵.

Isto posto, tem-se que a METAMAT realizou processo seletivo público para contratação de pessoal, e não concurso para seleção de trabalho técnico ou artístico.

4 JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 12ª Ed. Dialética. p. 21.

5 http://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/PROADM2.HTM#9 – acesso em 21/10/10.

A não divulgação da data das provas e do cronograma do processo seletivo fere de modo incontroverso o princípio da publicidade, razão pela qual mantenho a impropriedade e **determino**, sem prejuízo das sanções cabíveis, que a atual gestão da METAMAT observe rigorosamente o princípio da publicidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

II.I – CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, considereei sanada 1 impropriedade, de modo que permaneceram 12. Dentre as 12, chamo atenção para a de n. 02, que evidenciou a realização de despesa sem licitação, e para a de n. 07, que demonstra a cessão de 41 servidores (sentido amplo) ocupantes de cargos em comissão para outros órgãos com encargos para METAMAT, o que causa, anualmente, aproximadamente mais de um milhão de prejuízo aos cofres da Companhia.

No meu entender, estas duas impropriedades, por si só, teriam o condão de macular as contas do exercício de 2009 da METAMAT. A corroborar, há as demais, que por sua vez também são graves, razão pela qual estou convicto de que as presentes contas devem ser reprovadas.

III - DISPOSITIVO

Nos termos do art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 47, II e 212 da Constituição Estadual, art. 1º, II, artigo 22, §§ 1º e 2º e art. 23 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 29, inciso III e artigo 194, I e II da Resolução n. 14/2007 e Resolução Normativa n. 10/2008, não acolho o parecer ministerial n. 5.199/2010 e **VOTO no sentido de JULGAR IRREGULARES as CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009 da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, gestão do sr. João Justino Paes de Barros**, portador do RG n. 0385816 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 405.393.691-87, tendo como co-responsáveis as contadoras, sra. Gilmara Pereira Rocha, inscrita no CRC MT n. 2475 e no CPF n. 038.915.818-66, e sra. Maria José Pouso Gomes (01/01/09 a 03/11/09), inscrita no CRC n. 001158/O-3 e no CPF n. 274.466.701-34, e o contador, sr. Cleber Benedito Metello (04/11/09 a 31/11/09), inscrito no CRC n. 006362/O-o e CPF 432.824.821-91.

Ressalto que a manifestação, ora exarada, baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, representando a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade

aplicados à Administração Pública, lei federal de finanças públicas n. 4.320/1964, lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar n. 101/2000) e às prescrições da Constituição da República.

Nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, 70, I da Lei Complementar nº 269/07, **comino ao sr. João Justino Paes de Barros multa pecuniária de 300 UPF's/MT** em virtude da irregularidade das contas, da prática de ato de gestão antieconômico e com grave infração a normas legais, nos termos do art. 75, I, II e III da Lei Complementar n. 269/07 e art. 289, I, II e III da Resolução n. 14/07.

Nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 47, inciso X, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XI, art. 22, § 2º, da Lei Complementar n. 269/07, **determino** à atual administração da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT a adoção das seguintes medidas, cujo cumprimento será verificado pelo relator do exercício de 2010, **com o alerta** de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento dessas determinações poderão acarretar no julgamento irregular das contas de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- 01)** somente contrate obras e serviços mediante dispensa de licitação quando restar cabalmente comprovada qualquer das hipóteses do art. 24 da lei 8666/93;
- 02)** insira em todos os contratos administrativos cabíveis cláusula de reajuste, bem como que retifique os contratos administrativos que não a tenham, mediante termo aditivo, cumprindo assim o que determina o art. 55, inciso III da lei 8666/93;
- 03)** adote medidas efetivas para o recebimento das receitas decorrentes do arrendamento de uma torre de retransmissão de sinais de rádio e televisão para a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região da Grande Rondonópolis Ltda.;
- 04)** promova efetiva fiscalização dos contratos com as empresas ECOPLAN e DOCAS a fim de aferir a real receita pertencente à Companhia, cumprindo assim disposições contratuais;
- 05)** proceda a adequação do lotacionograma do órgão e aprimore o setor de gestão de pessoas;
- 06)** regularize a situação dos 41 servidores comissionados cedidos a outros órgãos no prazo máximo de 90 dias;

- 07) se abstenha de nomear em cargo em comissão pessoas que não desenvolvam atribuição de chefia, direção ou assessoramento;
- 08) realize concurso público para o provimento de empregos públicos permanentes;
- 09) proceda a regularização do órgão perante os servidores que tiveram o desconto do INSS recolhido a maior, no prazo máximo de 90 dias;
- 10) registre todos os fatos contábeis de forma correta, bem como adote medidas efetivas para o melhoramento do sistema de controle interno quanto ao setor de almoxarifado;
- 11) observe rigorosamente o princípio da publicidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Remeta-se fotocópia da decisão deste processo ao **Conselheiro relator das contas de 2010 da METAMAT** para conhecimento das determinações à atual gestão e verificação de seu cumprimento.

Remeta-se fotocópia da decisão deste processo também ao **Ministério Público Estadual** para providências que entender necessárias.

É o voto.

Cuiabá, 27 de outubro de 2010.

ALENCAR SOARES
Conselheiro Relator - TCE/MT



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

TC

Fl. _____

Rub. _____

Processo nº
Interessada
Assunto
Relator

5.912-9/2010
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009
Conselheiro ALENCAR SOARES

CERTIDÃO

Certifico que após o voto do Relator, o Conselheiro José Carlos Novelli solicitou vista dos autos, o que foi deferido pelo Presidente.

O Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, que estava substituindo o Conselheiro Waldir Júlio Teis, votou com o Relator.

Os demais Conselheiros presentes na Sessão Plenária, decidiram aguardar a manifestação do voto-vista para proferirem seus votos.

Sala das Sessões, 27/10/2010.


Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah
Secretária Geral do Tribunal Pleno



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7583
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/M
Fls. 1482
Rub. K

PROCESSO Nº : 5.912-9/2010
INTERESSADO : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO S/A - METAMAT
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2009
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

VOTO-VISTA

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO S/A - METAMAT, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do senhor JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS, cujo relator é o ilustre Conselheiro Alencar Soares.

Ao final da instrução processual permaneceram, segundo informação da SECEX vinculada ao Conselheiro Relator, 13 (treze) irregularidades, sendo 09 (nove) de natureza grave e 04 (quatro) sem classificação específica.

Instado a pronunciar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do judicioso Parecer nº 5.199/2010 (fls. 1.389/1.436-TC), opinou pelo julgamento regular com recomendações e determinações legais das contas em apreço, aplicando-se multa ao responsável.

Na Sessão Plenária do último dia 27 de outubro, o Relator votou pela irregularidade das contas de gestão sob exame, afirmando que os fatores preponderantes para consolidação do seu entendimento foram: a) realização de despesas sem licitação - item 2; b) cessão de 41 (quarenta e um) servidores ocupantes de cargos em comissão para outros órgãos, com encargos para a METAMAT.

Solicitei vista dos autos, na forma regimental, pelo que passo a proferir o meu voto.

Inicialmente, saliento que por terem sido detectadas nestas contas 13 (treze) irregularidades, nenhuma classificada como gravíssima, somada à manifestação favorável do Ministério Público de Contas, levaram-me a formular pedido de vista, para exame mais detalhado dos fatos,



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7583
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/M
Fls. 1.483
Rub. K

sobretudo daqueles apontados pelo ilustre Relator como sendo determinantes para emissão de pronunciamento contrário à aprovação contas.

No que tange a suposta realização de despesas sem licitação, no valor total de R\$ 53.950,00 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), verifiquei nos autos que o montante se refere à soma de 04 (quatro) contratações, de valores individuais que variaram de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), realizadas em quatro oportunidades distintas. A saber: 25/08/2009, 04/11/2009, 04/12/2009 e 10/12/2009.

Todas as contratações tiveram como objeto o transporte de maquinário pesado. Por se tratar de Sociedade de Economia Mista, o valor para dispensa de licitação era de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), na forma prevista no art. 24, II, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, a meu ver, em razão da natureza dos contratos, da inocorrência de despesa individual em valor superior ao limite legalmente previsto e, ainda, o fato de serem as datas de prestação dos serviços distintas, não há como se afirmar que tenha ocorrido fracionamento de despesas para frustrar a realização de licitação. Fracionamento exige a presença de elemento subjetivo doloso, consistente na vontade deliberada de fraudar ou impedir certame licitatório.

Em situações como a ora retratada, sobretudo quando verificado que os serviços foram efetivamente prestados, sem qualquer indício de superfaturamento, este Tribunal vem reiteradamente decidindo que a falha pode caracterizar, quando muito, ausência de planejamento na realização das despesas, sem comprometimento do resultado final da gestão.

No entanto, no caso sob exame, em razão do valor envolvido e da natureza dos serviços contratados em datas distintas, entendo que sequer ocorreu falha no planejamento das despesas, pelo que voto no sentido de ser afastada a irregularidade relativa à dispensa indevida de licitação, apontada no item 2 do relatório conclusivo de auditoria (fls. 1.386-TC).

Em relação à cessão de servidores comissionados a outros órgãos do próprio Poder Executivo Estadual, o Relator enfrentou com muita propriedade a questão, reportando-se ao posicionamento sedimentando no âmbito de inúmeros Tribunais de Contas, no sentido de ser ilegal a noticiada disponibilização de servidor ou empregado público detentor unicamente de vínculo precário.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7583
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/M
Fls. 1484
Rub. K

Aliás, nota-se nos autos que o nobre Relator trouxe à baila precedente deste próprio Tribunal, por ele também relatado, referente às Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, exercício de 2007, ocasião em que ficou decidido que **"servidor ocupante de cargo comissionado não pode ser cedido à qualquer outro órgão ou entidade para o exercício de outro cargo em comissão, diante da incompatibilidade de acumulação de dois cargos públicos"** (Processo nº 49.026/2008).

Todavia, naquela oportunidade, não obstante a presença de 08 (oito) irregularidades, este Plenário votou no sentido das referidas contas serem julgadas **regulares, com recomendação no sentido de ser regularizada a questão atinente às referidas cessões** (Acórdão nº 1.641/2008)".

Há que se enfatizar que a situação que envolvia, à época, a SEFAZ e o CEPROMAT, era mais relevante do que a diagnosticada nestes autos, pois que havia cessão de empregado comissionado de empresa pública para ocupar novo cargo em comissão, desta feita na Administração Direta, o que não se observa neste caso, onde se verifica servidor com vínculo jurídico com a METAMAT, mas lotado em outros setores da Administração Pública Estadual sem a acumulação indevida de cargos. A falha se restringe à legalidade da cessão.

Embora menos grave a situação ora verificada, é ela, a meu ver, igualmente irregular, por não encontrar respaldo na legislação vigente.

Todavia, trata-se de falha que não tem força suficiente para comprometer o resultado das contas em apreço, mesmo porque entendimento diverso implicaria em tratamento mais rigoroso para situação menos grave do que aquela retratada no precedente deste próprio Tribunal destacado linhas atrás, o que resultaria em afronta aos preceitos inerentes à equidade e isonomia.

Não obstante estas ponderações, vou mais além em relação à decisão adotada por este Tribunal por ocasião do julgamento das contas da SEFAZ, exercício de 2007. Proponho não a formulação de mera recomendação, mas sim a imposição de determinação ao Gestor, com fixação de prazo para regularização da situação dos referidos empregados públicos, sob pena de restar caracterizada reincidência. Neste específico ponto, comungo do entendimento externado pelo Conselheiro Relator.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7583
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/M
Fls. 1485
Rub. K

Posto isso, acolho o Parecer nº 5.199/2010 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho e VOTO:

a) no sentido de serem julgadas **REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS** as contas anuais de gestão da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, exercício de 2009, sob a responsabilidade do senhor **JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS**, com fulcro nos arts. 16, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da LC nº 269/2007;

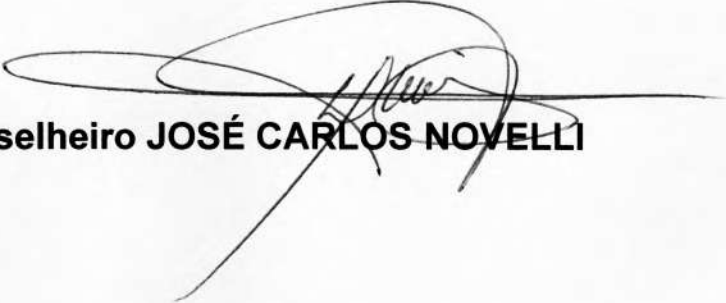
b) pela aplicação de multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFs-MT, arbitrada com arrimo no art. 70, III, da LC nº 269/2007 c/c o art. 289, III, da Resolução nº 14/2007, em razão da globalidade das irregularidades remanescentes, a ser recolhida na forma e prazo legalmente previstos;

c) pela manutenção das determinações formuladas no voto do Conselheiro Relator, com ênfase para aquela relacionada à regularização da situação dos 41 (quarenta e um) empregados comissionados cedidos a outros órgãos, no prazo de 90 (noventa) dias, informando-se este Tribunal, para os devidos fins de direito.

Por fim, o Gestor, ou quem lhe haja sucedido, deverá ser alertado de que a quitação em relação às obrigações relacionadas a estas contas somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, bem como no caso de reincidência nas falhas apontadas poderá ocorrer a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (art. 193, §§ 1º e 2 da Resolução nº 14/2007).

É o voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 08 de novembro de 2010.


Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/10/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Alencar Soares, para relatar o processo nº 11 da pauta. Registrando que se encontra presente a autoridade gestora, Senhor João Justino Paes de Barros, o Presidente.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 5.912-9/2010 das Contas Anuais de Gestão da Companhia Mato-grossense de Mineração, exercício de 2009, gestão do Senhor João Justino Paes de Barros.

Após inspeção in loco, a equipe técnica elaborou relatório de auditoria, que apontou a existência de Dezesesseis irregularidades.

Validamente citado, o Gestor apresentou alegações de defesa. Após análise, elaborou relatório técnico de defesa cuja conclusão foi pela manutenção de Treze irregularidades.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu Parecer opinando pelo julgamento Regular com Recomendações e Determinações Legais, aplicando multa e pela remessa informatizada ao Ministério Público Estadual”.

É o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador-Geral.

O DR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer opinando pela regularidade das referidas contas, nos termos relatados.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – (Voto lido constante dos autos) : “... Voto no sentido de julgar irregulares as contas do exercício de 2009 da Companhia Mato-grossense de Mineração METAMAT, gestão do Sr. Justino Paes de Barros...”

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro José Carlos Novelli.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhor Presidente, eu participei com muita atenção com relação aos fatos relatados e o voto

TC
Fl. 1487
Rub. J

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

do Conselheiro Alencar Soares, mas eu vou pedir vista do processo para fazer uma análise mais apurada a respeito.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Uma questão de ordem antes da vista. O Conselheiro Humberto Bosaipo com a palavra.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Na verdade eu sou relator das próximas contas da METAMAT, me gerou muitas dúvidas esse voto. Sinceramente, eu não entendi o voto!

Já foi pedido vista, eu só estou fazendo um comentário porque eu não entendi o voto, eu quero analisar também porque o Parecer do Ministério Público de Contas é favorável. Então, eu gostaria de dizer ao Conselheiro Alencar Soares que por esse sistema eu não pude captar os fundamentos.

Só faço esse registro.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –
Comentário do Conselheiro Humberto Bosaipo.

Vista concedida ao Senhor Conselheiro José Carlos Novelli.

Consulto o Conselheiro Antonio Joaquim se deseja votar.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O
Conselheiro Humberto Bosaipo aguarda a vista.

Consulto o Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –
Consulto o Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ
HENRIQUE LIMA – Eu me sinto contemplado pelo voto. Eu acompanho o Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Então,
vista concedida ao Exmo. Senhor Conselheiro José Carlos Novelli.

J

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Fl. 1488
Rub. L

SESSÃO DE JULGAMENTO: 11/11/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral, haverá um momento durante esta sessão, aliás um longo momento, em que Sua Excelência o Corregedor-Geral Cons. Carlos Novelli terá que presidir esta sessão, e por esta razão, eu quero antecipar o processo 22 da pauta, que está com vistas a Vossa Excelência.

O Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, que estava substituindo o Conselheiro Waldir Teis, votou acompanhando o voto do Relator. Contudo, o Conselheiro Waldir Teis poderá votar nesta sessão, se assim entender, seja ratificando, seja retificando aquele voto. Os demais Conselheiros presentes não manifestaram seus votos, estão aguardando o pedido de vista.

Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro José Carlos Novelli.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Dr. Procurador-Geral desta Corte de Contas, dr. Gustavo Deschamps.

VOTO-VISTA: Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO S/A – METAMAT, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do senhor JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS, cujo relator é o ilustre Conselheiro Alencar Soares.

Ao final da instrução processual permaneceram, segundo informação da SECEX vinculada ao Conselheiro Relator, 13 (treze) irregularidades, sendo 09 (nove) de natureza grave e 04 (quatro) sem classificação específica.

Instado a pronunciar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do judicioso Parecer nº 5.199/2010 (fls. 1.389/1.436-TC), opinou pelo julgamento regular com recomendações e determinações legais das contas em apreço, aplicando-se multa ao responsável.

Na Sessão Plenária do último dia 27 de outubro, o Relator votou pela irregularidade das contas de gestão sob exame, afirmando que os fatores preponderantes para consolidação do seu entendimento foram:

- a) realização de despesas sem licitação - item 2;
- b) cessão de 41 (quarenta e um) servidores ocupantes de cargos em comissão para outros órgãos, com encargos para a METAMAT.

Solicitei vista dos autos, na forma regimental, pelo que passo a Proferir o meu voto.

Inicialmente, saliento que por terem sido detectadas nestas contas 13 (treze) irregularidades, nenhuma classificada como gravíssima, somada à manifestação favorável do Ministério Público de Contas, levaram-me a formular

Fl. 1489

Rub. 2

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

pedido de vista, para exame mais detalhado dos fatos, sobretudo daqueles apontados pelo ilustre Relator como sendo determinantes para emissão de pronunciamento contrário à aprovação das contas.

No que tange a suposta realização de despesas sem licitação, no valor total de R\$ 53.950,00 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), verifiquei nos autos que o montante se refere à soma de 04 (quatro) contratações, de valores individuais que variaram de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), realizadas em quatro oportunidades distintas. A saber: 25/08/2009, 04/11/2009, 04/12/2009 e 10/12/2009.

Todas as contratações tiveram como objeto o transporte de Maquinário pesado. Por se tratar de Sociedade de Economia Mista, o valor para dispensa de licitação era de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), na forma prevista no art. 24, II, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, a meu ver, em razão da natureza dos contratos, da inoccorrência de despesa individual em valor superior ao limite legalmente previsto e, ainda, o fato de serem as datas de prestação dos serviços distintas, não há como se afirmar que tenha ocorrido fracionamento de despesas para frustrar a realização de licitação. Fracionamento exige a presença de elemento subjetivo doloso, consistente na vontade deliberada de fraudar ou impedir certame licitatório.

Em situações como a ora retratada, sobretudo quando verificado que os serviços foram efetivamente prestados, sem qualquer indício de superfaturamento, este Tribunal vem reiteradamente decidindo que a falha pode caracterizar, quando muito, ausência de planejamento na realização das despesas, sem comprometimento do resultado final da gestão.

No entanto, no caso sob exame, em razão do valor envolvido e da natureza dos serviços contratados em datas distintas, entendo que sequer ocorreu falha no planejamento das despesas, pelo que voto no sentido de ser afastada a irregularidade relativa à dispensa indevida de licitação, apontada no item 2 do relatório conclusivo de auditoria (fls. 1.386-TC).

Em relação à cessão de servidores comissionados a outros órgãos do próprio Poder Executivo Estadual, o Relator enfrentou com muita propriedade a questão, reportando-se ao posicionamento sedimentado no âmbito de inúmeros Tribunais de Contas, no sentido de ser ilegal a anunciada disponibilização de servidor ou empregado público detentor unicamente de vínculo precário.

Aliás, nota-se nos autos que o nobre Relator trouxe à baila precedente deste próprio Tribunal, por ele também relatado, referente às Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, exercício de 2007, ocasião em que ficou decidido que **"servidor ocupante de cargo comissionado não pode ser cedido à qualquer outro órgão ou entidade para o exercício de outro cargo em comissão, diante da incompatibilidade de acumulação de dois cargos públicos"** (Processo nº49.026/2008).

Todavia, naquela oportunidade, não obstante a presença de 08 (oito) irregularidades, este Plenário votou no sentido das referidas contas serem julgadas

TC
Fl. 1490
Rub. L

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

regulares, com recomendação no sentido de ser regularizada a questão atinente às referidas cessões (Acórdão nº1.641/2008)".

Há que se enfatizar que a situação que envolvia, à época, a SEFAZ e o CEPROMAT, era mais relevante do que a diagnosticada nestes autos, pois que havia cessão de empregado comissionado de empresa pública para ocupar novo cargo em comissão, desta feita na Administração Direta, o que não se observa neste caso, onde se verifica servidor com vínculo jurídico com a METAMAT, mas lotado em outros setores da Administração Pública Estadual sem a acumulação indevida de cargos. A falha se restringe à legalidade da cessão.

Embora menos grave a situação ora verificada, é ela, a meu ver, igualmente irregular, por não encontrar respaldo na legislação vigente.

Todavia, trata-se de falha que não tem força suficiente para comprometer o resultado das contas em apreço, mesmo porque entendimento diverso implicaria em tratamento mais rigoroso para situação menos grave do que aquela retratada no precedente deste próprio Tribunal destacado linhas atrás, o que resultaria em afronta aos preceitos inerentes à equidade e isonomia.

Não obstante estas ponderações, vou mais além em relação à decisão adotada por este Tribunal por ocasião do julgamento das contas da SEFAZ, exercício de 2007. Proponho não a formulação de mera recomendação, mas sim a imposição de determinação ao Gestor, com fixação de prazo para regularização da situação dos referidos empregados públicos, sob pena de restar caracterizada reincidência. Neste específico ponto, comungo do entendimento externado pelo Conselheiro Relator.

Posto isso, acolho o Parecer nº 5.199/2010 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho e VOTO:

a) no sentido de serem julgadas

REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS as contas anuais de gestão da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT**, exercício de 2009, sob a responsabilidade do senhor **JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS**, com fulcro nos arts. 16, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da LC nº 269/2007;

b) pela aplicação de multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFs-MT, arbitrada com arrimo no art. 70, III, da LC nº 269/2007 c/c o art. 289, III, da Resolução nº 14/2007, em razão da globalidade das irregularidades remanescentes, a ser recolhida na forma e prazo legalmente previstos;

c) pela manutenção das determinações formuladas no voto do Conselheiro Relator, com ênfase para aquela relacionada à regularização da situação dos 41 (quarenta e um) empregados comissionados cedidos a outros órgãos, no prazo de 90 (noventa) dias, informando-se este

Fl. 1291
Rub. 1

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Tribunal, para os devidos fins de direito.

Por fim, o Gestor, ou quem lhe haja sucedido, deverá ser alertado de que a quitação em relação às obrigações relacionadas a estas contas somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, bem como no caso de reincidência nas falhas apontadas poderá ocorrer a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (art. 193, §§ 1º e 2 da Resolução nº 14/2007).

É o voto.

O SR. CONS. PRESIDENTE – VOTO VISTA PROFERIDO, COM A PALAVRA O DR. PROCURADOR GERAL.

O DR. PROCURADOR GERAL DR. - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Revisor, Srs. Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer pela regularidade das referidas contas com recomendações e determinações legais e aplicações de multa.

O SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Declaro reaberta a discussão. Encerrada a discussão ouço o Conselheiro Relator, o Conselheiro Alencar Soares se deseja se manifestar, acolhendo ou não o voto-vista.

O SR. CONS. ALENCAR SOARES – Não senhor Presidente, eu mantenho o meu voto. Eu não vou discutir. Eu mantenho o meu voto, a única coisa que quero deixar bem claro é que eu estou há quatro anos no Tribunal de contas e há quatro anos, essas contas são horríveis. Então eu mantenho o meu voto.

O SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Mantido o voto do Sr. Conselheiro Alencar Soares, os Srs. Conselheiros tem então dois votos como referência para os votos de V.Exas. Então os Srs. Conselheiros que votam de acordo com o voto-vista permaneçam em silêncio.

O SR. CONS. HUMBERTO BOSAPO – Peço a palavra V. Exa.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Sr. Cons. Humberto Bosaipo.

O SR. CONS. HUMBERTO BOSAPO - Eu vou acompanhar o voto-vista, eu sou Relator destas contas de 2010.

Por isso que eu me interessei em observar atentamente o voto-vista do Conselheiro José Carlos Novelli, que trouxe ao bojo da discussão, tanto é que o Ministério Público de Contas também vai nessa direção do voto-vista. E nestas contas não há nenhuma impropriedade de natureza gravíssima, são de natureza graves, de erro contábil, erro de gestão.

O que me chamou a atenção e foi um voto muito bem fundamentado, foi em relação aos maquinários pesados que obedecem a natureza do contrato. Estão dentro dos limites previstos, como disse o Conselheiro Relator do voto-vista.

Fl. 1492
Rub. 2

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Essas prestações de serviços pelo que trouxe ao plenário foram feitas em datas distintas. Não caracterizando portanto, esse super-faturamento.

E trouxe também ao bojo uma discussão que nós temos que estar sempre discutindo aqui, que é a questão da cedência de funcionários para outros órgãos. Nos remete, inclusive, aquelas contas da Secretaria de Fazenda do ano de 2007 e acolhe, inclusive, sugestão do Relator Nato, de determinar com imposição para que essas medidas sejam coibidas e não se repitam. É uma características inclusive dos votos do Conselheiro José Carlos Novelli.

Eu tenho acompanhado os votos do conselheiro e ele tem cobrado insistentemente essa posição. Então, eu trouxe à discussão apenas porque sou Relator dessas contas. Esse voto-vista vai me subsidiar, inclusive, para acompanhar a evolução das determinações e imposições que o voto-vista está nos trazendo. Inclusive gostaria de pedir esse voto para o Conselheiro José Carlos Novelli.

Muito obrigado.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Sr. Cons. Antônio Joaquim. Para votar quanto ao voto original.

O SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM - Já votei.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO- Com a palavra o Sr. Cons. Waldir teis.

O SR. CONS. WALDIR TEIS - Como posso votar, acompanho o voto-vista.

O SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os demais mantem os votos, já que eu havia colhido os votos mantendo em silêncio.

APROVADO PELA MAIORIA

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
LB

2

Processos n°s 5.912-9/2010 (4 volumes), 4.716-3/2009, 6.105-0/2009, 7.846-8/2009, 9.561-3/2009, 12.272-6/2009, 14.065-1/2009 (4 volumes), 15.937-9/2009, 17.997-3/2009, 20.019-0/2009, 21.224-5/2009, 174-0/2010 e 2.381-7/2010.

Interessada COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

Revisor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Sessão de Julgamento 11-11-2010 (Extraordinária)

ACÓRDÃO N° 3.425/2010

Ementa: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 5.912-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Revisor e de acordo com o Parecer n° 5.199/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. João Justino Paes de Barros; **determinando** ao atual de gestor que: **01)** somente contrate obras e serviços mediante dispensa de licitação quando restar cabalmente comprovada qualquer das hipóteses do artigo 24 da Lei 8666/93; **02)** insira em todos os contratos administrativos cabíveis cláusula de reajuste, bem como que retifique os contratos administrativos que não a tenham, mediante termo aditivo, cumprindo assim o que determina o artigo 55, inciso III da Lei 8666/93; **03)** adote medidas efetivas para o recebimento das receitas decorrentes do arrendamento de uma torre de retransmissão de sinais de rádio e televisão para a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região da Grande Rondonópolis Ltda.; **04)** promova efetiva fiscalização dos contratos com as empresas ECOPLAN e DOCAS a fim de aferir a real receita pertencente à Companhia, cumprindo assim disposições contratuais; **05)** proceda à adequação do

lotacionograma do órgão e aprimore o setor de gestão de pessoas; **06)** regularize a situação dos 41 servidores comissionados cedidos a outros órgãos no **prazo de 90 dias**, devendo ser informados a este Tribunal de Contas às providências tomadas neste mesmo prazo; **07)** se abstenha de nomear em cargo em comissão pessoas que não desenvolvam atribuição de chefia, direção ou assessoramento; **08)** realize concurso público para o provimento de empregos públicos permanentes; **09)** proceda à regularização do órgão perante os servidores que tiveram o desconto do INSS recolhido a maior, no **prazo de 90 dias**; **10)** registre todos os fatos contábeis de forma correta, bem como adote medidas efetivas para o melhoramento do Sistema de Controle Interno quanto ao setor de almoxarifado; e, **11)** observe rigorosamente o princípio da publicidade previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal; e, ainda, **recomendando** ao gestor, ou a quem lhe haja sucedido de que a quitação em relação às obrigações relacionadas a estas contas somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, e que a reincidência nas falhas apontadas poderá ocorrer a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (artigo 193, §§ 1º e 2º da Resolução nº 14/2007); e, por fim, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. João Justino Paes de Barros a **multa** no valor de **50 UPFs/MT**, em razão da globalidade das irregularidades remanescentes, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 15 (quinze) dias**. Os prazos determinados nesta decisão serão contados após a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Vencido o Conselheiro ALENCAR SOARES - Relator, que votou no sentido de julgar irregulares as contas, com aplicação de multa.

Foi designado o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno

Telefone: 3613-7602/7603/7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

TC

3495

Rub. 8

Processos n°s 5.912-9/2010 (4 volumes), 4.716-3/2009, 6.105-0/2009, 7.846-8/2009, 9.561-3/2009, 12.272-6/2009, 14.065-1/2009 (4 volumes), 15.937-9/2009, 17.997-3/2009, 20.019-0/2009, 21.224-5/2009, 174-0/2010 e 2.381-7/2010.

Interessada COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

Revisor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Sessão de Julgamento 11-11-2010 (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 3.425/2010

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2010.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Revisor

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador Geral

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.424/2010

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.882-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, suscitada oralmente em Sessão Plenária, no sentido de incluir determinação ao contador e de acordo com o Parecer n.º 7.944/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Altair Antônio Peruzzo; recomendando à atual gestão que não mais pratique as irregularidades apontadas no exercício de 2008 e 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução n.º 14/2007, serem julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, ainda, determinando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, determinando, ainda, ao contador do Consórcio, Sr. Márcio Antônio da Silva, inscrito no CRC-MT 012192/P-8, bem como a outro que porventura vier a substituí-lo, que não repitam as irregularidades contábeis discriminadas no relatório de auditoria, sob pena de serem representados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa 11/2009 deste Tribunal, especialmente, que o contador faça uma regularização nas contas de 2010, para que mantenha no balanço o patrimônio exato, porque deixou fora do balanço desse Consórcio um crédito de R\$ 175.000,00; e, por fim, com base no artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Altair Antônio Peruzzo a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, uma vez que perduram na sua gestão irregularidades que contrariam normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; e, multa de 20 UPF's/MT, para cada documento enviado com atraso a este Tribunal (relatório concomitante do 1º quadrimestre e informes do Sistema APLIC, referente ao mês de janeiro), totalizando 40 UPF's/MT, multas que modernas correspondem a 70 UPF's/MT, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas; como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido o gestor, no sentido de que a quitação só lhe será dada após o adimplemento das multas e que, decorrido o prazo sem o pagamento ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIO e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.912-9/2010 (4 volumes), 4.716-3/2009, 6.105-0/2009, 7.846-8/2009, 9.561-3/2009, 12.272-5/2009, 14.065-1/2009 (4 volumes), 15.937-9/2009, 17.997-3/2009, 20.019-0/2009, 21.224-5/2009, 174-0/2010 e 2.381-7/2010.
Interessada COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
Revisor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.425/2010

Ementa: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.912-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Revisor e de acordo com o Parecer n.º 5.199/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. João Justino Paes de Barros; determinando ao atual de gestor que: 01) somente contrate obras e serviços mediante dispensa de licitação quando restar cabalmente comprovada qualquer das hipóteses do artigo 24 da Lei 8666/93; 02) insira em todos os contratos administrativos cabíveis cláusula de reajuste, bem como que retifique os contratos administrativos que não a tenham, mediante termo aditivo, cumprindo assim o que determina o artigo 55, inciso III da Lei 8666/93; 03) adote medidas efetivas para o recebimento das receitas decorrentes do arrendamento de uma torre de retransmissão de sinais de rádio e televisão para a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região da Grande Rondonópolis Ltda.; 04) promova efetiva fiscalização dos contratos com as empresas ECOPLAN e DOCAS a fim de aferir a real receita pertencente à Companhia, cumprindo assim disposições contratuais; 05) proceda à adequação do loticionograma do órgão e aprimore o setor de gestão de pessoas; 06) regularize a situação dos 41 servidores comissionados cedidos a outros órgãos no prazo de 90 dias, devendo ser informados a este Tribunal de Contas às providências tomadas neste mesmo prazo; 07) se abstenha de nomear em cargo em comissão pessoas que não desenvolvam atribuição de chefia, direção ou assessoramento; 08) realize concurso público para o provimento de empregos públicos permanentes; 09) proceda à regularização do órgão perante os servidores que tiveram o desconto do INSS recolhido a maior, no prazo de 90 dias; 10) registre todos os fatos contábeis de forma correta, bem como adote medidas efetivas para o melhoramento do Sistema de Controle Interno quanto ao setor de almoxarifado; e, 11) observe rigorosamente o princípio da publicidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal; e, ainda, recomendando ao gestor, ou a quem lhe haja sucedido de que a quitação em relação às obrigações relacionadas a estas contas somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, e que a reincidência nas falhas apontadas poderá ocorrer à reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (artigo 193, §§ 1º e 2º da Resolução n.º 14/2007); e, por fim, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. João Justino Paes de Barros a multa no valor de 50 UPF's/MT, em razão da globalidade das irregularidades remanescentes, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias. Os prazos determinados nesta decisão serão contados após a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar

n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Vencido o Conselheiro ALENCAR SOARES - Relator, que votou no sentido de julgar irregulares as contas, com aplicação de multa. Foi designado o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.908-0/2010 (2 volumes) e 10.661-5/2009

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.426/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.908-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 7.905/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Cleide de Lima Silva, face à obediência ao limite máximo legal de 2% com despesas administrativas previsto no artigo 17, inciso VIII e § 3º da Portaria do Ministério de Previdência Social n.º 4.992/1999 e artigo 6º, inciso VIII a Lei Federal n.º 9.717/1998; recomendando, ao atual gestor que se abstenha de praticar atos que descumpram os ditames da Lei de Licitações demonstrados no Relatório Técnico de Análise de Defesa às fls. 429 a 434-TC. Fica advertido o atual gestor, no sentido de que o descumprimento da recomendação citada acima, poderá ensejar a irregularidade das contas anuais subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.968-4/2010 (2 volumes) e 10.208-3/2009 e 9.977-5/2009-apenso
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante e Balancete Financeiro e Orçamentário
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.427/2010

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.968-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que, oralmente, em Sessão Plenária, modificou o voto constante dos autos, e de acordo com o Parecer n.º 5.757/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Nilton Borges Borgato, neste ato representado pelo seu Procurador Nestor Fernandes Fidélis, inscrito na OAB/MT n.º 6.006, determinando ao atual gestor que: 1) envie dentro do prazo os balancetes mensais e informes do Aplic do referido Órgão, de acordo com o que dispõe o artigo 184, inciso II, da Resolução n.º 14/2007; 2) aprimore o Sistema de Controle Interno para evitar a contumácia das irregularidades detectadas nestas contas, principalmente com relação aos procedimentos nas aquisições e licitações; e, 3) atente-se para a implementação das recomendações contidas no Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas às fls. 756/757-TC; e, ainda, determinando ao Sr. Nilton Borges Borgato que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de 606,62 UPF's/MT, referente às irregularidades apontadas nos itens 2, 3, 14, 15, 18, 19, 20, 23, 24 e 25, das razões do Voto do Relator; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o artigo 289, incisos III e VIII da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Nilton Borges Borgato, as multas de 30 UPF's/MT, pela ausência de publicação de aviso de licitação, explicitada no item 7; 30 UPF's/MT, pelo atraso no envio de informações a este Tribunal, explicitado no item 29; e, 25 UPF's/MT, pelas irregularidades descritas nos itens 1, 4, 5, 6 e 12, todos os itens referentes às irregularidades constantes das razões do Voto do Relator, cujas multa deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 11.052-3/2010 (2 volumes) e 10.364-0/2009.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento

Zimbra

nucleodesancoes@tce.mt.gov.br

± Font size -

TCE/MT
Fls. 1437
Rub. 283

BOLETO

De : Nucleo de Certificacao e Controle de Sancoes <nucleodesancoes@tce.mt.gov.br>

Ter, 30 de Nov de 2010 15:56

Assunto : BOLETO 1 anexo**Para :** clebermetello <clebermetello@sicme.mt.gov.br>

Prezado (a) Sr (a):

Conforme solicitação via telefone segue anexo boleto para pagamento dentro do prazo legal, nos termos da decisão que aplicou a MULTA, bem como do art. 263 da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Informa-se que, caso o interessado não pagar dentro do prazo recursal, será notificado via correio com cópia do referido boleto, por isso, evite o pagamento do mesmo boleto duas vezes, este lembrete é oportuno, uma vez que, por conta do envio do mesmo boleto via e-mail, pode ocorrer o pagamento em duplicidade.

Confirmar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente.

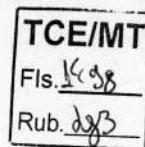
Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do TCE-MT.

Ieda / Marcia Eliana

Fone: 065 - 3613-7565



59129-2010-JOÃO JUSTINO PAES BARROS.pdf32 KB



Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta Não use modo econômico.
Por favor, configure a margens esquerda e direita para 17 mm
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para alterar a data de vencimento, [clique aqui](#)

Corte na linha pontilhada

[Clique aqui para imprimir](#)
BANCO DO BRASIL 001-91 00190.00009 01263.025007 00015.092182 2 48480000165375

Cedente FUNDECONTAS - FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO TCE/MT		Agência / Código do Cedente 3834-2 / 00134545-1	Espécie UPFs/MT	Quantidade 50,00	Nosso número 12630250000015092
Número do documento MULTA	Contrato	CPF/CEI/CNPJ 40539369187	Vencimento 15/01/2011	Valor documento	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Tarifa bancária	R\$ 3,75 (=) Valor cobrado	
Sacado JOAO JUSTINO PAES BARROS					
Instruções MULTA REFERENTE AO PROCESSO 59129/2010 DECISAO 3425/2010 OBSERVACAO: ACRESCENTAR AO VALOR (R\$ 3,50)=(TARIFA BANCARIA) VALOR DO DOCUMENTO = 50,00 X VALOR UPF DO DIA VALOR COBRADO=VALOR DO DOCUMENTO + TARIFA BANCARIA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					

Autenticação
mecânica

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL 001-91 00190.00009 01263.025007 00015.092182 2 48480000165375

Local de pagamento QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 15/01/2011
Cedente FUNDECONTAS - FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO TCE/MT					Agência/Código cedente 3834-2 / 00134545-1
Data do documento 30/11/2010	Nº documento MULTA	Espécie doc.	Aceite N	Data process.	Nosso número 12630250000015092
Uso do banco	Carteira 18	Espécie UPFs/MT	Quantidade 50,00	x Valor	(=) Valor documento (a)
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) MULTA REFERENTE AO PROCESSO 59129/2010 DECISAO 3425/2010 OBSERVACAO: ACRESCENTAR AO VALOR (R\$ 3,50)=(TARIFA BANCARIA) VALOR DO DOCUMENTO = 50,00 X VALOR UPF DO DIA VALOR COBRADO=VALOR DO DOCUMENTO + TARIFA BANCARIA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					27 (-) Desconto / Abatimento
					35 (-) Outras deduções
					19 (+) Mora / Multa
					(+) Tarifa bancária (b)
					R\$ 3,75 (=) Valor cobrado (a + b)
Sacado JOAO JUSTINO PAES BARROS AVENIDA GONCALO ANTUNES DE BARROS - PLANALTO 78050300 CUIABA-MT					

Cód. baixa
12630250000015092Autenticação mecânica - Ficha de
Compensação

Corte na linha pontilhada

Retorno Banco**Resultado**

Data de Processamento: 03/12/2010 08:53

Boleto	Pagto.	Venc.	Sacado	Processo/Ano	Decisão/Ano	Parc. Nº	Pago R\$	Lançado R\$
12802	02/12/2010	10/12/2010	NEWTON DE FREITAS MIOTTO	83925/2009	3154/2009	1	168,75 (2)	165,00
13631	02/12/2010	10/12/2010	NEWTON DE FREITAS MIOTTO	215848/2009	253/2010	1	333,75 (2)	330,00
13760	02/12/2010	13/12/2010	GASPAR DOMINGOS LAZARI	15962/2009	314/2010	1	337,50 (2)	333,75
14167	02/12/2010	10/12/2010	NEWTON DE FREITAS MIOTTO	142611/2009	476/2010	1	333,75 (2)	330,00
14407	02/12/2010	10/12/2010	NEWTON DE FREITAS MIOTTO	133850/2010	567/2010	1	333,75 (2)	330,00
14542	02/12/2010	10/12/2010	NEWTON DE FREITAS MIOTTO	95494/2010	630/2010	1	498,75 (2)	495,00
14552	02/12/2010	10/12/2010	NEWTON DE FREITAS MIOTTO	95516/2010	627/2010	1	333,75 (2)	330,00
14555	02/12/2010	10/12/2010	NEWTON DE FREITAS MIOTTO	95532/2010	627/2010	1	168,75 (2)	165,00
14564	02/12/2010	10/12/2010	NEWTON DE FREITAS MIOTTO	95508/2010	627/2010	1	333,75 (2)	330,00
14565	02/12/2010	10/12/2010	NEWTON DE FREITAS MIOTTO	95540/2010	627/2010	1	333,00 (2)	329,25
14674	02/12/2010	10/12/2010	NEWTON DE FREITAS MIOTTO	95524/2010	646/2010	1	498,75 (2)	495,00
14676	02/12/2010	10/12/2010	NEWTON DE FREITAS MIOTTO	133841/2010	646/2010	1	498,75 (2)	495,00
14716	02/12/2010	10/12/2010	NEWTON DE FREITAS MIOTTO	58831/2010	2969/2010	1	1983,75 (2)	1980,00
14747	02/12/2010	10/12/2010	NEWTON DE FREITAS MIOTTO	60461/2010	2668/2010	1	4953,75 (2)	4950,00
14773	02/12/2010	04/12/2010	AUGUSTINHO MORO	122530/2010	664/2010	1	1323,50 (2)	1319,75
14802	02/12/2010	17/12/2010	DJON CARLOS BRANDAO	66184/2010	3242/2010	1	1323,50 (2)	1319,75
14937	02/12/2010	27/01/2011	NEWTON DE FREITAS MIOTTO	71579/2010	3297/2010	1	6603,75 (2)	6600,00
14953	02/12/2010	06/12/2010	HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA	71293/2010	3053/2010	1	3138,50 (2)	3134,75
15092	02/12/2010	15/01/2011	JOAO JUSTINO PAES BARROS	59129/2010	3425/2010	1	1653,75 (2)	1650,00

Total de boletos atualizados: 19

● 405.393.691-87 - JOAO JUSTINO PAES BARROS - GESTORES DE ENTIDADES

Nº Protocolo	Ano	Nº Decisão	Ano	Multa(UPF)	Pendente	Parcelada	Glosa	Pendente	Parcelada	Pendên. Decisão	Recurso	Solidário
59129	2010	3425	2010	50,00	SIM	SIM	0,00	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Multa					Solidário: NÃO			Glosa				
					Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento			
TCE					1	50,00	15/1/2011	NÃO	2/12/2010			
					Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Baixa			
						0,00						

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 0,00

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 0,00



PROCESSO : 5912-9/2010
PRINCIPAL : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
ASSUNTO : BALANÇO GERAL / CONTAS ANUAIS
INTERESSADO : JOÃO JUSTINO PAES BARROS

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que a única sanção aplicada nestes autos foi a **MULTA** de 50 UPF, imputada ao sr. JOÃO JUSTINO PAES BARROS, sendo recolhida ao FUNDECONTAS em 02/12/2010 (fl. 1499).

Informa-se, ainda, que o pagamento do boleto bancário é obtido via eletrônica pelo Banco do Brasil e processado no TCE-MT pelo sistema de controle de sanções do CONTROL-P (fl. 1500).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

a) o referido gestor seja julgado **QUITE** pelo Exmo. sr. Conselheiro Presidente, com relação à **MULTA** que lhe foi imposta, e determinada a este Núcleo a respectiva baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções; e,

b) após, os autos sejam arquivados.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro 2010.


IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES
Técnico de Controle Público Externo

Exmº. sr. Conselheiro Presidente,

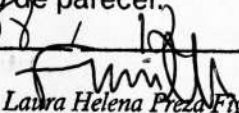
Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

Ao Ministério Público de Contas, para
emissão de parecer.

Em 08/12/2010


Laura Helena Freza Figueiró
Chefe de Gabinete da Presidência



PROCESSO Nº : 5912-9/2010
INTERESSADO : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
ASSUNTO : BALANÇO GERAL/CONTAS ANUAIS REF EXERCÍCIO DE 2009
CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER Nº 9592/2010

Retornam os autos a este *Parquet* de Contas, tratando-se das contas anuais da Companhia Matogrossense de Mineração, exercício 2009, as quais foram julgadas regulares com recomendações e determinações legais, e aplicação de multa ao gestor, **Sr. João Justino Paes de Barros**, no valor de 50 (cinquenta) UPF's.

Comprovado o pagamento da multa (fls. 1.500), o setor competente sugere sua quitação, determinando-se a baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal (fls. 1.501).

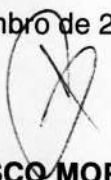
Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, **opina:**

a) pela **quitação da multa** imposta por meio do Acórdão nº 3.425/2010 ao **Sr. João Justino Paes de Barros**, na forma do art. 21, inciso XVIII da Resolução nº 14/07, face à comprovação do pagamento da mesma;

b) pela baixa do nome do **Sr. João Justino Paes de Barros** do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, e após, pelo arquivamento dos autos.

É o Parecer.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2010.


GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador do Ministério Público de Contas

PROCESSO Nº : 5912-9/2010
ENTIDADE : Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
INTERESSADOS : Sr. João Justino Paes de Barros
ASSUNTO : Quitação
RELATOR : Cons. Alencar Soares

JULGAMENTO SINGULAR

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, sob a gestão do Sr. **João Justino Paes de Barros**, referente ao exercício de 2009.

Por meio do Acórdão 3.425/2010 de fls. 1493/1495, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 16/11/2010 (fls. 1496), o Conselheiro Relator aplicou ao Sr. **João Justino Paes de Barros** multa de **50** Unidades de Padrão Fiscal (UPF/MT), em razão das irregularidades apontadas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 1501/1502, que o **Sr. João Justino Paes de Barros** recolheu a multa de 50 UPF's imposta, fazendo jus, portanto, a baixa do nome do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 9592/2010 (fls. 1503), opinando pela quitação com relação a multa imposta ao **Sr. João Justino Paes de Barros**.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 9592/2010, julgo o **Sr. João Justino Paes de Barros**, quite em relação à multa imposta no Acórdão 3.425/2010, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 16/11/2009 (fls. 1496).

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do **Sr. João Justino Paes de Barros** do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa imposta.

finais.

Após, retornem os autos a esta Presidência para providências

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 2010.



Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente



● 405.393.691-87 - JOAO JUSTINO PAES BARROS - GESTORES DE ENTIDADES

Nº Protocolo	Ano	Nº Decisão	Ano	Multa(UPF)	Pendente	Parcelada	Glosa	Pendente	Parcelada	Pendên. Decisão	Recurso	Solidário
59129	2010	3425	2010	50,00	NÃO	SIM	0,00	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Multa

Solidário: NÃO

Glosa

Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento
TCE	1	50,00	15/1/2011	NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Baixa
	0,00			

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 0,00

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 0,00



PROCESSO : 5912-9/2010
PRINCIPAL : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
ASSUNTO : BALANÇO GERAL / CONTAS ANUAIS
INTERESSADO : JOÃO JUSTINO PAES BARROS

SENHOR COORDENADOR,

Em cumprimento à determinação de julgamento singular (fls. 1504/1505), informa-se que foi efetuada a baixa da MULTA, bem como do nome do gestor, sr. JOÃO JUSTINO PAES BARROS, do cadastro de inadimplentes deste Tribunal.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o referido processo seja encaminhado à Presidência do TCE-MT, em cumprimento à decisão singular inicialmente citada.

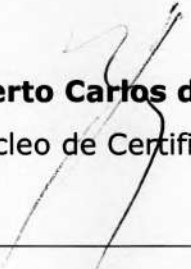
Cuiabá-MT, 20 de Janeiro de 2011.


Ieda Beatriz Vargas Lopes

Técnico de Controle Público Externo

Exmo. sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.


Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

PROCESSO : **5.912-9/2010**
INTERESSADA : **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009**
RELATOR : **CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

DESPACHO

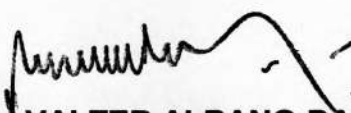
Encaminhem-se os autos a Gerência de Controle de Processos e Diligenciados, para aguardar prazo de envio de documentos fixado no Acórdão TCE/MT **3.425/2010** (fls. 1.493/1.495).

Após, devolva-se o processo para o Gabinete da Presidência, para ulteriores providências.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência, em 24 de janeiro de 2011.


Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

Fls. 1509

Rub. K

GERÊNCIA DE PROCESSOS DILIGENCIADOS
PRAZO

DATA DE NOTIFICAÇÃO: 36 / 11 / 2011

PRAZO 90 dias

VENCIMENTO 36 / 02 / 2011

Até a presente data não deu entrada neste setor o documento que comprove o cumprimento da decisão:

Cuiabá/MT 37 / 02 / 2011

K

Líder da G.C.P. Diligenciados

Gerência de Controle Processos Diligenciados

Encaminha-se ao:

Car. Presidente Vitor Albano

Em, 37 / 02 / 2011

- K

1510

Ofício 644/2011/PRES/TCE-MT

CUIABÁ, 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

REF.: PROCESSO TCE/MT **5.912-9/2010** – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009.

Senhor Diretor Presidente:

Por meio do Acórdão **3.425/2010**, este Tribunal de Contas julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão da Companhia Matogrossense de Mineração, relativas ao exercício de 2009, e ainda, determinou ao atual gestor que regularize a situação dos 41 (quarenta e um) servidores comissionados cedidos a outro órgão, no prazo de 90 dias, devendo informar a este Tribunal nesse mesmo prazo as providências adotadas.

Ocorre que, decorrido o mencionado prazo, não foi apresentada perante este Tribunal a documentação descrita no referido acórdão.

Dessa forma, NOTIFICO Vossa Excelência para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a documentação em questão, em cumprimento às determinações constante do julgamento das contas anuais em referência.

Por fim, cabe alertá-lo que o descumprimento de determinações emanadas nas decisões deste Tribunal, poderá ensejar a aplicação de penalidade, nos termos regimentais, observado o princípio do devido processo legal.

Atenciosamente,

CÓPIA

METAMAT
RECEBIDOS
Cuiabá, 21 de 02 de 11.
Hora _____
Processo nº _____
Assinatura: [assinatura]
Protocolo

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

Ao EXMO. SENHOR

JOÃO JUSTINO PAES BARROS

DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
CUIABÁ - MT

Nº. Protocolo 41726 D

Ano 2011

CUIABÁ-MT, 02/03/2011

Procedência: 1137942 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

Principal 1137942 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário:

Descrição: REQUER PRORROGACAO DE PRAZO REFERENTE AO PROCESSO NR 59129/2010

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

☒ FOLHAS NUMERADAS

☒ FOLHAS RUBRICADAS

☒ ENCAMINHADO ÍNDICE, COM INDICAÇÃO DA PÁGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.

☒ OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.

☒ OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

TCE-MT
Fls. 1511
Rub. 4

Vistos, etc:

*I - Entendo ser possível o
diferimento do pedido
de dilação de prazo.*

*II - Junte-se o presente
documento no respectivo
processo.*

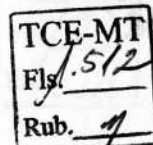
III - Cum pra-se

Cba, 03.03.2011

D/ [Assinatura]
Laura Helena Freza Figueiró
Chefe de Gabinete da Presidência



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT



OFÍCIO 021-DP/2011

Cuiabá, 02 de março de 2011

Exmo Sr Dr Presidente
Tribunal de Contas de Mato Grosso
Valter Albano da Silva

Processo TCE/MT 5.912-9/2010

No uso das atribuições que me foram conferidas, e conforme Ofício nº 644/2011/PRES/TCE-MT, venho a presença de V. Exa., requerer dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias, para informar as providências adotadas na regularização dos 41 (quarenta e um) servidores comissionados cedidos a outros órgãos, devido ao acúmulo de serviço decorrente do fechamento do balanço do exercício de 2010, bem como pela proximidade de feriados concedidos pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Na expectativa de que o requerimento e as presentes informações sirvam plenamente aos fins, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos, valemo-nos da oportunidade para apresentar as nossas manifestações de consideração e apreço.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor Presidente da Metamat

PROCESSO : 5912-9/2010
INTERESSADA : METAMAT
ASSUNTO : MONITORAMENTO DE PRAZO

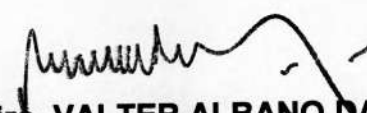
DESPACHO

Ante o deferimento do pedido de dilação de prazo (fls. 154), determino o encaminhamento dos autos para a Gerência de Controle de Processos Diligenciados, com vistas a monitorar o transcurso do tempo concedido, qual seja, 15 (quinze) dias, contados da data em que o Interessado tomou ciência da decisão nesta Presidência (11/03/2011).

Transcorrido o prazo quinzenal, venham os autos conclusos a esta Presidência com ou sem resposta do Interessado.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de março de 2011.


Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

Arquive-se o processo, nos termos da
Instrução Normativa 1/2000. *do Prov. 1/2000*
Em 30/03/2004

Frederico Müller
Gabinete da Presidência

Processo Digitalizado
da pág. 1201 à pág. 1514
Joucos
Gendoc Sistemas e Empreendimentos Ltda

Informações e Votos: Exatidão de
do pontos opaco do processo
projetados e o do de Gendoc
nº
Colado
Gendoc
Gendoc
Gendoc

Líder da G.C.P. Diligenciados

Em, 29 / 03 / 2011

Oscar Silvestre da Silva
Gerente de Controle de Processos Diligenciado.